



ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

**Volume 5
(2012 - 2018)**

Cadernos de Legislação da Abin, n° 3

**Brasília
2023**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL

**Volume 5
(2012 - 2018)**

**Brasília
Outubro/2023**

Cadernos de Legislação da Abin, n° 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministro: Rui Costa

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Diretor-Geral: Luiz Fernando Corrêa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: Paulo Maurício Fortunato Pinto

ESCOLA DE INTELIGÊNCIA

Diretor: Marco Aurélio Cepik

Coordenação da Coletânea

Divisão de Conhecimento e Memória – DICOM/CGPE/ESINT/SPG/ABIN

Catálogo Bibliográfico Internacional, Compilação e Normalização

Divisão de Conhecimento e Memória – DICOM/CGPE/ESINT/SPG/ABIN

Impressão: Gráfica – ABIN

Contatos: dibim.esint@abin.gov.br

(Publicação para fins didáticos)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A872 Atividade de inteligência no Brasil. – Brasília : Agência Brasileira de Inteligência, 2023.

6 v. – (Cadernos de Legislação da Abin ; n. 3)

Compilação: Divisão de Conhecimento e Memória.

Conteúdo: v.1–1927-1989; v.2–1990-1998; v.3-1999-2003; v.4 - 2004-2011; v.5 – 2012- 2018; v.6 – 2019-.

Título anterior da série: Coletânea de Legislação, nº 2: Atividade de Inteligência no Brasil.

1. Atividade de Inteligência – legislação - Brasil. I. Agência Brasileira de Inteligência. Divisão de Conhecimento e Memória.
II. Série.

CDU: 355.40(094)(81)

Os textos dos atos reunidos nesta publicação são dirigidos à pesquisas ou estudos técnicos, não substituindo os publicados no Diário Oficial da União.

SUMÁRIO

Apresentação.....	4
PORTARIA Nº 436 COMANDO DA MARINHA, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.....	7
Aprova o Regulamento do Centro de Inteligência da Marinha (CIM).	
DECRETO Nº 7.803, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.....	12
Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.	
PORTARIA Nº 57-GSI/PR/CH, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.....	14
Aprova diretriz para o planejamento e a execução das Atividades de Inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência em grandes eventos.	
LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.....	16
Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.	
DECRETO Nº 8.096, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.....	26
Altera o Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo.	
DECRETO Nº 8.100, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.....	27
Aprova a Estrutura e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; remaneja cargos em comissão e altera o Anexo II ao Decreto nº 6.480, de 24 de março de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, da Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	
RESOLUÇÃO Nº 2- CN, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.....	41
Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.	
DECRETO Nº 8.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.....	50
Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.	
PORTARIA Nº 564/MD, DE 12 DE MARÇO DE 2014.....	51
Aprova os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I a XI desta Portaria.	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.....	113
Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.	
DECRETO Nº 8.579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.....	120
Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo da Presidência da República, altera o Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, o Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, o Decreto nº	

8.373, de 11 de dezembro de 2014, e o Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, e remaneja cargos em comissão.

DECRETO Nº 8.589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.....	149
Altera o Decreto 8.579, de 26 de novembro de 2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo da Presidência da República.	
PORTARIA Nº 179 – DEPEN, DE 14 DE MARÇO DE 2016.....	159
Institui o Núcleo de Inteligência Penitenciária Nacional – NIPEN no Gabinete do Diretor-Geral.	
LEI Nº 13.266, DE 05 DE ABRIL DE 2016.....	161
Extingue e transforma cargos públicos; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.....	169
Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.	
DECRETO Nº 8.793, DE 29 DE JUNHO DE 2016.....	189
Fixa a Política Nacional de Inteligência.	
PORTARIA Nº 244-ABIN/GSI/PR, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.....	200
Aprova os Fundamentos Doutrinários da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência.	
DECRETO Nº 8.905, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016.....	274
Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE.	
PORTARIA Nº 9 GSI/PR, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.....	292
Constitui Grupo de Trabalho para elaboração da Estratégia Nacional de Inteligência, desdobramento do Decreto nº 8.793 de 29 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2016 que fixa a Política Nacional de Inteligência.	
PORTARIA Nº 10 GSI/PR, DE 6 DE MARÇO DE 2017.....	294
Aprova o Plano de Inteligência para Proteção Integrada de Fronteiras (PIFRON-SISBIN), na forma do anexo, classificado nos termos dos incisos I, V e VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
DECRETO Nº 9.209, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.....	295
Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.	
PORTARIA Nº 126 GSI/PR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.....	297
Aprova o Protocolo para Ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), na forma do Anexo a esta Portaria.	
DECRETO Nº 15 DE DEZEMBRO DE 2017.....	300
Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência.	
PORTARIA Nº 40 GSI/PR, DE 3 DE MAIO DE 2018.....	321
Aprova o Plano Nacional de Inteligência (PLANINT), na forma do Anexo, classificado nos termos dos incisos I, II e IX do art. 25 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.	

- LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018..... 322**
 Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.
- DECRETO Nº 9.435, DE 2 DE JULHO DE 2018..... 337**
 Regulamenta o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, quanto à designação e à atuação dos servidores integrantes do quadro da Agência Brasileira de Inteligência para prestar serviço no exterior e dispõe sobre a retribuição no exterior, nos termos estabelecidos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.
- PORTARIA 59-CH/GSIPR, DE 26 DE JULHO DE 2018..... 341**
 Institui, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, o Programa Nacional de Proteção de Conhecimento Sensível – PNPC.
- DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018..... 343**
 Regulamenta, no âmbito da união, a Lei nº 13.675, de 11 de junho, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
- DECRETO Nº 9.491, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018..... 357**
 Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.
- DECRETO Nº 9.527, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018..... 358**
 Cria a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil.
- PORTARIA Nº 97 GSI/PR, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018..... 360**
 Designa os representantes dos órgãos que compõem a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil, na forma do Anexo, nos termos do inciso I do art. 4º, art. 9º e art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, combinado com os arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- PORTARIA Nº 142/COLOG, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018..... 361**
 EB: 64474.010526/2018-41 Dispõe sobre a aquisição de armas de fogo e de munições de uso restrito, na indústria, por integrantes de categorias profissionais e revoga a portaria nº 124- COLOG, de 1º de outubro de 2018.
- PORTARIA Nº 112 GSI/PR, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018..... 365**
 Institui, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o Programa Nacional de Articulação entre Empresas, Governo e Instituições Acadêmicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de Eventos Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares selecionados (PANGEIA), com a finalidade de antecipar fatos e situações relacionados à disseminação de agentes selecionados, em apoio à Atividade de Inteligência Estratégica e de Contraineligência.

Apresentação

Os **Cadernos de Legislação da ABIN** são uma publicação seriada que reúne a legislação federal e a marginália brasileira, acompanhada do respectivo texto integral transcrito tal qual a fonte original, em ordem cronológica, sem hierarquia dos atos, com atualização sistemática, disponível aos usuários por meio da intranet. As retificações, alterações e revogações estão inseridas no texto do ato original e, ao final de cada um, são citadas as fontes de sua origem.

A Agência Brasileira de Inteligência (Abin) iniciou as séries de legislação, em 1999, com o propósito de subsidiar as atividades das áreas de Inteligência e contribuir com o acesso à informação de modo a agilizar a consulta às legislações atualizadas e compiladas.

De 1999 a 2001 a série **Caderno Legislativo**, abordava no nº 1 o tema Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas (GDI), e no nº 2, o tema Histórico da Inteligência no Brasil. De 2001 a 2015, a série recebeu o nome **Coletânea de Legislação** e iniciou a compilação de vários outros temas, chegando a ter 19 números, incluindo legislação sobre a Abin, SISBIN, Proteção do Conhecimento, Crime organizado, Biopirataria, Ética e outros.

A partir de setembro de 2014, algumas mudanças foram realizadas na Coletânea, permanecendo o acompanhamento de apenas 4 dos temas. Em maio de 2015, as mudanças consolidaram-se e a Coletânea recebeu uma nova denominação, surgindo assim a nova série: *Cadernos de Legislação da ABIN*, com a configuração que segue:

Nº 1: Legislação da ABIN

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos relacionados ao funcionamento da Abin

Nº 2: Legislação sobre o SISBIN

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre o SISBIN

Nº 3: Atividade de Inteligência no Brasil

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre a Atividade de Inteligência no Brasil

Nº 4: Proteção de Conhecimentos Sensíveis e Sigilosos

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre proteção do conhecimento sensível e sigiloso

Nº 5: Legislação Pandemia

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre a pandemia no Brasil

Nº 6: Legislação Teletrabalho

Conteúdo: Reúne a legislação e atos normativos sobre Teletrabalho

A responsabilidade técnica pela compilação das séries de legislação sempre foi da mesma unidade, que teve sua denominação alterada algumas vezes, atendendo às mudanças feitas na ABIN: de 1999 a 2001 foi denominada de Biblioteca e Memorial de Inteligência; de 2001 a 2005, de Coordenação-Geral de Biblioteca e Memorial de Inteligência; de dezembro de 2005 a março de 2008, de Coordenação-Geral de Documentação e Informação; e desde abril de 2008, de Coordenação de Biblioteca e Museu da Inteligência. A partir de 2017 de Centro de Fontes Abertas, e de 2020 para cá DIBIM (Divisão de Biblioteca e Museu de Inteligência). Em 2023 passa ser DICOM (Divisão de Conhecimento e Memória).

O título deste número 3 é: **Atividade de Inteligência no Brasil**, que compreende a legislação desde 1927 em cinco volumes:

Volume 1 – de 1927 a 1989;

Volume 2 – de 1990 a 1998;

Volume 3 – de 1999 a 2003;

Volume 4 – de 2004 a 2011;

Volume 5 – de 2012 a 2018;

Volume 6 – de 2019 a.

PORTARIA Nº 436/MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova o Regulamento do Centro de Inteligência da Marinha (CIM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Centro de Inteligência da Marinha que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 57, de 18 de fevereiro de 2009, do Comandante da Marinha.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

FONTE: Publicação DOU, de 11/09/2012

ANEXO

REGULAMENTO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA

Capítulo I DO HISTÓRICO

Art. 1º - O Centro de Inteligência da Marinha (CIM), com sede em Brasília, teve sua origem no Serviço Secreto da Marinha, criado pelo Ministro da Marinha, em 20 de novembro de 1947. Pelo Aviso nº 2868, de 5 de setembro de 1955, passou a integrar a estrutura organizacional do Estado-Maior da Armada sob a denominação de Serviço de Informações da Marinha. Pelo Decreto nº 42.687, de 21 de novembro de 1957, foi desmembrado daquele Órgão e recriado sob a denominação de Centro de Informações da Marinha, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 42.688, de 21 de novembro de 1957. Revogado este último, pelo Decreto nº 68.447, de 30 de março de 1971, passou a ter novo Regulamento que, pelo Decreto nº 79.030, de 23 de dezembro de 1976, teve alguns de seus dispositivos alterados. Pelo Decreto nº 93.491, de 3 de novembro de 1986, foram revogados os atos de regulamentação e de alteração, passando a contar com novo Regulamento aprovado pela Portaria nº 31, de 4 de novembro de 1986, o qual foi igualmente revogado pela Portaria nº 55, de 4 de novembro de 1988, ambas do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA). A Portaria nº 56, de 4 de novembro de 1988, do CEMA, aprovou seu novo Regulamento. Pelo Decreto nº 16, de 28 de janeiro de 1991, teve sua denominação alterada, desta vez para Centro de Inteligência da Marinha (CIM) e passou à subordinação do Estado-Maior da Armada, tendo seu Regulamento aprovado pela Portaria nº 2, de 29 de janeiro de 1991, do CEMA. Este último Decreto foi revogado pelo de nº 967, de 29 de outubro de 1993, pelo qual o CIM voltou a ser Órgão de Assessoramento do Ministro, quando teve, então, sua organização e atividades estruturadas pelo Regulamento aprovado pela Portaria nº 26, de 4 de abril de 1994, do CEMA. Essa Portaria foi revogada pela Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 1998, do CEMA. Em 10 de junho de 1998, a Portaria nº 157 do MM, definiu as novas atividades e organização do CIM. O Decreto nº 967, de 29 de outubro de 1993, foi substituído pelo de nº 5417, de 13 de abril de 2005. A Portaria nº 157, de 10 de junho de 1998 foi revogada pela Portaria nº 354, de 8 de dezembro de 1999, que, por sua vez, foi revogada pela Portaria nº 93, de 11 de abril de 2005, substituída pela Portaria nº 57/MB, de 18 de fevereiro de 2009, do CM. A presente Portaria revoga a de nº 57/MB, de 18 de fevereiro de 2009, e aprova o Regulamento que define a nova estrutura e organização do CIM.

Capítulo II DA MISSÃO

Art. 2º - O Centro de Inteligência da Marinha (CIM) tem o propósito de assessorar o Comandante da Marinha, o EMA e o Almirantado nos assuntos da Atividade de Inteligência.

Art. 3º - Para a consecução de seu propósito, cabe ao CIM as seguintes tarefas:

- I - tratar, em seu mais alto nível, da produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da Marinha do Brasil;
- II - centralizar, coordenar a produção e produzir Conhecimentos do campo interno, de interesse da Marinha;
- III - centralizar, coordenar a produção e produzir Conhecimentos no ramo da Contraineligência na MB;
- IV - coordenar e supervisionar o ramo da Contraineligência na MB, no que se refere à Segurança Ativa;
- V - produzir e disseminar os Conhecimentos de Segurança Ativa, relativos ao campo externo, que sejam de interesse para a MB;

- VI - supervisionar e coordenar o planejamento e a execução das atividades de Contraineligência, no que se refere à segurança cibernética, nas áreas de interesse do CIM;
- VII - assessorar o EMA no estabelecimento e na condução da Doutrina de Inteligência da MB;
- VIII - planejar, coordenar e executar a instrução do pessoal da MB para o exercício de funções ligadas à Atividade de Inteligência;
- IX - executar Pesquisas de Inteligência que sejam de interesse para os trabalhos desenvolvidos no CIM, bem como orientar e apoiar, quando solicitado, Pesquisas de Inteligência de interesse dos demais Órgãos de Inteligência; e
- X - relacionar-se com os demais Órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e com os componentes do Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), em seu segmento de atuação.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CIM é subordinado diretamente ao Comandante da Marinha.

Art. 5º - O CIM tem como titular um Diretor (CIM-01), auxiliado por um Vice-Diretor (CIM-02), e compreende sete Departamentos, a saber:

- I - Departamento de Inteligência (CIM-10)
- II - Departamento de Contraineligência (CIM-20)
- III - Departamento de Tecnologia da Informação (CIM-30)
- IV - Departamento de Administração (CIM-40)
- V - Departamento de Apoio (CIM-50)
- VI - Departamento de Registro (CIM-60)
- VII - Departamento de Doutrina e Instrução (CIM-70)

§ 1º - O Diretor dispõe de um Gabinete (CIM-03), e é assessorado por um Conselho de Gestão (CIM-04).

§ 2º - O CIM possui uma Divisão de Pesquisa de Inteligência (CIM-06) e Destacamentos de Pesquisa de Inteligência (CIM-05), estes quando formados (QF). Organizacionalmente, ambos são subordinados operativamente ao Diretor e administrativamente ao Vice-Diretor.

Art. 6º - O Organograma, que constitui o Anexo do presente Regulamento, detalha a estrutura organizacional.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ELEMENTOS COMPONENTES

Art. 7º - Ao Gabinete compete assistir ao Diretor nas suas atividades de representação pessoal, na preparação e no processamento de sua correspondência funcional.

Art. 8º - Ao Conselho de Gestão compete assessorar o Diretor na administração geral e no desenvolvimento organizacional da OM. Para isso sua atuação varia de acordo com os assuntos a serem tratados, que podem ser técnicos, econômicos, de adestramento, administrativos, entre outros. Deste modo, para cada atividade, o Conselho de Gestão tem sua composição e atribuições estabelecidas em normas internas pertinentes.

Art.9º - Ao Departamento de Inteligência compete, especificamente:

- I - centralizar, coordenar a produção, produzir e disseminar conhecimentos relativos ao campo interno; e
- II - produzir e disseminar os conhecimentos de Contraineligência (Segurança Ativa), relativos ao campo externo, que sejam de interesse para a MB.

Art. 10 - Ao Departamento de Contraineligência compete, especificamente:

- I - centralizar, coordenar a produção e produzir conhecimentos no ramo da Contraineligência na MB;
- II - coordenar e supervisionar o ramo da Contraineligência na MB, no que se refere à Segurança Ativa;
- III - supervisionar e coordenar o planejamento e a execução das atividades de segurança cibernética, nas áreas de interesse do CIM; e
- IV - coordenar e supervisionar as atividades de Contraineligência, desenvolvidas a cargo do CIM, no Estado de São Paulo.

Art 11 - Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete, especificamente, implantar e manter os sistemas computacionais, supervisionando sua operação.

Art. 12 - Ao Departamento de Administração compete, especificamente, gerenciar os recursos necessários ao funcionamento do CIM, exceto aqueles da responsabilidade do Departamento de Apoio.

Art. 13 - Ao Departamento de Apoio compete, especificamente, gerenciar os recursos necessários ao seu funcionamento e apoiar as Divisões e Seções dos demais Departamentos sediadas no Rio de Janeiro.

Art. 14 - Ao Departamento de Registro compete, especificamente:

- I - gerenciar os Bancos de Dados que contêm conhecimentos atinentes à Atividade de Inteligência sob responsabilidade do CIM;
- II - supervisionar as atividades administrativas e técnicas inerentes aos Serviços de Secretaria Geral e de Comunicações do CIM, exceto as desempenhados pelo Gabinete; e
- III - planejar e implementar as atividades administrativas e técnicas necessárias à constante atualização dos meios disponíveis para o controle da Informação.

Art. 15 - Ao Departamento de Doutrina e Instrução compete especificamente:

- I - planejar, coordenar e executar a instrução do pessoal da MB para o exercício de funções ligadas à Atividade de Inteligência;
- II - contribuir para o assessoramento prestado pelo CIM, no tocante à Doutrina de Inteligência da MB;
- III - realizar a orientação técnica, normatizar, padronizar e atualizar os procedimentos do pessoal da MB na área de Inteligência; e
- IV - assessorar diretamente ao Diretor do Centro para atuar como Organização Militar Orientadora Técnica (OMOT) na Área de Conhecimento "Inteligência".

Capítulo V DO PESSOAL

Art. 16 - O CIM dispõe do seguinte pessoal:

- I - um Oficial-General, da ativa, do Corpo da Armada - Diretor;
- II - um Capitão-de-Mar-e-Guerra, da ativa, do Corpo da Armada - Vice-Diretor;
- III - oito Oficiais Superiores, da ativa, Chefes dos Departamentos de Inteligência, de Contraineligência, de Tecnologia da Informação, de Administração, de Apoio, de Registro, de Doutrina e Instrução, e Encarregado da Divisão de Pesquisa de Inteligência;
- IV - militares dos diversos Corpos e Quadros e servidores civis, distribuídos pelo Setor de Distribuição do Pessoal (SDP), com base na Tabela de Lotação (TL); e
- V - servidores civis e militares, não constantes da TL, admitidos de acordo com legislação específica.

Parágrafo único - Por necessidade de serviço e a critério do Comandante da Marinha, por proposta do Diretor, cargos de chefia em nível departamental e assessoria poderão ser exercidos por Oficiais e Praças da Reserva Remunerada de notória experiência na atividade de Inteligência.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 17 - O Diretor do CIM aprovará, no prazo de noventa dias, o Regimento Interno, que apresentará o detalhamento deste Regulamento.

DECRETO Nº 7.803, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.....

I - Casa Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva;

.....
V - Ministério da Defesa, por meio da Subchefia de Inteligência Estratégica, da Assessoria de Inteligência Operacional, da Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, do Centro de Inteligência da Aeronáutica, e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Secretaria-Geral de Relações Exteriores e da Coordenação-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais;

.....
XII - Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria-Executiva e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

.....
XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria-Executiva; e
XVI - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, por meio de sua Secretaria-Executiva.

....." (NR)

"Art. 8º.....

.....
IV - Subchefia de Inteligência Estratégica, Assessoria de Inteligência Operacional, Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, Centro de Inteligência da Marinha, Centro de Inteligência do Exército, Centro de Inteligência da Aeronáutica, e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, todos do Ministério da Defesa;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do caput do art. 8º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

Brasília, 13 de setembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrino
Juniti Saito
Antonio de Aguiar Patriota
José Elito Carvalho Siqueira

FONTE: Publicação DOU, de 14/09/2012.

PORTARIA Nº 57-GSI/PR/CH, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência em Grandes Eventos.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, no Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003 e no Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, e

Considerando que a Excelentíssima Senhora Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, editou o Decreto de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto de 26 de julho de 2011, instituindo o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA, bem como o Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012, que altera o art. 5º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, relacionando como Grandes Eventos:

- I - a Jornada Mundial da Juventude de 2013;
- II - a Copa das Confederações FIFA de 2013;
- III - a Copa do Mundo FIFA de 2014;
- IV - os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016; e
- V - outros eventos designados pelo Presidente da República;

Considerando que, na forma do disposto na Lei nº 10.683/2003, compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) coordenar a Atividade de Inteligência federal; e

Considerando que, na forma do disposto na Lei nº 9.883/1999, compete à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), órgão integrante do GSI/PR, na qualidade de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a Atividade de Inteligência do País, Resolve:

Art. 1º Estabelecer a presente Diretriz para o Planejamento e a Execução da Atividade de Inteligência a ser observada pelos órgãos integrantes do SISBIN, sob a coordenação de seu órgão central, por ocasião dos Grandes Eventos.

Art. 2º A Atividade de Inteligência será orientada a desenvolver ações integradas com instituições federais, estaduais e municipais, e produzir conhecimentos sobre óbices, antagonismos ou ameaças relativos a assuntos e temas essenciais para a tomada de decisões e ações decorrentes, de natureza preventiva ou repressiva, vinculados aos Grandes Eventos.

Art. 3º Para a consecução desses objetivos, a ABIN/GSI implementará as seguintes ações:

I - estruturação e coordenação, a partir de janeiro de 2013:

- a) do Centro de Inteligência Nacional (CIN) na sua sede em Brasília/DF, do qual participarão representantes dos órgãos integrantes do SISBIN;
- b) do Centro de Inteligência Regional (CIR) nas Superintendências Estaduais da ABIN/GSI em cidades-sede de Grandes Eventos, do qual participarão representantes dos órgãos integrantes do SISBIN e órgãos estaduais e municipais convidados; e
- c) do Centro de Inteligência de Serviços Estrangeiros (CISE), quando necessário;

- II - realização de avaliações de risco periódicas, destinadas a apoiar o Planejamento e a Execução das operações a serem desenvolvidas pelos órgãos encarregados da defesa e da segurança pública nos Grandes Eventos;
- III - realização de pesquisa de segurança, para fins de credenciamento e controle de acesso aos locais dos Grandes Eventos;
- IV - assegurar a oportuna e segura tramitação de dados e conhecimentos de Inteligência;
- V - capacitação de representantes dos órgãos que integram o SISBIN, em matérias de interesse das Atividades de Inteligência; e
- VI - levantamento e consolidação das necessidades de recursos financeiros destinados às Atividades de Inteligência a serem desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SISBIN participantes do CIN e do CIR e posterior encaminhamento das mesmas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º O CIN e o CIR serão responsáveis pela conexão direta e permanente com as estruturas de comando e controle dos órgãos encarregados da segurança, no âmbito da Defesa (Ministério da Defesa - MD) e da Segurança Pública (Ministério da Justiça - MJ), nos Grandes Eventos, em nível nacional e regional.

Art. 5º O CISE encarregar-se-á da articulação entre a ABIN e os representantes dos serviços de Inteligência estrangeiros acreditados no Brasil, ou os que venham a ser especialmente designados para acompanhar a realização dos Grandes Eventos.

Art. 6º As ligações com os serviços de Inteligência estrangeiros, para intercâmbio de dados ou informações de interesse para os Grandes Eventos, serão efetuadas por intermédio do CIN e do CISE.

Art. 7º As atribuições dos órgãos integrantes do SISBIN, voltadas para os Grandes Eventos, serão estabelecidas em Planos Integrados de Inteligência, especificamente elaborados pela ABIN/GSI para cada evento, em articulação com os planos de segurança de defesa (MD) e de segurança pública (MJ).

Art. 8º Situações não previstas nesta Portaria serão objeto de deliberação do Ministro-Chefe do GSI/PR.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

FONTE: Publicação DOU, de 1/12/2012.

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Redação dada pela lei nº 13.260, de 2016)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.

§ 5º Se houver indícios suficientes de que o funcionário público integra organização criminosa, poderá o juiz determinar seu afastamento cautelar do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à investigação ou instrução processual.

§ 6º A condenação com trânsito em julgado acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e a interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao cumprimento da pena.

§ 7º Se houver indícios de participação de policial nos crimes de que trata esta Lei, a Corregedoria de Polícia instaurará inquérito policial e comunicará ao Ministério Público, que designará membro para acompanhar o feito até a sua conclusão.

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º O condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO E DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DA PROVA

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I - colaboração premiada;

II - captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III - ação controlada;

IV - acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais;

V - interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica;

VI - afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII - infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11;

VIII - cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

§ 1º Havendo necessidade justificada de manter sigilo sobre a capacidade investigatória, poderá ser dispensada licitação para contratação de serviços técnicos especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados à polícia judiciária para o rastreamento e obtenção de provas previstas nos incisos II e V. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

§ 2º No caso do § 1º, fica dispensada a publicação de que trata o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser comunicado o órgão de controle interno da realização da contratação. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

Seção I

Da Colaboração Premiada

(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-A. O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova, que pressupõe utilidade e interesse públicos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-B. O recebimento da proposta para formalização de acordo de colaboração demarca o início das negociações e constitui também marco de confidencialidade, configurando violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé a divulgação de tais tratativas iniciais ou de documento que as formalize, até o levantamento de sigilo por decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º A proposta de acordo de colaboração premiada poderá ser sumariamente indeferida, com a devida justificativa, cientificando-se o interessado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Caso não haja indeferimento sumário, as partes deverão firmar Termo de Confidencialidade para prosseguimento das tratativas, o que vinculará os órgãos envolvidos na negociação e impedirá o indeferimento posterior sem justa causa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O recebimento de proposta de colaboração para análise ou o Termo de Confidencialidade não implica, por si só, a suspensão da investigação, ressalvado acordo em contrário quanto à propositura de medidas processuais penais cautelares e assecuratórias, bem como medidas processuais cíveis admitidas pela legislação processual civil em vigor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º O acordo de colaboração premiada poderá ser precedido de instrução, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto, dos fatos narrados, sua definição jurídica, relevância, utilidade e interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Os termos de recebimento de proposta de colaboração e de confidencialidade serão elaborados pelo celebrante e assinados por ele, pelo colaborador e pelo advogado ou defensor público com poderes específicos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º Na hipótese de não ser celebrado o acordo por iniciativa do celebrante, esse não poderá se valer de nenhuma das informações ou provas apresentadas pelo colaborador, de boa-fé, para qualquer outra finalidade. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 3º-C. A proposta de colaboração premiada deve estar instruída com procuração do interessado com poderes específicos para iniciar o procedimento de colaboração e suas tratativas, ou firmada pessoalmente pela parte que pretende a colaboração e seu advogado ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Nenhuma tratativa sobre colaboração premiada deve ser realizada sem a presença de advogado constituído ou defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Em caso de eventual conflito de interesses, ou de colaborador hipossuficiente, o celebrante deverá solicitar a presença de outro advogado ou a participação de defensor público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º No acordo de colaboração premiada, o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Incumbe à defesa instruir a proposta de colaboração e os anexos com os fatos adequadamente descritos, com todas as suas circunstâncias, indicando as provas e os elementos de corroboração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;

II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;

III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;

IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;

V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 3º O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional.

§ 4º Nas mesmas hipóteses do **caput** deste artigo, o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se a proposta de acordo de colaboração referir-se a infração de cuja existência não tenha prévio conhecimento e o colaborador: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - não for o líder da organização criminosa;

II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

§ 4º-A. Considera-se existente o conhecimento prévio da infração quando o Ministério Público ou a autoridade policial competente tenha instaurado inquérito ou procedimento investigatório para apuração dos fatos apresentados pelo colaborador. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Se a colaboração for posterior à sentença, a pena poderá ser reduzida até a metade ou será admitida a progressão de regime ainda que ausentes os requisitos objetivos.

§ 6º O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º deste artigo, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - regularidade e legalidade; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no **caput** e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do **caput** deste artigo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

IV - voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º-A O juiz ou o tribunal deve proceder à análise fundamentada do mérito da denúncia, do perdão judicial e das primeiras etapas de aplicação da pena, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), antes de conceder os benefícios pactuados, exceto quando o acordo prever o não oferecimento da denúncia na forma dos §§ 4º e 4º-A deste artigo ou já tiver sido proferida sentença. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º-B. São nulas de pleno direito as previsões de renúncia ao direito de impugnar a decisão homologatória. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 8º O juiz poderá recusar a homologação da proposta que não atender aos requisitos legais, devolvendo-a às partes para as adequações necessárias. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.

§ 10. As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor.

§ 10-A Em todas as fases do processo, deve-se garantir ao réu delatado a oportunidade de manifestar-se após o decurso do prazo concedido ao réu que o delatou. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. A sentença apreciará os termos do acordo homologado e sua eficácia.

§ 12. Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial.

§ 13. O registro das tratativas e dos atos de colaboração deverá ser feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, garantindo-se a disponibilização de cópia do material ao colaborador. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 14. Nos depoimentos que prestar, o colaborador renunciará, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

§ 16. Nenhuma das seguintes medidas será decretada ou proferida com fundamento apenas nas declarações do colaborador: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - medidas cautelares reais ou pessoais; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - recebimento de denúncia ou queixa-crime; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

III - sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 17. O acordo homologado poderá ser rescindido em caso de omissão dolosa sobre os fatos objeto da colaboração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 18. O acordo de colaboração premiada pressupõe que o colaborador cesse o envolvimento em conduta ilícita relacionada ao objeto da colaboração, sob pena de rescisão. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 5º São direitos do colaborador:

I - usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica;

II - ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados;

III - ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes;

IV - participar das audiências sem contato visual com os outros acusados;

V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;

VI - cumprir pena ou prisão cautelar em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 6º O termo de acordo da colaboração premiada deverá ser feito por escrito e conter:

I - o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II - as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia;

III - a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;

IV - as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor;

V - a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário.

Art. 7º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

§ 1º As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz a que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

§ 3º O acordo de colaboração premiada e os depoimentos do colaborador serão mantidos em sigilo até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime, sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Seção II Da Ação Controlada

Art. 8º Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial ou administrativa relativa à ação praticada por organização criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial ou administrativa será previamente comunicado ao juiz competente que, se for o caso, estabelecerá os seus limites e comunicará ao Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

§ 3º Até o encerramento da diligência, o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações.

§ 4º Ao término da diligência, elaborar-se-á auto circunstanciado acerca da ação controlada.

Art. 9º Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial ou administrativa somente poderá ocorrer com a cooperação das autoridades dos países que figurem como provável itinerário ou destino do investigado, de modo a reduzir os riscos de fuga e extravio do produto, objeto, instrumento ou proveito do crime.

Seção III Da Infiltração de Agentes

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

§ 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

§ 2º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 3º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 3º, o relatório circunstanciado será apresentado ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 5º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público poderá requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração.

Art. 10-A. Será admitida a ação de agentes de polícia infiltrados virtuais, obedecidos os requisitos do **caput** do art. 10, na internet, com o fim de investigar os crimes previstos nesta Lei e a eles conexos, praticados por organizações criminosas, desde que demonstrada sua necessidade e indicados o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o art. 1º desta Lei e se as provas não puderem ser produzidas por outros meios disponíveis. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, mediante ordem judicial fundamentada e desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja comprovada sua necessidade. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Findo o prazo previsto no § 4º deste artigo, o relatório circunstanciado, juntamente com todos os atos eletrônicos praticados durante a operação, deverão ser registrados, gravados, armazenados e apresentados ao juiz competente, que imediatamente cientificará o Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º No curso do inquérito policial, o delegado de polícia poderá determinar aos seus agentes, e o Ministério Público e o juiz competente poderão requisitar, a qualquer tempo, relatório da atividade de infiltração. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º É nula a prova obtida sem a observância do disposto neste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 10-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 10-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos no art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 10-D. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no **caput** deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade dos envolvidos. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Parágrafo único. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada, nos casos de infiltração de agentes na internet. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

§ 1º As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do

Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.

§ 2º Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a denúncia do Ministério Público, quando serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.

§ 3º Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.

Art. 13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.

Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

Art. 14. São direitos do agente:

I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

II - ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III - ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

IV - não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito.

Seção IV

Do Acesso a Registros, Dados Cadastrais, Documentos e Informações

Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

Art. 16. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

Seção V

Dos Crimes Ocorridos na Investigação e na Obtenção da Prova

Art. 18. Revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 19. Imputar falsamente, sob pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 20. Descumprir determinação de sigilo das investigações que envolvam a ação controlada e a infiltração de agentes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 21. Recusar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações requisitadas pelo juiz, Ministério Público ou delegado de polícia, no curso de investigação ou do processo:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, de forma indevida, se apossa, propala, divulga ou faz uso dos dados cadastrais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os crimes previstos nesta Lei e as infrações penais conexas serão apurados mediante procedimento ordinário previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A instrução criminal deverá ser encerrada em prazo razoável, o qual não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, prorrogáveis em até igual período, por decisão fundamentada, devidamente motivada pela complexidade da causa ou por fato procrastinatório atribuível ao réu.

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.

Art. 24. O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 25. O art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 26. Revoga-se a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

FONTE: Publicação DOU, edição extra, de 5 de agosto de 2013, p. 3.

DECRETO Nº 8.096, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

(Nota: revogado pelo Decreto nº 9819/2019)

Altera o Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, **caput**, inciso II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

IX - da Fazenda;

X - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XI - da Saúde;

XII - das Comunicações;

XIII - da Integração Nacional;

XIV - de Minas e Energia; e

XV - dos Transportes.

§ 1º São convidados a participar das reuniões, em caráter permanente, os Comandantes da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

..... (NR)"

"Art.3º.....

III - Secretário de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa;

.....
X - Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

XI - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;

XII - Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;

XII - Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

XIV - Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia;

XV - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes;

XVI - um representante do Comando da Marinha, um do Comando do Exército, um do Comando da Aeronáutica e um do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

José Elito Carvalho Siqueira

DECRETO Nº 8.100, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

(Nota: revogado pelo Decreto nº 8577/2015)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; remaneja cargos em comissão e altera o Anexo II ao Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Agência Brasileira de Inteligência, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança:

I - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.4;

II - da Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: um DAS 102.4; e

III - da Agência Brasileira de Inteligência para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República: uma gratificação Grupo 0001 (A); duas Grupo 0002 (B); e uma Grupo 0003 (C).

Parágrafo único. Ficam alocadas no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República as seguintes Gratificações de Exercício de Confiança:

I - duas gratificações do Grupo 0003 (C); e

II - uma do Grupo 0005 (E).

Art 3º O Anexo II ao Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará o número de cargos vagos, suas denominações e os níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá editar Regimento Interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010; e

II - o art. 9º e o Anexo II ao Decreto nº 7.426, de 7 de janeiro de 2011.

Brasília, 4 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER

Miriam Belchior

José Elito Carvalho Siqueira

FONTE: Publicação DOU, de 05/09/2013.

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Capítulo I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, compete:

- I - assessorar direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições;
 - II - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;
 - III - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;
 - IV - coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;
 - V - realizar a segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares e, quando determinado pelo Presidente da República, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, assegurado o exercício do poder de polícia;
 - VI - realizar a segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, assegurado o exercício do poder de polícia;
 - VII - apoiar técnica e administrativamente o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional - CDN;
 - VIII - exercer as atividades de Secretaria-Executiva da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do Conselho de Governo; e
 - IX - exercer as atividades de Órgão Central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.
- § 1º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou venham a estar, e adjacências, são considerados áreas de segurança das referidas autoridades.
- § 2º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República realizar a proteção dos locais de que trata o § 1º, e coordenar a participação de outros órgãos na realização da segurança.

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete; e
 - b) Secretaria Executiva;
 - 1. Departamento de Gestão; e
 - 2. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações.
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar;
 - b) Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional; e
 - c) Secretaria de Segurança Presidencial;
- III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e
- IV - órgãos descentralizados:
 - a) Escritório de Representação na cidade de Porto Alegre, Rio Grande de Sul; e

b) Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado em sua representação funcional, pessoal, política e social, e no preparo e despacho de seu expediente e de sua pauta de audiências;
- II - apoiar a realização de eventos do Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e internacionais;
- III - assessorar o Ministro de Estado em assuntos jurídicos, parlamentares e de comunicação social;
- e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado;
- II - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - aprovar e supervisionar o planejamento e a execução dos eventos e das viagens presidenciais no território nacional, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, e das viagens para o exterior, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;
- IV - acompanhar a tramitação na Presidência da República de propostas de atos e de documentos de interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- V - articular-se com os órgãos da Presidência da República e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, quando necessário ou por determinação superior; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Art. 5º Ao Departamento de Gestão compete:

- I - elaborar e acompanhar a realização de estudos sobre administração militar e civil de interesse do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e de temas a serem submetidos ao Presidente da República;
- II - articular-se com órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com os demais órgãos da administração pública federal;
- III - gerenciar o planejamento e a execução do orçamento, de infraestrutura de Tecnologia da Informação e de assuntos de natureza administrativa, em articulação com a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - coordenar, realizar e monitorar requisições e pedidos de cessão de pessoal militar para atender à Presidência da República;
- V - coordenar o planejamento e a execução orçamentária e financeira das atividades finalísticas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluídas aquelas das atividades finalísticas da Agência Brasileira de Inteligência;
- VI - articular-se com as secretarias do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações e com a Agência Brasileira de Inteligência nas atividades administrativas relacionadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VII - providenciar a publicação oficial e divulgar matérias administrativas relacionadas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VIII - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência atinente ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e organizar o expediente a ser levado a despacho do Presidente da República; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º Ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações compete:

I - coordenar a execução de ações de segurança da informação e comunicações na administração pública federal;

II - definir requisitos metodológicos para implementação de ações de segurança da informação e comunicações pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

III - operacionalizar e manter centro de tratamento e resposta a incidentes ocorridos nas redes de computadores da administração pública federal;

IV - avaliar tratados, acordos ou atos internacionais relacionados à segurança da informação e comunicações;

V - coordenar as atividades relacionadas à segurança e ao credenciamento de pessoas e de empresas no trato de assuntos e documentos sigilosos; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Executivo.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 7º À Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar compete:

I - assessorar o Ministro de Estado;

II - elaborar e acompanhar a realização de estudos para subsidiar o assessoramento pessoal do Ministro de Estado ao Presidente da República em assuntos de natureza militar;

III - planejar e coordenar as ações para a execução dos eventos e viagens presidenciais, no País e no exterior, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

IV - planejar e coordenar o uso dos meios aéreos nas viagens presidenciais;

V - planejar e coordenar atividades relacionadas com o cerimonial militar nos palácios presidenciais ou em local determinado pelo Presidente da República;

VI - acompanhar a tramitação na Presidência da República de propostas de natureza militar;

VII - coordenar a participação do Presidente da República em cerimônias militares e outros eventos, em articulação com os órgãos da Presidência da República e demais órgãos envolvidos;

VIII - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados ao emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem;

IX - coordenar a execução do transporte aéreo de Chefes de Estado ou de outras autoridades ou personalidades, e de missões de interesse da Presidência da República, quando determinado pelo Presidente da República; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado ou, por delegação, pelo Secretário-Executivo.

Art. 8º À Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência;

II - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para prevenir crises;

III - acompanhar e analisar cenários com potencial de gerar crises para o Estado, para a sociedade e para o Governo;

IV - articular e assessorar no gerenciamento de crises, quando determinado;

V - coordenar a atuação do Centro de Segurança Institucional;

VI - elaborar e acompanhar a realização de estudos para subsidiar o assessoramento do Ministro de Estado ao Presidente da República em assuntos relacionados à segurança institucional;

VII - assessorar o Ministro de Estado no exercício de sua atividade como Secretário-Executivo do CDN e Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo - CREDEN;

VIII - assessorar o Secretário-Executivo na coordenação do Comitê Executivo da CREDEN;

IX - analisar e avaliar o uso e a ocupação de áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e em áreas relacionadas à preservação e à exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

X - obter, intercambiar e processar dados geoespaciais para subsidiar o Presidente da República em suas decisões;

XI - coordenar e supervisionar o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;

XII - coordenar e monitorar as atividades relativas aos cenários institucionais; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado ou, por delegação, pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º À Secretaria de Segurança Presidencial compete:

I - assessorar o Ministro de Estado;

II - garantir a liberdade de ação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e contribuir para o desempenho institucional da Presidência da República, assegurado o poder de polícia, e zelar pela:

a) segurança pessoal do Presidente da República e do Vice- Presidente da República e de seus familiares;

b) segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República; e

c) segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

III - articular as ações para a segurança presidencial com os demais órgãos da Presidência da República, com o Ministério da Defesa, com os Comandos das Forças Armadas e com outros órgãos da administração pública federal;

IV - elaborar e acompanhar a realização de estudos relacionados à segurança presidencial, necessários ao assessoramento pessoal do Ministro de Estado ao Presidente da República;

V - elaborar estudos e realizar diligências sobre assuntos de segurança;

VI - estabelecer e manter os escritórios de representação para a garantia da segurança do Presidente, do Vice-Presidente e de seus respectivos familiares, assegurando a economicidade e a efetividade das operações de segurança presidencial;

VII - gerenciar os riscos do Presidente da República, Vice- Presidente da República e de seus respectivos familiares das instalações por eles utilizadas;

VIII - assegurar o treinamento e a capacitação de seus recursos humanos para o desempenho das atividades finalísticas;

IX - planejar e empregar os recursos materiais e humanos nas atividades de segurança;

X - gerenciar o apoio logístico, administrativo e técnico ao planejamento e à execução das atividades de segurança presidencial; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Ministro de Estado ou, por delegação, pelo Secretário-Executivo.

Seção III

Do Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência

Art. 10. À Agência Brasileira de Inteligência compete:

I - como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, criado pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, exercer as competências estabelecidas na legislação própria; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Seção IV

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 11. Aos Escritórios de Representação competem:

- I - representar a Secretaria de Segurança Presidencial;
- II - implementar projetos e ações; e
- III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Segurança Presidencial.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário Executivo

Art. 12. Ao Secretário-Executivo compete:

- I - coordenar e supervisionar as unidades da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- II - supervisionar a implementação de projetos e ações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - coordenar e acompanhar pessoas ou grupos designados para elaborar estudos, e realizar diligências e demais ações relativas ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV - supervisionar o planejamento e a execução do orçamento e dos assuntos administrativos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- V - supervisionar as ações dos militares designados como coordenadores das viagens presidenciais, das cerimônias militares e dos eventos com a participação do Presidente da República; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos demais Dirigentes

Art. 13. Aos Secretários e aos Diretores compete planejar, orientar, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de ações das unidades de suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 14. Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes compete planejar, orientar e coordenar a implementação de ações de sua unidade e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para os órgãos da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme o caso, diretamente ao Ministério da Defesa, ou aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República vinculam-se à Secretaria Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins de remuneração e de outros atos administrativos de natureza militar, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o caput são irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 16. As requisições de pessoal civil para ter exercício no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 17. O desempenho de cargo ou função na Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Aos servidores e aos empregados públicos, de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

§ 3º A promoção a que se refere o caput, respeitados os critérios de cada entidade, poderá ser concedida pelos órgãos e entidades da administração pública federal, sem prejuízo das cotas ou limites fixados nos respectivos regulamentos de pessoal.

Art. 19. O provimento dos cargos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República observará as seguintes diretrizes:

I - o cargo de Secretário-Executivo será ocupado por Oficial-General da ativa;

II - o cargo de Secretário de Coordenação e Assessoramento Militar será ocupado por Oficial-General, da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

III - o cargo de Secretário de Segurança Presidencial será ocupado por Oficial-General, da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

IV - o cargo de Secretário de Acompanhamento e Articulação Institucional será ocupado por Oficial-General, da ativa, mediante exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6;

V - os cargos de Secretário-Adjunto da Segurança Presidencial, de Diretor do Departamento de Gestão e os de Assessor-Chefe Militar, (Grupo 0001-A), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas, do último posto, da ativa;

VI - os cargos de Assessor Militar, os de Chefe de Escritório de Representação e os de Coordenador-Geral, (Grupo 0002-B), serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VII - os cargos de Coordenador e os de Assessor Técnico Militar, (Grupo 0003-C), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa;

VIII - os cargos de Chefe de Divisão e os de Assistente Militar, (Grupo 0004-D), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Intermediários das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa; e

IX - os cargos de Assistente Técnico Militar, (Grupo 0005-E), serão ocupados, preferencialmente, por Oficiais Subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, da ativa.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO No	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
GABINETE	1	Assessor Especial	102.5
	2	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente	102.2
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	3	Chefe	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Coordenação-Geral de Tratamento de Incidentes de Rede	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral do Sistema de Segurança e Credenciamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.2
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO MILITAR	1	Secretário	101.6
	3	Assessor-Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	10	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	Divisão	1	Chefe
2		Assistente Técnico	102.1
		Secretário	101.6

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1		
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Cenários Institucionais	1	Coordenador-Geral	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor	102.4
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação do Centro de Segurança Institucional	1		
		Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos, Orçamento e Gestão	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional	1		
		Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
Coordenação-Geral do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente	102.2
		Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
Assessoria de Informação e Geoprocessamento	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Coordenador	101.3
Escritório de Análise de Imagens de Monitoramento por Satélite em Campinas/SP	1		
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL	1	Secretário	101.6
		Secretário-Adjunto	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor	102.4
Assessoria de Planejamento e Gestão	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	3	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1		
Coordenação-Geral de Operações de Segurança	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	5	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	7	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1		
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Capacitação	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	6	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Segurança de Instalações	1	Coordenador-Geral	Grupo 0002 (B)
		Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	4		
		Chefe	Grupo 0002 (B)
	1		
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DE SÃO PAULO, SÃO PAULO		Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1		
		Chefe	Grupo 0002 (B)
		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	3		

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	3	16,77	3	16,77
DAS 101.5	4,50	3	13,50	3	13,50
DAS 101.4	3,43	5	17,15	4	13,72
DAS 101.3	1,97	1	1,97	1	1,97
DAS 102.5	4,50	1	4,50	1	4,50
DAS 102.4	3,43	6	20,58	7	24,01
DAS 102.3	1,97	13	25,61	13	25,61
DAS 102.2	1,27	6	7,62	6	7,62
DAS 102.1	1,00	11	11,00	11	11,00
TOTAL		50	124,42	50	124,42

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	8	5,12	9	5,76
Grupo 0002 (B)	0,58	25	14,50	27	15,66
Grupo 0003 (C)	0,53	22	11,66	25	13,25
Grupo 0004 (D)	0,48	33	15,84	33	15,84
Grupo 0005 (E)	0,44	33	14,52	34	14,96
TOTAL		121	61,64	128	65,47

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E DE GRATIFICAÇÕES

a) dos Cargos em Comissão

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GSI/PR PARA A SEGEP/MP		DA SEGEP/MP PARA O GSI/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,43	1	3,43	-	-
DAS 102.4	3,43	-	-	1	3,43
TOTAL		1	3,43	1	3,43

b) das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ABIN PARA O GSI/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	1	0,64
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	1	0,53
Grupo 0005 (E)	0,44	-	-
TOTAL		4	2,33

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	ALOCADOS NO GSI/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	-	-
Grupo 0002 (B)	0,58	-	-
Grupo 0003 (C)	0,53	2	1,06
Grupo 0005 (E)	0,44	1	0,44
TOTAL		3	1,50

ANEXO IV

(Anexo II do Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA E DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN.

OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.3
	4	Assessor Especial Militar	RMP
	4	Assessor Militar	RMP
	10	Assessor Técnico Militar	RMP
	11	Assistente Militar	RMP
	16	Assistente Técnico Militar	RMP
	45	Supervisor	RGA
	94	Assistente	RGA
	22	Secretário	RGA
	11 5	Especialista	RGA
	157	Auxiliar	RGA

c) QUADRO RESUMO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
RMP - Grupo 1 (A)	0,64	4	2,56
RMP - Grupo 2 (B)	0,58	4	2,32
RMP - Grupo 3 (C)	0,53	10	5,30
RMP - Grupo 4 (D)	0,48	11	5,28
RMP - Grupo 5 (E)	0,44	16	7,04
TOTAL		45	22,50

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2013-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O Congresso Nacional resolve:

Capítulo I

DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

Atos do Congresso Nacional

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de fiscalização e controle externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Seção I

Do Objetivo da CCAI

Art. 2º A atividade da CCAI tem por principal objetivo, entre outros definidos nesta Resolução, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade.

§ 1º Entende-se por fiscalização e controle, para os fins desta Resolução, todas as ações referentes à supervisão, verificação e inspeção das atividades de pessoas, órgãos e entidades relacionados à inteligência e contrainteligência, bem como à salvaguarda de informações sigilosas, visando à defesa do Estado Democrático de Direito e à proteção do Estado e da sociedade.

§ 2º O controle da atividade de inteligência realizado pelo Congresso Nacional compreende as atividades exercidas pelos órgãos componentes do SISBIN em todo o ciclo da inteligência, entre as quais as de reunião, por coleta ou busca, análise de informações, produção de conhecimento, e difusão, bem como a função de contrainteligência e quaisquer operações a elas relacionadas.

§ 3º As atribuições da CCAI compreendem, de forma não excludente, a fiscalização e o controle:

I - das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal no Brasil ou por agentes a serviço de componentes do SISBIN no Brasil e no exterior;

II - dos procedimentos adotados e resultados obtidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I;

III - das ações de inteligência e contrainteligência relacionados à proteção do cidadão e das instituições democráticas;

IV - de quaisquer operações de inteligência desenvolvidas por órgãos componentes do SISBIN.

§ 4º Para o bom cumprimento de suas funções, a CCAI terá acesso a arquivos, áreas e instalações dos órgãos do SISBIN, independentemente do seu grau de sigilo.

§ 5º As incursões da CCAI em órgãos do SISBIN e o acesso a áreas e instalações previsto no § 4º do art. 2º desta Resolução deverão ser previamente informados aos respectivos órgãos e acordados os procedimentos para a preservação do sigilo e proteção de áreas e instalações sensíveis.

§ 6º Para fins do controle e fiscalização previstos nesta Resolução, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 7º Para fins do controle e da fiscalização previstos nesta Resolução, entende-se contrainteligência como a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem, sendo função inerente à atividade de inteligência, dela não podendo ser dissociada.

Seção II

Das Competências da CCAI

Art. 3º A CCAI tem por competência:

I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do SISBIN em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;

II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;

III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;

V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do SISBIN em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;

VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do SISBIN;

VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999;

VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ESINT/ABIN) e das instituições de ensino da matéria;

X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;

XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;

XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas

de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;

XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

§ 1º a recusa injustificada de prestação das informações requeridas, no prazo constitucional, pela autoridade citada no caput deste artigo, implica prática de crime de responsabilidade.

§ 2º Não será considerada justificativa para a não prestação da informação, no prazo constitucional, a alegação de classificação sigilosa da informação ou de imprescindibilidade do sigilo para a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 5º Compete também à CCAI convocar Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Art. 6º Compete, ainda, à CCAI, convidar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados à atividade de inteligência, contrainteligência ou salvaguarda de informações.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E DAS REGRAS SUBSIDIÁRIAS A SEREM APLICADAS AOS TRABALHOS DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

Seção I

Da Composição da CCAI

Art. 7º A CCAI será composta:

I - pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - pelos Líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - por mais seis parlamentares, com mandato de dois anos, renováveis, nos seguintes termos:

a) um Deputado indicado pela Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados;

b) um Deputado indicado pela Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados;

c) um Senador indicado pela Liderança da Maioria do Senado Federal;

d) um Senador indicado pela Liderança da Minoria do Senado Federal;

e) um Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, mediante votação secreta de seus membros;

f) um Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, mediante votação secreta de seus membros.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º A Vice-Presidência da Comissão será exercida pelo Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Casa que não ocupar a Presidência.

§ 3º Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e os Líderes da Maioria e da Minoria indicados nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por seus respectivos vice-presidentes e vice-líderes, os quais se sujeitarão aos mesmos procedimentos e obrigações relativos à salvaguarda de informações sigilosas previstos nesta Resolução e na forma da Lei.

§ 4º A CCAI contará com assessoria permanente das Consultorias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que, por designação da Comissão, poderão ter acesso às informações e instalações de que trata o art. 2º desta Resolução.

Seção II

Das Regras Subsidiárias Aplicáveis aos Trabalhos da CCAI

Art. 8º Aplicam-se aos trabalhos da CCAI, subsidiariamente, no que couberem, as regras gerais previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, relativas ao funcionamento das Comissões Mistas Permanentes do Congresso Nacional e, nos casos omissos deste, sucessivamente, às disposições do Regimento Interno do Senado Federal e as do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 1º No caso de ser suscitado conflito entre as regras gerais, previstas no Regimento Comum do Congresso Nacional, no Regimento Interno do Senado Federal ou no da Câmara dos Deputados, e norma específica da CCAI, prevista nesta Resolução, decidirá o conflito suscitado o Presidente da CCAI, dando prevalência, na decisão, à interpretação que assegure máxima efetividade à norma específica.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário da CCAI, por qualquer dos membros da Comissão, no prazo de cinco reuniões ordinárias.

§ 3º Incluído em pauta, o recurso será discutido e votado em turno único.

Capítulo III

DAS MATÉRIAS A SEREM APRECIADAS PELA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DAS MATÉRIAS A SEREM APRECIADAS PELA CCAI

Art. 9º Serão submetidas a parecer da CCAI, preliminarmente ao exame das demais Comissões, todas as proposições que versarem sobre:

I - a Agência Brasileira de Inteligência e os demais órgãos e entidades federais integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência;

II - as atividades de inteligência e contra-inteligência e de salvaguarda de assuntos sigilosos.

Capítulo IV

DOS RELATÓRIOS SOBRE AS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA

Seção I

Dos Relatórios a Serem Encaminhados pelo Poder Executivo à CCAI

Art. 10. A CCAI solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que requeiram à autoridade competente, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle.

§ 1º Os relatórios a serem solicitados são os seguintes:

I - um relatório parcial, a ser solicitado ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

III - relatórios extraordinários sobre temas de fiscalização da CCAI, que poderão ser solicitados a qualquer tempo.

§ 2º Os relatórios a que se refere o presente artigo serão classificados como secretos, devendo no seu trato e manuseio serem obedecidas as normas legais e regimentais relativas a esta classificação sigilosa e à salvaguarda de assuntos sigilosos.

Art. 11. A CCAI solicitará que os relatórios parcial e geral a que se refere o art. 10 desta Resolução contendam, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;

II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

Seção II

Dos Relatórios produzidos pela CCAI

Art. 12. A CCAI produzirá relatórios periódicos sobre a fiscalização e o controle das atividades de inteligência e contrainteligência e salvaguarda de assuntos sigilosos desenvolvidas por órgãos e entidades brasileiros.

§ 1º Nos relatórios a que se refere o caput deste artigo deverá constar a quantidade global de recursos alocados e utilizados na execução de atividades de inteligência e contrainteligência, bem como na salvaguarda de assuntos sigilosos.

§ 2º Ao elaborar os relatórios a que se refere o caput deste artigo, a CCAI deverá obedecer as normas estabelecidas no § 2º do art. 10 desta Resolução, com vistas à segurança da sociedade e do Estado e à proteção dos interesses e da segurança nacionais.

Art. 13. A CCAI produzirá relatório anual, de caráter ostensivo, elaborado com base nas informações constantes dos relatórios parcial e geral encaminhados pelos órgãos do SISBIN, dele não podendo constar, sob hipótese alguma:

I - informações que ponham em risco os interesses e a segurança nacionais e da sociedade e do Estado ou que violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

II - nomes de pessoas engajadas nas atividades de inteligência, contrainteligência ou salvaguarda de informações;

III - métodos de inteligência empregados ou fontes de informação em que tais relatórios estão baseados;

IV - o montante de recursos alocados e utilizados especificamente em cada atividade de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

§ 1º As informações classificadas fornecidas pelos órgãos do SISBIN à CCAI deverão ser preservadas, na forma da Lei, não podendo em hipótese alguma ser desclassificados ou ter sua classificação alterada pela CCAI.

§ 2º Caso o CCAI entenda que, por algum motivo, informação classificada por ela recebida de órgão do SISBIN deva ser de conhecimento público, deverá informar ao titular do órgão, cabendo à autoridade competente ou hierarquicamente superior do referido órgão decidir pela desclassificação ou alteração da classificação.

Capítulo V

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

Seção I

Das Regras de Segurança no Manuseio e Trato das Informações Sigilosas

Art. 14. Parlamentar que integre a Comissão, servidor que atue junto à CCAI, ou qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro expediente, para realizar serviços para a CCAI ou a pedido desta, só poderá ter acesso a qualquer informação classificada, se tiver:

I - concordado, por escrito, em cumprir normas legais e regimentais relativas ao manuseio e salvaguarda de informações sigilosas;

II - recebido credencial de segurança de grau compatível com a natureza sigilosa das informações a que terá acesso, obedecidas, para o credenciamento, as normas legais que regem a matéria.

§ 1º Aos parlamentares que compõem a CCAI será atribuída a credencial máxima de segurança (grau ultrassecreto), respondendo os mesmos, legal e regimentalmente, pela violação do sigilo relacionado às suas funções.

§ 2º Aos Consultores Legislativos e de Orçamento, Assessores e demais servidores que atuem junto à Comissão, será atribuída a credencial mínima de segurança de grau "segredo", respondendo os mesmos, na forma da Lei, pela violação do sigilo relacionado às suas funções.

§ 3º A concessão de credencial de segurança, prevista no inciso II do caput deste artigo, é de competência do Presidente do Congresso Nacional, podendo ser precedida de consultas e pareceres emitidos pelos órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

§ 4º A competência prevista no § 2º poderá ser delegada pelo Presidente do Congresso Nacional ao Presidente da CCAI.

§ 5º Será aberto, na CCAI, livro destinado à coleta de assinatura de adesão ao termo de responsabilidade previsto no inciso I do caput deste artigo, o qual deverá ser assinado no momento da concessão da credencial.

Art. 15. A liberação de informações de posse da CCAI será condicionada à ressalva legal de salvaguarda de informações sigilosas, e obedecerá as seguintes normas:

I - é vedada a previsão de liberação ao conhecimento público de informações que violem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas;

- II - é vedada a liberação de informações que, sob deliberação da maioria da Comissão, possam ser consideradas ameaça à segurança nacional, à ordem pública ou aos interesses nacionais;
- III - a liberação de qualquer informação que esteja de posse da CCAI só poderá ser feita após a aprovação pela maioria de seus membros, observados os termos e limites definidos em Lei;
- IV - em hipótese alguma poderá a CCAI liberar informações oriundas de material classificado recebido pela Comissão.

Seção II

Das Regras Relativas aos Requerimentos de Informação Encaminhados à CCAI por Qualquer Membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional

Art. 16. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI requerimento de informações sobre matéria ou assunto de sua competência.

Art. 17. No pedido encaminhado, o parlamentar ou a Comissão deverá:

- I - justificar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;
- II - explicitar o uso que dará às informações obtidas;
- III - assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.

Art. 18. Recebido o requerimento de informações apresentado por parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o requerimento na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, sobrestando-se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao requerimento de informações caberá recurso ao Plenário da Casa a que pertencer o requerente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Seção III

Dos Procedimentos Relativos aos Fatos Ilícitos Apurados pela CCAI no Exercício de suas Competências.

Art. 21. Tendo a CCAI apurado, em processo sigiloso, a prática de ilícitos civis ou penais por parte de pessoas ou órgãos responsáveis pela execução de atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações sigilosas, seja pela análise dos relatórios parcial e geral, seja pela apuração de denúncias de violação de direitos e garantias fundamentais, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público competente, conforme o caso, para que este promova a ação de responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único. Ao proceder ao encaminhamento previsto no caput deste artigo, a Comissão solicitará que o processo corra em segredo de justiça, em virtude das questões de segurança nacional e preservação dos direitos e garantias individuais relacionadas ao tema.

Seção IV

Das Reuniões da CCAI

Art. 22. As reuniões da CCAI serão secretas e mensais, ordinariamente, salvo quando a Comissão deliberar em contrário, delas só podendo participar os seus membros e os servidores credenciados.

§ 1º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º Qualquer dos membros da Comissão poderá requerer a realização de reunião aberta, o que será decidido por maioria.

Art. 23. As atas das reuniões da CCAI serão classificadas como secretas, sendo seu trato e manuseio realizados nos termos das normas legais e regimentais que disciplinam a matéria.

Art. 24. A participação, nas reuniões da Comissão, de parlamentares que não a integrem, ou de outras autoridades, externas ao Poder Legislativo, somente poderá ocorrer se houver requerimento nesse sentido aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único. A participação estará condicionada à assinatura do termo de responsabilidade, sujeitando-se os autorizados às normas de sigilo e às penas por suas violações, na forma dos artigos 19 e 20 desta Resolução.

Art. 25. As comunicações internas e externas da CCAI, bem como as correspondências e documentos produzidos, terão caráter reservado, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros.

Art. 26. Para o efetivo exercício das atribuições da Comissão, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma Secretaria de apoio à CCAI, a ser instalada em dependência dos edifícios do Congresso Nacional, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado entre servidores efetivos das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A Comissão proporcionará treinamento específico ao pessoal nela alocado para capacitar seus quadros sobre as especificidades de suas tarefas, particularmente no que concerne ao manuseio de dados e informações sigilosos.

Art. 27. A CCAI deverá ter instalações adequadas ao caráter reservado de suas atividades e poderá estabelecer procedimentos especiais para a escolha de locais para seus trabalhos e dos servidores que venham atuar junto à Comissão.

§ 1º Para o efetivo exercício de suas atribuições, a CCAI contará com uma sala específica para sua Secretaria no prédio do Congresso Nacional, a qual deve dispor de mecanismos e barreiras para a salvaguarda dos dados sigilosos e proteção ao conhecimento que ali se encontre.

§ 2º A Comissão disporá, ainda, de cofre específico para a guarda dos documentos classificados.

§ 3º A CCAI poderá firmar entendimento com os órgãos e entidades controlados e fiscalizados para dispor de sala específica dentro de suas dependências, de modo a preservar os documentos classificados em maior grau de sigilo, evitando-se, entre outras hipóteses, que tais documentos e arquivos sejam retirados, ainda que para fiscalização, dos locais em que estão guardados.

Art. 28. Caso seja submetido e aprovado pelo plenário da Comissão, este Projeto de Resolução funcionará, no que couber, como Regimento Provisório da CCAI até a aprovação definitiva de respectivo Regimento Interno pelo Congresso Nacional.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 22 de novembro de 2013

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

FONTE: Publicação D.O.U, de 25 de novembro de 2013.

DECRETO Nº 8.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

(Nota: revogado pelo Decreto nº 11.252, de 2022)

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º

.....
XV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria-Executiva;

.....
XVII - Ministério dos Transportes, por meio de sua Secretaria-Executiva e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

XVIII - Ministério de Minas e Energia, por meio de sua Secretaria-Executiva; e

XIX - Ministério das Comunicações, por meio de sua Secretaria-Executiva.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Celso Luiz Nunes Amorim
Eduardo dos Santos
Roberto Sebastião Peternelli Júnior

FONTE: Publicação DOU, de 11/12/2013.

PORTARIA NORMATIVA Nº 564/MD, DE 12 DE MARÇO DE 2014

(Excertos)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto nº7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I a XI desta Portaria Normativa.

Art. 2º Aos Assessores Especiais do Ministro de Estado da Defesa incumbe:

I - assistir o Ministro no desempenho de suas funções institucionais;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do Ministério da Defesa que implique ações ou decisões do Ministro, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - assessorar o Ministro na realização de trabalhos específicos de interesse do Ministério da Defesa;

IV - representar o Ministro em reuniões interministeriais e em grupos de trabalho que tratem de políticas e projetos públicos;

V - compor os discursos e pronunciamentos oficiais do Ministro;

VI - formatar a agenda diplomática do Ministro quando composta por compromissos a serem desempenhados no âmbito nacional e internacional;

VII - elaborar análises de caráter acadêmico;

VIII - realizar a interlocução com embaixadas e representações diplomáticas brasileiras no exterior e com o Ministério das Relações Exteriores;

IX - exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas pelo Ministro, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do Ministério da Defesa.

Art. 3º O Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e das respectivas Consultorias Jurídicas Adjuntas é definido por ato regimental do Advogado-Geral da União, de acordo com a previsão contida no art. 4º, inciso I, e art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e nos termos do art. 8º-G da Lei nº 9028, de 12 de abril de 1995.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias Normativas nos 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, 1.672/MD, de 4 de dezembro de 2008, 3.906/MD, de 19 de dezembro de 2011, e 1.116/MD, de 25 de abril de 2012.

CELSON AMORIM

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO
GABINETE DO MINISTRO

(...)

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Gabinete do Ministro (GM) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gerência de Atos e Procedimentos (GAP);
- II - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM);
- III - Assessoria Parlamentar (ASPAR);
- IV - Ouvidoria.

§ 1º Funciona diretamente vinculada ao Chefe de Gabinete do Ministro a Comissão Setorial de Ética do Ministério da Defesa (CSE-MD), cujas competências são estabelecidas em ato próprio do Ministro.

§ 2º A Comissão Setorial de Ética dispõe de uma secretaria executiva, chefiada por um de seus membros, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, nela alocado sem aumento de despesas, a quem compete prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Atuam imediata e diretamente ligados ao Chefe de Gabinete do Ministro:

- I - os Assessores do Chefe de Gabinete;
- II - os responsáveis pelas atividades relacionadas às práticas de cerimonial;
- III - os responsáveis pelos assuntos relativos à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória, à Medalha Mérito Desportivo Militar e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa;
- IV - os ajudantes de ordens do Ministro;
- V - os militares responsáveis pela segurança pessoal do Ministro;
- VI - os militares e servidores que realizam o serviço de apoio administrativo ao Gabinete do Ministro.

Art. 4º O Gabinete do Ministro será dirigido por Chefe de Gabinete, a Gerência de Atos e Procedimentos por Gerente, as Assessorias de Comunicação Social e Parlamentar por Chefes de Assessoria, a Secretaria-Executiva da Comissão Setorial de Ética por Secretário-Executivo, em caráter cumulativo, e a Ouvidoria por Ouvidor, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica.

§ 1º O Chefe de Gabinete do Ministro será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor designado pelo Ministro, e os ocupantes dos cargos de chefia das unidades descritas nos incisos do art. 2º serão substituídos por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

§ 2º As funções acessórias inerentes à Chefia de Gabinete, à Gerência de Atos e Procedimentos, às Assessorias de Comunicação Social e Parlamentar, à Secretaria-Executiva da Comissão Setorial de Ética e à Ouvidoria serão exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão distribuídos ao Gabinete do Ministro, na forma da alínea “a” do Anexo II do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, por servidores e por militares colocados à sua disposição.

§ 3º A função de responsável pelo cerimonial será exercida por um dos Assessores do Ministro ou do Chefe de Gabinete do Ministro, mediante designação específica, em caráter cumulativo.

§ 4º As funções de responsável pelos assuntos relativos à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória, à Medalha Mérito Desportivo Militar e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa e de serviço de apoio administrativo serão exercidas mediante designação específica, em caráter cumulativo.

§ 5º O controle e a organização dos ajudantes de ordens caberão, dentre eles, ao oficial mais antigo, respeitada a vinculação ao Chefe de Gabinete do Ministro.

§ 6º A organização, o controle e a coordenação dos militares responsáveis pela segurança pessoal do Ministro caberão, dentre eles, ao militar mais antigo, respeitada a vinculação aos ajudantes de ordens do Ministro, de acordo com o previsto no inciso V do art. 15 deste Regimento Interno.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Gerência de Atos e Procedimentos compete:

I - no âmbito de sua atuação, receber, registrar, distribuir, encaminhar, expedir e controlar o trâmite de documentos, processos e procedimentos dirigidos ao Ministro de Estado da Defesa e/ou Chefe de Gabinete, dentre os quais:

- a) pleitos oriundos do setor privado e de autoridades públicas em geral;
- b) matérias que versem sobre assuntos judiciais ou demandas administrativas, solicitando ou propondo a correspondente e oportuna manifestação;
- c) consultas, pedidos de esclarecimento e pleitos recursais ou revisionais, providenciando as necessárias instrução e tramitação;

II - requerer aos setores competentes análise e manifestação a respeito de assunto de interesse do Ministério da Defesa, cujo procedimento esteja sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro;

III - editar, na forma da redação oficial, textos de documentos inerentes à sua área de atuação;

IV - providenciar a publicação dos atos oficiais do Ministério da Defesa no Diário Oficial da União, encaminhando-os à Imprensa Nacional, na forma da legislação em vigor;

V - controlar o cadastro de representantes do Ministério da Defesa em colegiados e grupos congêneres, no âmbito da Administração Pública federal;

VI - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República consulta prévia à nomeação em cargo público, e para membros de diretorias e conselhos, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional;

VII - operar o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal (SIDOF);

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - propor ao Ministro de Estado da Defesa a Política de Comunicação Social do Ministério;

II - executar a Política de Comunicação Social aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa;

III - articular as atividades de comunicação social desenvolvidas pelos centros de comunicação social das Forças Armadas;

IV - exercer as funções de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), representando sua administração central, o Hospital das Forças Armadas (HFA), a Escola Superior de Guerra (ESG), os Comandos das Forças Singulares e entidades a estes vinculadas;

V - exercer as funções de órgão central do Sistema de Comunicação Social de Defesa (SisComDef);

VI - assegurar o atendimento aos preceitos de transparência administrativa e de prestação de contas à sociedade nas ações de comunicação social do Ministério da Defesa;

VII - zelar pela adequação das ações de comunicação social do Ministério e das Forças Armadas aos preceitos da Política e da Estratégia Nacional de Defesa;

VIII - assessorar o Ministro de Estado da Defesa e demais autoridades do Ministério no seu relacionamento com veículos de comunicação das diversas mídias (digital, impressa, televisiva, radiofônica);

IX - produzir, organizar e veicular publicamente conteúdos informativos (textos, fotos, infográficos, vídeos, áudios) sobre as atividades do Ministério;

X - desenvolver e implementar veículos e sistemas de comunicação social, internos e externos;

- XI - acompanhar e atender, com subsídios fornecidos pelas unidades administrativas do Ministério e das Forças Armadas, as demandas informativas dos veículos regionais, nacionais e internacionais de comunicação social;
- XII - planejar e executar as ações de comunicação referentes aos temas sob a responsabilidade do Ministério, incluindo as operações militares conjuntas e demais atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XIII - produzir análises, a partir do monitoramento dos veículos de comunicação e das redes sociais, para subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e demais autoridades no processo de tomada de decisão;
- XIV - avaliar os resultados das ações de comunicação e propor aperfeiçoamentos na Política de Comunicação Social do Ministério da Defesa, por meio de indicadores de desempenho e da verificação do cumprimento de metas;
- XV - promover pesquisas de opinião pública com a finalidade de gerar subsídios para as ações de comunicação social;
- XVI - gerenciar a publicação de conteúdos informativos no sítio internet, na intranet e nos perfis do Ministério da Defesa nas redes sociais;
- XVII - coordenar as campanhas e demais ações de publicidade do Ministério da Defesa;
- XVIII - definir os padrões de identidade visual do Ministério da Defesa e zelar pela sua correta aplicação por todas as unidades administrativas do órgão;
- XIX - sugerir, desenvolver e coordenar a publicação de impressos, tais como livros, revistas, cartilhas, folhetos, entre outros;
- XX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º À Assessoria Parlamentar compete:

- I - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério da Defesa no Congresso Nacional;
- II - assistir ao Ministro e demais autoridades do Ministério da Defesa em suas visitas ao Congresso Nacional;
- III - atuar no Congresso Nacional, nos órgãos ligados ao Sistema de Acompanhamento Legislativo (SIAL), instituído pelo Decreto nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, e nas Assessorias Parlamentares dos demais órgãos públicos, em obediência às diretrizes ministeriais e do Chefe de Gabinete do Ministro;
- IV - articular-se com os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Defesa no sentido de obter subsídios às decisões ministeriais;
- V - coordenar e articular a atuação e as iniciativas das Assessorias Parlamentares dos Comandos das Forças Armadas;
- VI - atuar como órgão central do Sistema Parlamentar de Defesa (SisPaDe) que apresenta como órgãos setoriais as Assessorias Parlamentares dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- VII - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e registrar a execução das atividades de interesse do Ministério da Defesa atinentes à atuação do Poder Legislativo;
- VIII - solicitar, receber e consolidar as manifestações dos órgãos da estrutura interna do Ministério da Defesa e dos órgãos setoriais do Sistema Parlamentar de Defesa (SisPaDe) pertinentes às matérias legislativas, submetendo-as à deliberação ministerial;
- IX - acompanhar as sessões plenárias da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, assim como as reuniões das Comissões daquelas Casas, no que tange às matérias pertinentes ao Ministério da Defesa;
- X - acompanhar todas as iniciativas, de qualquer natureza, de comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, bem como de frentes parlamentares, pertinentes às missões institucionais do Ministério da Defesa;
- XI - atender com diligência aos requerimentos de informação, às indicações, às consultas, aos convites e às solicitações de caráter geral encaminhadas pelos membros do Congresso Nacional ao Ministério da Defesa e aos Comandos das Forças Singulares;

- XII - acompanhar o fluxo da correspondência oriunda do Poder Legislativo, coordenando o recebimento, a preparação, a guarda e a expedição da documentação;
- XIII - organizar os arquivos referentes aos requerimentos de informação, indicações, projetos de lei, pronunciamentos e solicitações do Poder Legislativo;
- XIV - relacionar-se com os integrantes do Congresso Nacional, desenvolvendo ações e atividades que contribuam para a manutenção da imagem positiva do Ministério da Defesa;
- XV - submeter à apreciação do Chefe de Gabinete do Ministro nomes de parlamentares e de outras pessoas que, em virtude de suas atuações, reúnam requisitos para receber condecorações e participar de eventos vinculados ao Ministério da Defesa, nas suas áreas de competência;
- XVI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação, particularmente no que diz respeito às previsões legais relacionadas ao Sistema Parlamentar de Defesa (SisPaDe).

Art. 8º À Ouvidoria compete:

- I - receber e processar reclamações, elogios, críticas, sugestões, denúncias, entre outros, sobre as atividades de órgãos, instituições e entidades vinculadas ao Ministério da Defesa;
- II - articular-se com órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Defesa no sentido de obter informações e esclarecimentos com vistas à solução de questões suscitadas;
- III - propor que se oficie às autoridades competentes para cientificá-las sobre questões suscitadas;
- IV - obter solução para cada situação, no limite de suas atribuições e mediante a colaboração dos setores competentes;
- V - orientar o interessado na formulação de sua pretensão, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
- VI - aferir o grau de satisfação do cidadão com relação ao serviço ou à atuação do agente público;
- VII - oferecer informações gerenciais e sugestões para a melhoria do serviço ou da atuação do agente público;
- VIII - propor a instauração de procedimentos administrativos e a adoção de medidas para corrigir ou prevenir a ocorrência de falhas ou omissões na prestação de serviço público;
- IX - corresponder-se com a Ouvidoria-Geral da União e demais ouvidorias públicas;
- X - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º À Comissão Setorial de Ética compete:

- I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;
- II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:
 - a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
 - c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- III - representar a administração central do Ministério da Defesa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;
- IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Chefe de Gabinete do Ministro incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional do Gabinete e, especificamente:

- I - assistir o Ministro nos assuntos a que se refere o art. 1º;
- II - subsidiar o Ministro no encaminhamento de questões político-administrativas;
- III - coordenar e orientar a apresentação das matérias a serem submetidas ao Ministro, oriundas da Consultoria Jurídica, da Secretaria de Controle Interno, dos Assessores Especiais do Ministro, do Chefe do Ordinariado Militar do Brasil e da Comissão de Ética do Ministério da Defesa;
- IV - exercer a função de Secretário do Conselho da Ordem do Mérito da Defesa, em obediência às regras para a concessão da comenda;
- V - organizar a agenda do Ministro, no Brasil e no exterior;
- VI - coordenar a programação das viagens e pronunciamentos do Ministro;
- VII - autorizar a participação dos integrantes do Gabinete do Ministro em eventos públicos ou privados realizados no Brasil, com despesas custeadas pela União;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 11. Ao Gerente de Atos e Procedimentos, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social, ao Chefe da Assessoria Parlamentar e ao Ouvidor incumbe:

- I - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na execução das atividades que lhes forem atribuídas;
- II - planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades;
- III - responder pelo cumprimento de metas, programas e cronogramas estabelecidos;
- IV - responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos lotados nas respectivas unidades, respeitadas as competências dos demais órgãos e dirigentes do Ministério da Defesa;
- V - zelar pelos recursos materiais e pelo patrimônio público sob a responsabilidade das respectivas unidades;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 12. Aos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro incumbe:

- I - assessorar e colaborar na coleta de subsídios, na instrução, na redação e na prévia análise dos fundamentos e do amparo legal concernentes aos procedimentos que tramitam no âmbito do Gabinete do Ministro;
- II - articular-se com os órgãos da estrutura do Ministério da Defesa, visando à coleta de informações e ao entendimento a respeito de matérias sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro;
- III - estabelecer contato com representantes dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e com órgãos subordinados e vinculados, visando à obtenção de solução célere e integrada às matérias de interesse comum que tramitam no âmbito do Gabinete do Ministro;
- IV - analisar e emitir manifestação prévia a respeito de matérias submetidas ao Chefe de Gabinete do Ministro, acompanhando o trâmite dos procedimentos;
- V - elaborar estudos;
- VI - representar o Chefe de Gabinete do Ministro, mediante designação específica, em atividades internas e externas;
- VII - colaborar com o Chefe de Gabinete do Ministro no tocante à fundamentação, ao amparo legal e à redação dos atos e dos procedimentos oficiais;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único. As atribuições dos Assessores do Chefe de Gabinete do Ministro não se sobrepõem às competências dos órgãos ou unidades que integram a estrutura organizacional do Ministério da Defesa e não implicam decisão a respeito de diretrizes, direitos e deveres.

Art. 13. Ao responsável pelas atividades relativas a práticas de cerimonial incumbe:

- I - cumprir as determinações do Ministro ou do Chefe de Gabinete do Ministro quanto à configuração de eventos e solenidades, articulando-se com as assessorias das autoridades públicas envolvidas;

- II - colaborar na preparação de viagens e visitas oficiais, estabelecendo contato com os setores envolvidos, visando à adoção das providências necessárias;
- III - catalogar os presentes ofertados e recebidos pelo Ministro em face de sua atuação institucional, no que tange à reciprocidade e ao relacionamento diplomático;
- IV - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos atos e eventos do cerimonial público em que participe o Ministro ou seus prepostos, mediante a coordenação de ações entre os órgãos públicos envolvidos e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em cada caso;
- V - recepcionar as pessoas indicadas para audiência com o Ministro, prestando o assessoramento necessário;
- VI - coordenar e supervisionar a execução das atividades de preservação e adequação dos recintos destinados à realização de eventos e refeições em que participe o Ministro, internos ou externos à administração central do Ministério da Defesa;
- VII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos procedimentos referentes à solenidade de outorga da Ordem do Mérito da Defesa, da Medalha da Vitória, da Medalha do Mérito Desportivo Militar e do Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa, prestando orientação e apoio quanto ao cerimonial público;
- VIII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro nos procedimentos referentes à solenidade de hasteamento da Bandeira Nacional na Praça dos Três Poderes, mediante intercâmbio operacional entre os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Governo do Distrito Federal;
- IX - estabelecer intercâmbio entre o cerimonial dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, visando à consecução do apoio necessário às cerimônias oficiais que requeiram a participação ou a colaboração do Ministério da Defesa;
- X - estabelecer intercâmbio com o cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, da Casa Civil da Presidência da República e dos demais órgãos ou instituições públicas;
- XI - articular-se com os responsáveis pela segurança pessoal do Ministro por ocasião da preparação de eventos e solenidades sob sua responsabilidade, das quais a autoridade participe;
- XII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação ou cometidas pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 14. Ao responsável pelos assuntos referentes à Ordem do Mérito da Defesa, à Medalha da Vitória, à Medalha do Mérito Desportivo Militar e ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa incumbe:

I - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Ordem do Mérito da Defesa, em especial:

- a) convocação do Conselho da Ordem;
- b) transcrição de atas, redação, registro, organização e funcionamento das sessões do Conselho, manuseio de documentos, objetos e símbolos;
- c) aquisição, guarda e distribuição de insígnias e diplomas;
- d) relacionamento com as secretarias de comendas congêneres;
- e) elaboração e divulgação do Almanaque da Ordem do Mérito da Defesa;
- f) elaboração e atualização de relatórios;
- g) arquivamento de atos e documentos;
- h) comunicação ao Conselho da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul sobre estrangeiros agraciados com a Ordem do Mérito da Defesa;
- i) processamento e tramitação de atos administrativos;
- j) publicação anual da data limite para o encaminhamento das propostas;
- k) coordenação e execução, com o apoio da Marinha, Exército ou Aeronáutica, em sistema de rodízio, da cerimônia de entrega da Ordem do Mérito da Defesa;

II - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Medalha da Vitória, devendo:

- a) organizar e manter atualizados os registros e arquivos da Medalha;

- b) fazer publicar, anualmente, a data-limite para o encaminhamento de propostas para concessão da Medalha;
 - c) elaborar e promover a divulgação do Almanaque da Medalha da Vitória;
 - d) providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos;
 - e) coordenar e executar, com o apoio da Marinha, Exército ou Aeronáutica, em sistema de rodízio, a cerimônia do Dia da Vitória e entrega da Medalha da Vitória;
- III - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes à Medalha do Mérito Desportivo Militar, devendo:
- a) organizar e manter atualizados os registros e arquivos da Medalha;
 - b) fazer publicar, anualmente, a data-limite para encaminhamento de propostas para concessão da Medalha;
 - c) elaborar e promover a divulgação do Almanaque da Medalha do Mérito Desportivo Militar;
 - d) providenciar a aquisição de medalhas, diplomas e demais complementos;
 - e) coordenar e executar, com o apoio da Marinha, Exército ou Aeronáutica, em sistema de rodízio, a cerimônia de entrega da Medalha do Mérito Desportivo Militar;
- IV - auxiliar o Chefe de Gabinete do Ministro nas atividades referentes ao Prêmio de Honra ao Mérito do Ministério da Defesa, devendo:
- a) providenciar, até 31 de março de cada ano, o envio aos Comandos das Forças Armadas das solicitações de indicação de candidatos ao Prêmio;
 - b) organizar e manter atualizados os registros dos arquivos do Prêmio;
 - c) preparar e fazer publicar no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa o ato de concessão do Prêmio;
 - d) providenciar a aquisição e gravação do Prêmio e demais complementos.

Art. 15. Aos ajudantes de ordens do Ministro incumbe:

- I - prestar, em regime de atendimento ininterrupto, enquanto necessária, assistência direta e imediata ao Ministro nos assuntos de serviço e de natureza pessoal, no Brasil ou no exterior;
- II - planejar e solicitar apoio logístico às viagens do Ministro, mediante Nota de Serviço;
- III - acompanhar o Ministro em viagens, eventos e solenidades;
- IV - providenciar meios de transporte necessários à participação do Ministro em eventos, viagens e atividades diárias e planejar o emprego desses meios no Brasil ou no exterior;
- V - supervisionar e estabelecer diretrizes gerais para a operacionalização das ações da equipe de segurança pessoal do Ministro;
- VI - supervisionar os sistemas computacionais, seus acessórios e equipamentos, os serviços telefônicos e a infraestrutura das dependências do gabinete pessoal do Ministro, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento;
- VII - informar aos responsáveis pelas práticas de cerimonial a respeito dos presentes recebidos ou ofertados pelo Ministro;
- VIII - encaminhar ao Chefe de Gabinete do Ministro correspondências e documentos recebidos em audiências, solenidades ou viagens, de acordo com a determinação do Ministro;
- IX - manter o registro dos deslocamentos em viagem dos Comandantes das Forças Armadas, para viabilizar contatos telefônicos entre o Ministro e essas autoridades;
- X - supervisionar a manutenção, preventiva e corretiva, das instalações e dependências do gabinete pessoal do Ministro;
- XI - solicitar à Assessoria de Comunicação Social cobertura fotográfica ou filmagem de eventos que tenham a participação do Ministro, interna ou externamente ao edifício da administração central do Ministério da Defesa;
- XII - assessorar o Chefe de Gabinete do Ministro na implementação de procedimentos determinados pelo Ministro ou que concorram para a operacionalização de determinadas ações;
- XIII - cumprir orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministro e pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 16. Aos responsáveis pela segurança pessoal do Ministro incumbe:

I - planejar, organizar e executar as atividades de segurança pessoal do Ministro e de seus familiares, sob a supervisão dos ajudantes de ordens;

II - cumprir e fazer cumprir diretrizes, normas e procedimentos adotados na execução das atividades relativas à segurança pessoal do Ministro, devidamente aprovados pelo Chefe de Gabinete do Ministro;

III - prestar, em regime de atendimento ininterrupto, enquanto necessário, a segurança pessoal do Ministro nos assuntos de serviço e de natureza pessoal, no Brasil ou no exterior, devidamente autorizada pelo Chefe de Gabinete;

IV - fazer levantamentos e estudos de situações que possam vir a comprometer a segurança e a normalidade dos eventos dos quais participe o Ministro, assessorando o planejamento e as ações dos ajudantes de ordens;

V - atuar com as equipes designadas para realizar a segurança do Ministro em outras localidades, no Brasil ou no exterior, reportando-se aos ajudantes de ordens;

VI - elaborar, sob coordenação dos ajudantes de ordens, e submeter ao Chefe de Gabinete do Ministro o programa de trabalho para o desenvolvimento das atividades de segurança pessoal do Ministro, propondo atualizações, sempre que necessário;

VII - propor as medidas necessárias para o aperfeiçoamento das atividades da segurança pessoal do Ministro;

VIII - propor, promover e executar os adestramentos necessários à segurança pessoal do Ministro, assegurando a sua capacitação e o eficiente desempenho das atividades, de acordo com o programa de trabalho estabelecido;

IX - realizar estudos e apresentar propostas que assegurem a atualidade tecnológica e a eficiência dos materiais, equipamentos e armamentos da equipe de segurança.

Art. 17. Aos servidores e aos militares que realizam o serviço de apoio administrativo do Gabinete do Ministro incumbe auxiliar o Ministro e o Chefe de Gabinete do Ministro nos seguintes assuntos:

I - elaboração, tramitação e solução dos procedimentos referentes a recursos humanos, patrimônio, instalações e finanças, mediante articulação com os setores competentes do Ministério da Defesa;

II - atendimento telefônico e ao público em geral, interligando-se com a Assessoria de Comunicação Social e com a equipe de cerimonial;

III - elaboração e encaminhamento à área competente do Ministério da Defesa dos requerimentos de diárias e transporte, bem como dos pedidos de aquisição e de prestação de serviço;

IV - elaboração e encaminhamento à área competente do Ministério da Defesa da prestação de contas das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos;

V - adoção de procedimentos referentes a afastamentos, licenças e férias;

VI - elaboração de previsão orçamentária anual da sua área de atuação;

VII - outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 18. Aos demais servidores e militares incumbe a execução das atividades inerentes às suas áreas de atuação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Chefe de Gabinete do Ministro poderá estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhe são inerentes.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

(...)

ANEXO III
REGIMENTO INTERNO
ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Especial de Planejamento, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, compete:

- I - conduzir o processo de elaboração e atualização do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN);
- II - conduzir e coordenar o processo de elaboração e revisão do planejamento estratégico do Ministério da Defesa;
- III - gerenciar o Sistema de Planejamento Estratégico da Defesa (Sisped);
- IV - elaborar processo contínuo e sistemático de conhecimento e emprego de cenários futuros para subsidiar o processo decisório de alto nível do Ministério da Defesa;
- V - articular-se com as diversas áreas do Ministério da Defesa para medir os resultados das ações e decisões em relação às expectativas do planejamento;
- VI - elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério da Defesa;
- VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Assessoria Especial de Planejamento (Asplan) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Coordenação do Livro Branco de Defesa Nacional;
- IV - Coordenação de Planejamento do Sisped;
- V - Coordenação de Controle do Sisped.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 3º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo compete:

- I - prestar apoio técnico e administrativo à Asplan, inclusive quanto ao registro, trâmite e guarda de documentos e outras atividades de auxílio necessárias ao funcionamento do órgão;
- II - assistir o Chefe da Asplan na execução de suas atribuições;
- III - planejar e administrar a execução dos recursos financeiros alocados à Asplan, em coordenação com o setor competente no Ministério;
- IV - controlar o trâmite e o arquivamento de toda a documentação produzida ou recebida pela Asplan;
- V - administrar, em coordenação com o setor responsável no Ministério, os assuntos referentes ao pessoal da Asplan;
- VI - interagir com os setores responsáveis no Ministério para o provimento adequado dos serviços e infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Asplan;
- VII - gerenciar, em coordenação com as demais seções, o trâmite de toda a documentação transitada pela Assessoria;
- VIII - gerenciar a solicitação e o emprego do material permanente e/ou de consumo necessários ao funcionamento da Asplan, junto ao setor competente no Ministério;
- IX - gerenciar e controlar o material de carga sob a responsabilidade da Asplan, mantendo seu registro em ordem e em dia;

X - gerenciar as solicitações de notas de serviço e de reservas de passagens, requisições de transporte e diárias para a Asplan.

Art. 4º À Assessoria de Planejamento compete:

- I - assessorar o Chefe da Asplan nos assuntos relativos ao planejamento estratégico;
- II - apoiar as Coordenações de Planejamento e de Controle do Sisped e a do Livro Branco de Defesa Nacional no desempenho de suas competências.

Art. 5º À Coordenação do Livro Branco de Defesa Nacional compete:

- I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas à redação e às atualizações do Livro Branco de Defesa Nacional;
- II - gerenciar o processo de edição e impressão do Livro Branco de Defesa Nacional;
- III - administrar a distribuição dos exemplares do Livro Branco de Defesa Nacional.

Art. 6º À Coordenação de Planejamento do Sisped compete:

- I - coordenar os trabalhos de redação dos documentos de planejamento estratégico da defesa elaborados pela Asplan;
- II - orientar e apoiar os usuários do sistema Sisped eletrônico;
- III - controlar a emissão dos documentos produzidos;
- IV - gerenciar o emprego, manutenção e atualização do Sisped eletrônico.

Art. 7º À Coordenação de Controle do Sisped compete:

- I - acompanhar a execução das ações previstas no planejamento estratégico e controlar os indicadores e prazos estabelecidos;
- II - gerenciar a produção de relatórios dos resultados das ações planejadas.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Chefe da Asplan incumbe:

- I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos assuntos de sua competência;
- II - gerenciar as atividades desenvolvidas pela Asplan;
- III - representar o Ministério da Defesa, mediante designação, em eventos externos relacionados ao planejamento estratégico de defesa e ao LBDN.

Art. 9º Aos demais integrantes da Assessoria Especial de Planejamento incumbe:

- I - assistir o Chefe da Assessoria Especial de Planejamento na execução das atividades que lhe forem atribuídas;
- II - representar o Chefe da Assessoria Especial de Planejamento, mediante designação específica, em atividades internas e externas;
- III - articular-se com os órgãos da estrutura do Ministério da Defesa, a fim de coletar informações que digam respeito às matérias ligadas à Assessoria Especial de Planejamento;
- IV - realizar estudos referentes à área de atuação da Assessoria Especial de Planejamento;
- V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A ASPLAN será dirigida pelo Chefe da Assessoria, que será substituído nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidor previamente designado, na forma da legislação.

Art. 11. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Planejamento.

(...)

ANEXO V
REGIMENTO INTERNO
INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Instituto Pandiá Calógeras (IPC), órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na análise política e estratégica da segurança internacional e da defesa nacional;

II - contribuir com a pesquisa e a formação de recursos humanos no campo da defesa nacional;

III - promover, estimular e participar de eventos vinculados à sua área de atuação;

IV - promover a integração com o meio acadêmico nacional e internacional, articuladamente com outros órgãos e com unidades do Ministério da Defesa, em especial com a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, e em apoio às atividades por ela conduzidas;

V - manter centro de documentação que subsidie pesquisas, projetos e favoreça o intercâmbio de informações e análises no campo da defesa nacional;

VI - acompanhar projetos especiais e examinar cenários prospectivos, em articulação com a Assessoria Especial de Planejamento;

VII - realizar pesquisas, projetos e atividades de extensão sobre temas de interesse da defesa nacional.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Instituto Pandiá Calógeras tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete;

II - Coordenação-Geral de Projetos:

1. Coordenação de Análise Conjuntural;

2. Coordenação de Análise Prospectiva.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao IPC, inclusive quanto ao registro, trâmite e guarda de documentos e outras atividades de auxílio necessárias ao funcionamento do órgão;

II - assistir o Diretor do IPC na execução de suas atribuições;

III - consolidar, por orientação do Diretor, o programa de trabalho e a proposta orçamentária do IPC e encaminhá-los ao setor competente do Ministério;

IV - planejar e administrar a execução dos recursos financeiros alocados ao IPC, em coordenação com o setor competente no Ministério;

- V - controlar o trâmite e o arquivamento da documentação produzida ou recebida pelo IPC;
- VI - administrar, em coordenação com o setor responsável no Ministério, os assuntos referentes ao pessoal do IPC;
- VII - interagir com os setores responsáveis no Ministério para o provimento adequado dos serviços e infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições do IPC;
- VIII - gerenciar a solicitação e o emprego do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do IPC, junto ao setor competente no Ministério;
- IX - gerenciar e controlar o material de carga sob a responsabilidade do IPC;
- X - gerenciar as solicitações de notas de serviço e de reservas de passagens e requisições de transporte e diárias para o IPC.

Art. 4º À Coordenação-Geral de Projetos compete:

- I - coordenar as ações das Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva;
- II - coordenar a elaboração do programa de trabalho e da proposta orçamentária do IPC e encaminhá-los ao Gabinete;
- III - informar o Diretor sobre a evolução das pesquisas, eventos e projetos realizados pelas Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva.

Art. 5º Às Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva compete:

- I - propor, realizar e acompanhar pesquisas, projetos e atividades de extensão sobre temas de interesse da defesa nacional, a partir de iniciativas próprias de seus membros, de demandas de outros órgãos do Ministério da Defesa, da administração pública ou da sociedade civil;
- II - promover e participar de eventos vinculados à sua área de atuação;
- III - elaborar seus programas de trabalho e contribuir com a Coordenação Geral de Projetos na elaboração da proposta orçamentária do IPC.

Art. 6º A distribuição de competências entre Gabinete, Coordenação- Geral de Projetos, Coordenação de Análise Conjuntural e Coordenação de Análise Prospectiva não deve prejudicar a cooperação entre os integrantes do IPC na realização diária de suas atividades, cabendo-lhes exercer, com harmonia, as funções de planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Instituto, bem como outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Diretor do IPC incumbe:

- I - dirigir, planejar e controlar as atividades do IPC;
- II - representar o IPC ou, na sua impossibilidade, designar representante para atuar como canal de relacionamento técnico e institucional com as demais unidades do Ministério da Defesa, órgãos da administração pública e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros, facilitando a cooperação com outras entidades;
- III - buscar cooperação e assistência junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a desenvolver seus programas;
- IV - consolidar o programa de trabalho e a proposta orçamentária do IPC, acompanhando e avaliando a sua execução;
- V - propor, aprovar e contribuir com a realização de pesquisas, projetos e programas relacionados com a área de atuação do IPC;
- VI - praticar, em conjunto com o Gabinete, os atos relativos à administração patrimonial, financeira e de recursos humanos do Instituto.

Art. 8º Ao Chefe de Gabinete, ao Coordenador-Geral e aos Coordenadores incumbe planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Além dos servidores nomeados para os cargos alocados na estrutura do IPC pelo Anexo II do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o Instituto poderá, por meio de convênios ou outras formas previstas em lei, selecionar pesquisadores para colaborar com as atividades das Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva por tempo determinado e com finalidade específica.

Art. 10. O IPC será dirigido por seu Diretor, o Gabinete por Chefe de Gabinete, a Coordenação-Geral de Projetos por Coordenador- Geral e as Coordenações de Análise Conjuntural e de Análise Prospectiva por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação específica.

Parágrafo único. O Diretor do IPC, o Chefe de Gabinete, o Coordenador-Geral e os Coordenadores serão substituídos por servidores indicados pelo Diretor e previamente designados na forma da legislação específica.

Art. 11. Os integrantes do IPC passarão, periodicamente, por avaliação mútua, realizada anonimamente, visando manter o mais elevado padrão de convivência profissional e a excelência da produção científica do Instituto.

Art. 12. O Diretor do IPC poderá estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhe são inerentes.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor do IPC.

ANEXO VI REGIMENTO INTERNO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

Capítulo I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assessoramento permanente do Ministro de Estado da Defesa, compete:

I - atuar como órgão de direção-geral no âmbito da sua área de atuação, respeitadas as competências dos demais órgãos;

II - coordenar a atuação das Chefias que lhe são subordinadas e dos meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas;

III - propor o planejamento estratégico para atender às hipóteses de emprego e para os casos de emprego real do poder militar;

IV - acompanhar o planejamento e as ações realizadas pelos Comandos Operacionais;

V - propor, coordenar e avaliar a realização dos exercícios de emprego conjunto;

VI - propor diretrizes para o planejamento estratégico para emprego das Forças Armadas (FA) em situações de catástrofe, em apoio à atuação da Defesa Civil; e

VII - assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:

a) execução da direção superior das Forças Armadas;

b) condução dos exercícios conjuntos;

c) atuação de forças brasileiras em operações de paz;

d) emissão de diretrizes para emprego das Forças Armadas, condução dos exercícios conjuntos e operações de paz;

- e) ativação dos Comandos Operacionais em cumprimento à determinação do Presidente da República;
- f) designação e ativação dos Comandos Operacionais para planejamento de emprego previsto nas hipóteses de emprego e para exercícios em operações conjuntas;
- g) aprovação dos planejamentos estratégicos realizados pelo EMCFA para atender às hipóteses de emprego;
- h) adjudicação dos meios aos Comandos Operacionais, conforme as necessidades apresentadas pelos Comandantes Operacionais e as disponibilidades das Forças Armadas;
- i) políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência;
- j) assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no País e no exterior, na área de defesa;
- k) logística, mobilização e tecnologia militar; e
- l) articulação e equipamento das Forças Armadas.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do EMCFA (Gab EMCFA):

a) Assessoria de Doutrina e Legislação (ADL):

- 1. Seção de Doutrina Conjunta; e
- 2. Seção de Legislação;

b) Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (APOG);

c) Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas (APAC); e

d) Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);

II - Chefia de Operações Conjuntas (CHOC):

a) Vice-Chefia de Operações Conjuntas (VCHOC):

- 1. Assessoria de Doutrina;
- 2. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e
- 3. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);

b) Gabinete (Gab CHOC);

c) Subchefia de Comando e Controle (SC-1):

- 1. Seção de Planejamento e Gestão de Comando e Controle;
- 2. Seção de Operações de Comando e Controle;
- 3. Seção Técnica de Comando e Controle;
- 4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
- 5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

d) Subchefia de Inteligência Operacional (SC-2):

- 1. Seção de Inteligência;
- 2. Seção de Contrainteligência;
- 3. Seção de Inteligência Tecnológica;
- 4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
- 5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);

e) Subchefia de Operações (SC-3):

- 1. Seção de Operações Conjuntas;
- 2. Seção de Operações Complementares;
- 3. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
- 4. Serviço de Apoio Administrativo (SAA); e

f) Subchefia de Logística Operacional (SC-4):

- 1. Seção de Estudos e Cooperação Logística;
- 2. Seção de Logística e Operações de Paz;

3. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
 4. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
- III - Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE):
- a) Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos (VCAE):
 1. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e
 2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);
 - b) Gabinete (Gab CAE);
 - c) Subchefia de Política e Estratégia (SCPE):
 1. Seção de Política de Defesa (SPD);
 2. Seção de Políticas Setoriais (SPS);
 3. Seção de Estratégia de Defesa (SED);
 4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
 5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
 - d) Subchefia de Inteligência Estratégica (SCIE):
 1. Seção de Inteligência (SI);
 2. Seção de Contraineligência (SCI);
 3. Seção de Planejamento, Avaliação e Doutrina (SPAD);
 4. Seção de Comunicações (SCOM);
 5. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
 6. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
 - e) Subchefia de Assuntos Internacionais (SCAI):
 1. Seção de Relações Internacionais (SRI);
 2. Seção de Adidos de Defesa (SAD);
 3. Seção de Cooperação Internacional (SCOI);
 4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
 5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
 - f) Escritórios do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento em Genebra;
 - g) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID); e
 - h) Aditâncias de Defesa do Brasil no Exterior; e
- IV - Chefia de Logística (CHELOG):
- a) Vice-Chefia de Logística (VCHELOG):
 1. Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias (ASAO); e
 2. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (SATA);
 - b) Gabinete (Gab CHELOG);
 - c) Subchefia de Integração Logística (SUBILOG):
 1. Seção de Planejamento e Doutrina (SECPLAD);
 2. Seção de Apoio Logístico (SECAL);
 3. Seção de Integração Logística (SECIL);
 4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
 5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA);
 - d) Subchefia de Mobilização (SUBMOB):
 1. Seção de Mobilização Nacional (SECMOB);
 2. Seção de Coordenação da Mobilização Militar (SECMIL);
 3. Seção de Serviço Militar (SESMIL);
 4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
 5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA); e
 - e) Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização (SUBAPS):
 1. Seção de Apoio a Sistemas (SEAS);
 2. Seção de Cartografia, de Meteorologia e de Aerolevantamento (SECMA);
 3. Seção de Acompanhamento e Avaliação de Projetos (SECAP);

4. Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias (APOGA); e
5. Serviço de Apoio Administrativo (SAA).

Parágrafo único. Os Escritórios do Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto à ONU, em Nova Iorque, e do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento, em Genebra, a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa e as Aditâncias de Defesa do Brasil no Exterior não integram a administração central do Ministério da Defesa; contudo, são subordinados ao EMCFA, vinculados à Chefia de Assuntos Estratégicos, para operacionalização de suas atividades, e tendo suas regulamentações aprovadas em legislação específica.

Capítulo III **DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Seção I **Do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas**

Art. 3º Ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, órgão de assistência direta e imediata ao Chefe do EMCFA, compete:

I - assessorar o Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas:

- a) nos assuntos relativos ao controle, à orientação e à coordenação das atividades de planejamento, orçamento e gestão orçamentária e financeira do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- b) nas atividades conjuntas de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Forças Singulares;
- c) no acompanhamento e na integração da doutrina de operações conjuntas, das políticas e das diretrizes propostas pelas Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- d) na atualização da legislação necessária às atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- e) na coordenação e condução das reuniões do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, no âmbito do EMCFA, junto às Forças Singulares e a outros órgãos deste Ministério ou da administração pública ou privada;

II - conduzir, coordenar e supervisionar os trabalhos e as atividades das Assessorias subordinadas;

III - coordenar a elaboração, recepção e expedição dos atos administrativos oficiais;

IV - conduzir a gestão dos recursos humanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em articulação com o setor responsável do Ministério;

V - supervisionar os trabalhos do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º À Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA compete:

I - assessorar e realizar estudos e análises para subsidiar o Chefe do EMCFA nos assuntos de doutrina e legislação;

II - consolidar a elaboração e a atualização das políticas, diretrizes, doutrinas e manuais formulados pelo EMCFA ou que orientem as suas atividades;

III - propor a atualização da legislação que oriente as atividades do EMCFA;

IV - contribuir para o planejamento das operações conjuntas, nos assuntos relacionados com a doutrina, legislação de emprego das Forças Armadas e publicações;

V - participar da avaliação das operações conjuntas;

VI - participar do planejamento e da execução do Programa de Atividades Doutrinárias de Emprego Conjunto, relacionando-se com as Forças Armadas, e gerenciar o Sistema de Doutrina Militar Conjunta (SIDOMC);

VII - coordenar as solicitações de palestras a serem proferidas pelo EMCFA em atendimento às solicitações das Forças Armadas e dos demais órgãos;

VIII - planejar e coordenar as atividades de estágio de adaptação funcional para os novos componentes do EMCFA; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 5º À Seção de Doutrina Conjunta da Assessoria de Doutrina e Legislação compete:

I - assessorar o Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação em assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto;

II - analisar, em coordenação com as demais Subchefias do EMCFA, os assuntos relacionados com a doutrina de emprego conjunto e promover a elaboração e a atualização dos documentos correlatos;

III - participar da elaboração e da atualização das publicações doutrinárias do EMCFA;

IV - analisar e emitir parecer sobre os documentos doutrinários do EMCFA, quando submetidos à apreciação ou aprovação do Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação;

V - acompanhar, junto às Chefias do EMCFA, os assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto; e

VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 6º À Seção de Legislação da Assessoria de Doutrina e Legislação compete:

I - assessorar o Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação em assuntos referentes à legislação de interesse do EMCFA;

II - distribuir e controlar as publicações normativas e doutrinárias emitidas e recebidas pelo EMCFA, de acordo com a legislação em vigor;

III - manter atualizado o acervo de publicações normativas, de legislação, do material utilizado na disseminação dos temas de interesse do EMCFA, de forma centralizada, por intermédio de biblioteca técnica;

IV - manter atualizadas as informações ostensivas referentes ao EMCFA na intranet e na página do Ministério da Defesa na internet, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do Ministério;

V - coordenar, com as Chefias do EMCFA, os assuntos referentes à legislação;

VI - executar as fases de formatação, numeração e distribuição de publicações doutrinárias oficiais emitidas pelo EMCFA; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º À Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do EMCFA no gerenciamento e na gestão dos assuntos orçamentários e financeiros;

II - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos de interesse do EMCFA;

III - propor alterações qualitativas e quantitativas de ações orçamentárias vinculadas ao EMCFA por ocasião da elaboração ou revisão de planos plurianuais;

IV - orientar, coordenar e consolidar a elaboração:

a) das pré-propostas orçamentárias anuais das ações orçamentárias a cargo do EMCFA; e

b) dos planos gerenciais das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações orçamentárias a cargo do EMCFA contidas nos planos anuais e plurianuais;

VI - pesquisar e propor linhas de ação para atender às imposições de eventuais contingenciamentos e cortes no orçamento do EMCFA;

VII - orientar e supervisionar o gerenciamento e a gestão das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

VIII - propor a descentralização dos recursos orçamentários gerenciados e geridos pelo EMCFA;

IX - orientar, coordenar e consolidar a elaboração do Relatório de Gestão Anual de responsabilidade do EMCFA;

X - elaborar o rol dos responsáveis e demais informações necessárias acerca da gestão das ações orçamentárias a cargo do EMCFA, contidas nos planos anuais e plurianuais, a serem encaminhados à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa;

- XI - realizar o controle interno administrativo nos processos referentes à descentralização de recursos orçamentários sob a responsabilidade do EMCFA;
- XII - manter ligação com os demais órgãos do Ministério da Defesa nos assuntos relativos a recursos orçamentários destinados ao EMCFA; e
- XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Gabinete do EMCFA compete:

- I - coordenar os preparativos e o apoio às reuniões dos oficiais-generais do EMCFA, do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e do Conselho Militar de Defesa;
- II - consolidar o planejamento de atividades conjuntas, em coordenação com as Chefias Subordinadas ao EMCFA;
- III - estabelecer os contatos necessários com os Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares (FS), a fim de viabilizar as diversas atividades planejadas e inopinadas;
- IV - acompanhar o Chefe do EMCFA e o Chefe do Gabinete do EMCFA nas atividades que se fizerem necessárias;
- V - estabelecer contato com as Chefias subordinadas ao EMCFA no que tange aos assuntos de interesse deste Estado-Maior;
- VI - coordenar os trabalhos atinentes às atividades comuns às Forças Armadas;
- VII - atualizar e supervisionar as matérias disponibilizadas sobre o EMCFA na intranet e na página do Ministério da Defesa na internet, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério; e
- VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 9º Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do EMCFA compete:

- I - no âmbito de sua atuação, receber, registrar, analisar, distribuir, encaminhar, expedir e controlar documentos, processos e procedimentos, utilizando prioritariamente o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Ministério da Defesa (SGED);
- II - requerer aos setores competentes manifestação a respeito de assunto de interesse do EMCFA, cujo procedimento esteja sob a responsabilidade do Gabinete do EMCFA;
- III - redigir, revisar e preparar atos e documentos;
- IV - editar texto na forma da redação oficial;
- V - providenciar a publicação dos atos oficiais do EMCFA no Diário Oficial da União, encaminhando-os à Imprensa Nacional, por intermédio do órgão competente do Ministério da Defesa, na forma da legislação em vigor;
- VI - coordenar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, em articulação, no que couber, com outros órgãos da estrutura organizacional;
- VII - organizar os serviços de protocolo e arquivo no âmbito do EMCFA, em obediência às prescrições legais e às diretrizes do governo federal;
- VIII - receber, protocolar, intitular, registrar e distribuir os documentos dirigidos ao EMCFA;
- IX - autuar os procedimentos de interesse do Gabinete do EMCFA;
- X - providenciar a numeração e a expedição de atos e documentos do EMCFA;
- XI - acompanhar e propor as atualizações tecnológicas e legais inerentes ao sistema de protocolo e arquivo;
- XII - providenciar a manutenção e a atualização dos arquivos de atos e procedimentos;
- XIII - elaborar relatório periódico das atividades de protocolo e arquivo, fornecendo subsídios para a realização de controle gerencial;
- XIV - adotar os procedimentos de elaboração e registro das matérias de natureza sigilosa, consulta para credenciamento de acesso a documentos sigilosos e publicação das respectivas matérias no âmbito do Gabinete do EMCFA;
- XV - propor medidas de racionalização de procedimentos, com ênfase na tecnologia digital;

XVI - elaborar, encaminhar, protocolar e arquivar os atos e a documentação de competência do EMCFA;

XVII - realizar o controle do efetivo de pessoal do Gabinete do EMCFA, em articulação com a área responsável do Ministério da Defesa;

XVIII - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa do Gabinete do EMCFA;

XIX - prestar apoio técnico e administrativo ao Gabinete do EMCFA; e

XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Seção II

Da Chefia de Operações Conjuntas

Art. 10. À Chefia de Operações Conjuntas do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a:

a) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas; e

b) emprego conjunto das Forças Armadas, em operações reais, em missões de paz, em ações de ajuda humanitária e de defesa civil e em atividades subsidiárias;

II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias nos assuntos ligados às operações conjuntas;

III - coordenar, na sua área de competência, os processos de elaboração e execução de programas e projetos voltados para a melhoria e o aperfeiçoamento institucional do Ministério da Defesa;

IV - propor e atualizar, quando for o caso, a política e as diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²);

V - propor ações e coordenar o desenvolvimento de atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse do Ministério da Defesa;

VI - orientar, no âmbito do EMCFA, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira das ações orçamentárias vinculados à Chefia; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. À Vice-Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - secundar o Chefe de Operações Conjuntas do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos eventuais;

II - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia;

III - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo; e

IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. À Assessoria de Doutrina da Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas em assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto;

II - participar da elaboração e da atualização das publicações doutrinárias do EMCFA;

III - analisar e emitir parecer sobre os documentos doutrinários conjuntos, quando submetidos à apreciação da Chefia de Operações Conjuntas;

IV - coordenar com as Subchefias da Chefia de Operações Conjuntas os assuntos referentes à doutrina de emprego conjunto; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. À Subchefia de Comando e Controle compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na supervisão das atividades inerentes ao Sistema Militar de Comando e Controle;

- II - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na elaboração e na atualização permanente da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle e seus sistemas componentes, bem como exercer a coordenação de seu Conselho Diretor e operacionalizar as metas previstas no Plano Estratégico do SISMC²;
- III - estabelecer, se for o caso, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto a estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, em coordenação com as Forças Armadas;
- IV - coordenar, com a Subchefia de Inteligência Operacional, as ações necessárias para garantir as medidas de segurança relacionadas ao Sistema Militar de Comando e Controle;
- V - coordenar as atividades referentes ao Sistema de Comunicações Militares por Satélite;
- VI - propor e aplicar padrões e modelos, em coordenação com as Forças Armadas, a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de meios componentes do Sistema Militar de Comando e Controle, com vistas ao constante incremento da interoperabilidade entre forças, plataformas de combate e sistemas de comando e controle;
- VII - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas, para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;
- VIII - participar do desenvolvimento da doutrina de comando e controle de operações conjuntas e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado, bem como nas operações de adestramento conjunto;
- IX - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto à formulação da doutrina e das diretrizes atinentes aos setores cibernético e espacial;
- X - alocar os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil;
- XI - acompanhar a evolução, em âmbito nacional e internacional, dos assuntos relacionados a sistemas de comando e controle, tais como: interoperabilidade; guerra centrada em redes; setor espacial; setor cibernético; estruturas estratégicas; segurança da informação e das comunicações; e comunicações por satélites;
- XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e
- XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 14. À Seção de Planejamento e Gestão de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

- I - realizar estudos prospectivos e análises de tendências, oportunidades e ameaças, de modo a identificar as evoluções tecnológicas que possam contribuir para o atendimento das necessidades do Sistema Militar de Comando e Controle;
- II - elaborar e manter atualizadas, com o apoio das demais seções, as rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle;
- III - propor projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando o atendimento ao Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle;
- IV - identificar projetos de pesquisa e desenvolvimento contribuintes para o fortalecimento da capacidade operacional das Forças Armadas, com foco nas áreas de interesse do Sistema Militar de Comando e Controle, visando a sua inclusão no Plano Estratégico de Pesquisa e Desenvolvimento (PEPD) do Ministério da Defesa;
- V - coordenar, com as Forças Armadas e com órgãos de pesquisa e afins, o desenvolvimento e a implementação de planos e projetos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;
- VI - identificar necessidades de capacitação de recursos humanos em processos e tecnologias, visando à ampliação da capacidade técnico-operacional do Sistema Militar de Comando e Controle;

VII - acompanhar os acordos internacionais promovidos pelo Ministério da Defesa relacionados com as áreas de atuação do Sistema Militar de Comando e Controle e propor medidas para sua efetiva implementação;

VIII - propor ações e medidas de incentivo à participação da indústria de defesa brasileira no desenvolvimento de sistemas e produtos de interesse para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - contribuir para a atualização da Relação de Produtos de Defesa, do cadastro de Empresas Diretamente Relacionadas com a Segurança Nacional (EDR/SN) e do Catálogo de Itens e Empresas (CAT-BR);

X - elaborar propostas para o aprimoramento da política e da doutrina de comando e controle;

XI - elaborar propostas de atualização do Plano Estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle, contemplando, necessariamente, os aspectos relativos à segurança da informação e das comunicações;

XII - realizar as atividades de secretaria executiva do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle; e

XIII - coordenar, em conjunto com as Forças Armadas, o avanço na busca da interoperabilidade no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 15. À Seção de Operações de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - realizar os planejamentos estratégicos de comando e controle voltados às hipóteses de emprego, bem como elaborar os documentos decorrentes;

II - avaliar a aplicação da doutrina de comando e controle nas operações conjuntas;

III - apoiar os Comandos Operacionais ativados no planejamento e na preparação da estrutura de comando e controle, bem como na elaboração dos documentos correspondentes;

IV - estabelecer e aplicar os procedimentos e rotinas necessários à operação sistêmica dos centros de comando e controle permanentes e temporários do Sistema Militar de Comando e Controle;

V - operar os sistemas componentes do Sistema Militar de Comando e Controle instalados no Centro de Operações Conjuntas (COC) e supervisionar seu emprego nos demais centros de comando e controle permanentes e temporários;

VI - apoiar os contingentes brasileiros empregados em operações de paz, nos aspectos de comando e controle;

VII - gerenciar os procedimentos e rotinas necessários à operação coordenada dos sistemas componentes do Sistema Militar de Comando e Controle;

VIII - confeccionar a proposta do Plano de Missões Conjuntas (PMC), contendo as necessidades de apoio de transporte aéreo da Subchefia de Comando e Controle, bem como gerenciar sua execução, em coordenação com a Subchefia de Operações;

IX - contribuir para a formulação e a atualização da Política para o Sistema Militar de Comando e Controle e da Doutrina Militar de Comando e Controle;

X - contribuir para o incremento da capacidade operacional dos Sistemas de Apoio à Decisão, vinculados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

XI - contribuir para a elaboração e atualização das rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle; e

XII - contribuir para o incremento da interoperabilidade das Forças Armadas no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle.

Art. 16. À Seção Técnica de Comando e Controle da Subchefia de Comando e Controle compete:

I - elaborar os requisitos técnicos para a estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, incluindo os aspectos relativos à segurança da informação e das comunicações, de acordo com a evolução deste sistema;

- II - supervisionar a obtenção dos meios necessários ao contínuo aprimoramento do Sistema Militar de Comando e Controle, abrangendo seus equipamentos e sistemas de segurança da informação e das comunicações, de acordo com seu plano estratégico;
- III - supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos meios e da estrutura do Sistema Militar de Comando e Controle;
- IV - exercer a coordenação da Comissão de Gerência do Espectro de Radiofrequência de Interesse do Ministério da Defesa (COGEF) e representar o Ministério perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- V - representar, perante o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações (COTIN) do Ministério da Defesa, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Ministério da Defesa;
- VI - apoiar tecnicamente o emprego do Sistema Militar de Comando e Controle;
- VII - contribuir para a formulação da Política para o Sistema Militar de Comando e Controle e da Doutrina Militar de Comando e Controle;
- VIII - contribuir para a elaboração e a atualização das rotinas que permitam a avaliação operacional e o aperfeiçoamento das capacidades do Sistema Militar de Comando e Controle;
- IX - contribuir para o incremento da interoperabilidade das Forças Armadas no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle; e
- X - realizar a monitoração dos ativos e enlaces da Rede Operacional de Defesa.

Art. 17. À Subchefia de Inteligência Operacional compete:

- I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas quanto a situações que ensejam a possibilidade de emprego das Forças Armadas;
- II - propor a doutrina e as diretrizes para operações conjuntas, no que diz respeito às atividades de inteligência operacional;
- III - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, na área específica de inteligência operacional, para cada uma das hipóteses de emprego (HE) previstas na Estratégia Militar de Defesa (E Mi D) e acompanhar a condução das operações conjuntas decorrentes;
- IV - propor a doutrina e as diretrizes para utilização das fontes de inteligência humana e de inteligência tecnológica, no exclusivo interesse da atividade de inteligência operacional, no âmbito da defesa;
- V - coordenar, gerenciar e controlar inovações, implantações e operação de sistemas e recursos tecnológicos que possibilitem o emprego e a integração das inteligências e áreas mencionadas no inciso IV deste artigo como suporte e apoio à atividade de inteligência operacional do EMCFA;
- VI - conduzir a atividade de inteligência operacional para as operações conjuntas;
- VII - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos inerentes à inteligência operacional;
- VIII - coordenar, como órgão central do Sistema de Inteligência Operacional (SIOP), as atividades de inteligência operacional voltadas para as operações conjuntas das Forças Armadas;
- IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e
- X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 18. À Seção de Inteligência da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

- I - integrar e analisar os conhecimentos produzidos, em atendimento aos pedidos de inteligência (PI) específicos da inteligência operacional, bem como os oriundos das diversas fontes nos assuntos de responsabilidade da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;
- II - elaborar a análise de inteligência estratégica e o respectivo plano estratégico de inteligência (PEI), com seus apêndices, visando o emprego conjunto das Forças Armadas nas hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa;

- III- assessorar e supervisionar a confecção das análises de inteligência e dos anexos de inteligência dos planos operacionais e táticos voltados para as operações conjuntas das Forças Armadas;
- IV - manter atualizados os conhecimentos e o banco de dados no portal de inteligência operacional (PIOp) necessários à elaboração das análises de inteligência para os planejamentos sob a responsabilidade do EMCFA;
- V - acompanhar o emprego das Forças Armadas brasileiras em missões de paz, de modo a prover os conhecimentos necessários aos processos decisórios no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;
- VI - acompanhar os movimentos, as atividades e as ações subsidiárias passíveis de gerar grave perturbação da ordem pública que possam implicar o emprego das Forças Armadas;
- VII - acompanhar os delitos transfronteiriços e ambientais e os movimentos, as atividades e as ações externas que possam implicar o emprego das Forças Armadas;
- VIII - intercambiar conhecimentos específicos direcionados à inteligência operacional com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e do Sistema de Inteligência de Defesa (SINDE), de modo a disponibilizar os subsídios necessários ao processo decisório no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do EMCFA;
- IX - participar dos planejamentos e das operações de emprego conjunto das Forças Armadas, visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA;
- X - fornecer subsídios e propostas para o aprimoramento da doutrina de inteligência operacional para as operações conjuntas das Forças Armadas;
- XI - divulgar a doutrina de inteligência operacional para os órgãos das Forças Armadas;
- XII - participar das atualizações e formulações de doutrinas operacionais para o emprego conjunto das Forças Armadas;
- XIII - participar de conselhos, comissões e trabalhos externos referentes a assuntos de inteligência pertinentes ao Ministério da Defesa, observada a área de atuação da inteligência operacional; e
- XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. À Seção de Contrainteligência da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

- I - propor normas e procedimentos reguladores da atividade de contrainteligência no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;
- II - estimular a formação de adequado comportamento de contrainteligência no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;
- III - acompanhar os assuntos relativos à atividade de contrainteligência, no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e do Sistema de Inteligência de Defesa, com vistas a aprimorar a doutrina, os procedimentos e os processos;
- IV - intercambiar conhecimentos específicos de contrainteligência com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, de modo a disponibilizar os subsídios necessários ao processo decisório;
- V - estabelecer a sistemática e os procedimentos de segurança orgânica e de segurança ativa, visando à proteção do pessoal e do conhecimento nos segmentos de pessoal, de documentação, de áreas e instalações, de material, de comunicações e de meios de tecnologia da informação no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e nas operações conjuntas das Forças Armadas;
- VI - estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e o descredenciamento de segurança no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas;
- VII - acompanhar a execução de exercícios e operações das Forças Armadas, visando à realimentação da doutrina dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA;
- VIII - operar equipamentos de tecnologia da informação das redes de inteligência gerenciadas pela Subchefia de Inteligência Estratégica da Chefia de Assuntos Estratégicos, de responsabilidade do EMCFA;
- IX - produzir e difundir conhecimentos de contrainteligência necessários ao planejamento e condução de operações conjuntas das Forças Armadas;
- X - propor o aprimoramento da doutrina de contrainteligência para as operações conjuntas das Forças Armadas;

XI - elaborar a documentação de contrainteligência, no nível estratégico, para os exercícios e as operações conjuntas, bem como assessorar e supervisionar os documentos similares nos níveis operacional e tático;

XII - processar conhecimentos de contrainteligência para produzir e difundir avaliações atualizadas das ameaças, efetivas ou potenciais, à salvaguarda dos conhecimentos relacionados às operações conjuntas das Forças Armadas; e

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. À Seção de Inteligência Tecnológica da Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - assessorar o Subchefe de Inteligência Operacional em assuntos referentes à área de inteligência tecnológica, que abrange o conjunto de atividades de caráter tecnológico, exercidas no interesse da atividade de inteligência operacional, nas áreas de sensoriamento remoto e imagens, guerra eletrônica, cartografia, meteorologia, criptologia, cibernética e tecnologia da informação;

II - acompanhar e/ou participar do planejamento e da execução de operações conjuntas das Forças Armadas visando à realimentação da doutrina e dos planejamentos de responsabilidade do EMCFA, na área de inteligência tecnológica;

III - intercambiar conhecimentos tecnológicos com os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, bem como com outros órgãos da esfera da ciência e tecnologia, de modo a apoiar o processo decisório, no âmbito do EMCFA;

IV - participar da elaboração dos planos estratégicos de inteligência para as operações conjuntas das Forças Armadas, no que se refere à inteligência tecnológica;

V - operar o Centro de Inteligência Operacional (CIOP), por meio do qual serão desenvolvidas as seguintes atividades:

a) concentrar, em um único ambiente, todas as atividades de intercâmbio, integração e compartilhamento de dados, informações e conhecimentos, de interesse da inteligência operacional, entre a Chefia de Operações Conjuntas, Comandos de Operações das Forças Singulares e os Comandos Operacionais, quando ativados;

b) participar ativamente dos processos de planejamento, de controle das ações correntes e de tomada de decisões;

c) operar sistemas de bancos de dados que envolvam as atividades de inteligência tecnológica, sempre no exclusivo interesse da inteligência operacional, apoiando toda a estrutura do Sistema de Inteligência Operacional e do Sistema de Inteligência de Defesa, quando solicitado; e

d) subsidiariamente, prestar serviços tecnológicos para as diversas Subchefias da Chefia de Operações Conjuntas e para as demais Chefias do EMCFA, particularmente no trato de imagens provenientes da atividade de sensoriamento remoto;

VI - acompanhar a evolução tecnológica e participar da elaboração de políticas e doutrina para emprego na defesa no que se refere à inteligência tecnológica;

VII - gerenciar o processo de aquisição e compartilhamento de imagens, bem como o desenvolvimento de outros insumos, produtos e tecnologias, na área de inteligência tecnológica, com o objetivo de elevar o nível de interoperabilidade entre as Forças Armadas, em especial, durante as operações conjuntas;

VIII - coordenar a integração doutrinária entre os centros de guerra eletrônica das Forças Singulares, visando ao emprego em operações conjuntas;

IX - acompanhar e intercambiar conhecimentos específicos de sistemas de criptografia com a Subchefia de Comando e Controle no que se refere à segurança das comunicações e de meios de tecnologia da informação no âmbito da Chefia de Operações Conjuntas e nas operações conjuntas das Forças Armadas, com vistas a aprimorar a doutrina, os procedimentos e os processos;

X - participar nos processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de inteligência tecnológica; e

XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 21. À Subchefia de Operações compete:

- I - coordenar o planejamento estratégico de emprego conjunto das Forças Armadas;
- II - orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;
- III - coordenar o apoio e acompanhar a realização das operações militares e dos exercícios conjuntos, incluindo os simulados, exercendo, exceto nas operações de emprego real, a vice-chefia da direção geral do exercício (DIREX);
- IV - propor diretrizes para o planejamento e o emprego das Forças Armadas, acompanhando suas ações:
 - a) na garantia da lei e da ordem;
 - b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;
 - c) na cooperação com a defesa civil; e
 - d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
- V - coordenar o planejamento e a realização das operações multinacionais e de paz;
- VI - propor o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto;
- VII - gerenciar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações conjuntas e da administração central do Ministério da Defesa;
- VIII - coordenar o emprego das Forças Armadas nas ações de defesa civil;
- IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e
- X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 22. À Seção de Operações Conjuntas da Subchefia de Operações compete:

- I - elaborar e propor diretrizes e, ainda, coordenar o exame de situação estratégico para emprego conjunto das Forças Armadas;
- II - elaborar a minuta de cada Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA) resultante dos exames de situação e, após a decisão da autoridade competente, preparar e distribuir a versão final;
- III - coordenar e atualizar os planejamentos estratégicos para as hipóteses de emprego previstas na Estratégia Militar de Defesa;
- IV - acompanhar e orientar tecnicamente a elaboração dos planejamentos operacionais e táticos, a cargo dos Comandos Operacionais, decorrentes dos planejamentos estratégicos;
- V - coordenar as orientações, na sua esfera de competência, para o preparo e emprego das Forças Armadas em exercícios e operações conjuntas;
- VI - consolidar e acompanhar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações conjuntas e da administração central do Ministério da Defesa;
- VII - participar de eventos que possam propiciar a atualização da doutrina ou implicar, direta ou indiretamente, no emprego conjunto das Forças Armadas, tais como reuniões, seminários, cursos e intercâmbios, tanto na esfera nacional como na internacional; e
- VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. À Seção de Operações Complementares da Subchefia de Operações compete:

- I - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em atividades relacionadas à garantia da lei e da ordem, à garantia da lei eleitoral, votação e apuração, assim como acompanhar a sua execução;
- II - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações subsidiárias gerais, tais como: desenvolvimento nacional, defesa civil e campanhas institucionais de utilidade pública ou de interesse social, assim como acompanhar a sua execução;
- III - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações subsidiárias particulares, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;

- IV - cooperar com a atualização do conhecimento e da legislação referentes aos assuntos de natureza civil pertinentes ao emprego das Forças Armadas, incluindo as ações subsidiárias, segundo determinação do Ministro de Estado da Defesa;
- V - participar, quando determinado, de conselhos, comissões e trabalhos externos referentes aos assuntos de natureza civil pertinentes às Forças Armadas, observada a área de atuação da Subchefia de Operações;
- VI - fornecer subsídios para o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto das Forças Armadas em ações subsidiárias de caráter geral e particular, no que couber ao Ministério da Defesa;
- VII - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações humanitárias, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;
- VIII - elaborar e propor diretrizes para o emprego das Forças Armadas em ações de guarda e segurança das embaixadas brasileiras, no que couber ao Ministério da Defesa, assim como acompanhar a sua execução;
- IX - acompanhar a execução de operações das Forças Armadas em apoio às ações contra delitos transfronteiriços ou ambientais;
- X - planejar o emprego dos meios necessários das Forças Armadas no que tange às ações de defesa civil no território nacional;
- XI - coordenar a participação das Forças Armadas nas ações que visem à orientação e treinamento de pessoas nas áreas afetadas por desastre;
- XII - apresentar relatório sobre as operações realizadas em proveito da defesa civil;
- XIII - coordenar as orientações, na sua esfera de competência, para o emprego das Forças Armadas em exercícios e operações conjuntas e combinadas e operações multinacionais;
- XIV - consolidar e acompanhar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações complementares;
- XV - participar de eventos que possam propiciar a atualização da doutrina ou implicar, direta ou indiretamente, no emprego conjunto das Forças Armadas, tais como reuniões, seminários, cursos e intercâmbios, tanto na esfera nacional como na internacional, que tratem de assuntos pertinentes às atribuições acima relacionadas; e
- XVI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 24. À Subchefia de Logística Operacional compete:

- I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na formulação de requisitos operacionais das Forças Armadas, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa;
- II - acompanhar programas e projetos da Chefia de Operações Conjuntas relacionados à logística conjunta e operações de paz;
- III - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes, no âmbito do EMCFA, para a atuação das Forças Armadas em operações de paz;
- IV - coordenar a função logística transporte referente ao emprego de tropas brasileiras em missões de paz;
- V - acompanhar o processamento de reembolsos oriundos da Organização das Nações Unidas (ONU) em decorrência de missões de paz;
- VI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Operações Conjuntas e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia;
- VII - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de logística operacional conjunta;
- VIII - orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas, quanto aos aspectos relativos à logística;
- IX - coordenar, junto aos Comandos Operacionais e às Forças Singulares, a concentração estratégica das tropas a ele adjudicadas; e
- X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. À Seção de Estudos e Cooperação Logística da Subchefia de Logística Operacional compete:

- I - participar da elaboração dos planejamentos estratégicos de emprego conjunto das Forças Armadas, com enfoque na logística conjunta;
- II - participar da direção-geral dos exercícios conjuntos, nas atividades afetas à logística conjunta;
- III - acompanhar a realização das operações militares e dos exercícios conjuntos, incluindo os simulados, de forma a colher os ensinamentos obtidos visando ao aprimoramento e à reformulação da doutrina de logística conjunta;
- IV - contribuir para a formulação de requisitos operacionais das Forças Armadas, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa;
- V - elaborar os relatórios dos planejamentos das operações, sob o aspecto da logística conjunta, processando e consolidando as lições aprendidas, gerando subsídios para o aprimoramento da doutrina logística conjunta para as hipóteses de emprego;
- VI - fornecer informações para subsidiar o processo de elaboração de proposta orçamentária das Forças Armadas relativa às ações internas governamentais concernentes ao planejamento logístico de operações conjuntas; e
- VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. À Seção de Logística e Operações de Paz da Subchefia de Logística Operacional compete:

- I - coordenar as atividades logísticas relacionadas à função logística de transporte, no tocante aos meios e ao pessoal a serem deslocados da e para a área de operações;
- II - elaborar e coordenar as atividades necessárias à realização de rodízio de contingentes brasileiros a serem empregados em operações de paz;
- III - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes, no âmbito do EMCFA, para a atuação das Forças Armadas em missões de paz;
- IV - subsidiar, em coordenação com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia, o processo de elaboração de proposta orçamentária do Ministério da Defesa relativa às ações orçamentárias internas governamentais concernentes ao emprego de tropas brasileiras em operações de paz;
- V - coordenar as atividades logísticas relacionadas ao emprego e à manutenção dos contingentes brasileiros em operações de paz;
- VI - supervisionar as atividades do Centro Conjunto de Operações de Paz Brasileiro (CCOPAB), acompanhando os assuntos da Associação Latino-Americana de Centros de Operações de Paz (ALCOPAZ) ;
- VII - realizar ligação e supervisão do trabalho do Centro de Coordenação Logística (CCL), em apoio aos contingentes brasileiros de força de paz;
- VIII - acompanhar com a Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas os processos normativos e contratuais estabelecidos com a ONU para o emprego de contingentes brasileiros em operações de manutenção da Paz e aqueles relativos aos reembolsos devidos ao Brasil, bem como acompanhar a realização das inspeções técnicas da ONU, orientando as Forças quanto à perfeita manutenção do emprego operacional do material e da tropa; e
- IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 27. São competências comuns a todas as Seções da Subchefia de Logística Operacional:

- I - assessorar o Subchefe nos assuntos relativos ao emprego da logística nas hipóteses de emprego;
- II - participar de atividades de caráter doutrinário de interesse da Subchefia;
- III - participar, mediante designação, de grupos de trabalho para elaboração ou revisão de manuais do Ministério da Defesa que tratem de assuntos relativos às áreas de competência da Subchefia;
- IV - participar das estruturas logísticas ativadas no Ministério da Defesa para as hipóteses de emprego; e

V - acompanhar programas e projetos comuns de interesse da Chefia de Operações Conjuntas, sob o aspecto da logística.

Seção III **Da Chefia de Assuntos Estratégicos**

Art. 28. À Chefia de Assuntos Estratégicos do EMCFA compete:

I - assessorar o Chefe do EMCFA na formulação:

- a) das bases da Política Nacional de Defesa (PND) e da Estratégia Nacional de Defesa (END); e
- b) da Doutrina, da Política e da Estratégia Militares de Defesa;

II - avaliar, com base na Estratégia Militar de Defesa, o dimensionamento global dos meios de defesa das Forças Armadas;

III - supervisionar a atividade de inteligência estratégica de defesa;

IV - formular diretrizes gerais para a integração do sistema de defesa nacional;

V - orientar a condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

VI - estabelecer diretrizes para orientar a atuação dos adidos de defesa, dos assessores militares brasileiros e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil;

VII - avaliar a situação estratégica e os cenários nacional e internacional nas áreas de interesse do Brasil;

VIII - supervisionar programas e projetos em áreas ou setores específicos de sua competência, de interesse da defesa nacional;

IX - orientar a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa na ocorrência de crises político-estratégicas;

X - colaborar, propondo diretrizes e observando as competências dos demais órgãos, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, para a condução dos assuntos de interesse da defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa;

XI - acompanhar a Política Marítima Nacional; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. À Vice-Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assistir o Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - elaborar e coordenar o programa de trabalho anual da Chefia;

IV - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. À Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;

II - formular propostas de atualização da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa;

III - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

IV - participar das reuniões de especialistas do Conselho de Defesa Sul-Americano, da Conferência de Ministros da Defesa das Américas e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

- V - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares;
- VI - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar;
- VII - acompanhar as políticas setoriais de governo e suas implicações para a defesa nacional, em ligação com as Forças Armadas e órgãos públicos e privados;
- VIII - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;
- IX - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;
- X - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional e da Política Militar Aeronáutica;
- XI - elaborar e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;
- XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e
- XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 31. À Seção de Política de Defesa da Subchefia de Política e Estratégia compete:

- I - consolidar as propostas para formulação e atualização da Política Nacional de Defesa;
- II - promover estudos e, observando as competências dos demais órgãos, propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política Nacional de Defesa;
- III - acompanhar a execução da Política Nacional de Defesa nas áreas e setores de interesse da expressão militar, em especial nos programas e projetos específicos a ela afetos;
- IV - acompanhar a evolução de políticas de defesa estrangeiras e o desenvolvimento, nos organismos internacionais, de temas de interesse da Política Nacional de Defesa;
- V - participar, quando cabível, do assessoramento do gerenciamento de crises político-estratégicas;
- VI - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;
- VII - coordenar a participação do Ministério da Defesa no Conselho de Defesa Sul-Americano e na Conferência de Ministros da Defesa das Américas, bem como integrar as delegações representativas nessas instâncias;
- VIII - participar na preparação e execução dos nos diálogos políticos-estratégicos e político-militares;
- IX - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no país e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e
- X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. À Seção de Políticas Setoriais da Subchefia de Política e Estratégia compete:

- I - acompanhar as políticas setoriais de governo que implicam o Ministério da Defesa, com foco nos objetivos, nas orientações e nas instruções constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa e em diretrizes decorrentes;
- II - acompanhar questões de relevância político-estratégica para o Ministério da Defesa, no cenário nacional, posicionando-se acerca de temas como: Amazônia, faixa de fronteira, meio ambiente, recursos do mar, ordenamento e gestão do território e outros conexos;
- III - opinar, quando demandado pelo Conselho de Defesa Nacional, ministérios ou órgãos públicos, sobre questões atinentes às áreas indispensáveis à segurança do território nacional, notadamente: faixa de fronteira, terras indígenas, unidades da federação, unidades de conservação terrestres e marítimas, áreas quilombolas e outras que impliquem o ordenamento e a gestão do território;

- IV - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;
- V - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e foros, no país e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e
- VI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. À Seção de Estratégia de Defesa da Subchefia de Política e Estratégia compete:

- I - consolidar as propostas para formulação e atualização da Estratégia Nacional de Defesa;
- II - formular proposta de atualização da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa;
- III - estabelecer ligações com as Forças Armadas e com órgãos governamentais necessárias ao tratamento de assuntos de defesa inerentes à sua área de atuação;
- IV - elaborar e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;
- V - acompanhar os planejamentos estratégicos e operacionais no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;
- VI - acompanhar a execução da Estratégia Nacional de Defesa nas áreas e setores de interesse da expressão militar, em especial nos programas e projetos específicos a ela afetos;
- VII - acompanhar a evolução de estratégias de defesa estrangeiras e o desenvolvimento, nos organismos internacionais, de temas de interesse da Estratégia Nacional de Defesa;
- VIII - participar, quando cabível, do assessoramento do gerenciamento de crises políticas-estratégicas;
- IX - promover estudos e, observando as competências dos demais órgãos, propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes das diretrizes e ações estratégicas da Estratégia Nacional de Defesa;
- X - participar das reuniões de especialistas do Centro de Análise Estratégica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;
- XI - participar de estudos, trabalhos, simpósios, seminários e fóruns, no País e no exterior, ligados às áreas e às atividades da Seção, por delegação específica; e
- XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 34. À Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

- I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado de Defesa no exame corrente da situação estratégica;
- II - elaborar as avaliações da conjuntura e a Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa, para a atualização da Política, da Estratégia e da Doutrina Militar de Defesa;
- III - participar da elaboração e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do país;
- IV - conduzir a atividade de inteligência e de contrainteligência estratégica de defesa;
- V - orientar a atuação dos adidos de defesa, no trato dos assuntos relacionados com a inteligência;
- VI - coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e efetuar sua ligação ao Sistema Brasileiro de Inteligência;
- VII - manter atualizado o Plano de Inteligência de Defesa, com base no acompanhamento da Política Nacional de Inteligência (PNI);
- VIII - planejar, coordenar e controlar a atividade de contrainteligência e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados;
- IX - desenvolver capacidade de integração dos conhecimentos de inteligência, para os fins de defesa, nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear;
- X - propor as bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência estratégica de defesa, inclusive com a utilização de fontes de imagem e de sinais;
- XI - propor estrutura técnica organizacional compatível para a integração de comunicações, criptográfica e informações, necessária ao funcionamento do Sistema de Inteligência de Defesa;

XII - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 35. À Seção de Inteligência da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - produzir conhecimentos de Inteligência Estratégica de Defesa;

II - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

III - coordenar a produção, pelos órgãos do Sistema de Inteligência de Defesa, de conhecimentos de inteligência estratégica;

IV - processar as informações necessárias à avaliação dos cenários nacional e internacional, com vistas ao exame corrente da situação estratégica;

V - elaborar as avaliações das conjunturas nacional e internacional e manter atualizada a Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa (AEID), considerando as avaliações das conjunturas e as avaliações estratégicas setoriais elaboradas pelas Forças Armadas;

VI - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa, orientando seus trabalhos em proveito do exame corrente da situação estratégica;

VII - realizar visitas técnicas às aditâncias de defesa;

VIII - propor atualizações das Normas do Sistema de Inteligência de Defesa (NOSINDE);

IX - produzir conhecimentos sobre áreas geográficas e temáticas previstas no Plano de Inteligência de Defesa (PINDE);

X - propor atualizações do Plano de Inteligência de Defesa;

XI - assessorar as reuniões sobre acordos e consultas, e atuação em organismos internacionais, nos assuntos de interesse da inteligência de defesa;

XII - prestar assessoramento de inteligência estratégica nos planejamentos estratégicos e operacionais de emprego combinado e conjunto das Forças Armadas;

XIII - subsidiar com conhecimentos estratégicos a elaboração de cenários prospectivos a cargo da Subchefia de Política e Estratégia e da Assessoria Especial de Planejamento deste Ministério;

XIV - coordenar a ligação das agências componentes do Sistema de Inteligência de Defesa com as suas homólogas estrangeiras; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. À Seção de Contrainteligência da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica no planejamento e na normatização da atividade de contrainteligência estratégica de defesa;

II - planejar, coordenar e controlar a atividade e a produção dos conhecimentos de contrainteligência estratégica de defesa;

III - propor normas e procedimentos de contrainteligência para a coordenação do Sistema de Inteligência de Defesa;

IV - ligar-se aos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência e do Sistema de Inteligência de Defesa;

V - contribuir para a elaboração das propostas de diretrizes para os adidos de defesa, orientando seus trabalhos em proveito das medidas de segurança orgânica e ativa das aditâncias de defesa;

VI - assessorar as reuniões sobre acordos e consultas, e atuação em organismos internacionais, nos assuntos de contrainteligência de interesse da defesa;

VII - estabelecer normas e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados;

VIII - coordenar, fiscalizar e controlar as medidas de segurança orgânica e ativa da Subchefia;

IX - levantar e acompanhar as ameaças efetivas ou potenciais à salvaguarda dos conhecimentos de interesse da defesa;

- X - realizar visitas de orientação técnica às aditâncias de defesa, no que tange à segurança orgânica e à proteção do conhecimento;
- XI - propor atualizações do Plano de Inteligência de Defesa e das Normas do Sistema de Inteligência de Defesa;
- XII - contribuir com a confecção da Avaliação Estratégica de Inteligência de Defesa e da avaliação da conjuntura, no que concerne à contrainteligência estratégica;
- XIII - prestar assessoramento de contrainteligência estratégica na condução de planejamentos estratégicos e operacionais de emprego combinado e conjunto das Forças Armadas;
- XIV - controlar os documentos e materiais sigilosos da Subchefia e das aditâncias de defesa, apurando eventuais perdas, extravios; e
- XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 37. À Seção de Planejamento, Avaliação e Doutrina da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

- I - consolidar, propor e manter atualizadas as doutrinas de inteligência e contrainteligência no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa;
- II - planejar e coordenar, na sua área de atuação, as atividades (projetos, programas, pedidos de cooperação, simpósios, conferências, grupos de trabalho e outros eventos) que envolvam as Seções da Subchefia ou a participação direta do Subchefe de Inteligência Estratégica;
- III - propor e administrar o orçamento disponibilizado à Subchefia de Inteligência Estratégica com vistas à participação do seu pessoal em eventos nacionais e internacionais;
- IV - estudar e propor bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência de defesa, em especial no seu nível estratégico, à luz da evolução da Política Nacional de Inteligência;
- V - assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica nas competências da Subchefia como órgão central do Sistema de Inteligência de Defesa;
- VI - propor bases doutrinárias para o aperfeiçoamento das atividades de inteligência de defesa, incluindo a utilização de fontes de imagem e de sinais;
- VII - propor a realização de reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE) e assessorar o Subchefe de Inteligência Estratégica para a consecução das reuniões preparatória e das reuniões com os conselheiros;
- VIII - estudar e propor a criação, no Ministério da Defesa, de uma estrutura compatível com as necessidades de integração dos órgãos de inteligência militar, em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa; e
- IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 38. À Seção de Comunicações da Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

- I - estudar e propor o desenvolvimento e a integração dos sistemas de comunicações, criptologia e informática, no âmbito da Subchefia de Inteligência Estratégica, com vistas à sua utilização e padronização no âmbito do Sistema de Inteligência de Defesa e da Rede de Adidos de Defesa (ADIDEF);
- II - viabilizar o trâmite de mensagens eletrônicas entre a Subchefia de Inteligência Estratégica, os órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, do Sistema de Inteligência de Defesa e da Rede de Adidos de Defesa;
- III - administrar e operar as Redes de Inteligência de Defesa (RINDE), de Adidos de Defesa (ADIDEF), e a interna da Subchefia de Inteligência Estratégica (RI/SCIE);
- IV - realizar visitas de orientação técnica às aditâncias de defesa, com vistas à manutenção dos hardwares e equipamentos criptográficos custodiados; e
- V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

- I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado de Defesa na condução dos assuntos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;
- II - propor diretrizes e normas para regular a atuação dos adidos de defesa brasileiros no exterior, bem como acompanhar e orientar os seus trabalhos e relacionamentos de interesse da defesa;
- III - propor diretrizes para orientar e regular a atuação dos adidos de defesa estrangeiros acreditados no Brasil;
- IV - propor normas e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelas representações militares brasileiras no exterior;
- V - propor normas para o estabelecimento de representações militares de defesa brasileiras no exterior, de comissões militares de defesa estrangeiras no Brasil e seus relacionamentos com o Ministério da Defesa;
- VI - conduzir, no âmbito da Chefia de Assuntos Estratégicos, as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa, bem como acompanhar sua evolução e cumprimento, junto aos organismos internacionais;
- VII - coordenar, quando couber à Subchefia de Assuntos Internacionais, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras ao Ministério da Defesa, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;
- VIII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais ou multilaterais de defesa;
- IX - propor e coordenar, na sua área de atuação, a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse para a defesa;
- X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse para a defesa;
- XI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Assuntos Estratégicos e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e
- XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. À Seção de Relações Internacionais da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

- I - planejar e coordenar todas as atividades no âmbito da Seção;
- II - assessorar o Subchefe de Assuntos Internacionais nas matérias sob a responsabilidade da Seção;
- III - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as competências da Seção;
- IV - participar de reuniões no Brasil e no exterior para tratar dos assuntos de responsabilidade da Seção;
- V - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;
- VI - elaborar as solicitações de sobrevoo, pouso e decolagem de aeronaves estrangeiras militares ou a serviço de outros governos;
- VII - receber, analisar e encaminhar as correspondências estrangeiras, de cunho institucional, endereçadas ao Ministro de Estado da Defesa, quando sua entrada ocorrer pela Chefia de Assuntos Estratégicos;
- VIII - analisar, processar, quando solicitado, os pedidos de audiência com o Ministro de Estado da Defesa, providenciando as informações necessárias para cada caso;
- IX - providenciar os dados da Seção de Relações Internacionais necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;
- X - estabelecer e manter ligação junto aos setores internos do Ministério da Defesa, às Forças Armadas, a outros órgãos governamentais nacionais e a entidades privadas nacionais, com o objetivo de obter subsídios à elaboração de documentos para suporte ao Ministro de Estado da Defesa;

- XI - elaborar e encaminhar à Chefia de Operações Conjuntas nota técnica para criação de destacamento de segurança de representação diplomática brasileira no exterior;
- XII - acompanhar as missões aéreas indenizáveis, em coordenação com o setor responsável do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores;
- XIII - gerenciar as informações recebidas das Forças Armadas e dos diferentes setores da administração central do Ministério da Defesa para a elaboração do Relatório de Atividades Internacionais (RAI);
- XIV - analisar a redação das propostas finalizadas de atos internacionais de interesse da defesa, em estreita coordenação com os setores responsáveis por sua formulação, assim como processar e acompanhar os trâmites administrativos inerentes à sua celebração, no âmbito do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, dentro de sua área de atuação;
- XV - prestar assistência às Forças Singulares, no âmbito de sua competência, durante o processo de negociação e celebração de atos internacionais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, quando aplicável;
- XVI - analisar exposições de motivos à Presidência da República elaboradas pelo Ministério das Relações Exteriores que acompanham proposta de ato internacional, de interesse da defesa, para aprovação congressual ou para promulgação;
- XVII - manter atualizado o banco de dados de atos internacionais de interesse para a defesa, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores;
- XVIII - conduzir, quando couber à Subchefia de Assuntos Internacionais, as tratativas necessárias às visitas de autoridades estrangeiras ao Ministério da Defesa, até a sua confirmação;
- XIX - acompanhar e manter o registro da participação de servidores e militares das Forças Armadas e dos órgãos da administração central do Ministério da Defesa em atividades acadêmicas realizadas no exterior;
- XX - coordenar, sob a orientação do Subchefe de Assuntos Internacionais, o rodízio de participação de representantes do Ministério da Defesa nas atividades acadêmicas oferecidas ao Brasil e que possam contemplar mais de um setor;
- XXI - coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa, as atividades internacionais relacionadas a desarmamento de interesse para a área de defesa com a Organização das Nações Unidas e com outros organismos internacionais, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores, compreendendo:
- a) participar, quando possível, e acompanhar as atividades de desarmamento da ONU;
 - b) assessorar o Conselheiro Militar nas atividades envolvendo a representação brasileira da Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, Estados Unidos;
 - c) assessorar o Conselheiro Militar nas atividades envolvendo a representação do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, em Genebra, Suíça;
 - d) coordenar e acompanhar junto ao Ministério das Relações Exteriores, às Forças Singulares e setores do Ministério da Defesa, as indicações para a participação de militares nas atividades de desarmamento da ONU e de outros organismos internacionais correlatos, tais como conferências, seminários, reuniões e convenções, dentre outras;
 - e) elaborar documentos decorrentes de compromissos internacionais (tratados, convenções, acordos, reuniões de consultas, conferências ou similares) relativos a armas convencionais e não convencionais;
 - f) acompanhar o cumprimento e a evolução de atos internacionais relativos a armas convencionais e não convencionais que tenham sido ratificados pelo Brasil;
 - g) analisar textos de atos internacionais de interesse para a área de defesa nos assuntos relacionados a armas convencionais propostos por organismos internacionais, com vistas à possível adesão do Brasil; e
 - h) elaborar minutas de portarias de nomeação e dispensa de militares para o Escritório do Conselheiro Militar junto à Representação Permanente do Brasil na Conferência do Desarmamento da ONU em Genebra;

- XXII - acompanhar, processar e controlar documentos relativos ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP), Organização do Tratado sobre a Proibição Total de Ensaaios Nucleares (CTBTO), Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Agência Brasil-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR), Grupo de Supridores Nucleares (NSG), todos vinculados à ONU, emitindo parecer quando necessário;
- XXIII - coordenar as atividades internacionais relacionadas com a Organização dos Estados Americanos (OEA), em cooperação com o Ministério das Relações Exteriores, de interesse para a área de defesa, assessorando aquele Ministério, quando solicitado;
- XXIV - coordenar, sob a orientação do Subchefe de Assuntos Internacionais, as indicações para os cargos previstos na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID), no Colégio Interamericano de Defesa (CID) e na Junta Interamericana de Defesa (JID);
- XXV - manter atualizado o registro dos militares e de civis que ocupam cargos ou exercem funções na Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, no Colégio Interamericano de Defesa e na Junta Interamericana de Defesa;
- XXVI - acompanhar, junto às Forças Singulares, as indicações para o rodízio de cargos previstos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;
- XXVII - elaborar minutas de portarias de designação e de exoneração de militares indicados para ocupar cargos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;
- XXVIII - controlar o efetivo de militares que ocupam cargos nas missões de desminagem humanitária da Junta Interamericana de Defesa;
- XXIX - elaborar documentos decorrentes de compromissos internacionais relativos a medidas de fortalecimento da confiança e da segurança de caráter militar;
- XXX - elaborar estudos sobre a participação individual de militares e policiais militares como observadores militares, assessores militares, oficiais de Estado-Maior e oficiais de ligação em operações de paz;
- XXXI - manter o controle dos militares e policiais militares atuando em missões de paz;
- XXXII - elaborar minutas e propor portarias de nomeação, designação, prorrogação e dispensa de militares para missões individuais nas operações de paz;
- XXXIII - controlar a ordem de indicação de representantes, entre os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, para a participação em cursos no exterior relacionados a operações de paz;
- XXXIV - acompanhar a evolução do direito internacional dos conflitos armados (DICA), bem como estabelecer contatos com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a fim de manter o Ministério da Defesa e as Forças Armadas atualizados sobre o tema;
- XXXV - coordenar, em conjunto com o EMCFA, com a Chefia de Logística, com a Secretaria de Organização Institucional e com a Escola Superior de Guerra, a difusão e a implementação do Direito internacional dos conflitos armados nas Forças Armadas;
- XXXVI - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados, e, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, manter a comissão atualizada sobre as medidas adotadas para a difusão e implementação do direito internacional dos conflitos armados nas Forças Armadas;
- XXXVII - controlar a ordem de indicação de representantes, entre os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, para a participação em cursos relacionados ao direito internacional dos conflitos armados; e
- XXXVIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. À Seção de Adidos de Defesa da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

- I - planejar e coordenar todas as atividades no âmbito da Seção;
- II - acompanhar as atividades dos adidos de defesa estrangeiros no Brasil e dos adidos de defesa brasileiros no exterior;
- III - assessorar o Subchefe nos assuntos sob a responsabilidade da Seção;

- IV - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as atribuições da Seção;
- V - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;
- VI - providenciar os dados da Seção necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;
- VII - propor a atualização das instruções gerais e normas específicas que regulam as relações entre o Ministério da Defesa e as Forças Armadas brasileiras e os adidos militares estrangeiros junto às representações diplomáticas estrangeiras no Brasil, bem como das que regulam as atividades dos adidos militares de defesa brasileiros junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior;
- VIII - coordenar os estágios de orientação para os adidos de defesa brasileiros e para os seus adjuntos e auxiliares, bem como para os adidos de defesa estrangeiros acreditados no Brasil;
- IX - processar pedidos de beneplácito, oriundos do Ministério das Relações Exteriores, para indicação de adidos militares estrangeiros no Brasil;
- X - realizar estudos para criação, extinção, ampliação ou redução de aditância militar junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior;
- XI - planejar e coordenar com outras Seções, Subchefias e Departamentos envolvidos nas visitas de autoridades, delegações e comitivas estrangeiras ao Ministério da Defesa, elaborando a programação e realizando o controle e o acompanhamento dos visitantes no território nacional;
- XII - apoiar, naquilo que lhe couber, em coordenação com o Gabinete do Ministro, as visitas do Ministro de Estado da Defesa ao exterior, realizando os contatos necessários com os adidos de defesa pertinentes;
- XIII - providenciar, junto à área responsável do Ministério da Defesa, as reservas de passagens, as solicitações de recursos, as requisições de transporte e diárias, e toda documentação referente ao trabalho junto às comitivas estrangeiras, bem como elaborar e encaminhar as prestações de contas relativas às atividades da Seção; e
- XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. À Seção de Cooperação Internacional da Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

- I - planejar e coordenar todas as atividades inerentes à área de atuação da Seção;
- II - assessorar o Subchefe nos assuntos sob a responsabilidade da Seção;
- III - acompanhar os assuntos e atividades das demais Seções que tenham vinculação com as competências da Seção;
- IV - zelar pela guarda e segurança dos meios físicos e instalações colocadas à disposição da Seção;
- V - providenciar os dados da Seção necessários à elaboração da pré-proposta orçamentária;
- VI - identificar as possíveis áreas de cooperação, no âmbito da defesa, com nações amigas e avaliar propostas;
- VII - elaborar propostas de acordo de cooperação;
- VIII - coordenar as ações de cooperação no âmbito militar;
- IX - interagir com setores do Ministério das Relações Exteriores, quando necessário, para conduzir as ações da cooperação;
- X - interagir com setores diversos do Ministério da Defesa de modo a viabilizar ações de cooperação;
- XI - definir o escopo de cooperação internacional, conforme as seguintes possibilidades principais:
 - a) reunião de alto nível;
 - b) reunião de cooperação;
 - c) grupos de trabalho; e
 - d) ações isoladas de cooperação;
- XII - definido o escopo, estabelecer a estrutura de funcionamento da cooperação;
- XIII - planejar e coordenar as ações relativas ao mecanismo de cooperação;
- XIV - atuar, em conjunto com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, nas ações afetas à cooperação envolvendo alunos estrangeiros cursando em escolas brasileiras;

- XV - acompanhar a realização de cursos, estágios e similares, quando custeados pela Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores;
- XVI - planejar, coordenar, executar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à realização de simpósios e reuniões bilaterais ou multilaterais de defesa, no Brasil e no exterior;
- XVII - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse da defesa, bem como o andamento dos entendimentos estabelecidos nas diferentes reuniões de cooperação internacional sob a égide do EMCFA, dentro de sua área de atuação;
- XVIII - propor e coordenar, na sua área de atuação, a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse da defesa;
- XIX - elaborar proposta de calendário com a programação de simpósios e reuniões bilaterais ou multilaterais de defesa que envolva a participação do EMCFA, dentro de sua área de atuação; e
- XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Seção IV Da Chefia de Logística

Art. 43. À Chefia de Logística do EMCFA compete:

- I - coordenar, na sua área de competência, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos voltados para logística estratégica, mobilização e tecnologia militar;
- II - coordenar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia, de interesse militar, em território nacional;
- III - fiscalizar as atividades de aerolevanteamento no território nacional;
- IV - propor ações e coordenar o desenvolvimento de atividades de articulação e integração, interna e externa, visando a implementação efetiva de programas e projetos de interesse da logística estratégica de defesa;
- V - supervisionar as ações de interoperabilidade tecnológica no âmbito do EMCFA;
- VI - aprovar os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com a Chefia de Operações Conjuntas e com a Secretaria de Produtos de Defesa;
- VII - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos à logística, mobilização e serviço militar;
- VIII - apoiar a Chefia de Operações Conjuntas no levantamento de proposta de malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;
- IX - orientar, supervisionar e conduzir as atividades atribuídas ao Ministério da Defesa como Órgão Central do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e como órgão de direção setorial de mobilização militar;
- X - orientar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria- Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização; e
- XI - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. À Vice-Chefia de Logística compete:

- I - secundar o Chefe de Logística do EMCFA, substituindo-o em seus impedimentos eventuais;
- II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;
- III - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia; e
- IV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. À Subchefia de Integração Logística compete:

- I - propor a formulação e atualização da política de logística de defesa e acompanhar a sua execução;

- II - formular a doutrina de logística militar e a doutrina de alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações decorrentes dessas doutrinas;
- III - preparar e organizar os trabalhos da Comissão de Logística Militar;
- IV - supervisionar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;
- V - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa;
- VI - estabelecer e coordenar a implementação de medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;
- VII - estudar e acompanhar o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das Forças Armadas;
- VIII - estabelecer os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com a Chefia de Operações Conjuntas e com a Secretaria de Produtos de Defesa;
- IX - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas;
- X - administrar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais setores envolvidos do Ministério da Defesa;
- XI - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e
- XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. À Seção de Planejamento e Doutrina da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe:

a) nos assuntos de sua competência; e

b) na coordenação dos trabalhos da Comissão de Logística Militar (COMLOG);

II - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, atualização e o acompanhamento da execução da(s):

a) Doutrina de Logística Militar;

b) Política de Logística de Defesa, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional;

c) Doutrina de Alimentação e demais diretrizes afetas à alimentação nas Forças Armadas; e

d) diretrizes para a identificação e padronização de itens de uso comum às Forças Armadas, em articulação com o Departamento de Catalogação (DECAT) da Secretaria de Produtos de Defesa;

III - acompanhar a elaboração dos planejamentos estratégicos de emprego conjunto das Forças Armadas, sob o aspecto da integração e sincronização da capacidade logística militar, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

IV - estimular a integração de conceitos, doutrinas, organização e procedimentos logísticos entre as Forças Armadas, respeitadas suas peculiaridades operacionais, a fim de possibilitar a interoperabilidade logística e a racionalidade administrativa;

V - atuar junto ao segmento acadêmico e empresarial, relacionados à capacitação e pesquisa em logística, a fim de permitir a troca de informações, o desenvolvimento de competências específicas, a redução de custos logísticos, bem como o incremento da integração do conhecimento da logística estratégica do País;

VI - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 47. À Seção de Apoio Logístico da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe:

a) nos assuntos de sua competência; e

b) na condução e coordenação dos trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA);

II - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas, em articulação com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa;

III - avaliar, propor e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais setores envolvidos do Ministério da Defesa;

IV - propor a normatização e o estabelecimento de mecanismos para a integração e sincronização da operacionalização, nas Forças Armadas, das funções logísticas previstas na Doutrina de Logística Militar, objetivando a maximização da eficiência em tempo de paz e da eficácia em situações de conflitos;

V - desenvolver e propor um sistema de apoio logístico integrado, constituído a partir das áreas de abrangência das funções logísticas;

VI - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, a atualização e o acompanhamento da execução de estudos sobre o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das Forças Armadas, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

VII - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

VIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. À Seção de Integração Logística da Subchefia de Integração Logística compete:

I - assessorar o Subchefe nos assuntos de sua competência;

II - estabelecer mecanismos para o levantamento, atualização e manutenção de informações sobre a infraestrutura logística nacional, de interesse da defesa, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa e com a Subchefia de Logística Operacional;

III - acompanhar os projetos governamentais que envolvam alterações na infraestrutura logística instalada de interesse da defesa;

IV - estimular a aquisição consolidada de itens comuns às Forças Armadas, em cooperação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

V - propor os requisitos operacionais conjuntos, em articulação com as Forças e com a Chefia de Operações Conjuntas;

VI - promover ações que visem ao incremento da interoperabilidade logística das Forças Armadas brasileiras e com as de outras nações;

VII - coordenar as ações e propor as bases para a formulação, a atualização e o acompanhamento das diretrizes relativas ao desenvolvimento da capacidade logística militar;

VIII - estabelecer mecanismos para o levantamento, mensuração e acompanhamento da capacidade logística militar existente, em proveito da Chefia de Operações Conjuntas;

IX - fomentar o intercâmbio de informações logísticas, de interesse da defesa, entre o Ministério da Defesa e os diversos órgãos e agências governamentais;

X - incentivar a integração e a sincronização logística entre as Forças Armadas, forças auxiliares e demais órgãos e agências governamentais, a fim de propiciar a descoberta de oportunidades de cooperação na área logística;

XI - levantar as carências das Forças Armadas, que são aquelas necessidades que extrapolam a capacidade da logística militar, considerada cada hipótese de emprego, remetendo-as ao Sistema de Mobilização Militar, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a Subchefia de Mobilização Militar e a Secretaria de Produtos de Defesa;

XII - contribuir para a integração dos sistemas logísticos com os sistemas de ciência e tecnologia e de mobilização;

XIII - estabelecer, coordenar e propor medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

XIV - acompanhar os processos, programas e os projetos comuns às Forças Armadas, referentes à logística, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa;

XV - estudar e propor métodos que viabilizem o uso comum dos meios, dos itens de suprimento e dos serviços disponíveis nas Forças Armadas;

XVI - planejar e executar ações que contribuam para a formação e capacitação de recursos humanos, na sua área de atuação; e

XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. À Subchefia de Mobilização compete:

- I - exercer, por intermédio do Subchefe de Mobilização, as competências da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização;
- II - exercer as atividades atribuídas ao Ministério da Defesa como órgão central do Sistema Nacional de Mobilização e como órgão de direção setorial de mobilização militar;
- III - estudar e propor a atualização da Política de Mobilização Nacional e das Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional;
- IV - consolidar as propostas de legislação básica relativas à mobilização nacional;
- V - consolidar e compatibilizar os Planos Setoriais de Mobilização em proposta de Plano Nacional de Mobilização;
- VI - manter atualizada a Doutrina Básica de Mobilização Nacional;
- VII - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa, fornecendo supervisão técnica e exercendo fiscalização específica em instituições credenciadas;
- VIII - propor a criação da estrutura organizacional necessária ao funcionamento do Sistema Nacional de Mobilização;
- IX - estruturar o Subsistema Setorial de Mobilização Militar;
- X - orientar, normatizar e conduzir as atividades de mobilização nacional no Subsistema Setorial de Mobilização Militar;
- XI - manter atualizada a Diretriz Setorial de Mobilização Militar;
- XII - estudar e propor a atualização da Política de Mobilização Militar e da Doutrina de Mobilização Militar;
- XIII - consolidar e compatibilizar os Planos de Mobilização das Forças Singulares em Plano Setorial de Mobilização Militar;
- XIV - fomentar a capacitação de recursos humanos específicos na área de mobilização militar;
- XV - propor exercícios de mobilização nacional;
- XVI - apoiar a Subchefia de Integração Logística no levantamento de proposta de malha viária estratégica necessária à segurança do território nacional;
- XVII - executar ações de divulgação da mobilização nacional e militar;
- XVIII - gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Ministério da Defesa voltados às atividades de mobilização;
- XIX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e
- XX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 50. À Seção de Mobilização Nacional da Subchefia de Mobilização compete:

- I - realizar atividades técnico-administrativas, visando a facilitar o funcionamento da Secretaria-Executiva do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização;
- II - realizar estudos e encaminhar propostas de legislação básica relativa às atividades de mobilização nacional;
- III - propor a atualização da Política de Mobilização Nacional e das Diretrizes Governamentais de Mobilização Nacional;
- IV - analisar e propor ações governamentais que contribuam para o atendimento dos interesses estratégicos da mobilização nacional;
- V - assessorar o Subchefe de Mobilização na consolidação e na compatibilização dos Planos Setoriais de Mobilização previstos no Plano Nacional de Mobilização;
- VI - propor a atualização da Doutrina Básica de Mobilização Nacional;
- VII - assessorar o Subchefe de Mobilização no fomento da capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa e fornecendo assessoramento técnico;

- VIII - propor a criação da estrutura organizacional necessária ao adequado funcionamento do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB);
- IX - propor, quando da formulação da pré-proposta orçamentária anual, os recursos financeiros necessários ao preparo da mobilização nacional;
- X - assessorar o Subchefe de Mobilização na gestão dos recursos financeiros alocados ao preparo da mobilização nacional;
- XI - coordenar a execução de exercícios de mobilização nacional, orientados para o contexto das operações conjuntas conduzidas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- XII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 51. À Seção de Coordenação da Mobilização Militar da Subchefia de Mobilização compete:

- I - propor a estruturação do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL), composto pelos sistemas de mobilização das Forças Singulares;
- II - propor a orientação, a normatização e a coordenação das atividades de mobilização e desmobilização militar no âmbito do Sistema de Mobilização Militar e assessorar o Subchefe de Mobilização nos assuntos referentes ao seu preparo e execução;
- III - propor a atualização da Política de Mobilização Militar, da Doutrina de Mobilização Militar e do Manual de Mobilização Militar;
- IV - manter atualizada a Diretriz Setorial de Mobilização Militar, para aprovação do Ministro da Defesa;
- V - consolidar os Planos Subsetoriais de Mobilização das Forças Singulares no Plano Setorial de Mobilização Militar (PSMM), para todas as hipóteses de emprego, encaminhando-os para aprovação do Subchefe de Mobilização;
- VI - assessorar o Subchefe de Mobilização na elaboração do Plano Estratégico de Mobilização Militar (PEMM), que compõe o Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA), para cada hipótese de emprego formulada pelo EMCFA;
- VII - gerenciar o Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional (SISEIDN), para fins de aplicação da Lei de Mobilização Nacional e da Lei do Serviço Militar;
- VIII - fomentar a capacitação de recursos humanos, civis e militares, específicos para a área de mobilização militar por meio do atendimento de pedidos de cooperação de instrução e de ensino provenientes das escolas militares das Forças Singulares, dos demais órgãos do Ministério da Defesa e de órgãos ou instituições civis interessadas;
- IX - subsidiar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia na formulação da pré-proposta orçamentária anual, com os recursos financeiros necessários às atividades do preparo e da execução da mobilização militar;
- X - propor, em coordenação com as Seções de Serviço Militar e de Mobilização Nacional, a aplicação dos recursos financeiros, sob a responsabilidade da Subchefia de Mobilização;
- XI - assessorar o Subchefe de Mobilização na formulação de convênios com outros órgãos da administração pública dos entes federativos, bem como com órgãos ou instituições civis, que visem o aprimoramento da coordenação e do controle das atividades de mobilização e desmobilização militares;
- XII - acompanhar a execução dos exercícios de mobilização das Forças Singulares, com vistas a levantar dados médios de planejamento (DAMEPLAN), que possam subsidiar o planejamento de exercícios conjuntos de mobilização, bem como para servirem de base de experimentação da Doutrina de Mobilização Militar;
- XIII - assessorar na execução das funções de Secretaria- Executiva do Subsistema Setorial de Mobilização Militar; e
- XIV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 52. À Seção do Serviço Militar da Subchefia de Mobilização compete:

- I - propor o Plano Geral de Convocação;

- II - assessorar o Subchefe de Mobilização na elaboração das diretrizes e normas gerais relativas ao serviço militar;
- III - conduzir os estudos relativos ao serviço militar;
- IV - planejar e acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários consignados e arrecadados para a execução do previsto na legislação do serviço militar;
- V - estabelecer e manter ligação com organizações civis, governamentais ou privadas, relacionadas com o serviço militar e o Projeto Soldado-Cidadão;
- VI - prover assessoramento nos aspectos de legislação e administração relativos ao controle das reservas, às atividades do serviço militar e do Projeto Soldado-Cidadão;
- VII - supervisionar a convocação, a seleção, a incorporação, o destino e o controle das reservas;
- VIII - promover a divulgação e implementar medidas de estímulo e esclarecimento às atividades do serviço militar inicial;
- IX - propor normas e elaborar diretrizes para a padronização de procedimentos e o aperfeiçoamento do Sistema Unificado de Alistamento e de Seleção para o Serviço Militar Inicial nas três Forças;
- X - propor a celebração de convênios com outras instituições, visando a agilizar o recolhimento da taxa militar e das multas previstas na legislação do serviço militar, em âmbito nacional, observando a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;
- XI - propor atualizações na legislação sobre o serviço militar inicial e Projeto Soldado-Cidadão, coordenando as atividades realizadas por comissões constituídas por representantes das Forças Armadas, observando a sua área de atuação e respeitando as competências dos demais órgãos do Ministério da Defesa;
- XII - anualmente, elaborar o plano de gestão com diretrizes gerais para condução do Projeto Soldado-Cidadão pelas Forças Armadas;
- XIII - elaborar minuta de portaria ministerial com a designação dos membros do Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadão;
- XIV - manter um banco de dados atualizado com todos os coordenadores do Projeto Soldado-Cidadão;
- XV - assessorar o Subchefe de Mobilização na descentralização e na supervisão da aplicação dos recursos orçamentários do Projeto Soldado-Cidadão;
- XVI - planejar as atividades de supervisão e coordenação do Projeto Soldado-Cidadão; e
- XVII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 53. À Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

- I - assessorar o Chefe de Logística no trato de assuntos relacionados à interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças, em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa (SisLogD);
- II - coordenar, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização;
- III - planejar e coordenar ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e da manutenção do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- IV - assessorar o Chefe de Logística na coordenação das atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar e no acompanhamento das atividades de cartografia e de meteorologia em território nacional, como componentes do Sistema Nacional de Mobilização;
- V - supervisionar o controle do aerolevante em território nacional;
- VI - participar das ações das Subchefias da Chefia de Logística, intermediando a busca de soluções tecnológicas e inovações em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- VII - representar o Ministério da Defesa na Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR) e na Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH);

VIII - coordenar a elaboração e a aplicação de protocolos, padrões e modelos de projetos e sistemas de informação que contribuam com as atividades logísticas, sob a responsabilidade da Chefia de Logística, para as situações de desastres naturais ou antrópicos;

IX - planejar e controlar, em coordenação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia de Logística e com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, a execução dos recursos das ações orçamentárias sob a responsabilidade da Subchefia; e

X - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 54. À Seção de Apoio a Sistemas da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar o desenvolvimento, a operação, a manutenção, a expansão e a atualização do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

II - planejar e coordenar a obtenção e a manutenção da infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento e operação do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

III - coordenar a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que contribuam para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças e o Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - participar de exercícios operacionais conjuntos, visando orientar a coleta de dados referentes às necessidades de atualização, modernização e interoperabilidade dos sistemas de informação, de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

V - promover estudos, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, para propor tecnologias militares e produtos estratégicos de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa, caso pertinente;

VI - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a evolução doutrinária e tecnológica das atividades inerentes ao Sistema de Logística e Mobilização de Defesa; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 55. À Seção de Cartografia, de Meteorologia e de Aerolevanteamento da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - assessorar o Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização nos assuntos de cartografia, meteorologia e aerolevanteamento em território nacional;

II - propor medidas de coordenação das atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia em território nacional;

III - exercer a fiscalização e controlar o aerolevanteamento no território nacional;

IV - sugerir a adoção de novas medidas legais ou de reformulação das normas legais vigentes, no que concerne ao aerolevanteamento em território nacional;

V - supervisionar a atualização das informações pertinentes ao Cadastro de Levantamentos Aeroespaciais do Território Nacional (CLATEN);

VI - assessorar e apoiar com dados, informações cartográficas, meteorológicas e de aerolevanteamento, os demais órgãos do Ministério da Defesa;

VII - assessorar e apoiar com dados e informações técnicas o Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização nas reuniões e atividades da Comissão Nacional de Cartografia e da Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia;

VIII - apoiar administrativamente a Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL) e a Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL) em eventos de interesse da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização; e

IX - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 56. À Seção de Acompanhamento e Avaliação de Projetos da Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - conhecer e acompanhar as iniciativas das Forças Armadas e dos órgãos externos ao Ministério da Defesa, relativas a projetos voltados para o desenvolvimento de sistemas de informação, em apoio à logística e à mobilização;

II - acompanhar os projetos desenvolvidos no âmbito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa e do Sistema Nacional de Mobilização, propondo, quando pertinente, ajustes que incrementem o grau de interoperabilidade entre esses sistemas e outros sistemas de logística e mobilização de interesse;

III - fomentar a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - propor a formação de conselhos consultivos técnicos, quando pertinente, para temas de interesse do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa; e

V - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

(...)

Seção III

Do Subchefe do Gabinete do EMCFA e dos Chefes das Assessorias do Gabinete do EMCFA

Art. 64. Ao Subchefe do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assistir o Chefe do Gabinete do EMCFA no cumprimento de suas atribuições, respondendo pelo expediente administrativo em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo;

III - despachar a documentação de rotina e o expediente com o Chefe do Gabinete do EMCFA; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 65. Ao Chefe da Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar e realizar estudos e análises para subsidiar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, nos assuntos de doutrina e legislação;

II - consolidar a elaboração e a atualização das políticas, estratégias, diretrizes, doutrinas e outras publicações formuladas pelo EMCFA;

III - propor atualização da legislação que oriente as atividades do EMCFA;

IV - contribuir para o planejamento das operações conjuntas, nos assuntos relacionados com a doutrina, a legislação de emprego das Forças Armadas e as publicações;

V - participar da avaliação das operações conjuntas; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 66. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, no gerenciamento e na gestão dos assuntos orçamentários e financeiros;

II - realizar estudos e apresentar pareceres, sob o enfoque econômico-financeiro, acerca de assuntos de interesse do EMCFA;

III - orientar, coordenar e consolidar a elaboração das prépropostas orçamentárias anuais das ações orçamentárias e dos limites orçamentários a cargo do EMCFA;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações orçamentárias a cargo do EMCFA;

V - analisar as provisões ou destaques dos recursos orçamentários destinados ao EMCFA;

VI - orientar, coordenar e consolidar a elaboração do limite orçamentário, do plano de ação anual e do relatório de gestão anual de responsabilidade do EMCFA;

- VII - supervisionar o controle interno administrativo dos processos referentes a provisão ou destaque dos recursos orçamentários sob a responsabilidade do EMCFA;
- VIII - coordenar e exercer a ligação da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA com os demais órgãos do Ministério da Defesa nos assuntos atinentes a recursos orçamentários destinados ao EMCFA; e
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Art. 67. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Gabinete do EMCFA incumbe:

- I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por intermédio do Chefe do Gabinete do EMCFA, nos assuntos de planejamento e coordenação de atividades conjuntas;
- II - coordenar os trabalhos e as demais atividades inerentes às reuniões do Comitê de Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e do Conselho Militar de Defesa;
- III - coordenar o planejamento de atividades conjuntas, em coordenação com as Chefias do EMCFA;
- IV - coordenar os contatos necessários com os Gabinetes dos Comandantes das Forças Singulares, a fim de viabilizar as diversas atividades extraordinárias e de rotina;
- V - assessorar o Chefe de Gabinete do EMCFA no que tange às atividades da Assessoria e nos assuntos de interesse do EMCFA; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA.

Seção IV Dos Chefes das Chefias do EMCFA

Art. 68. O Chefe de Operações Conjuntas, o Chefe de Assuntos Estratégicos e o Chefe de Logística do EMCFA possuem as seguintes incumbências comuns:

- I - assessorar o Chefe do EMCFA no acompanhamento das atividades das respectivas Chefias, e, ao de maior precedência hierárquica, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;
- II - despachar com o Chefe do EMCFA, assessorá-lo e representá-lo, quando por ele determinado, e expedir, mediante sua delegação, documentos sobre assuntos de suas competências;
- III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas e projetos das respectivas Chefias;
- IV - incentivar o intercâmbio de experiências para fornecer subsídios aos programas e projetos do EMCFA;
- V - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de seus programas e projetos;
- VI - planejar, coordenar e controlar as atividades atribuídas às respectivas Chefias, realizando, periodicamente, a avaliação de desempenho dos órgãos subordinados;
- VII - coordenar, no âmbito das respectivas Chefias, as atividades referentes a simpósios e encontros bilaterais e multilaterais realizados no Brasil e no exterior, quando ocorrer a participação das respectivas Chefias;
- VIII - promover a participação das respectivas Chefias em operações das Forças Armadas, visando a observar e colher subsídios para o aprimoramento de doutrinas afetas, de planejamentos e de diretrizes de emprego conjunto das Forças Armadas;
- IX - promover ações e desenvolver atividades de articulação e integração, interna e externa, visando à implementação efetiva de programas e projetos de interesse das respectivas Chefias;
- X - propor a programação anual das respectivas Chefias e coordenar a sua execução;
- XI - orientar o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos recursos postos à disposição das respectivas Chefias;
- XII - estabelecer requisitos visando o aperfeiçoamento e a melhoria do desempenho profissional do pessoal na ocupação de cargos e no exercício de funções nas respectivas Chefias;

XIII - promover a realização de estudos visando o aprimoramento das atividades das respectivas Chefias;

XIV - estabelecer contatos com as Forças Armadas e demais instituições da administração pública federal no trato de assuntos de sua competência, respeitadas as áreas de atuação dos demais órgãos e entidades; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe do EMCFA.

Art. 69. Ao Chefe de Operações Conjuntas do EMCFA incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos:

I - condução dos exercícios conjuntos ou combinados e na atuação de forças brasileiras em operações de paz;

II - atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem e no apoio ao combate a delitos transfronteiriços e ambientais; e

III - participação das Forças Armadas nas atividades relacionadas com a defesa civil e com o desenvolvimento nacional.

Art. 70. Ao Chefe de Assuntos Estratégicos do EMCFA incumbe assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos:

I - formulação das bases da Política Nacional de Defesa;

II - formulação da Doutrina, da Política e da Estratégia Militares de Defesa;

III - atividades de inteligência estratégica de defesa;

IV - condução dos assuntos internacionais que envolvam as Forças Armadas, em estreita ligação com o Ministério das Relações Exteriores;

V - estabelecimento das diretrizes que orientem a atuação dos adidos de defesa, dos assessores militares brasileiros e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa no trato dos assuntos de caráter político-estratégico e, em consonância com as Forças Armadas, dos adidos militares, bem como o relacionamento dos adidos militares estrangeiros no Brasil; e

VI - avaliação da situação estratégica e dos cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do Brasil.

Art. 71. Ao Chefe de Logística do EMCFA incumbe:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas no acompanhamento de programas e projetos voltados para:

a) logística;

b) mobilização;

c) tecnologia militar;

d) estabelecimento de requisitos operacionais conjuntos (ROC); e

e) cartografia, meteorologia e aerolevanteamento;

II - assessorar o Presidente do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização nas atividades relativas ao Sistema; e

III - substituir o Presidente do Comitê do Sistema Nacional de Mobilização em sua ausência e impedimentos eventuais.

Seção V

Dos Vice-Chefes das Chefias do EMCFA

Art. 72. Aos Vice-Chefes das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Chefias, incumbe:

I - assistir o Chefe, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - assessorar o Chefe nos assuntos que lhe competem;

III - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia;

IV - coordenar a elaboração e manter atualizado o programa de trabalho anual da Chefia, controlando sua execução;

- V - convocar reuniões de coordenação no âmbito da Chefia;
- VI - atribuir funções a militares e/ou servidores da Chefia, a fim de mobiliar as Assessorias, quando for o caso;
- VII - propor a aplicação dos recursos destinados às ações orçamentárias a cargo da Chefia;
- VIII - gerenciar os fatores que possam influenciar no desempenho das ações orçamentárias da Chefia;
- IX - supervisionar a elaboração do plano de ação anual da Chefia;
- X - fiscalizar a validação dos registros de desempenho físico e financeiro das ações orçamentárias, bem como a atualização das informações da gestão de restrições das ações orçamentárias vinculadas à Chefia, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, dentro dos prazos determinados;
- XI - autorizar a provisão ou destaque dos recursos alocados às ações orçamentárias vinculadas à Chefia;
- XII - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, anual, relativa aos recursos necessários à execução das ações orçamentárias da Chefia, no sentido de:
 - a) viabilizar a execução e o monitoramento das ações orçamentárias sob sua coordenação;
 - b) buscar a obtenção dos resultados expressos nas metas físicas das ações orçamentárias sob sua responsabilidade;
 - c) empregar os recursos orçamentários de forma otimizada, segundo normas e padrões mensuráveis, de acordo com os dispositivos legais;
 - d) gerenciar fatores que possam influenciar a execução das ações orçamentárias sob sua responsabilidade; e
 - e) estimar e avaliar o custo das ações orçamentárias sob sua responsabilidade e os benefícios esperados;
- XIII - enviar ao Gabinete do EMCFA, quando solicitado e dentro dos prazos determinados, o relatório de gestão anual, o plano de ação anual e o limite orçamentário do ano "A+1" da Chefia; e
- XIV - executar outras atividades que lhe forem demandadas pelo Chefe, inerentes à sua área de atuação.

Seção VI

Dos Subchefes das Chefias do EMCFA

Art. 73. Os Subchefes das Chefias do EMCFA possuem as seguintes incumbências comuns:

- I - assessorar os seus respectivos Chefes nos assuntos sob a responsabilidade das respectivas Subchefias;
- II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das ações das respectivas Subchefias;
- III - atribuir funções a militares e/ou servidores das respectivas Subchefias, a fim de mobiliar a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias;
- IV - propor e orientar a realização de estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implantação e execução de suas ações;
- V - propor a programação anual das respectivas Subchefias e coordenar a sua execução;
- VI - supervisionar e acompanhar o planejamento e o controle da execução dos recursos das ações orçamentárias vinculadas à sua respectiva Subchefia, determinando o encaminhamento das solicitações de provisão ou destaque, bem como dos demais documentos atinentes à gestão dos recursos orçamentários, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Gabinete do EMCFA, por intermédio da Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da respectiva Chefia; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes, inerentes às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 74. Os Subchefes da Chefia de Operações Conjuntas possuem as seguintes incumbências específicas:

- I - do Subchefe de Comando e Controle:

a) promover, em coordenação com a Subchefia de Inteligência Operacional, as ações necessárias para garantir a manutenção da segurança das informações do Sistema Militar de Comando e Controle; e

b) exercer a Coordenadoria do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle;

II - do Subchefe de Inteligência Operacional:

a) estabelecer, em estreita coordenação com a Chefia de Assuntos Estratégicos, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às competências do EMCFA;

b) integrar o Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE); e

c) cooperar com a Subchefia de Comando e Controle nas ações necessárias para garantir a manutenção da segurança das informações do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - do Subchefe de Operações: consolidar os pedidos de missões de apoio aéreo de interesse da administração central do Ministério da Defesa e acompanhar a sua execução; e

IV - do Subchefe de Logística Operacional: estabelecer, em coordenação com a Chefia de Logística, a atualização dos conhecimentos necessários ao processo decisório, no que se refere às áreas de interesse da Subchefia.

Art. 75. Os Subchefes da Chefia de Assuntos Estratégicos possuem as seguintes atribuições específicas:

I - do Subchefe de Política e Estratégia:

a) aprovar estudos, pareceres e documentos produzidos pela Subchefia, submetendo-os à consideração do Chefe de Assuntos Estratégicos;

b) representar o Ministério da Defesa junto à Secretaria Pro Tempore do Conselho de Defesa Sul-Americano; e

c) coordenar a participação de especialistas de setores do Ministério da Defesa e das Forças nas reuniões do Conselho de Defesa Sul-Americano, da Conferência de Ministros de Defesa das Américas e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

II - do Subchefe de Inteligência Estratégica:

a) coordenar com a Subchefia de Política e Estratégia e com a Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa a participação da Subchefia de Inteligência Estratégica na elaboração de cenários;

b) proporcionar condições para a ligação do Sistema de Inteligência de Defesa com o Sistema Brasileiro de Inteligência;

c) regular a atividade de credenciamento de segurança, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados, à luz das normas estabelecidas pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Presidência da República;

d) estabelecer diretrizes para a integração e a produção de conhecimentos de inteligência de defesa nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear; e

e) orientar o planejamento de inteligência estratégica de defesa para que as avaliações da conjuntura e a avaliação estratégica de inteligência de defesa possam concorrer para a atualização da Política, da Estratégica e da Doutrina Militar de Defesa, além de subsidiar os planejamentos estratégicos militares; e

III - do Subchefe de Assuntos Internacionais:

a) aprovar estudos, pareceres e documentos produzidos pela Subchefia, submetendo-os à consideração do Chefe de Assuntos Estratégicos;

b) analisar, propor mudanças, prestar assistência com relação às propostas de atos internacionais de interesse da defesa em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, quando aplicável, e acompanhar, posteriormente, a sua assinatura e entrada em vigor, assim como o seu cumprimento; e

c) acompanhar, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, as atividades dos organismos internacionais como Organização dos Estados Americanos, União das Nações Sul-Americanas e Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul, dentre outros, de interesse para a área de defesa, assessorando aquele Ministério, quando solicitado.

Art. 76. Os Subchefes da Chefia de Logística possuem as seguintes incumbências específicas:

I - do Subchefe de Integração Logística:

- a) propor as bases da Política de Logística de Defesa;
- b) propor os valores das etapas de alimentação das Forças Armadas;
- c) conduzir os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;
- d) propor a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais;
- e) conduzir os processos, os programas e os projetos comuns às Forças Armadas, referentes à logística; e
- f) intermediar a busca de soluções tecnológicas e inovações militares, entre o setor operativo das Forças Armadas e o de ciência e tecnologia do Ministério da Defesa, a fim de atender as necessidades atinentes às missões operacionais;

II - do Subchefe de Mobilização:

- a) supervisionar a atualização das Políticas de Mobilização Nacional e Militar;
- b) propor diretrizes e normas para o gerenciamento do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB) e do Sistema de Mobilização Militar (SISMOMIL);
- c) conduzir o Programa de Mobilização Nacional;
- d) propor as diretrizes para a mobilização nacional e militar;
- e) propor as diretrizes para a padronização de procedimentos, visando à utilização dos recursos humanos e materiais diversos mobilizáveis;
- f) propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização das instalações e bens móveis mobilizáveis;
- g) propor diretrizes para a padronização de procedimentos e planejar a utilização dos serviços civis de apoio mobilizáveis;
- h) planejar as atividades do serviço militar e do Projeto Soldado-Cidadão; e
- i) assessorar no planejamento e na coordenação da execução de exercícios conjuntos de mobilização, orientados para o contexto das operações conjuntas conduzidas pelo EMCFA;

III - do Subchefe de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização:

- a) acompanhar as atividades relacionadas à interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização das Forças em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- b) estabelecer, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a aplicação de padrões e modelos para o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que contribuam para o incremento da interoperabilidade entre os sistemas de logística e mobilização;
- c) propor ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e manutenção do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- d) supervisionar e acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar em todo o território nacional como componentes do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;
- e) supervisionar o controle do aerolevanteamento em território nacional; e
- f) acompanhar as ações das Subchefias da Chefia de Logística, intermediando a busca de soluções tecnológicas e inovações em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa.

Seção VII

Dos Demais Dirigentes, dos Assessores e dos Assistentes

Art. 77. Aos Chefes de Gabinete do Chefe de Operações Conjuntas, do Chefe de Assuntos Estratégicos e do Chefe de Logística do EMCFA incumbe:

I - assistir ao Chefe ao qual estiver vinculado, no que diz respeito às atribuições do Gabinete;

II - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Chefe ao qual estiver vinculado;

III - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete do Chefe ao qual estiver vinculado; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

Art. 78. Aos Chefes de Seção, aos Gerentes e aos Coordenadores incumbe:

- I - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades e o funcionamento das unidades sob sua responsabilidade; e
- II - exercer outras incumbências que lhes forem cometidas.

Art. 79. Aos Chefes dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo do Gabinete do EMCFA e das Chefias do EMCFA incumbe:

- I - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa do Gabinete e das respectivas Chefias do EMCFA;
- II - coordenar a prestação do apoio administrativo ao Chefe do EMCFA, às respectivas Chefias e ao Gabinete do EMCFA;
- III - mandar providenciar a manutenção, a guarda e a conservação das instalações, dos bens móveis e dos equipamentos das respectivas Chefias e do Gabinete do EMCFA, junto às áreas responsáveis do Ministério da Defesa;
- IV - verificar a execução do plano de treinamento no âmbito das respectivas Chefias e do Gabinete do EMCFA;
- V - executar as atividades de controle de pessoal das Chefias e do Gabinete do EMCFA, em coordenação com a área responsável do Ministério da Defesa;
- VI - requisitar e controlar materiais e acompanhar a execução de serviços gerais;
- VII - mandar providenciar reserva de passagens, as requisições de transporte, de diárias, junto à área responsável do Ministério da Defesa, bem como mandar elaborar e encaminhar as prestações de contas; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

Art. 80. Aos Chefes dos Serviços de Apoio Administrativo das Subchefias do EMCFA incumbe:

- I - fiscalizar a elaboração, o encaminhamento, o protocolo e o arquivamento dos atos e da documentação de competência das respectivas Subchefias;
- II - coordenar o trâmite, o controle e o arquivamento da documentação interna e externa das respectivas Subchefias;
- III - realizar o controle do efetivo de pessoal das respectivas Subchefias; e
- IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Subchefes.

Art. 81. Aos Assessores de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Chefias, incumbe:

- I - conduzir as atividades de competência da ASAO da Chefia, em estreita ligação com a APOG/Gab EMCFA; e
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe ou Vice-Chefe.

Art. 82. Aos Assessores de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias das Subchefias das Chefias do EMCFA, em suas respectivas Subchefias, incumbe:

- I - conduzir as atividades de competência da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ações Orçamentárias da Subchefia, em estreita ligação com a Assessoria de Supervisão e Acompanhamento de Ações Orçamentárias da Chefia; e
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Subchefe.

Art. 83. Ao Assessor de Doutrina da Chefia de Operações Conjuntas incumbe:

- I - conduzir as atividades da sua área de atuação, em estreita ligação com a Assessoria de Doutrina e Legislação do Gabinete do EMCFA; e
- II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Chefe de Operações Conjuntas ou pelo Vice-Chefe de Operações Conjuntas.

Art. 84. Aos demais Assessores, nos diferentes níveis, incumbe:

I - assessorar os seus respectivos Chefes:

- a) no desempenho de suas funções institucionais;
- b) na execução das atividades que lhes forem atribuídas; e
- c) na realização de trabalhos específicos de interesse do EMCFA;

II - acompanhar a prática de atos no âmbito do EMCFA que impliquem ações ou decisões dos seus respectivos Chefes, respeitadas as competências das autoridades constituídas;

III - representar os seus respectivos Chefes, mediante designação específica, em atividades internas e externas e em grupos de trabalho que tratem de assuntos de interesse do EMCFA; e

IV - exercer outras incumbências que lhes sejam atribuídas pelos seus respectivos Chefes, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e providências aos demais órgãos do EMCFA.

Art. 85. Aos Assistentes do Chefe do EMCFA, dos Chefes e dos Vice-Chefes das Chefias, do Chefe do Gabinete do EMCFA e dos Subchefes das Chefias do EMCFA incumbe:

I - controlar, preparar ou fazer preparar, bem como providenciar a expedição de documentos do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

II - acompanhar o Oficial-General, ao qual estiver vinculado, em solenidades e compromissos oficiais;

III - organizar a agenda do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

IV - realizar as atividades de comunicação social inerentes ao Oficial-General ao qual estiver vinculado;

V - coordenar o apoio administrativo ao Oficial-General ao qual estiver vinculado;

VI - preparar e processar a correspondência funcional e pessoal do Oficial-General ao qual estiver vinculado;

VII - prestar assistência direta ao Oficial-General ao qual estiver vinculado, em assuntos pessoais e de serviço; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelos seus respectivos Chefes.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Os Chefes de Operações Conjuntas, de Assuntos Estratégicos e de Logística, bem como seus respectivos Vice-Chefes e Subchefes, e o Chefe do Gabinete do EMCFA poderão estabelecer instruções específicas para detalhar a execução das atividades que lhes são inerentes.

Art. 87. O Subchefe de maior precedência hierárquica, no âmbito da sua respectiva Chefia, será o substituto eventual do seu respectivo Vice-Chefe, nos seus impedimentos e afastamentos. Assim como o oficial superior de maior precedência hierárquica, no âmbito da sua respectiva Subchefia, será o substituto eventual do seu respectivo Subchefe.

Art. 88. As atribuições dos Assessores não se sobrepõem às competências dos órgãos ou unidades que integram a estrutura organizacional do EMCFA e não implicam decisão a respeito de diretrizes, direitos e deveres.

Art. 89. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

(...)

ANEXO IX
REGIMENTO INTERNO SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA

Capítulo I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Produtos de Defesa, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

- I - subsidiar o Secretário-Geral e Ministro de Estado da Defesa o nos assuntos de sua competência;
- II - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa, visando ao desenvolvimento tecnológico e à criação de novos produtos de defesa, e acompanhar a sua execução;
- III - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política Nacional da Indústria de Defesa e acompanhar a sua execução;
- IV - propor a formulação e a atualização da Política de Compras de Produtos de Defesa e acompanhar a sua execução;
- V - propor a formulação e a atualização da Política Nacional de Catalogação e acompanhar a sua execução;
- VI - normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e exportações de produtos de defesa;
- VII - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos produtos de defesa nacionais;
- VIII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
 - a) acompanhar os processos e coordenar os programas e projetos de articulação e equipamentos de defesa;
 - b) propor diretrizes para a determinação de necessidades e requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;
 - c) estabelecer, planejar e coordenar a padronização dos produtos de defesa de uso ou interesse comum das Forças Armadas;
 - d) estabelecer e coordenar a integração das aquisições de interesse das Forças Armadas;
 - e) propor diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços;
- IX - supervisionar e fomentar as atividades de tecnologia industrial;
- X - supervisionar as atividades de ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento e à industrialização de novos produtos de defesa;
- XI - representar o Ministério da Defesa, na sua área de atuação, perante outros Ministérios, fóruns nacionais e internacionais nas discussões de matérias que envolvam produtos de defesa e nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;
- XII - supervisionar as atividades de aquisição de informações de tecnologia militar, do Sistema Militar de Catalogação e do Sistema Nacional de Catalogação;
- XIII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgãos diretamente vinculados ao Secretário:
 - a) Gabinete (Gab - Seprod);
 - 1. Serviço de Apoio Técnico e Administrativo (Sata - Seprod);
- II - Departamento de Produtos de Defesa (Deprod):
 - a) Divisão de Planejamento e Controle (Diplac);

- b) Divisão de Fomento Industrial (Difind);
- c) Divisão de Aquisição de Produtos de Defesa (Diapd);
- III - Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial (Decti):
 - a) Divisão de Projetos (Diproj);
 - b) Divisão de Tecnologias Sensíveis (Dites);
 - c) Divisão Tecnologia Industrial Básica (Ditib);
- IV - Departamento de Catalogação (Decat):
 - a) Divisão de Planejamento e Coordenação da Atividade de Catalogação (Dipccat);
 - b) Divisão de Relações Institucionais (Dirin);
 - c) Centro de Catalogação das Forças Armadas (Cecafa);
 - d) Núcleo de Promoção Comercial.

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário, os Departamentos por Diretores e as Divisões por Gerentes, cujos cargos serão providos na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação em vigor.

(...)

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Censipam, órgão específico singular do Ministério da Defesa, compete:

- I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário- Geral nos assuntos de sua competência;
- II - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações voltadas para o Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam), aprovadas e definidas pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia (Consipam);
- III - fomentar e realizar estudos e pesquisas, e o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;
- IV - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas à ativação do Sipam;
- V - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais com atuação e interesse na área;
- VI - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, no âmbito do Sipam;
- VII - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais para promover a ativação gradual e estruturada do Sipam;
- VIII - desenvolver ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do Sipam;
- IX - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao Consipam;
- X - encaminhar as recomendações do Consipam aos Ministérios e demais órgãos e entidades interessados;
- XI - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do Consipam, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições;

- XII - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do Sipam anualmente ou quando solicitado;
- XIII - implementar e operacionalizar as diretrizes do Consipam relacionadas com o Sipam;
- XIV - coordenar ações relativas aos programas e projetos afetos ao Sipam definidos pelo Consipam;
- XV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;
- XVI - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XVII - exercer as atividades de administração do patrimônio, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativas, técnica e operacional do Censipam.

Capítulo II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos diretamente vinculados ao Diretor-Geral:

- a) Gabinete (GAB);
- b) Coordenação-Geral de Inteligência (CGINT);
- c) Coordenação-Geral de Integração Institucional (CGIIN);
- d) Gerencia do Centro Regional de Manaus (GR/MN);
- e) Gerencia do Centro Regional de Belém (CR/BE);
- f) Gerencia do Centro Regional de Porto Velho (CR/PV);

II - Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF):

- a) Coordenação-Geral de Administração e Finanças (CGAFI);

III - Diretoria Técnica (DITEC):

- a) Coordenação-Geral de Manutenção (CGMAT);
- b) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação (CGTIC);

IV - Diretoria de Produtos (DIPRO):

- a) Coordenação-Geral de Operações (CGOPE).

Art. 3º O Censipam será dirigido pelo Diretor-Geral, as diretorias por diretores, os centros regionais pelos gerentes, o Gabinete pelo Chefe de Gabinete, e as coordenações-gerais pelos coordenadores-gerais, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação vigente.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;
- II - assistir o Diretor-Geral na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;
- III - coordenar a pauta de trabalho do Diretor-Geral e promover o preparo de expediente para despacho;
- IV - promover articulações e programar a agenda de compromissos diários e de contatos do interesse do Diretor-Geral;

- V - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito de trabalho do Gabinete;
- VI - manter interação com as unidades integrantes do Censipam e providenciar, em todos os níveis administrativos, a transmissão das determinações emanadas no âmbito institucional;
- VII - assistir e apoiar as demais diretorias em suas atividades;
- VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;
- IX - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;
- X - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Inteligência compete:

- I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;
- II - propor diretrizes, planejar, coordenar e implementar ações relativas à atividade de inteligência no âmbito das unidades organizacionais do Censipam;
- III - planejar, coordenar, e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;
- IV - obter dados e avaliar situações que venham a impedir ou dificultar a conquista e a manutenção dos objetivos estabelecidos para o Censipam;
- V - propor, orientar, coordenar e avaliar os procedimentos da segurança orgânica no âmbito das unidades organizacionais do Censipam;
- VI - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;
- VII - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;
- VIII - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Integração Institucional compete:

- I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;
- II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;
- III - participar e assistir processos de integração e articulação das unidades do Censipam com outros órgãos da administração pública e entidades não governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Censipam;
- IV - propor, implementar, coordenar, avaliar e sistematizar os trâmites relativos a acordos, termos, convênios, aditivos e outros instrumentos congêneres, necessários ao cumprimento das deliberações do Censipam;
- V - colaborar no desenvolvimento de programas, projetos e temas relacionados com o aprimoramento institucional do Censipam;
- VI - coordenar, controlar, revisar e sistematizar as ações de planejamento e orçamento referente ao Plano Plurianual e ao Planejamento Estratégico do Censipam;
- VII - acompanhar e supervisionar as proposições legislativas de interesse do Censipam, bem como a articulação com os poderes legislativos das três esferas federativas;
- VIII - assessorar o Diretor-Geral nas questões relativas a temas, projetos, eventos e articulações internacionais e nas questões relativas ao aprimoramento dos temas a serem submetidos ao Censipam;
- IX - centralizar o resultado das atividades exercidas nos acordos de cooperação com os parceiros;
- X - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;
- XI - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

XII - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Às Gerências dos Centros Regionais de Manaus, Belém e Porto Velho compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - gerenciar e atuar como órgão executor das políticas e diretrizes técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelo Censipam;

III - representar institucionalmente o Censipam e gerenciar as ações, atividades, programas e projetos nos estados da federação das respectivas áreas de abrangência do centro regional;

IV - planejar, coordenar, e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito do centro regional;

V - gerenciar a distribuição de dados, informações e conhecimentos relativos às atividades, programas, projetos, produtos e serviços no âmbito das unidades do Censipam, segundo as diretrizes e acordos firmados;

VI - gerenciar o apoio técnico e operacional aos representantes dos órgãos parceiros nas atividades de planejamento e execução de ações integradas;

VII - gerenciar a participação em programas e projetos de pesquisas, em consonância com as diretrizes e os acordos firmados;

VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

IX - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

X - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 9º À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria de Administração e Finanças;

III - planejar, executar, emitir diretrizes e editar normas regulamentadoras de gestão e de controle de pessoal, administrativo, financeiro e patrimonial, referentes às unidades organizacionais do Censipam, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

IV - planejar, coordenar e avaliar a gestão de recursos humanos, do patrimônio, das instalações, dos recursos orçamentários e financeiros, dos serviços de transporte, de protocolo geral e arquivo do Censipam;

V - planejar, executar, coordenar, controlar e gerir as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira, incluindo os recursos orçamentários recebidos por descentralização, e ao seu dirigente, por delegação do Diretor-Geral, exercer as atribuições de ordenador de despesas;

VI - adotar as providências necessárias à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano que tiver origem em sua respectiva área de atuação;

VII - coordenar as atividades de pesquisa técnico-científicas no âmbito de sua atuação e de acordo com o planejamento estratégico;

VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;

IX - coordenar, avaliar, implementar e controlar a operação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

X - designar gestores contratuais no âmbito das unidades do Censipam;

XI - elaborar, coordenar e propor anualmente o Plano de Capacitação do Censipam;

XII - elaborar relatórios e pareceres aos órgãos de controle interno e externo;

XIII - elaborar anualmente a proposta orçamentária do órgão à luz do planejamento estratégico e do Plano Plurianual (PPA);

XIV - elaborar e propor diretrizes para a modernização da estrutura organizacional, a racionalização e a integração dos procedimentos do Censipam;

XV - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

XVI - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Administração e Finanças compete:

I - assessorar o Diretor de Administração e Finanças no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;

III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;

IV - coordenar, avaliar, implementar e controlar, de acordo com a legislação vigente e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração e Finanças, as atividades relacionadas com:

a) administração de suprimento e patrimônio;

b) administração dos recursos orçamentários e financeiros, incluindo a conformidade documental;

c) elaboração de projetos para execução de obras, construções, manutenções, reformas, adequações e serviços de engenharia no Censipam;

d) administração do serviço de transporte de servidores e cargas e da guarda e manutenção dos veículos oficiais;

e) administração dos serviços de limpeza, conservação, reprografia;

f) segurança no acesso e circulação de pessoas, materiais e documentos e das instalações do Censipam;

g) protocolo geral e arquivo;

V - supervisionar, dirigir e controlar a operação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), Sistema Integrado de Administração de Serviços (Siads) e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi);

VI - coordenar, avaliar e implementar as atividades de contratação e fiscalização na aquisição de bens e serviços, de acordo com a legislação vigente e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração e Finanças;

VII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor de Administração e Finanças;

VIII - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;

IX - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 11. À Diretoria Técnica compete:

I - assistir o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria Técnica;

III - planejar, emitir diretrizes, orientar e avaliar as atividades de tecnologia da informação e da comunicação, logística de campo e manutenção técnica no âmbito do Censipam, de acordo com as diretrizes emanadas do Diretor-Geral;

IV - promover a operacionalidade e modernização da infraestrutura tecnológica e dos recursos operacionais à disposição do Censipam;

V - planejar e emitir diretrizes de segurança e controle de acesso à rede do Censipam, assim como para o atendimento dos requisitos de segurança no tratamento de dados e informações no âmbito das suas unidades organizacionais;

- VI - elaborar, implantar e supervisionar o cumprimento do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PETIC), à luz do planejamento estratégico do Censipam;
- VII - elaborar, implantar e supervisionar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Comunicação (PDTIC), à luz do planejamento estratégico do Censipam;
- VIII - elaborar, implantar e supervisionar o cumprimento da Política de Segurança da Informação e da Comunicação (POSIC), em conjunto com a Coordenação-Geral de Inteligência;
- IX - coordenar as atividades de pesquisa técnico-científicas no âmbito de sua atuação e de acordo com o planejamento estratégico do Censipam;
- X - emitir diretrizes a respeito da política de banco de dados, redes de dados, telecomunicações e desenvolvimento de sistemas;
- XI - elaborar o plano de contingência para a manutenção da operacionalidade técnica do Sipam;
- XII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;
- XIII - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;
- XIV - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Manutenção compete:

- I - assistir o Diretor Técnico no âmbito de sua atuação;
- II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;
- III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;
- IV - propor, implementar, coordenar e avaliar as atividades da sua respectiva área de atuação de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica;
- V - planejar, implementar, coordenar e avaliar as atividades de instalação, manutenção corretiva, preventiva e preditiva na infraestrutura tecnológica do Sipam;
- VI - controlar a aplicação de normas e regulamentos, pertinentes às unidades vinculadas à Coordenação-Geral;
- VII - propor, coordenar e avaliar as atividades logísticas voltadas para o suporte das missões de manutenções, instalação, remoção e realocação de equipamentos;
- VIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor Técnico;
- IX - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;
- X - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor Técnico.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação compete:

- I - assistir o Diretor Técnico no âmbito de sua atuação;
- II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria Técnica;
- III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;
- IV - propor, implementar, coordenar e avaliar as atividades da sua respectiva área de atuação, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnica;
- V - propor, implementar, coordenar e avaliar o apoio remoto às equipes de manutenção técnica de campo;
- VI - estruturar, coordenar, evoluir e manter o banco de dados do Censipam;
- VII - propor, implementar, coordenar e avaliar a integração da base de dados dos órgãos parceiros do Censipam;
- VIII - propor, implementar, coordenar e avaliar a operacionalidade, a segurança e a evolução da rede de telecomunicação de dados;
- IX - propor, implementar, coordenar e avaliar a produção e manutenção de software;

- X - propor, implementar, coordenar e avaliar as atividades de segurança de dados em conformidade com a POSIC;
- XI - promover a padronização de procedimentos inerentes a atividades de tecnologia da informação e comunicação;
- XII - controlar a aplicação de normas e regulamentos, pertinentes às unidades vinculadas à sua área de atuação;
- XIII - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor Técnico;
- XIV - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;
- XV - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor Técnico.

Art. 14. À Diretoria de Produtos compete:

- I - assessorar o Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;
- II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Diretoria de Produtos;
- III - definir diretrizes e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação junto às unidades organizacionais do Censipam, em consonância com as diretrizes emanadas do Diretor-Geral;
- IV - planejar, emitir diretrizes e editar normas referentes às unidades organizacionais do Censipam relativas à sistematização e ao fornecimento de informações operacionais, aquisição de dados, imagens satelitais, aerosensoriadas, informações integradas e recepção das demandas dos órgãos parceiros, por meio das áreas de sistematização de informações;
- V - elaborar relatórios sobre a execução e resultados alcançados pelos programas, projetos e atividades afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor-Geral;
- VI - coordenar as atividades de pesquisa técnico-científicas no âmbito de sua atuação e de acordo com o planejamento estratégico do Censipam;
- VII - planejar e coordenar a utilização dos sensores e antenas do Sipam, bem como definir os respectivos produtos decorrentes;
- VIII - recepcionar as demandas de órgãos parceiros através das áreas de sistematização de informações;
- IX - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;
- X - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor-Geral.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Operações compete:

- I - assistir o Diretor de Produtos no âmbito de sua atuação;
- II - planejar, coordenar e avaliar os trabalhos desenvolvidos por equipes e servidores no âmbito da Coordenação-Geral;
- III - orientar e avaliar a execução das atividades afetas a sua área de atuação nos centros regionais;
- IV - propor, implementar, coordenar e avaliar a padronização e a formatação de produtos, serviços, dados e informações de interesse do Censipam, zelando pelo controle de qualidade dos produtos gerados;
- V - propor, implementar, coordenar e avaliar a execução das atividades e projetos de natureza ostensiva das áreas operacionais do Censipam;
- VI - propor, implementar, coordenar e avaliar os procedimentos de disseminação do acervo de dados espaciais do Censipam;
- VII - propor, implementar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de novas geotecnologias que possam ser integradas ao Sipam para fins de evolução do conceito e do aparato tecnológico;
- VIII - identificar e monitorar projetos, programas e ações desenvolvidas na Amazônia Legal por outras instituições, objetivando evitar duplicidade de esforços e perdas da eficiência e eficácia dos resultados;

- IX - controlar a aplicação de normas e regulamentos pertinentes às unidades vinculadas à Coordenação-Geral;
- X - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos a sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado pelo Diretor de Produtos;
- XI - propor cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação;
- XII - desenvolver outras atividades inerentes a sua área de atuação ou designadas pelo Diretor de Produtos.

Capítulo IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 16. Ao Diretor-Geral incumbe:

- I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário- Geral nos assuntos de sua competência;
- II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos e unidades que integram o Censipam e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas;
- III - atuar administrativa e politicamente para a consecução dos fins do Censipam, de acordo com as políticas e prioridades definidas pelo Censipam, supervisionando, quando necessário, o encaminhamento das recomendações aos Ministérios e demais órgãos e entidades de interesse;
- IV - planejar, coordenar e supervisionar as ações das assessorias, diretorias e centros regionais, definindo suas diretrizes e parâmetros para a avaliação de desempenho institucional;
- V - coordenar e supervisionar a integração e a articulação das unidades do Censipam com outros órgãos da administração pública e entidades não governamentais e demais instituições de interesse do Sipam;
- VI - firmar acordos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, previamente examinados e aprovados pela Consultoria Jurídica;
- VII - planejar, coordenar e avaliar as ações de articulação internacional no âmbito do Censipam;
- VIII - coordenar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à implementação das atividades administrativas, logísticas, técnicas, operacionais e de manutenção no âmbito do Censipam;
- IX - planejar a estrutura organizacional, propondo a lotação de pessoal para as unidades integrantes do Censipam;
- X - coordenar e supervisionar a formulação e a execução do planejamento estratégico e da política de investimentos no âmbito do Censipam;
- XI - autorizar a realização de licitações, bem como dispensá-las e reconhecer as situações de inexigibilidade, previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica;
- XII - autorizar, no âmbito do Censipam a abertura de processos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XIII - praticar atos de reconhecimento de dívidas;
- XIV - determinar a aplicação da doutrina de inteligência no Censipam;
- XV - conceber o plano de comunicação do Censipam, de acordo com as diretrizes do Ministério da Defesa.

Art. 17. Aos demais Dirigentes incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas áreas de atuação de acordo com as diretrizes emanadas pelo Diretor-Geral;
- II - fornecer informações para a elaboração e revisão do plano estratégico do Censipam;
- III - fornecer, tempestivamente, informações para a estruturação dos relatórios mensais e anuais a serem elaborados pela área competente;
- IV - zelar pela melhoria contínua dos processos de gestão das respectivas unidades vinculadas, buscando o estabelecimento de metas e indicadores para monitoramento da eficácia, eficiência e efetividade da gestão;
- V - realizar a gestão de recursos humanos no âmbito da sua área de atuação;
- VI - observar e zelar pelo cumprimento de medidas de segurança no âmbito de sua área de atuação;

VII - propor e encaminhar cursos para o Plano de Capacitação em assuntos relativos à sua área de atuação.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As unidades do Censipam deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si, em observância do planejamento estratégico, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, mecanismos e instrumentos para sua eficaz consecução.

Art. 19. Todas as unidades organizacionais integrantes do Censipam deverão observar e zelar pelo cumprimento de medidas de segurança no âmbito de sua respectiva área de atuação.

Art. 20. As delegações de competência, para atuação geral ou caso específico, devem ser fundamentadas e publicadas em portaria pelo Diretor-Geral.

Art. 21. O Diretor-Geral poderá editar atos necessários ao cumprimento do disposto neste regimento, detalhando o funcionamento das unidades do Censipam.

Art. 22. As unidades administrativas do Censipam devem assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como as recomendações dos órgãos de controle externo e interno, referentes à sua área de atuação nas unidades subordinadas.

Art. 23. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

FONTE: Publicação DOU, de 13/03/2014.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

(Nota: convertida na Lei 13.266/2016)

Extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de:

I - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

II - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;

III - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

V - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

VII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VIII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; e

IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 2º A Lei nº 10683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º

.....
II - pela Secretaria de Governo da Presidência da República;

.....
VI - pela Casa Militar da Presidência da República;

....." (NR)

"Art. 3º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

.....
IX - na coordenação política do Governo federal;

X - na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

XI - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XII - na prevenção da ocorrência e na articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

XIII - na coordenação das atividades de inteligência federal e de segurança da informação;

XIV - na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; e

XV - no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

§ 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete ainda:

.....
§ 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:

.....
VI - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

VII - uma Secretaria Especial;

VIII - até duas Secretarias; e

IX - um órgão de Controle Interno."

"Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de assessoramento na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República." (NR)

"Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete:

.....
§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe à Casa Militar da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º A Casa Militar da Presidência da República tem como estrutura básica:

.....
II - o Gabinete; e

.....
IV - até duas Secretarias." (NR)

"Art. 16.

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe da Casa Militar da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República." (NR)

"Art. 25.

.....
XXI - do Trabalho e Previdência Social;

.....
XXV - das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
....." (NR)

"Art. 27.

I -

.....
q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

r) fomento da produção pesqueira e aquícola;

s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

t) organização e manutenção do Registro Geral da Pesca;

u) sanidade pesqueira e aquícola;

v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

2. pesca de espécimes ornamentais;

3. pesca de subsistência; e

4. pesca amadora ou desportiva;

- y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;
- z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
- aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e
- bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

.....
XVII -

- a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

.....
XXI - Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- i) previdência social; e
- j) previdência complementar;

.....
XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos:

- a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
- b) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH;
- c) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;
- d) exercício da função de ouvidoria nacional das mulheres, da igualdade racial e dos direitos humanos;
- e) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;
- f) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
 - 1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
 - 2. planejamento de gênero que contribua na ação do Governo federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
 - 3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e
 - 4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação;
- g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;
- h) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- i) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

- j) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- k) planejamento, coordenação da execução e avaliação das políticas de ação afirmativa;
- l) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;
- m) relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Poder Executivo;
- n) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; e
- o) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude.

.....
§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea "f" do inciso XV do caput será exercida em conjunto com os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Integração Nacional.

.....
§ 6º Cabe aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

.....
§ 12. A competência referida na alínea "w" do inciso I do caput não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 13. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura." (NR)

"Art. 29.

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até seis Secretarias;

.....
XXI - do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

.....
XXV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e até sete Secretarias.

.....
§ 2º Os Conselhos Nacional do Trabalho, Nacional de Imigração, Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, terão composição tripartite,

observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

.....
§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura.

....." (NR)

"Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade racial serão presididos, respectivamente, pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos." (NR)

Art. 3º Ficam transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado da Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

II - de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República em Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos em Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

V - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

IX - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

X - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

XI - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

XII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

XII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

Art. 4º O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para os órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes.

Art. 5º É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995:

I - para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, se a requisição ocorreu para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança até 30 de junho de 2016;

e
II - para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na hipótese do art. 8º da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009.

Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida pelo § 2º do art. 7º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, inclusive os títulos, os descritores, as metas, os objetivos e o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 7º Ficam transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e as incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória ou a seus titulares.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

I - os incisos III, VII a X e XIII do caput do art. 1º;

II - o art. 2º-A;

III - o § 3º do art. 3º;

IV - os incisos I a III e V do caput do art. 3º;

V - os incisos I e IV do § 2º do art. 3º;

VI - os incisos II e IV do caput do art. 6º;

VII - os incisos I e III do § 4º do art. 6º;

VIII - os § 1º a § 3º do art. 8º;

IX - o art. 22;

X - o art. 24;

XI - o art. 24-B;

XII - o art. 24-C;

XIII - o art. 24-E;

XIV - os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 25;

XV - o inciso V do parágrafo único do art. 25;

XVI - os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 27; e

XVII - os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 29.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.

Brasília, 2 de outubro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

FONTE: Publicação DOU, 05/10/2015 - Seção 1. E retificação DOU, de 06/10/2015 – Seção 1.

DECRETO Nº 8.579, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

(Nota: revogado pelo Decreto nº 9038/2017)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo da Presidência da República, altera o Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, o Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, o Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, o Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e o Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, e remaneja cargos em comissão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria-Geral da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) quatro DAS 101.6;
- b) dezesseis DAS 101.5;
- c) trinta e oito DAS 101.4;
- d) vinte e oito DAS 101.3;
- e) oito DAS 101.2;
- f) quinze DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.6;
- h) quatorze DAS 102.5;
- i) vinte e nove DAS 102.4;
- j) quarenta e três DAS 102.3;
- k) setenta e seis DAS 102.2; e
- l) cinquenta e nove DAS 102.1;

II - da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) um DAS 101.6;
- b) três DAS 101.5;
- c) dois DAS 101.4;
- d) quinze DAS 102.5;
- e) vinte e oito DAS 102.4;
- f) vinte e quatro DAS 102.3;
- g) dezesseis DAS 102.2; e
- h) dezessete DAS 102.1;

III - da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) dois DAS 101.6;
- b) nove DAS 101.5;
- c) vinte e dois DAS 101.4;
- d) dez DAS 101.3;
- e) seis DAS 101.2;

- f) dois DAS 101.1;
- g) onze DAS 102.3;
- h) dezesseis DAS 102.2; e
- i) dez DAS 102.1;

IV - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) três DAS 101.6;
- b) vinte e cinco DAS 101.5;
- c) cinquenta e um DAS 101.4;
- d) trinta e oito DAS 101.3;
- e) doze DAS 101.2;
- f) quatorze DAS 101.1;
- g) dois DAS 102.6;
- h) vinte e quatro DAS 102.5;
- i) quarenta e sete DAS 102.4;
- j) sessenta e dois DAS 102.3; (*Redação dada pelo Decreto 8589/2015*)
- k) oitenta e três DAS 102.2; e
- l) sessenta e oito DAS 102.1; e (*Redação dada pelo Decreto 8589/2015*)

V - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) um DAS 101.4; e
- b) um DAS 101.3.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão das Estruturas Regimentais das extintas Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República que deixam de existir por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Parágrafo único. Ficam mantidas até a dispensa expressa as designações para Gratificação de Representação da Presidência da República e para Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança existentes nos órgãos extintos de que trata o caput na data de entrada em vigor deste Decreto. (*Redação dada pelo Decreto 8589/2015*)

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis. (*Redação dada pelo Decreto 8589/2015*)

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º A Secretaria de Governo da Presidência da República será responsável pelas seguintes medidas em relação à Secretaria-Geral da Presidência da República, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e à Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

I - elaboração dos Relatórios de Gestão, de acordo com orientações a serem emitidas pela Controladoria-Geral da União; e

II - remanejamento dos recursos orçamentários e financeiros e transferências de bens patrimoniais, de acordo com orientações emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Órgão designado pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos será responsável pelas medidas de que trata este artigo em relação à Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 7º O Anexo ao decreto nº5135, de 7 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV.

Art. 8º A Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa fica incorporada à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º O Decreto nº 8.364, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. O Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República exercerá a presidência do Fórum Permanente e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Adjunto da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República, na forma do Regimento Interno do Fórum Permanente." (NR)

Art. 10. O Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República, que o presidirá;

II - Secretário-Adjunto da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República;

.....
§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Secretário- Adjunto da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

.....
§ 6º O apoio e assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República."(NR)

"Art. 8º.....

§ 1º A Secretaria-Executiva do CGSIM será designada pelo Presidente do CGSIM, apoiada tecnicamente pelas instituições nele representadas, pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Sebrae e pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

....." (NR)

Art. 11. O Decreto nº 8.414, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por cidadão de livre designação pelo Presidente da República e composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República;
....." (NR)

"Art. 4º

.....
§ 1º O Comitê Gestor será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão que compõe o Conselho Deliberativo e coordenado pelo representante da Secretaria de Governo da Presidência da República.

.....
§ 3º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos seus respectivos órgãos e serão designados pelo Ministro de Estado

Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.
....." (NR)

"Art. 5º A Secretaria de Governo da Presidência da República fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor." (NR)

"Art. 6º A presidência e a participação na composição do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor são consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 12. O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....
II - Secretaria de Governo da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Secretaria de Governo da Presidência da República, como órgão central do Sistema;

.....
VIII - Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio da Secretaria-Executiva;

.....
X - Casa Militar da Presidência da República,
....." (NR)

"Art. 6º-A.

.....
§ 3º Os representantes de que trata o caput cumprirão expediente no Centro de Integração do Departamento de Integração do Sistema Brasileiro de Inteligência da ABIN, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 7º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República, o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao qual compete:

....." (NR)

"Art. 8º

I - Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, da Secretaria de Governo da Presidência da República;

.....
§ 1º O Conselho é presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, que indicará seu substituto eventual.

....." (NR)

Art. 13. Enquanto não entrar em vigor o Decreto da Estrutura Regimental do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude manterá a atual estrutura do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e integrará a Secretaria de Governo da Presidência da República. *(Redação dada pelo Decreto 8589/2015)*

§ 1º *(Suprimido pelo Decreto 8589/2015)*

§ 2º *(Suprimido pelo Decreto 8589/2015)*

Parágrafo único. Não se aplica aos cargos em comissão da Secretaria Nacional de Juventude o disposto nos art. 3º e art. 4º. *(Acréscitado pelo Decreto 8589/2015)*

Art. 14. O Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho Nacional de Juventude - CNJ, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura básica do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude." (NR)

"Art. 2º

II - apoiar o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos na articulação com outros órgãos da administração pública federal e de Governos estaduais, municipais e do Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 5º O CNJ será constituído por sessenta membros titulares e seus suplentes, designados pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, observada a seguinte composição:

I - dezessete representantes do Poder Público federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

c) Ministério do Trabalho e Previdência Social;

f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

o) Casa Militar da Presidência da República; e

p) Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - um integrante de cada um dos Poderes Públicos estadual ou do Distrito Federal, municipal e Legislativo federal, convidados pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

III - quarenta representantes da sociedade civil, designados pelo Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, sendo:

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso III do caput será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Nacional de Juventude, sendo ela a responsável por apresentar ao Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos as indicações para composição do CNJ.

§ 3º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CNJ, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

§ 7º O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos terá três representantes e os demais órgãos previstos no inciso I do caput, um." (NR)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2016. (*Redação dada pelo Decreto 8589/2015*)

Art. 16. Ficam revogados:

I - o Decreto n° 8.001, de 10 de maio de 2013;

II - o Decreto n° 7.688, de 2 de março de 2012;

III - o Decreto n° 6.207, de 18 de setembro de 2007; e

IV - as alíneas “q” e “r” do inciso I caput do art. 5° do Decreto n° 5.490, de 14 de julho de 2005.

Brasília, 26 de novembro de 2015; 194° da Independência e 127° da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

FONTE: Publicação DOU, de 27/11/2015 - Seção 1.

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA
Capítulo I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Governo, órgão essencial da Presidência da República, compete assistir direta e imediatamente o

Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional;

II - na elaboração da agenda futura do Presidente da República;

III - no relacionamento e na articulação com entidades da sociedade civil;

IV - na criação, na implementação, na articulação e no monitoramento de instrumentos de consulta e participação popular nos órgãos governamentais, de interesse do Poder Executivo;

V - na formulação, na supervisão, na coordenação, na integração e na articulação de políticas públicas para a participação social e na articulação, na promoção e na execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a participação social;

VI - na coordenação política do Governo federal;

VII - na condução do relacionamento do Governo federal com o Congresso Nacional e com os Partidos Políticos;

VIII - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IX - na prevenção da ocorrência e na articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

X - na coordenação das atividades de inteligência no âmbito do Governo federal;

XI - na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

XII - na avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice- Presidência da República; e

XIV - no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo:

a) Assessoria Especial;

b) Secretaria Executiva do Programa Bem Mais Simples;

c) Gabinete;

d) Secretaria-Executiva:

1. Departamento de Relações Institucionais;

2. Departamento de Gestão Interna; e

3. Secretaria de Administração:

3.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

3.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;

- 3.3. Diretoria de Recursos Logísticos; e
- 3.4. Diretoria de Tecnologia;
- e) Subchefia de Assuntos Parlamentares; e
- f) Subchefia de Assuntos Federativos;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa:
 - 1. Departamento de Registro Empresarial e Integração;
 - 2. Junta Comercial do Distrito Federal;
 - 3. Departamento de Competitividade e Gestão; e
 - 4. Departamento de Mercados e Inovação; e
 - b) Secretaria Nacional de Articulação Social:
 - 1. Departamento de Relações Político-Sociais;
 - 2. Departamento de Diálogos Sociais;
 - 3. Departamento de Participação Social;
 - 4. Departamento de Educação Popular e Mobilização Cidadã; e
 - 5. Escritório Especial em Altamira - Estado do Pará;
- III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência:
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e
- IV - órgão setorial: Secretaria de Controle Interno.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 3º À Assessoria Especial compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República no exercício de suas atribuições e, especialmente, no exame e na condução dos assuntos afetos à Secretaria de Governo da Presidência da República;
- II - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em sua atuação nos conselhos e órgãos colegiados em que tenha assento; e
- III - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 4º À Secretaria-Executiva do Programa Bem Mais Simples compete dar assessoria técnica e apoio administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Comitê Gestor do Programa Bem Mais Simples Brasil.

Art. 5º Ao Gabinete do Ministro compete:

- I - assessorar e assistir o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em sua representação política e social;
- II - assessorar e assistir o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República no preparo e despacho do seu expediente pessoal e de sua agenda;
- III - apoiar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;
- IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- V - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na supervisão das atividades de comunicação social da Secretaria de Governo da Presidência da República;

- VI - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em assuntos internacionais relacionados às atribuições institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- VII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para prevenir crises que ameacem o Estado e a estabilidade institucional;
- VIII - acompanhar e analisar cenários com potencial de gerar crises que ameacem a estabilidade institucional, o Estado, a sociedade ou o Governo federal;
- IX - articular e assessorar o gerenciamento de crises que ameacem o Estado e a estabilidade institucional, quando determinado; e
- X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

- I - assessorar e assistir ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República em sua representação funcional e política;
- II - auxiliar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- III - submeter ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República o planejamento da ação global da Secretaria de Governo da Presidência da República e a proposta orçamentária e a programação financeira anual da Presidência da República;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- V - supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;
- VI - auxiliar na articulação interministerial nos temas de competência da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- VII - coordenar a interlocução com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil nas matérias jurídicas de especial interesse da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- VIII - apoiar o monitoramento e a avaliação de programação e de ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- IX - planejar e organizar a gestão interna da Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 7º Ao Departamento de Relações Institucionais compete:

- I - planejar e coordenar a execução das atividades de planejamento e a organização e a inovação institucional da Secretaria de Governo da Presidência da República em conjunto com os Ministérios, em articulação com a Secretaria de Administração;
- II - assessorar a Secretaria de Governo da Presidência da República em assuntos de natureza federativa e parlamentar, em articulação com a Subchefia de Assuntos Federativos;
- III - assessorar a Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento da tramitação de proposições no Congresso Nacional, em articulação com a Subchefia de Assuntos Parlamentares; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 8º Ao Departamento de Gestão Interna compete:

- I - encaminhar para a Secretaria de Administração e acompanhar as demandas recebidas das demais unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República quanto à estrutura física, logística, de tecnologia e de gestão de pessoas necessárias ao desempenho de suas funções;

- II - acompanhar, em articulação com a Secretaria de Administração, as atividades das demais unidades da Secretaria de Governo da Presidência da República, no que se refere à administração de pessoal, material, tecnologia da informação, patrimônio, serviços gerais, orçamento e finanças;
- III - prestar apoio aos eventos promovidos pela Secretaria de Governo da Presidência da República;
- e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º À Secretaria de Administração compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a execução das atividades internas relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e de Organização e Inovação Institucional - SIORG; (*Redação dada pelo Decreto 8589/2015*)

II - executar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações e de publicação dos atos oficiais da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

III - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República e agentes públicos indicados pela Secretaria de Governo da Presidência da República que se relacionem com a expedição de documentos eletrônicos;

IV - gerir a reserva técnica de Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República e de Gratificação de Representação da Presidência da República;

V - supervisionar e coordenar as atividades de relações públicas na Presidência da República; e

VI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações previstas em legislação específica, o âmbito de competência da Secretaria de Administração abrange os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República.

Art. 10. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar, segundo as normas dos órgãos centrais dos sistemas federais de planejamento e de orçamento de administração financeira, as atividades relacionadas com:

a) a elaboração, a execução do orçamento, a programação e a execução financeira da Presidência da República e, no que couber, das entidades vinculadas ou supervisionadas; e

b) a concessão, a aplicação e a comprovação de suprimentos de fundos, inclusive os destinados a cobrir despesas para atender peculiaridades da Presidência da República; e

II - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 11. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a gestão das informações funcionais, a administração, a integração, o desenvolvimento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento, a valorização e a assistência à saúde dos servidores;

II - planejar e executar atividades administrativas internas relacionadas com a segurança e o apoio aos ex-Presidentes da República, na forma da legislação em vigor;

III - desenvolver estudos, pesquisas e projetos na área de gestão de pessoas que contribuam para o desenvolvimento profissional e organizacional da Presidência da República;

IV - estabelecer parcerias internas e externas para viabilizar o compartilhamento de informações e de recursos na realização e disseminação de práticas de gestão de pessoas;

V - administrar o acervo bibliográfico e informacional da Presidência da República; e

VI - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 12. À Diretoria de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas com:

- a) as licitações e os contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo, de gêneros alimentícios e à contratação de obras e serviços;
- b) a elaboração de projetos de obras, de manutenção predial, de reparos, de modificações e de serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluindo manutenção de usinas geradoras de energia elétrica e de vapor e urbanização de áreas verdes;
- c) a administração de suprimento, de serviços gerais, de limpeza e de patrimônio;
- d) a administração do arquivo, da comunicação administrativa e da publicação dos atos oficiais;
- e) a administração de cozinhas, de refeitórios e de restaurantes e o preparo de locais de eventos presidenciais;
- f) a administração de palácios, de residências oficiais e de imóveis funcionais;
- g) a administração de transporte de cargas, de autoridades e servidores e da guarda e a manutenção dos veículos oficiais; e
- h) a contratação de hospedagens e o transporte de mudança de mobiliário e bagagens de servidores, de acordo com a legislação vigente; e

II - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 13. À Diretoria de Tecnologia compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com:

- a) a política, as diretrizes e a administração de recursos de tecnologia da informação, incluindo a segurança de informações eletrônicas, e de recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;
- b) o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;
- c) a articulação com órgãos do Poder Executivo federal e dos demais Poderes com empresas de telecomunicações e com o órgão regulador nacional de controle das telecomunicações em assuntos sobre uso de tecnologia da informação e de telecomunicações;
- d) a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;
- e) a orientação e o suporte aos usuários na instalação, na configuração e no uso de equipamentos e na utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia;
- f) a operação e a manutenção ininterrupta das centrais de comunicações, de atendimento, de informações e das mesas operadoras no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e
- g) a utilização, a operação e a manutenção do auditório do Anexo I do Palácio do Planalto e dos equipamentos ali instalados;

II - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de articulação da Secretaria de Administração com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

III - promover a segurança das comunicações no âmbito da Presidência da República;

IV - planejar e realizar, em articulação com a Casa Militar da Presidência da República, as atividades técnicas de apoio de telecomunicações, de eletrônica, de rádio-operação, de telefonia e de segurança eletrônica ao Presidente da República, inclusive as relacionadas com viagens, deslocamentos e eventos de que participe; e

V - exercer outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração.

Art. 14. À Subchefia de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República nos assuntos de sua área de atuação;

- II - coordenar, em articulação com as assessorias parlamentares dos Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, a consolidação de informações e pareceres sobre as proposições legislativas;
- III - articular-se com o Gabinete da Secretaria de Governo da Presidência da República e com a Casa Civil da Presidência da República na elaboração de mensagens do Poder Executivo ao Congresso Nacional e na proposição de vetos presidenciais;
- IV - acompanhar a tramitação de proposições no Congresso Nacional;
- V - promover, observadas as competências da Casa Civil da Presidência da República relativas à análise de mérito, de oportunidade e de compatibilidade com as diretrizes governamentais, a articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo, no que se refere às proposições em tramitação no Congresso Nacional;
- VI - encaminhar as mensagens presidenciais ao Congresso Nacional;
- VII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional, em especial quando da apreciação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de suas alterações;
- VIII - acompanhar, apoiar e, quando couber, recomendar medidas aos órgãos e entidades da administração pública federal quanto à execução das emendas parlamentares, constantes da Lei Orçamentária Anual, e sua adequação aos critérios técnicos e de compatibilização com a ação governamental;
- IX - examinar os assuntos atinentes às relações de membros do Poder Legislativo com o Governo, a fim de submetê-los à superior decisão do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; e
- X - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 15. À Subchefia de Assuntos Federativos compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República nos assuntos de sua área de atuação;
- II - acompanhar a situação social, econômica e política dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - acompanhar o desenvolvimento das ações federais no âmbito das unidades da Federação;
- IV - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento do pacto federativo;
- V - subsidiar e estimular a integração das unidades federativas nos planos e programas de iniciativa do Governo federal;
- VI - contribuir com os órgãos e entidades da administração pública federal e da administração pública dos entes federados nas ações que tenham impacto nas relações federativas;
- VII - articular-se com os órgãos e entidades da administração pública federal em sua interlocução com os entes federativos, consolidando informações e pareceres sobre propostas relacionadas com o aprimoramento da Federação;
- VIII - contribuir com os órgãos da Presidência da República na constituição de instrumentos de avaliação permanente da ação governamental e na interlocução com os entes federativos;
- IX - estimular e apoiar processos, atividades e projetos de cooperação internacional dos entes federativos;
- X - subsidiar e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em suas atividades e projetos de cooperação; e
- XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção II

Dos demais órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 16. À Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa compete:

I - formular, coordenar e articular:

- a) as políticas e as diretrizes para o apoio às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de micro e pequenas empresas;
- b) os programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção;
- c) os programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltados às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao artesanato; e
- d) os programas de promoção da competitividade e inovação voltados às microempresas e às empresas de pequeno porte;

II - coordenar e supervisionar os programas de apoio às empresas de pequeno porte custeados com recursos da União;

III - articular e incentivar a participação das microempresas, das empresas de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização;

IV - acompanhar e avaliar a observância do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido em atos normativos que criem obrigação para as microempresas ou para as empresas de pequeno porte; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa participará da formulação de políticas voltadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito, exercendo suas competências em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, em especial com os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Trabalho e Previdência Social.

Art. 17. Ao Departamento de Registro Empresarial e Integração compete:

I - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na integração para o registro e legalização de empresas;

II - em relação à integração para o registro e a legalização de empresas:

- a) propor planos de ação, políticas, diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;
- b) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;
- c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e
- d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais;

III - propor os planos de ação, políticas, diretrizes, normas e implementar as medidas decorrentes, relativas ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IV - coordenar a ação dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - coordenar a manutenção e a atualização da Base Nacional de Empresas;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Decreto no 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

VII - desenvolver, implantar, manter e operar os sistemas de informação relativos à integração para o registro e a legalização de empresas, em articulação e observadas as competências de outros órgãos.

Art. 18. À Junta Comercial do Distrito Federal compete:

I - executar os serviços de registro de empresário, empresa individual de responsabilidade limitada, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos:

- a) o arquivamento dos atos relativos ao empresário e à empresa individual de responsabilidade limitada e a constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte e dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei das sociedades por ações;
- b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades empresárias estrangeiras autorizadas a funcionar no País;
- c) o arquivamento de atos ou de documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao Registro Público de Empresas, e daqueles que possam interessar ao empresário, à sociedade empresária ou à sociedade cooperativa;
- d) a autenticação dos instrumentos de escrituração dos empresários, das empresas individuais de responsabilidade limitada, das sociedades empresárias, das sociedades cooperativas registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei específica;
- e) a emissão de certidões de informações relativas aos serviços prestados; e
- f) o julgamento dos recursos a ela submetidos, na forma da lei;

II - submeter à aprovação da autoridade competente a tabela de preços de serviços; e

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

- a) a habilitação, a nomeação, a matrícula e seu cancelamento de tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;
- c) apurar as infrações cometidas e instaurar processos administrativos para aplicação das penalidades.

Art. 19. Ao Departamento de Competitividade e Gestão compete:

I - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos no aumento da qualidade e produção, na redução de custos e na melhoria da gestão do segmento;

II - propor planos de ação, políticas e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, de interesse do segmento e relativos a:

- a) acesso simplificado aos instrumentos e mecanismos para inovação e certificação de qualidade dos produtos, serviços e dos respectivos processos produtivos;
- b) acesso facilitado e organizado aos conhecimentos necessários à melhoria da gestão, inclusive aos instrumentos de apoio ao processo de decisão; e
- c) facilitação do acesso aos mecanismos que permitam a prospecção e informações para linhas especiais de crédito;

III - em relação aos assuntos previstos no inciso II:

- a) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;
- b) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e
- c) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais;

IV - participar e coordenar os Grupos de Trabalho do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativos aos assuntos previstos no inciso II; e

V - realizar melhorias e atualizações no sistema de Registro e Legalização de Empresas.

Art. 20. Ao Departamento de Mercados e Inovação compete:

I - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos na ampliação do acesso aos mercados pelo segmento;

II - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República no acompanhamento, coordenação, articulação e avaliação do desenvolvimento, da integração e da disponibilidade dos sistemas de informação necessários ao cumprimento das políticas públicas de sua competência;

III - formular, coordenar, supervisionar, avaliar e executar diretrizes, políticas públicas, programas, projetos, planos de ação e atividades, relativos ao desenvolvimento, à integração e à disponibilidade dos sistemas necessários à informatização dos processos;

IV - propor planos de ação, políticas e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais, relativos a:

a) aumento e simplificação do acesso do segmento às compras promovidas pela administração pública;

b) aumento e simplificação de exportação pelo segmento; e

c) facilitação do acesso à prospecção e às informações entre empresas compradoras e os microempreendedores, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os artesãos fornecedores;

V - em relação aos assuntos previstos nas alíneas do inciso IV:

a) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

c) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais;

VI - participar e coordenar os Grupos de Trabalho do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativos aos assuntos previstos no inciso IV;

VII - assessorar o Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na simplificação e desregulamentação das obrigações estatais incidentes sobre o segmento; e

VIII - em relação à simplificação e desregulamentação das exigências estatais incidentes sobre o segmento:

a) propor planos de ação, políticas, diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais, distritais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais, distritais e municipais;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais.

Art. 21. À Secretaria Nacional de Articulação Social compete:

I - implementar a Política Nacional de Participação Social;

II - coordenar o Comitê Governamental da Política Nacional de Participação Social;

III - coordenar e articular as relações políticas do Governo com os diferentes segmentos da sociedade civil;

IV - propor e apoiar novos instrumentos de participação social;

V - definir e desenvolver metodologia para coleta de dados com a finalidade de subsidiar o acompanhamento das ações do Governo em seu relacionamento com a sociedade civil;

VI - cooperar com os movimentos sociais na articulação das agendas e ações que fomentem o diálogo, a participação social e a educação popular;

- VII - articular, fomentar e apoiar processos educativo-formativos, em conjunto com os movimentos sociais, no âmbito das políticas públicas do Governo federal;
- VIII - articular, fomentar, apoiar e gerir processos de participação social por meios digitais no âmbito das políticas públicas do Governo federal;
- IX - apoiar o planejamento, organização e acompanhamento da agenda do Presidente da República com os diferentes segmentos da sociedade civil;
- X - colaborar com o Gabinete Pessoal do Presidente da República e demais órgãos envolvidos na organização de eventos e solenidades de que participe o Presidente da República;
- XI - contribuir na elaboração da agenda futura do Presidente da República;
- XII - coordenar e apoiar iniciativas das entidades da sociedade civil e entes federativos referentes a projetos especiais relacionados às competências da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- XIII - promover análises de políticas públicas e de temas de interesse do Presidente da República;
- XIV - criar e consolidar canais de articulação nas esferas estadual, distrital e municipal de governo, entre gestores da participação social e lideranças;
- XV - realizar estudos de natureza político-institucional; e
- XVI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 22. Ao Departamento de Relações Político-Sociais compete:

- I - planejar, organizar e acompanhar a agenda do Presidente da República no que se refere a atividades nacionais externas ao Palácio do Planalto ou no Palácio do Planalto, se de titularidade da Secretaria de Governo da Presidência da República, ou por demanda do Gabinete Pessoal da Presidência da República;
- II - coordenar a relação político-social com os atores locais na construção da agenda presidencial;
- III - contribuir na elaboração da agenda futura do Presidente da República;
- IV - participar das atividades do Escalão Avançado da Presidência da República;
- V - participar das atividades de precursor da agenda presidencial;
- VI - realizar a interlocução com os movimentos sociais que se dirigem às imediações dos palácios presidenciais;
- VII - planejar, organizar e acompanhar, quando demandado, o precursor de atividades com a presença do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- VIII - realizar análise conjuntural e produzir estudos para subsidiar sua atuação em eventos presidenciais e em projetos especiais;
- IX - apoiar a Secretaria de Governo da Presidência da República na interlocução com movimentos sociais;
- X - realizar análises, debates e implementação de projetos especiais especificados em plano estratégico da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- XI - apoiar a constituição e funcionamento da Política de Participação Social; e
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 23. Ao Departamento de Diálogos Sociais compete:

- I - fomentar e articular o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e os órgãos governamentais;
- II - encaminhar aos órgãos governamentais competentes as demandas sociais que lhes sejam apresentadas e monitorar a sua apreciação;
- III - fomentar a interação entre sociedade e órgãos governamentais nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 24. Ao Departamento de Participação Social compete:

- I - propor e acompanhar a criação e a articulação dos mecanismos e instâncias da política nacional de participação social;
- II - desenvolver estudos e pesquisas sobre participação social e diálogos sociais;
- III - articular e propor a sistematização da participação social no âmbito governamental;
- IV - fomentar a intersetorialidade e a integração entre os conselhos nacionais, ouvidorias e conferências;
- V - acompanhar a realização de processos conferenciais;
- VI - promover a participação social em articulação com os demais entes federativos e contribuir para o fortalecimento da organização social; e
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 25. Ao Departamento de Educação Popular e Mobilização Cidadã compete:

- I - desenvolver processos de educação popular voltados para o acesso a políticas públicas, com prioridade para as populações vulneráveis;
- II - apoiar e promover processos formativos de conselheiros e agentes de participação social;
- III - articular com os movimentos sociais na área de educação popular para atuação junto aos programas sociais e às políticas do Governo federal;
- IV - articular e integrar social, política e culturalmente as práticas de educação popular no âmbito do Governo federal, promovendo sua intersetorialidade e territorialidade;
- V - promover e fomentar estudos, pesquisas e avaliações, com indicadores e metodologias participativas, no campo da educação popular; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário Nacional de Articulação Social.

Art. 26. Ao Escritório Especial em Altamira, Estado do Pará, compete:

- I - representar a Secretaria de Governo da Presidência da República e participar da implementação e acompanhamento das políticas, programas e projetos de sua competência;
- II - auxiliar a Secretaria de Governo da Presidência da República na articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais e entidades privadas, incluindo empresas e organizações da sociedade civil;
- III - exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou pelo Secretário-Executivo; e
- IV - monitorar e avaliar a implementação das ações federais constantes do Plano de Desenvolvimento Regional e Sustentável do Xingu.

Art. 27. À Agência Brasileira de Inteligência compete:

- I - como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, criado pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, exercer as competências estabelecidas na legislação própria; e
- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 28. À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, compete:

- I - exercer o controle, a fiscalização e a avaliação da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto à eficiência e à eficácia de seus resultados;
- II - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União, inclusive quanto ao nível da execução dos programas de governo e à qualidade do gerenciamento;
- III - exercer as atividades de órgão setorial contábil dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas e da Vice-Presidência da República;

- IV - administrar e controlar o acesso aos sistemas corporativos do Governo federal, no âmbito de sua área de atuação;
- V - auditar tomadas de contas especiais, extraordinárias e anuais;
- VI - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares relacionados à utilização de recursos públicos;
- VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais transferidos, para fins de execução, a órgãos e entidades públicos e privados e sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;
- VIII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões;
- IX - prestar orientação aos gestores de recursos públicos na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- X - apoiar a supervisão ministerial e administrativa e o controle externo no exercício de sua missão, atuando, sempre que solicitada, como interlocutora junto ao Tribunal de Contas da União;
- XI - exercer as atividades de controle interno de outros órgãos determinados em legislação específica;
- XII - atuar na prevenção e na apuração de ilícitos disciplinares no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República, das entidades a eles vinculadas e da Vice-Presidência da República, por meio do acompanhamento, da instauração e da condução de procedimentos correccionais, com exceção da Controladoria-Geral da União e da Agência Brasileira de Inteligência; e
- XIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.
- Parágrafo único. As auditorias e fiscalizações que devam ser realizadas em outras unidades da Federação, inclusive sobre a execução de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, poderão ser realizadas pelas unidades regionais da Controladoria-Geral da União, quando solicitado pela Secretaria de Controle Interno.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 29. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República o plano de ação global da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- II - monitorar e avaliar a execução dos projetos e ações da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- III - supervisionar e coordenar a atividade dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria de Governo da Presidência da República com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;
- V - substituir o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Seção II

Dos demais dirigentes

Art. 30. Aos Subchefes, ao Secretário Especial, aos Secretários, ao Chefe da Assessoria Especial e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades da Chefia de Gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As requisições de pessoal para exercício na Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 33. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria de Governo da Presidência da República serão feitas pelo Chefe da Casa Militar da Presidência da República diretamente ao Ministério da Defesa ou aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República ficam vinculados à Casa Militar da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o caput são irrecusáveis e serão atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 34. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que seja filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período pelo qual o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Secretaria de Governo da Presidência da República será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 35. O desempenho de função na Secretaria de Governo da Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 36. Na execução de suas atividades, a Secretaria de Governo da Presidência da República poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais e internacionais para a realização de estudos, pesquisas e propostas sobre assuntos relacionados com sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA *(Redação dada pelo Decreto 8589/2015)*

UNIDADE	QTDE	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
ASSESSORIA ESPECIAL	2	Assessor Especial	102.6
	1	Chefe da Assessoria Especial	101.6
	4	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA BEM MAIS SIMPLES	1	Secretário-Executivo	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente	102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário de Administração Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Relações Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	4	Assistente	102.2
	9	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico	102.1
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Apoio a ex-Presidentes da República	8	Assessor Especial de ex-Presidente	102.5

	8	Assessor de ex-Presidente	102.4
	8	Assistente de ex-Presidente	102.2
	8	Assistente Técnico de ex-Presidente	102.1
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Engenharia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
DIRETORIA DE TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2

Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Redes de Tecnologia da Informação e Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Segurança das Informações em Meios Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Centro de Dados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	4	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	5	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Integração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1	Presidente	101.5

	2	Diretor	101.4
	1	Secretário-Geral	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE E GESTÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Competitividade e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE MERCADOS E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Acesso a Mercados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Precursor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE DIÁLOGOS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Movimentos Urbanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Movimentos do Campo e Territórios	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Participação Social na Gestão Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Mecanismos e Instâncias de Participação Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Participação Social	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO POPULAR E MOBILIZAÇÃO CIDADÃ	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Processos Formativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação Popular e Mobilização Cidadã	1	Coordenador-Geral	101.4

Escritório Especial em Altamira - Estado do Pará	1	Chefe	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Auditoria e de Fiscalização de Atos de Pessoal	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Correição	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador-Geral	101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Redação dada pelo Decreto 8589/2015)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64
101.6	6,27	3	18,81
101.5	5,04	25	126,00
101.4	3,84	51	195,84
101.3	2,10	38	79,80
101.2	1,27	12	15,24
101.1	1,00	14	14,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	24	120,96
102.4	3,84	47	180,48
102.3	2,10	62	130,20
102.2	1,27	83	105,41
102.1	1,00	68	68,00
TOTAL		433	1.092,92

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.
(Acréscitado pelo Decreto 8589/2015)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	5	2,65
Grupo 0004 (D)	0,48	12	5,76
Grupo 0005 (E)	0,44	8	3,52
TOTAL		27	13,09

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

a) Secretaria-Geral da Presidência da República

DA SG/PR PARA A SEGES/MP			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	4	25,08
101.5	5,04	16	80,64
101.4	3,84	38	145,92
101.3	2,10	28	58,80
101.2	1,27	8	10,16
101.1	1,00	15	15,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	14	70,56
102.4	3,84	29	111,36
102.3	2,10	43	90,30
102.2	1,27	76	96,52
102.1	1,00	59	59,00
TOTAL		332	775,88

b) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SRI/PR PARA A SEGES/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	1	6,27
101.5	5,04	3	15,12
101.4	3,84	2	7,68
102.5	5,04	15	75,60

102.4	3,84	28	107,52
102.3	2,10	24	50,40
102.2	1,27	16	20,32
102.1	1,00	17	17,00
TOTAL		106	299,91

c) Secretaria de Micro e Pequena Empresa

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SMPE/PR PARA A SEGES/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.6	6,27	2	12,54
101.5	5,04	9	45,36
101.4	3,84	22	84,48
101.3	2,10	10	21,00
101.2	1,27	6	7,62
101.1	1,00	2	2,00
102.3	2,10	11	23,10
102.2	1,27	16	20,32
102.1	1,00	10	10,00
TOTAL		88	226,42

d) Secretaria de Governo da Presidência da República *(Redação dada pelo Decreto 8589/2015)*

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SEGOV/PR	
		QTDE	VALOR TOTAL
101.6	6,27	3	18,81
101.5	5,04	25	126,00
101.4	3,84	51	195,84
101.3	2,10	38	79,80
101.2	1,27	12	15,24
101.1	1,00	14	14,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	24	120,96
102.4	3,84	47	180,48
102.3	2,10	62	130,20
102.2	1,27	83	105,41
102.1	1,00	68	67,00
TOTAL		429	1.067,28

e) Casa Civil da Presidência da República

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A CC/PR	
		QTDE.	VALOR TOTAL
101.4	3,84	1	3,84
101.3	2,10	1	2,10
TOTAL		2	5,94

ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004)

"a)

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	1	Subchefe	NE
	5	Subchefe Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	12	Assessor	102.4
	12	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	10	Assistente	102.2
	9	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Micro e Pequena Empresa	1		101.3
Coordenação		Coordenador	
			" (NR)

"b)

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64	4	25,64
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	19	95,76	19	95,76
DAS 101.4	3,84	12	46,08	13	49,92
DAS 101.3	2,10	8	16,80	9	18,90
DAS 101.2	1,27	3	3,81	3	3,81

DAS 101.1	1,00	1	1,00	1	1,00
DAS 102.5	5,04	20	100,80	20	100,80
DAS 102.4	3,84	53	203,52	53	203,52
DAS 102.3	2,10	43	90,30	43	90,30
DAS 102.2	1,27	58	73,66	58	73,66
DAS 102.1	1,00	46	46,00	46	46,00
SUBTOTAL 1		270	722,18	272	728,12
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 2		32	3,84	32	3,84
TOTAL (1 2)		302	726,02	304	731,96" (NR)

DECRETO Nº 8.589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

(Nota: revogado pelo Decreto nº 9038/2017)

Altera o Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo da Presidência da República.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV -

j) sessenta e dois DAS 102.3;

l) sessenta e oito DAS 102.1; e

....." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. Ficam mantidas até a dispensa expressa as designações para Gratificação de Representação da Presidência da República e para Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança existentes nos órgãos extintos de que trata o caput na data de entrada em vigor deste Decreto." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e seus níveis." (NR)

"Art. 13. Enquanto não entrar em vigor o Decreto da Estrutura Regimental do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude manterá a atual estrutura do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e integrará a Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. Não se aplica aos cargos em comissão da Secretaria Nacional de Juventude o disposto nos art. 3º e art. 4º." (NR)

"Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 4 de janeiro de 2016." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao decreto nº 8.579, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a execução das atividades internas relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Serviços Gerais - SISG, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e de Organização e Inovação Institucional - SIORG;

....." (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 8.579, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 4º O Anexo III ao Decreto nº 8.579, de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou a quem este delegar:

I - a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

II - a prevenção da ocorrência e a articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional; e

III - a coordenação das atividades de inteligência no âmbito do Governo federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de dezembro de 2015.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015.

Brasília, 15 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE	QTDE	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FG
ASSESSORIA ESPECIAL	2	Assessor Especial	102.6
	1	Chefe da Assessoria Especial	101.6
	4	Assessor Especial	102.5
	4	Assessor	102.4
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA BEM MAIS SIMPLES	1	Secretário-Executivo	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	2	Assistente	102.2
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Gestão Interna	1	Coordenador-Geral	101.4

	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário de Administração Adjunto	101.5
	1	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Relações Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	3	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	4	Assistente	102.2
	9	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico	102.1
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informações Funcionais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2

	1	Assistente Técnico	102.1
Apoio a ex-Presidentes da República	8	Assessor Especial de ex-Presidente	102.5
	8	Assessor de ex-Presidente	102.4
	8	Assistente de ex-Presidente	102.2
	8	Assistente Técnico de ex-Presidente	102.1
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS	1	Diretor	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Engenharia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	6	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
DIRETORIA DE TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Operações e Atendimento a Usuários	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1

Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Redes de Tecnologia da Informação e Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Segurança das Informações em Meios Tecnológicos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Centro de Dados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	4	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	7	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS	1	Subchefe	NE
	1	Subchefe Adjunto	101.5
	5	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Diretor de Programa	101.5
	3	Gerente de Projeto	101.4
	4	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Integração	1	Coordenador-Geral	101.4

Coordenação	2	Coordenador	101.3
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1	Presidente	101.5
	2	Diretor	101.4
	1	Secretário-Geral	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE E GESTÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Competitividade e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE MERCADOS E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Acesso a Mercados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Inovação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor Especial	102.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	5	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Precursor	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE DIÁLOGOS SOCIAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Movimentos Urbanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Movimentos do Campo e Territórios	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Participação Social na Gestão Pública	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Mecanismos e Instâncias de Participação Social	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Participação Social	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO POPULAR E MOBILIZAÇÃO CIDADÃ	1	Diretor	101.5

Coordenação-Geral de Processos Formativos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Educação Popular e Mobilização Cidadã	1	Coordenador-Geral	101.4
Escritório Especial em Altamira - Estado do Pará	1	Chefe	101.5
	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Auditoria e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Auditoria e de Fiscalização de Atos de Pessoal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Correição	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64
101.6	6,27	3	18,81
101.5	5,04	25	126,00
101.4	3,84	51	195,84
101.3	2,10	38	79,80
101.2	1,27	12	15,24
101.1	1,00	14	14,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	24	120,96
102.4	3,84	47	180,48
102.3	2,10	62	130,20
102.2	1,27	83	105,41
102.1	1,00	68	68,00
TOTAL		433	1.092,92

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
Grupo 0002 (B)	0,58	2	1,16
Grupo 0003 (C)	0,53	5	2,65
Grupo 0004 (D)	0,48	12	5,76
Grupo 0005 (E)	0,44	8	3,52
TOTAL		27	13,09

ANEXO II

(Anexo III ao Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015)

"....."

d) Secretaria de Governo da Presidência da República

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SEGOV/PR	
		QTDE	VALOR TOTAL
101.6	6,27	3	18,81
101.5	5,04	25	126,00
101.4	3,84	51	195,84
101.3	2,10	38	79,80
101.2	1,27	12	15,24
101.1	1,00	14	14,00
102.6	6,27	2	12,54
102.5	5,04	24	120,96
102.4	3,84	47	180,48
102.3	2,10	62	130,20
102.2	1,27	83	105,41
102.1	1,00	68	67,00
TOTAL		429	1.067,28

..... (NR)

FONTE: Publicação DOU, de 16/12/2015 - Seção 1.

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Institui o Núcleo de Inteligência Penitenciária Nacional - NIPEN no Gabinete do Diretor-Geral

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nos arts. 32, caput, inciso V, e 35, caput, inciso VIII do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, o disposto no art. 41, caput, inciso VIII e no art. 43 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, e o disposto no art. 8º da Portaria nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012; e

Considerando a atribuição do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN de assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras aplicáveis aos estabelecimentos e serviços penais e às pessoas privadas de liberdade, nos termos do art. 72 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal,

Considerando que o DEPEN é o órgão responsável pelo fomento de políticas penitenciárias em nível nacional, o que implica a adoção de estratégias conjuntas entre União e demais unidades da federação para sua efetiva execução,

Considerando que o aprimoramento contínuo e permanente da interlocução entre os entes federativos é tarefa imprescindível para a melhoria dos serviços penais,

Considerando o crescimento de organizações criminosas que interferem negativamente no tratamento da pessoa privada de liberdade e na gestão de sistemas prisionais,

Considerando a importância de ações de capacitação e assistência técnica para a estruturação e aperfeiçoamento de serviços de produção e análise de conhecimento, voltados especificamente para a realidade da gestão prisional, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Inteligência Penitenciária Nacional - NIPEN, vinculado diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 2º São atribuições do NIPEN:

I - prospectar conhecimentos e técnicas de ações de inteligência penitenciária em ambientes prisionais nas unidades da Federação;

II - difundir modelos de melhores práticas em inteligência penitenciária junto às unidades da Federação;

III - promover a integração das estruturas de inteligência penitenciária das unidades da federação;

IV - implementar a Rede Nacional de Inteligência Penitenciária - RENIPEN; e

V - articular interface de cooperação entre as atividades de inteligência penitenciária federal e as atividades de inteligência penitenciária das unidades da Federação.

Parágrafo único. As atribuições do NIPEN não se sobreporão às atribuições previstas no art. 43 da Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária, vinculada à Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 3º As atividades de coordenação do NIPEN serão desenvolvidas por servidor público federal em exercício na sede do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

FONTE: Publicação DOU, de 28/04/2016.

LEI Nº 13.266, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Extingue e transforma cargos públicos; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos:

- I – o Ministério da Previdência Social;
- II – o Ministério da Pesca e Aquicultura;
- III – a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- IV – a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- V – a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- VI – a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VII – a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- VIII – a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 2º Ficam transformados:

- I – o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República;
- II – a Secretaria-Geral da Presidência da República em Secretaria de Governo da Presidência da República;
- III – o Ministério do Trabalho e Emprego em Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º Fica criado o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

- I – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- II – Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;
- III – Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- V – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- VI – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- VII – Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e
- VIII – Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 5º A Lei nº 10.683, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
II - pela Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - (revogado);
.....

VI - pela Casa Militar da Presidência da República;

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);

.....
XIII - (revogado).

.....” (NR)

‘Art. 3º - À Secretaria de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

.....
II - (revogado);

III - (revogado);

.....
V - (revogado);

.....
IX - na coordenação política do Governo Federal;

X – na condução do relacionamento do Governo Federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

XI – na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XII – na prevenção da ocorrência e na articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

XIII – na coordenação das atividades de inteligência federal;

XIV – na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; e

XV – no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

§ 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete ainda:

.....
§ 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - (revogado);

.....
IV - (revogado);

V - até 2 (duas) Secretarias;

VI – 1 (um) órgão de Controle Interno;

VII – até 2 (duas) Subchefias;

VIII – a Agência Brasileira de Inteligência (Abin); e

IX – 1 (uma) Secretaria Especial.” (NR)

“Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de assessoramento na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República.” (NR)

“Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete:

.....
II - (revogado);

.....
IV - coordenar as atividades de segurança da informação;

.....
§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe à Casa Militar da Presidência da República, para os fins do disposto

neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º A Casa Militar da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - (revogado);

II - o Gabinete;

III - (revogado);

IV - até 2 (duas) Secretarias.” (NR)

“Art. 16.

Parágrafo único O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe da Casa Militar da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.” (NR)

“Art. 25.

.....
XVIII - (revogado);

.....
XXI - do Trabalho e Previdência Social;

.....
XXIV - (revogado);

XXV - das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único.

.....
V - (revogado);

.....” (NR)

“Art. 27.

I –

.....
q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;

r) fomento da produção pesqueira e aquícola;

s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

u) sanidade pesqueira e aquícola;

v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;

w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

2. pesca de espécimes ornamentais;

3. pesca de subsistência; e

4. pesca amadora ou desportiva;

y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e

bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para

fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

.....
XVII –

a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

.....
XVIII – (revogado);

.....
XXI - Ministério do Trabalho e Previdência Social:

.....
i) previdência social; e

j) previdência complementar;

.....
XXIV - (revogado);

XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:

a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

b) (VETADO);

c) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

d) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;

e) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);

f) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e

4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

h) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

i) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

j) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

k) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

l) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres

firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;

m) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; e

n) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude.

.....
§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea “f” do inciso XV do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Integração Nacional.

.....
§ 6º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

.....
§ 12. A competência referida na alínea “w” do inciso I do **caput** não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

§ 13. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) 50% (cinquenta por cento) das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura.” (NR)

“Art. 29.

I – (VETADO);

.....
XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGEX), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias;

.....
XVIII - (revogado);

.....
XXI - do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, a Secretaria Especial de Previdência Social e até 5 (cinco) Secretarias;

.....
XXIV - (revogado);

XXV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até 7 (sete) Secretarias.

.....
§ 2º Os Conselhos Nacional do Trabalho, Nacional de Imigração, Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

.....
§ 7º (VETADO).

“Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial serão presididos, respectivamente, pela Secretária Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.
.....” (NR)

Art. 6º Ficam transformados os cargos:

I – de Ministro de Estado da Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

II – de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República em Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III – de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV – de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

V – de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI – de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura no Cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VII – de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII – de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

IX – de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

X – de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XI – de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XII – de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XIII – de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República; e
XIV – (VETADO).

Art. 7º O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos para os órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas.

Art. 8º É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na hipótese do art. 8º da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009.

Art. 9º Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos poderá requisitar servidores da administração federal direta ou indireta para terem exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida, e os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas àquele Ministério poderão permanecer à sua disposição, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Art. 10. Ficam transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e as incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei ou a seus titulares.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

I – os incisos III, VII a X e XIII do caput do art. 1º

II – o art. 2º - A;

III – os incisos II, III e V do caput do art. 3º;

IV – os incisos I e IV do § 2º do art. 3º;

V – o inciso II do caput do art. 6º;

VI – os incisos I e III do § 4º do art. 6º;

VII – os §§ 1º a 3º do art. 8º;

VIII – o art. 22;

IX – o art. 24;

X – o art. 24-B;

XI – o art. 24-C;

XII – o art. 24-E;

XIII – os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 25;

XIV – o inciso V do parágrafo único do art. 25;

XV – os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 27; e

XVI – os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 29.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II – quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.

Brasília, 5 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Nelson Barbosa
Kátia Abreu
Valdir Moysés Simão
Nilma Lino Gomes
José Eduardo Cardozo

FONTE: Publicação DOU, de 06/04/2016.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016

(Nota: convertida na Lei 13.341/2016)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam extintos:

- I - a Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- III - a Controladoria-Geral da União;
- ~~IV - o Ministério da Cultura;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)
- V - o Ministério das Comunicações;
- VI - o Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VII - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
- VIII - a Casa Militar da Presidência República; e
- IX - a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 2º Ficam transformados:

- I - o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- II - o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- ~~III - o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)
- IV - o Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho;
- V - o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;
- VI - o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- VII - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Ficam criados:

- I - o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; e
- II - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

- I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- II - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
- III - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- IV - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;
- ~~V - Ministro de Estado da Cultura;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)
- VI - Ministro de Estado das Comunicações;
- VII - Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;
- VIII - Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;
- IX - Secretário-Executivo da Secretaria de Portos da Presidência da República;
- X - Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

~~XI - Secretário-Executivo do Ministério da Cultura;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)

XII - Secretário-Executivo do Ministério das Comunicações;

XIII - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XIV - Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XV - Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

XVI - Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e

XVII - Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 5º Ficam criados os cargos de:

I - Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle;

II - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e

~~V - Natureza Especial de Secretário Especial Nacional da Cultura do Ministério da Educação e Cultura.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)

Art. 6º Ficam transferidas as competências:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvadas as competências sobre políticas para a juventude;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

~~VI - do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)

VII - da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VIII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para a Casa Civil da Presidência da República.

Art. 7º Ficam transferidos os órgãos e as entidades supervisionadas, no âmbito:

I - da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

II - da Controladoria-Geral da União para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III - do Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos para o Ministério da Justiça e Cidadania;

V - do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

~~VI - do Ministério da Cultura para o Ministério da Educação e Cultura;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)

VII - da Casa Militar da Presidência República para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

VIII - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe compoem a estrutura organizacional ou que lhe estejam vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação - ITI da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - o Conselho de Recursos da Previdência Social, que passa a se chamar Conselho de Recursos do Seguro Social, e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

III - a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e a Câmara de Recursos da Previdência Complementar para o Ministério da Fazenda;

IV - o Conselho Nacional de Previdência Social e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, que passam a se chamar, respectivamente, Conselho Nacional de Previdência e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, para o Ministério da Fazenda;

V - a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Defesa;

VII - a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex para o Ministério das Relações Exteriores;

VIII - a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX para a Presidência da República.

Art. 8º Ficam transformados os cargos de:

I - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

~~III - Ministro de Estado da Educação em cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura;~~
(Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)

IV - Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social em cargo de Ministro de Estado do Trabalho;

V - Ministro de Estado da Justiça em cargo de Ministro de Estado da Justiça e Cidadania;

VI - Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII - Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - Ministro de Estado dos Transportes em cargo de Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

IX - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

X - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

~~XI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação e Cultura;~~
(Revogado pela Medida Provisória nº 728, de 2016)

XII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho;

- XIII - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Cidadania;
- XIV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- XV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- XVI - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- XVII - Natureza Especial de Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União em cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
- XVIII - Natureza Especial de Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República;
- XIX - Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Casa Civil da Presidência da República;
- XX - Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania;
- XXI - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Justiça e Cidadania; e
- XXII - Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos em cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 1º, os cargos inerentes aos órgãos comuns, nos termos em que os define o art. 28 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, serão suprimidos quando da publicação dos decretos das estruturas regimentais dos órgãos que incorporarem as respectivas competências.

Art. 10. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Parágrafo único. Aplica-se às dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de que trata o **caput** o disposto no art. 52 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 11. Ficam transferidas aos órgãos que recebam as atribuições correspondentes e a seus titulares as competências e as incumbências, estabelecidas em lei, dos órgãos transformados e de seus titulares, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória.

Art. 12. A Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
VI - pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

.....
 § 3º Integra, ainda, a Presidência da República a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.” (NR)

Art. 2º

I -

- e) na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;
- f) na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo federal;
- g) na implementação de programas informativos;
- h) na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;
- i) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;
- j) na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;
- k) na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão;
- l) na coordenação e consolidação da implementação do sistema brasileiro de televisão pública;
- m) na assistência ao Presidente da República relativamente à comunicação com a sociedade;
- n) no relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional;
- o) na coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa e do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República;
- p) na prestação de apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto;
- q) na divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos; e
- r) no apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;

e
Parágrafo único.

.....
IV - a Secretaria-Executiva;

V - até três Subchefias;

VI - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa;

VII - a Secretaria Especial de Comunicação Social; e

VIII - até três Secretarias.” (NR)

Art. 3º

.....
§ 1º

I - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - avaliação da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude;

IV - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude; e

V - elaboração da agenda futura do Presidente da República.

§ 2º

.....
IV-A - a Secretaria Nacional de Juventude;

.....
X - o Conselho Nacional de Juventude.

§ 3º Caberá ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República exercer, além da supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República subordinadas ao Ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República, as funções que lhe forem por este atribuídas.

.....
Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete:

.....
III - prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

IV - coordenar as atividades de inteligência federal;

V - realizar o assessoramento pessoal em assuntos militares e de segurança;

VI - coordenar as atividades de segurança da informação e das comunicações; e

VII - zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Presidente da República, bem como pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente da República e do Vice-Presidente da República.

.....
§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República tem como estrutura básica:

.....
IV- a Secretaria-Executiva e até três Secretarias; e

V - a Agência Brasileira de Inteligência - Abin. (NR)

.....
Art. 11-A. Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com composição e funcionamento estabelecidos pelo Poder Executivo, compete estabelecer as diretrizes da política relativa ao setor de aviação civil.

.....
Art. 16

.....
§ 1º O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional será presidida pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.” (NR)

Art. 18. Ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

II - instaurar os procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

IV - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

V - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VII - requisitar a órgão ou entidade da administração pública federal ou, quando for o caso, propor ao Presidente da República que sejam solicitadas, as informações e os documentos necessários a trabalhos do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

VIII - requisitar aos órgãos e às entidades federais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II, e de outras análogas, bem como qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

IX - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem evitar a repetição de irregularidades constatadas;

X - receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; e

XI - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Presidente da República.” (NR)

Art. 25.

.....
II - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - da Defesa;

IV - da Educação e Cultura;

V - da Fazenda;

VI - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - da Integração Nacional;

VIII - da Justiça e Cidadania;

IX - da Saúde;

X - da Transparência, Fiscalização e Controle;

XI - das Cidades;

XII - das Relações Exteriores;

XIII - de Minas e Energia;

XIV - do Desenvolvimento Social e Agrário;

XV - do Esporte;

XVI - do Meio Ambiente;

XVII - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XIX - do Trabalho;

XX - do Turismo; e

XXI - dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo único.

.....
II - o Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - o Advogado-Geral da União, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do caput do art. 102 da Constituição;

.....
VII - O Presidente do Banco Central do Brasil, até que seja aprovada emenda constitucional para incluí-lo, juntamente com os diretores da entidade, no rol das alíneas “c” e “d” do inciso I do artigo 102 da Constituição;

VIII - o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)

.....
Art. 27.

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) política agrícola, abrangendo produção e comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

b) produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;

c) mercado, comercialização e abastecimento agropecuário, inclusive estoques reguladores e estratégicos;

- d) informação agrícola;
 - e) defesa sanitária animal e vegetal;
 - f) fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;
 - g) classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais, inclusive em ações de apoio às atividades exercidas pelo Ministério da Fazenda, relativamente ao comércio exterior;
 - h) proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
 - i) pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária;
 - j) meteorologia e climatologia;
 - l) cooperativismo e associativismo rural;
 - m) energização rural, agroenergia, inclusive eletrificação rural;
 - n) assistência técnica e extensão rural;
 - o) política relativa ao café, açúcar e álcool;
 - p) planejamento e exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro;
 - q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
 - r) fomento da produção pesqueira e aquícola;
 - s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
 - t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;
 - u) sanidade pesqueira e aquícola;
 - v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;
 - w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;
 - x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:
 1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;
 2. pesca de espécimes ornamentais;
 3. pesca de subsistência; e
 4. pesca amadora ou desportiva;
 - y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;
 - z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
 - aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e
 - bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais
- II - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
- a) política nacional de telecomunicações;
 - b) política nacional de radiodifusão;
 - c) serviços postais, telecomunicações e radiodifusão;
 - d) políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação;
 - e) planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
 - f) política de desenvolvimento de informática e automação;
 - g) política nacional de biossegurança;

- h) política espacial;
- i) política nuclear;
- j) controle da exportação de bens e serviços sensíveis; e
- k) articulação com os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a sociedade civil e com órgãos do Governo federal para estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

III - Ministério da Defesa:

- a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;
- b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;
- c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;
- d) projetos especiais de interesse da defesa nacional;
- e) inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;
- f) operações militares das Forças Armadas;
- g) relacionamento internacional de defesa;
- h) orçamento de defesa;
- i) legislação de defesa e militar;
- j) política de mobilização nacional;
- k) política de ensino de defesa;
- l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;
- m) política de comunicação social de defesa;
- n) política de remuneração dos militares e pensionistas;
- o) política nacional:
 1. de exportação de produtos de defesa e fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;
 2. de indústria de defesa; e
 3. de inteligência de defesa;
- p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral e sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;
- q) logística de defesa;
- r) serviço militar;
- s) assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;
- t) constituição, organização, efetivos, adestramento e aprestamento das forças navais, terrestres e aéreas;
- u) política marítima nacional;
- v) segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
- w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;
- y) infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e
- z) operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - Sipam;

IV - Ministério da Educação e Cultura:

- a) política nacional de educação;
- b) educação infantil;
- c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
- d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária;

- f) magistério;
- g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes;
- h) política nacional de cultura;
- i) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- j) regulação de direitos autorais; e
- k) assistência e acompanhamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V - Ministério da Fazenda:

- a) moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;
- b) política, administração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira;
- c) administração financeira e contabilidade públicas;
- d) administração das dívidas públicas interna e externa;
- e) negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;
- f) preços em geral e tarifas públicas e administradas;
- g) fiscalização e controle do comércio exterior;
- h) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;
- i) autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:
 1. da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;
 2. das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;
 3. da venda ou da promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do preço;
 4. da venda ou da promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;
 5. da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio; e
 6. da exploração de loterias, inclusive os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos;
- j) previdência; e
- k) previdência complementar;

VI - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços:

- a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
- d) políticas de comércio exterior;
- e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
- f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
- g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior; e
- h) execução das atividades de registro do comércio;

VII - Ministério da Integração Nacional:

- a) formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;
- b) formulação dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- c) estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- d) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso I do caput art. 159 da Constituição;
- e) estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE;

- f) estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos regionais;
- g) acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- h) defesa civil;
- i) obras contra as secas e de infraestrutura hídrica;
- j) formulação e condução da política nacional de irrigação;
- k) ordenação territorial; e
- l) obras públicas em faixas de fronteiras;

VIII - Ministério da Justiça e Cidadania:

- a) defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- b) política judiciária;
- c) direitos dos índios;
- d) políticas sobre drogas, segurança pública, Polícias Federal, Rodoviária, Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- e) defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- f) planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- g) nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- h) ouvidoria-geral dos índios e do consumidor;
- i) ouvidoria das polícias federais;
- j) prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional;
- k) defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;
- l) articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção, repressão ao tráfico ilícito e à produção não autorizada de drogas e aquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;
- m) política nacional de arquivos;
- n) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;
- o) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;
- p) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;
- q) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad;
- r) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:
 1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;
 2. planejamento que contribua na ação do Governo federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;
 3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e
 4. acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;
- s) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

- t) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- u) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- v) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;
- w) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;
- x) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica; e
- y) assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério;

IX - Ministério da Saúde:

- a) política nacional de saúde;
- b) coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios;
- d) informações de saúde;
- e) insumos críticos para a saúde;
- f) ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;
- g) vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos; e
- h) pesquisa científica e tecnologia na área de saúde;

X - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle:

- a) adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;
- b) decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- c) instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisitar a instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;
- d) acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;
- e) realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;
- f) efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da imediata e regular apuração dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;
- g) requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;
- h) requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;
- i) requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive as que são objeto do disposto na alínea “c”, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;
- j) proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

- k) recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos, em geral, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos; e
- l) execução das atividades de controladoria no âmbito do Poder Executivo Federal.

XI - Ministério das Cidades:

- a) política de desenvolvimento urbano;
- b) políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;
- c) promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, de ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;
- d) política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano;
- e) planejamento, regulação, normatização e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento básico e ambiental, transporte urbano e trânsito; e
- f) participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para a adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e gestão do saneamento;

XII - Ministério das Relações Exteriores:

- a) política internacional;
- b) relações diplomáticas e serviços consulares;
- c) participação nas negociações comerciais, econômicas, técnicas e culturais com governos e entidades estrangeiras;
- d) programas de cooperação internacional;
- e) promoção do comércio exterior, de investimentos e da competitividade internacional do País, em coordenação com as políticas governamentais de comércio exterior; e
- f) apoio a delegações, comitivas e representações brasileiras em agências e organismos internacionais e multilaterais;

XIII - Ministério de Minas e Energia:

- a) geologia, recursos minerais e energéticos;
- b) aproveitamento da energia hidráulica;
- c) mineração e metalurgia; e
- d) petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

- a) política nacional de desenvolvimento social;
- b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- c) política nacional de assistência social;
- d) política nacional de renda de cidadania;
- e) articulação com os Governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
- g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
- j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

k) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

l) reforma agrária;

m) promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares; e

n) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos e determinação de suas demarcações, a serem homologadas por decreto;

XV - Ministério do Esporte:

a) política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

b) intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte;

XVI - Ministério do Meio Ambiente:

a) política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos;

b) política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas;

c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais;

d) políticas para integração do meio ambiente e produção;

e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e

f) zoneamento ecológico-econômico;

XVII - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;

c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais;

e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações e acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;

h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

i) administração patrimonial; e

j) política e diretrizes para modernização do Estado;

XVIII - Ministério do Trabalho:

a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;

b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;

c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;

d) política salarial;

e) formação e desenvolvimento profissional;

f) segurança e saúde no trabalho;

- g) política de imigração;
- h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XIX - Ministério do Trabalho:

- a) política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- b) política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- c) fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- d) política salarial;
- e) formação e desenvolvimento profissional;
- f) segurança e saúde no trabalho;
- g) política de imigração; e
- h) cooperativismo e associativismo urbanos;

XX - Ministério do Turismo:

- a) política nacional de desenvolvimento do turismo;
- b) promoção e divulgação do turismo nacional, no País e no exterior;
- c) estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- d) planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
- e) gestão do Fundo Geral de Turismo; e
- f) desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos; e

XXI - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil:

- a) política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário e aeroaviário;
- b) marinha mercante e vias navegáveis;
- c) formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- d) formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;
- e) participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos;
- f) elaboração dos planos gerais de outorgas;
- g) estabelecimento de diretrizes para a representação do País nos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados referentes às suas competências;
- h) desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias em sua esfera de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e
- i) aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

.....
§ 3º A competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional de que trata a alínea “k” do inciso VII do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos da alínea “f” do inciso XVI do **caput**, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

§ 5º A competência relativa aos direitos dos índios atribuída ao Ministério da Justiça e Cidadania na alínea “c” do inciso VIII do **caput** inclui o acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas.
.....

§ 8º As competências atribuídas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos das alíneas “a”, “b” e “i” do inciso XX do **caput**, compreendem:

.....
III - a elaboração e a aprovação dos planos de outorgas, ouvida, tratando-se da exploração da infraestrutura aeroportuária, a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

.....
V - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, recuperação e ampliação da frota mercante nacional, em articulação com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

.....
VI - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

VII - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e acessibilidade;

VIII - a formulação e a implementação do planejamento estratégico do setor aeroviário, definindo prioridades dos programas de investimentos;

IX - a proposição de que se declare a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

X - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação com o Ministério da Defesa, no que couber; e

XI - a transferência, para Estados, o Distrito Federal ou Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração de aeródromos públicos, direta ou indiretamente.

.....
§ 14. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no exercício de suas competências, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 15. Ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, por seu titular, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos, e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da administração pública federal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 16. Cumpre ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na hipótese do § 15, instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar a autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 17. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle encaminhará à Advocacia-Geral da União os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Advocacia-Geral da União e provocará, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 18. Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle incluem aqueles de que tratam o Título V da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Capítulo V da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública federal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 19. Os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal devem cientificar o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, se tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública federal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas da União para efeito da tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 20. O Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle poderá requisitar servidores na forma do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

§ 21. Para efeito do disposto no § 19, os órgãos e as entidades da administração pública federal estão obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e solicitações do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou outro processo administrativo e o respectivo resultado.

§ 22. Fica autorizada a manutenção no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle das Gratificações de Representação da Presidência da República alocadas à Controladoria-Geral da União da Presidência República na data de publicação desta Medida Provisória.

§ 23. O INSS é vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e, quanto às questões previdenciárias, segue as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência.

.....
Art. 29.

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra, o Conselho de Recursos do Seguro Social, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e até seis Secretarias;

.....
IV - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, o Instituto Nacional de Águas, o Instituto Nacional da Mata Atlântica, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semiárido, o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais e até cinco Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a Escola Superior de Guerra, o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, até três Secretarias e um órgão de controle interno;

IX - do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, a Secretaria Especial Nacional da Cultura e até doze Secretarias;

.....
XII - do Ministério da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional de Previdência e até seis Secretarias;

.....
XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e até seis Secretarias;

.....
XVII - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até dez Secretarias;

.....
XIX - do Ministério das Relações Exteriores, o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspeção-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, composta de até nove Subsecretarias-Gerais, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa, a Comissão de Promoções e a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

.....
XXI - do Ministério do Trabalho, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até três Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Conselho Nacional de Aviação Civil, o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias e até cinco Secretarias;

.....
XXVI - do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, a Comissão de Coordenação de Controle Interno, a Corregedoria-Geral da União, a Ouvidoria-Geral da União e duas Secretarias, sendo uma a Secretaria Federal de Controle Interno;

.....
§ 7º - Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propondo diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.

.....
§ 9º O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo federal.(NR)
.....” (NR)

Art. 13. A criação, a extinção, a transformação, a transferência, a incorporação ou o desmembramento de órgãos ou unidades administrativas integrantes das entidades e dos órgãos, para fins do disposto nesta Medida Provisória, ocorrerá mediante a edição de decreto, desde que não implique aumento de despesa, que também disporá sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos ou funções no âmbito do órgão ou da unidade administrativa.

Art. 14. Enquanto não forem publicados os decretos de estrutura regimental dos Ministérios que absorverão as competências dos órgãos de que trata o art. 1º, as estruturas remanescentes dos órgãos a serem extintos na forma do art. 9º ficarão subordinadas aos Ministros de Estado titulares dos órgãos que irão assumir as competências respectivas.

Art. 15. A estrutura organizacional dos órgãos extintos e transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações ou daqueles que absorveram as respectivas competências, bem como serão mantidas as gratificações devidas em virtude de exercício nos órgãos transformados ou extintos.

Art. 16. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 1995, para os servidores, os militares e os empregados em exercício no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil ou no Ministério da Justiça e Cidadania requisitados para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência, para a Secretaria de Portos da Presidência da República ou para o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos até a data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os servidores, os militares e os empregados de que trata o **caput** poderão ser designados para o exercício de Gratificações de Representação da Presidência da República ou de Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança nos órgãos da Presidência da República devida aos militares enquanto permanecerem em exercício nos sucessores dos órgãos para os quais foram requisitados.

Art. 17. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

- a) os incisos IV, XI e XII do caput do art. 1º
- b) o inciso X do § 1º do art. 1º,
- c) o inciso I do parágrafo único do art. 2º;
- d) o art. 2º-B;
- e) os incisos XII a XIV do caput do art. 3º;
- f) os incisos VIII e IX do § 2º do art. 3º;
- g) os §§ 1º a 5º do art. 18;
- h) os arts. 17, 19, 20, 24-A e 24-D;
- i) os incisos XXII, XXIII e XXV do caput do art. 25;

- j) o inciso VI do parágrafo único do art. 25;
- k) os incisos XXII a XXV do caput do art. 27; e
- l) os incisos V, VI, VIII e XXV do caput do art. 29; e
- II - a Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações, às extinções de cargos, às alterações de supervisão ministerial de entidades e às demais disposições, de imediato.

Parágrafo único. A competência sobre Previdência e Previdência Complementar serão exercidas, de imediato, pelo Ministério da Fazenda, com apoio das estruturas que atualmente dão suporte a elas.

Brasília, 12 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

FONTE: Publicação DOU, de 12/05/2016.

DECRETO Nº 8.793, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Fixa a Política Nacional de Inteligência

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Política Nacional de Inteligência - PNI, fixada na forma do Anexo, visa a definir os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência e de seus executores no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a coordenação das atividades de inteligência no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão considerar, em seus planejamentos, as ações que concorram para o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

1 INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Inteligência (PNI), documento de mais alto nível de orientação da atividade de Inteligência no País, foi concebida em função dos valores e princípios fundamentais consagrados pela Constituição Federal, das obrigações decorrentes dos tratados, acordos e demais instrumentos internacionais de que o Brasil é parte, das condições de inserção internacional do País e de sua organização social, política e econômica. É fixada pelo Presidente da República, após exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de Inteligência, no âmbito do Congresso Nacional.

A PNI define os parâmetros e limites de atuação da atividade de Inteligência e de seus executores e estabelece seus pressupostos, objetivos, instrumentos e diretrizes, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Para efeito da implementação da PNI, adotam-se os seguintes conceitos:

Atividade de Inteligência: exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:

I – Inteligência: atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

II – Contrainteligência: atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

2 PRESSUPOSTOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

2.1 Obediência à Constituição Federal e às Leis

A Inteligência desenvolve suas atividades em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautando-se pela fiel observância aos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais expressos na Constituição Federal, em prol do bem-comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

2.2 Atividade de Estado

A Inteligência é atividade exclusiva de Estado e constitui instrumento de assessoramento de mais alto nível de seus sucessivos governos, naquilo que diga respeito aos interesses da sociedade brasileira. Deve atender precipuamente ao Estado, não se colocando a serviço de grupos, ideologias e objetivos mutáveis e sujeitos às conjunturas político-partidárias.

2.3 Atividade de assessoramento oportuno

À Inteligência compete contribuir com as autoridades constituídas, fornecendo-lhes informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao exercício do processo decisório.

Cumpra à Inteligência acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, buscando identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças ou riscos aos interesses da sociedade e do Estado. O trabalho da Inteligência deve permitir que o Estado, de forma antecipada, mobilize os esforços necessários para fazer frente às adversidades futuras e para identificar oportunidades à ação governamental.

2.4 Atividade especializada

A Inteligência é uma atividade especializada e tem o seu exercício alicerçado em um conjunto sólido de valores profissionais e em uma doutrina comum.

A atividade de Inteligência exige o emprego de meios sigilosos, como forma de preservar sua ação, seus métodos e processos, seus profissionais e suas fontes. Desenvolve ações de caráter sigiloso destinadas à obtenção de dados indispensáveis ao processo decisório, indisponíveis para coleta ordinária em razão do acesso negado por seus detentores. Nesses casos, a atividade de Inteligência executa *operações de Inteligência* - realizadas sob estrito amparo legal -, que buscam, por meio do emprego de técnicas especializadas, a obtenção do dado negado.

2.5 Conduta Ética

A Inteligência pauta-se pela conduta ética, que pressupõe um conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. A sua observância é requisito fundamental a profissionais de qualquer campo de atividade humana. No que concerne ao comportamento dos profissionais de Inteligência, representa o cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade, sem conotações relativas, da honra e da conduta pessoal ilibada, de forma clara e sem subterfúgios.

Na atividade de Inteligência, os valores éticos devem balizar tanto os limites de ação de seus profissionais quanto os de seus usuários. A adesão incondicional a essa premissa é o que a sociedade espera de seus dirigentes e servidores.

2.6 Abrangência

A atividade de Inteligência deve possuir abrangência tal que lhe possibilite identificar ameaças, riscos e oportunidades ao País e à sua população.

É importante que as capacidades individuais e coletivas, disponíveis nas universidades, centros de pesquisa e demais instituições e organizações públicas ou privadas, colaborem com a Inteligência, potencializando sua atuação e contribuindo com a sociedade e o Estado na persecução de seus objetivos.

2.7 Caráter permanente

A Inteligência é uma atividade perene e sua existência confunde-se com a do Estado ao qual serve. A necessidade de assessorar o processo decisório e de salvaguardar os ativos estratégicos da Nação é ditada pelo Estado, em situações de paz, de conflito ou de guerra.

3 O ESTADO, A SOCIEDADE E A INTELIGÊNCIA

No mundo contemporâneo, a gestão dos negócios de Estado ocorre no curso de uma crescente evolução tecnológica, social e gerencial. Em igual medida, as opiniões, interesses e demandas da sociedade evoluem com celeridade. Nessas condições, amplia-se o papel da Inteligência no

assessoramento ao processo decisório nacional e, simultaneamente, impõe-se aos profissionais dessa atividade o desafio de reavaliar, de forma ininterrupta, sua contribuição àquele processo no contexto da denominada "era da informação". Em meio a esse cenário, há maior disponibilidade de informações acerca de temas de interesse, exigindo dos órgãos de Inteligência atuação não concorrente, bem como a produção de análises com maior valor agregado.

O desenvolvimento das tecnologias da informação e das comunicações impõe a atualização permanente de meios e métodos, obrigando os órgãos de Inteligência - no que se refere à segurança dos sistemas de processamento, armazenamento e proteção de dados sensíveis - a resguardar o patrimônio nacional de ataques cibernéticos e de outras ações adversas, cada vez mais centradas na área econômico-tecnológica. A crescente interdependência dos processos produtivos e dos sistemas de controle da tecnologia da informação e comunicações desperta preocupação quanto à segurança do Estado e da sociedade, em decorrência da vulnerabilidade a ataques eletrônicos, ensejando atenção permanente da Inteligência em sua proteção.

Os atuais cenários internacional e nacional revelam peculiaridades que induzem a atividade de Inteligência a redefinir suas prioridades, dentre as quais adquirem preponderância aquelas relacionadas a questões econômico-comerciais e científico-tecnológicas. Nesse contexto, assumem contornos igualmente preocupantes os aspectos relacionados com a espionagem, propaganda adversa, desinformação, a sabotagem e a cooptação.

Paralelamente, potencializa-se o interesse da Inteligência frente a fenômenos como: violência, em larga medida financiada por organizações criminosas ligadas ao narcotráfico; crimes financeiros internacionais; violações dos direitos humanos; terrorismo e seu financiamento; e atividades ilegais envolvendo o comércio de bens de uso dual e de tecnologias sensíveis, que desafiam os Estados democráticos.

Ao desenvolverem o seu trabalho, os órgãos de Inteligência devem, também, atentar para a identificação de oportunidades que possam surgir para o Estado, indicando-as às autoridades detentoras de poder decisório.

A crescente complexidade das relações entre Estados e desses com as sociedades define o ambiente onde atua a Inteligência. Ameaças à segurança da sociedade e do Estado demandam ações preventivas concertadas entre os organismos de Inteligência de diferentes países, e desses com suas estruturas internas. Esse universo acentua a importância do compartilhamento de informações e do trabalho coordenado e integrado, de forma a evitar a deflagração de crises em áreas de interesse estratégico para o Estado ou, quando inevitável, a oferecer às autoridades o assessoramento capaz de permitir o seu adequado gerenciamento.

4 OS AMBIENTES INTERNACIONAL E NACIONAL

A conjuntura mundial tem alterado a percepção e a conduta dos Estados nacionais, das organizações e dos indivíduos, realçando os chamados temas globais e transnacionais. Alguns deles, já anteriormente citados, encerram desafios e graves ameaças, a exemplo de: criminalidade organizada; narcotráfico; terrorismo e seu financiamento; armas de destruição em massa; e atividades ilegais envolvendo comércio de bens de uso dual e de tecnologias sensíveis. Nenhum dos problemas associados a esses temas globais pode ser evitado ou enfrentado sem efetiva cooperação internacional.

No entanto, as relações internacionais não se resumem ao exame de temas de convergência e a ações cooperativas, e as denominadas ameaças transnacionais não logram unir e congruar os Estados em torno de interesses e objetivos comuns. O ambiente internacional caracteriza-se, ao

contrário, pela contínua competição entre Estados. Cada um busca melhorar seu respectivo posicionamento estratégico.

O Brasil assume crescente relevância no cenário internacional. No campo econômico, integra um bloco de países que apresenta considerável potencial de crescimento e capacidade de atração de investimentos produtivos. Na área comercial, emerge como destacado exportador de produtos primários e de produtos de alto valor agregado. Conquistada a estabilidade econômica, sua moeda ganha credibilidade, seu sistema bancário goza de sólida reputação e sua estrutura regulatória sobressai entre as mais confiáveis do mundo.

No campo político-militar, o País contribui para a estabilidade regional, a construção de consensos e a conciliação de interesses, por meio de iniciativas de integração sulamericana. Concorre para o êxito das operações de manutenção da paz da Organização das Nações Unidas (ONU) e dispõe-se a assumir novas responsabilidades no âmbito dessa organização.

Esse cenário projeta benefícios para a população brasileira sob todos os aspectos, especialmente nos campos político, econômico e social. Também torna o País suscetível à perpetração de ações adversas de vários tipos, quer no âmbito interno, quer externo.

Cumpra ressaltar que a complexidade global já não permite clara diferenciação de aspectos internos e externos na identificação da origem das ameaças e aponta, cada vez mais, para a necessidade de que sejam entendidas, analisadas e avaliadas de forma integrada.

Afigura-se, assim, imprescindível o delineamento de uma Política capaz de orientar e balizar a atividade de Inteligência do País, visando ao adequado assessoramento ao processo decisório nacional de forma singular, oportuna e eficaz. Esse instrumento de gestão pública deve guardar perfeita sintonia com os preceitos da Política Externa Brasileira e com os interesses estratégicos definidos pelo Estado, como aqueles consignados na Política de Defesa Nacional e na Estratégia Nacional de Defesa.

É necessário, ainda, ampliar o desenvolvimento de ações de proteção dos conhecimentos sensíveis e da infraestrutura crítica nacional, bem como contrapor-se ao surgimento de ameaças representadas tanto por serviços de Inteligência, quanto por grupos de interesse, organizações ou indivíduos que atuem de forma adversa aos interesses estratégicos nacionais.

5 INSTRUMENTOS

Para efeito da presente Política, consideram-se instrumentos da Inteligência os atos normativos, instituições, métodos, processos, ações e recursos necessários à implementação dos seus objetivos.

São instrumentos essenciais da Inteligência nacional:

I – Plano Nacional de Inteligência;

II – Doutrina Nacional de Inteligência;

III – diretivas e prioridades estabelecidas pelas autoridades competentes;

IV – SISBIN e órgãos de Inteligência que o integram;

V – intercâmbio de dados e conhecimentos no âmbito do SISBIN, nos termos da legislação em vigor;

VI – planejamento integrado do regime de cooperação entre órgãos integrantes do SISBIN;

VII – capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas para a atividade de Inteligência;

VIII – pesquisa e desenvolvimento tecnológico para as áreas de Inteligência e Contra-inteligência;

IX – ajustes de cooperação mediante instrumentos específicos entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal (APF), das Unidades da Federação ou da iniciativa privada;

X – recursos financeiros necessários à consecução das atividades de Inteligência;

XI – controle interno e externo da atividade de Inteligência; e

XII – intercâmbio de Inteligência e cooperação técnica internacionais.

6 PRINCIPAIS AMEAÇAS

Para efeito da presente Política, consideram-se principais ameaças aquelas que apresentam potencial capacidade de pôr em perigo a integridade da sociedade e do Estado e a segurança nacional do Brasil.

A PNI, para o balizamento das atividades dos diversos órgãos que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), prioriza as ameaças a seguir apresentadas.

6.1 Espionagem

É a ação que visa à obtenção de conhecimentos ou dados sensíveis para beneficiar Estados, grupos de países, organizações, facções, grupos de interesse, empresas ou indivíduos.

Ações de espionagem podem afetar o desenvolvimento socioeconômico e comprometer a soberania nacional. Há instituições e empresas brasileiras vulneráveis à espionagem, notadamente aquelas que atuam nas áreas econômico-financeira e científico-tecnológica. O acesso indevido a dados e conhecimentos sensíveis em desenvolvimento, bem como a interceptação ilegal de comunicações entre organizações para a obtenção de informações estratégicas, têm sido recorrentes e causado significativa evasão de divisas.

6.2 Sabotagem

É a ação deliberada, com efeitos físicos, materiais ou psicológicos, que visa a destruir, danificar, comprometer ou inutilizar, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, dados ou conhecimentos; ferramentas; materiais; matérias-primas; equipamentos; cadeias produtivas; instalações ou sistemas logísticos, sobretudo aqueles necessários ao funcionamento da infraestrutura crítica do País, com o objetivo de suspender ou paralisar o trabalho ou a capacidade de satisfação das necessidades gerais, essenciais e impreteríveis do Estado ou da população.

A projeção internacional do País e sua influência em vários temas globais atraem a atenção daqueles cujas pretensões se veem ameaçadas pelo processo de desenvolvimento nacional. A ocorrência de ações de sabotagem pode impedir ou dificultar a consecução de interesses estratégicos brasileiros.

6.3 Interferência Externa

É a atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar os rumos políticos do País com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais.

É prejudicial à sociedade brasileira que ocorra interferência externa no processo decisório ou que autoridades brasileiras sejam levadas a atuar contra os interesses nacionais e em favor de objetivos externos antagônicos. A interferência externa é uma ameaça frontal ao princípio constitucional da soberania.

Deve constituir também motivo de constante atenção e preocupação a eventual presença militar extrarregional na América do Sul, podendo ser caracterizada como ameaça à estabilidade regional.

6.4 Ações contrárias à Soberania Nacional

São ações que atentam contra a autodeterminação, a não-ingerência nos assuntos internos e o respeito incondicional à Constituição e às leis.

Deve constituir preocupação constante do Estado e de seus governantes, e requerer a atenção da Inteligência nacional, a violação: dos espaços territorial e aéreo brasileiros; de suas fronteiras marítimas e terrestres; da segurança dos navios e aeronaves de bandeira brasileira, à luz das Convenções em vigor no País; dos direitos exclusivos sobre sua plataforma continental; do seu direito sobre seus recursos naturais; e do seu direito soberano de regular a exploração e de usufruir de sua biodiversidade.

6.5 Ataques cibernéticos

Referem-se a ações deliberadas com o emprego de recursos da tecnologia da informação e comunicações que visem a interromper, penetrar, adulterar ou destruir redes utilizadas por setores públicos e privados essenciais à sociedade e ao Estado, a exemplo daqueles pertencentes à infraestrutura crítica nacional.

Os prejuízos das ações no espaço cibernético não advêm apenas do comprometimento de recursos da tecnologia da informação e comunicações. Decorrem, também, da manipulação de opiniões, mediante ações de propaganda ou de desinformação.

Há países que buscam abertamente desenvolver capacidade de atuação na denominada guerra cibernética, ainda que os ataques dessa natureza possam ser conduzidos não apenas por órgãos governamentais, mas também por grupos e organizações criminosas; por simpatizantes de causas específicas; ou mesmo por nacionais que apoiem ações antagônicas aos interesses de seus países.

6.6 Terrorismo

É uma ameaça à paz e à segurança dos Estados. O Brasil solidariza-se com os países diretamente afetados por este fenômeno, condena enfaticamente as ações terroristas e é signatário de todos os instrumentos internacionais sobre a matéria. Implementa as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. A temática é área de especial interesse e de acompanhamento sistemático por parte da Inteligência em âmbito mundial.

A prevenção e o combate a ações terroristas e a seu financiamento, visando a evitar que ocorram em território nacional ou que este seja utilizado para a prática daquelas ações em outros países, somente serão possíveis se realizados de forma coordenada e compartilhada entre os serviços de Inteligência nacionais e internacionais e, em âmbito interno, em parceria com os demais órgãos envolvidos nas áreas de defesa e segurança.

6.7 Atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis

São ameaças crescentes que atingem países produtores desses bens e detentores dessas tecnologias, em especial nas áreas química, biológica e nuclear. O Brasil insere-se nesse contexto. As redes criminosas e terroristas buscam ter acesso, na maioria das vezes de forma regular, porém dissimulada, a esses bens e tecnologias. Para tanto, utilizam-se, entre outros meios, de empresas ou instituições de fachada criadas legalmente ao redor do mundo para tentar burlar controles executados por órgãos de Inteligência e de repressão em conformidade com a legislação brasileira e com os compromissos internacionais assumidos pelo País.

O trabalho da Inteligência nessa área é identificar essas redes, grupos, empresas ou instituições, seus *modus operandi* e objetivos ao tentar ter acesso a bens de uso dual e tecnologias sensíveis, assim como aos detentores desses conhecimentos.

O controle das tecnologias de uso dual deve dar-se de modo a preservar o direito ao desenvolvimento científico e tecnológico para fins pacíficos, de acordo com os instrumentos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico nacional. O País adota legislação avançada de controle de transferência dessas tecnologias.

6.8 Armas de Destruição em Massa

Constituem ameaça que atinge a todos os países. A existência de armas de destruição em massa (químicas, biológicas e nucleares) é, em si mesma, uma fonte potencial de proliferação, além de representar risco à paz mundial e aos países que abdicaram da opção por essas armas para sua defesa.

Para contrapor-se à ameaça representada pelas armas de destruição em massa, sobressaem dois imperativos: a não-proliferação e a eliminação dos estoques existentes.

A implementação de ações de Inteligência nessa área é fator determinante e contribui para a proteção da população brasileira e das infraestruturas críticas em território nacional contra possíveis efeitos do emprego de armas ou artefatos produzidos a partir desses bens ou tecnologias.

6.9 Criminalidade Organizada

É ameaça a todos os Estados e merece atenção especial dos órgãos de Inteligência e de repressão nacionais e internacionais. A incidência desse fenômeno, notadamente em sua vertente transnacional, reforça a necessidade de aprofundar a cooperação. Apesar dos esforços individuais e coletivos das nações, não se projetam resultados que apontem para a redução desse flagelo global em curto e médio prazo.

A atuação cada vez mais integrada nas vertentes preventiva (Inteligência) e reativa (Policial) mostra ser a forma mais efetiva de enfrentar esse fenômeno, inclusive no que diz respeito a subsidiar os procedimentos de identificação e interrupção dos fluxos financeiros que lhe dão sustentação. Atualmente, a grande maioria dos países desenvolve e aprofunda o intercâmbio de dados e conhecimentos entre os órgãos de Inteligência e de repressão em âmbito nacional e internacional.

6.10 Corrupção

A corrupção é um fenômeno mundial capaz de produzir a erosão das instituições e o descrédito do Estado como agente a serviço do interesse nacional. Pode ter, nos pólos ativo e passivo, agentes públicos e privados.

Cabe à Inteligência cooperar com os órgãos de controle e com os governantes na prevenção, identificação e combate à corrupção em suas diversas manifestações, inclusive quando advindas do campo externo, que colocam em risco o interesse público.

6.11 Ações Contrárias ao Estado Democrático de Direito

Representam ameaça que deve merecer especial atenção de todos os entes governamentais, em particular daqueles com atribuições institucionais de garantir a defesa do Estado Democrático de Direito.

As ações contrárias ao Estado Democrático de Direito são aquelas que atentam contra o pacto federativo; os direitos e garantias fundamentais; a dignidade da pessoa humana; o bem-estar e a saúde da população; o pluralismo político; o meio ambiente e as infraestruturas críticas do País, além de outros atos ou atividades que representem ou possam representar risco aos preceitos constitucionais relacionados à integridade do Estado.

Identificar essas ações e informar às autoridades governamentais competentes é tarefa primordial da atividade de Inteligência, que assim estará proporcionando aos governantes o subsídio adequado e necessário ao processo de tomada de decisão.

7 OBJETIVOS DA INTELIGÊNCIA NACIONAL

Contribuir para a promoção da segurança e dos interesses do Estado e da sociedade brasileira, por meio de atividades e da produção de conhecimentos de Inteligência que possibilitem:

- I – acompanhar e avaliar as conjunturas interna e externa, assessorando o processo decisório nacional e a ação governamental;
- II – identificar fatos ou situações que possam resultar em ameaças, riscos ou oportunidades;
- III – neutralizar ações da Inteligência adversa;
- IV – proteger áreas e instalações, sistemas, tecnologias e conhecimentos sensíveis, bem como os detentores desses conhecimentos; e
- V – conscientizar a sociedade para o permanente aprimoramento da atividade de Inteligência.

8 DIRETRIZES

8.1 Prevenir ações de espionagem no País

O desenvolvimento de ações destinadas à obtenção de dados protegidos é fato usual e consolidado nas relações internacionais.

A diversidade de interesses e iniciativas com impacto regional e global vem aumentando continuamente.

Segredos militares, industriais (inovação e tecnologia) e de política externa são alvos preferenciais da espionagem estrangeira. Faz-se necessário identificar, avaliar e interpretar posturas externas, elencando aquelas que representem ameaças, prejuízos e comprometimento das políticas e planos nacionais.

8.2 Ampliar a capacidade de detectar, acompanhar e informar sobre ações adversas aos interesses do Estado no exterior

O Brasil vem ampliando a sua atuação no cenário internacional e, não raro, ações de interesse estratégico para o País são executadas em regiões com elevado nível de tensão política e social ou em áreas de conflito.

Paralelamente, a cooperação técnico-científica mundial demanda a presença de especialistas brasileiros em vários pontos dos cinco continentes.

Nesse cenário, torna-se imprescindível para a Inteligência conhecer as principais ameaças e vulnerabilidades a que estão sujeitas as posições e os interesses nacionais no exterior, como forma de bem assessorar o chefe de Estado e os órgãos responsáveis pela consecução dos objetivos no exterior.

8.3 Prevenir ações de sabotagem

A posição mais relevante do País no cenário internacional aumenta o risco de se tornar alvo de ações de sabotagem, que visam a impedir ou a dificultar a consecução de seus interesses estratégicos.

As consequências de atos de sabotagem podem situar-se em pontos distintos de uma ampla escala, que vão da suspensão temporária até a paralisação total de atividades e serviços essenciais à população e ao Estado.

Dessa forma, é necessário mapear os alvos potenciais para atos de sabotagem, com o intuito de detectar o planejamento de ações dessa natureza em seus estágios iniciais.

8.4 Expandir a capacidade operacional da Inteligência no espaço cibernético

O funcionamento de um aparato estatal não pode prescindir da utilização de tecnologias da informação e das comunicações. O comprometimento da capacidade operacional do Estado e de sistemas computacionais essenciais ao provimento das necessidades básicas da sociedade deve ser preocupação permanente, exigindo constante aperfeiçoamento técnico dos entes públicos responsáveis pela integridade desses sistemas.

Por sua vez, a rede mundial de computadores, além de canal cada vez mais propício à perpetração de atos protagonizados por agentes do crime organizado ou por organizações terroristas, tem-se constituído, ainda, em espaço privilegiado de discussões, diversas das quais relativas aos interesses do País. Nesse contexto, é primordial acompanhar, avaliar tendências, prevenir e evitar ações prejudiciais à consecução dos objetivos nacionais.

8.5 Compartilhar dados e conhecimentos

O êxito de uma atuação coordenada depende do compartilhamento oportuno de dados e conhecimentos entre os diversos organismos estatais, observadas as características específicas da atividade de Inteligência, em especial quanto aos usuários que a eles devem ter acesso.

As missões e atribuições da Inteligência devem ser realizadas, sempre que possível, com a disponibilidade sistêmica de acesso a dados e conhecimentos entre os órgãos do SISBIN.

8.6 Ampliar a confiabilidade do Sistema Brasileiro de Inteligência

O acesso a conhecimentos de Inteligência é tão valioso quanto a sua confiabilidade, bem como a dos profissionais que integram o SISBIN. A disseminação de um conhecimento de Inteligência falseado ou impreciso pode comprometer a cadeia decisória do Estado que dele faça uso. A divulgação não autorizada de dados e conhecimentos classificados ou originalmente sigilosos também prejudica os órgãos de Inteligência, afetando diretamente a sua credibilidade.

Nesse contexto, a confiabilidade do SISBIN deve ser ampliada continuamente pelo aperfeiçoamento do processo de seleção de recursos humanos para a área de Inteligência, pelo treinamento de servidores públicos encarregados de temas e missões sensíveis e pela implementação efetiva de contramedidas de segurança corporativa indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento da atividade de Inteligência.

8.7 Expandir a capacidade operacional da Inteligência

As ações de obtenção de dados sigilosos, visando a contribuir para a neutralização de ameaças à sociedade e ao Estado brasileiros, exigem equipes operacionais altamente capacitadas. Para o melhor aproveitamento e produção de resultados, é imprescindível que essas equipes disponham de recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros, entre outros, compatíveis com a complexidade das missões que se lhes apresentem.

Desse modo, deve ser estudada a viabilidade de expansão da capacidade operacional da Inteligência, sobretudo no que diz respeito ao adequado efetivo de agentes especializados nessa atividade; aos recursos, capacitações e treinamentos necessários à sua execução; e à inserção, no ordenamento jurídico nacional, dos instrumentos que amparem suas atividades.

8.8 Fortalecer a cultura de proteção de conhecimentos

O acesso não autorizado a técnicas, processos de inovação, pesquisas, planos e estratégias, bem como ao patrimônio genético e a conhecimentos tradicionais a ele associados, pode comprometer a consecução de objetivos nacionais e resultar em prejuízos expressivos no campo socioeconômico. A proteção dos conhecimentos sensíveis nacionais constitui fator essencial para o desenvolvimento do

País. Os importantes resultados advindos de pesquisas científicas e tecnológicas requerem contínuo aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nos meios acadêmicos e empresariais.

Torna-se, portanto, imprescindível e urgente fortalecer, no âmbito da sociedade, a cultura de proteção, visando ao estabelecimento de práticas para a salvaguarda de conhecimentos por parte daqueles que os detenham. A Inteligência deve concorrer para a disseminação dessa cultura como forma de evitar ou minimizar prejuízos ao País.

8.9 Cooperar na proteção das infraestruturas críticas nacionais

Ameaças como terrorismo, organizações criminosas transnacionais e grupos de diferentes origens e com distintos interesses ligados a atos de sabotagem devem ser monitoradas, como forma de minimizar as possibilidades de sucesso das ações que visem a interromper ou mesmo comprometer o funcionamento das infraestruturas críticas nacionais.

Nesse cenário, a Inteligência deve participar do processo de avaliação de riscos e vulnerabilidades relativos a alvos potenciais daquelas ameaças, visando a concorrer para a proteção das infraestruturas críticas nacionais.

8.10 Cooperar na identificação de oportunidades ou áreas de interesse para o Estado brasileiro

A atividade de Inteligência, pela sua atuação prospectiva e preventiva, auxilia o Estado na identificação de oportunidades e interesses para o desenvolvimento nacional.

Nesse cenário, a Inteligência deve desenvolver a capacidade de assessorar as instâncias decisórias por meio de instrumentos, estruturas e processos que possibilitem essa identificação nas diversas áreas do interesse nacional.

FONTE: Publicação DOU, de 30/06/2016.

PORTARIA Nº 244-ABIN/GSI/PR, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Aprova os Fundamentos Doutrinários da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições legais e da que lhe confere o art. 118, inciso V, do Regimento Interno da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), aprovado pela Portaria nº 037-GSIPR/CH/ABIN, de 17 de outubro de 2008, alterado pela Portaria nº 07-GSIPR/CH/ABIN, de 3 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IV da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999; no art. 10, inciso VII, do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002; no art. 1º, §1º, inciso V c/c art. 11, inciso I do Anexo I ao Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência - “Fundamentos Doutrinários”.

Art. 2º No primeiro ano após a publicação desta Portaria, fica facultado às unidades da Agência Brasileira de Inteligência, bem como aos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), encaminhar sugestões, à Escola de Inteligência da ABIN, que contribuam para o aprimoramento da Doutrina ora aprovada.

Art. 3º Findo o período a que se refere o *caput* do art. 2º, a Escola de Inteligência analisará as propostas recebidas, para possível revisão dos Fundamentos Doutrinários da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON ROBERTO TREZZA

FONTE: Publicação BSE ABIN, n. 1, de 25 de agosto de 2016, p. 5.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

**DOCTRINA NACIONAL DA
ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA
FUNDAMENTOS DOCTRINÁRIOS**

2016

*“Um exército sem
agentes secretos é
um homem cego
e surdo” (Sun Tzu).*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Vice-Presidente Michel Miguel Elias Temer Lulia (no exercício do cargo de Presidente da República)

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Ministro Sérgio Westphalen Etchegoyen

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

Diretor-Geral Wilson Roberto Trezza

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Secretário Luiz Fernando da Cunha

ESCOLA DE INTELIGÊNCIA

Diretor Osvaldo Antônio Pinheiro Silva

Coordenação e Responsabilidade Técnica

Coordenação de Doutrina e Pesquisa – CODOPE/CGPCA/ESINT

Coordenação-Geral de Planejamento, Controle e Avaliação/ESINT

Catálogo Bibliográfico Internacional e Normalização

Coordenação de Biblioteca e Museu da Inteligência – COBIM/CGPCA/ESINT

Impressão

Gráfica – ABIN

Sumário

APRESENTAÇÃO	13
INTRODUÇÃO	16
CARACTERIZAÇÃO E EVOLUÇÃO	20
1. DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	21
2. DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO	32
3. SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA	38
ANTECEDENTES HISTÓRICOS	38
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	39
CONSELHO CONSULTIVO DO SISBIN	40
SUBSISTEMAS DE INTELIGÊNCIA	41
TEMAS DE INTERESSE	42
TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISBIN.....	43
ORGANIZAÇÃO E PRÁTICA	45
4. CONCEITOS, RAMOS E PRINCÍPIOS	46
CONTEÚDOS SENSÍVEIS.....	46
ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	47
RAMOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA.....	49
PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	51
5. RAMO INTELIGÊNCIA	54
DEFINIÇÃO.....	54
CICLO DE INTELIGÊNCIA	55
6. RAMO CONTRAINTELIGÊNCIA	59
DEFINIÇÃO.....	59
SEGMENTOS DA CONTRAINTELIGÊNCIA	60
AMEAÇAS À SOCIEDADE E AO ESTADO	60
CICLO DE CONTRAINTELIGÊNCIA.....	62
7. OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	65
DEFINIÇÃO	65
TIPOS DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	65
FUNÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	66
FUNDAMENTOS TEÓRICOS	67
8. FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO	68
ELEMENTOS EPISTEMOLÓGICOS	69
<i>Definição de conhecimento</i>	69
<i>Conhecimento como processo: do conhecimento sensível (ou empírico) ao</i>	
<i>racional</i>	70
<i>As formas racionais de conhecer</i>	72
<i>A forma intuitiva de conhecimento</i>	73

<i>Conhecimento como produto</i>	74
<i>Verdade</i>	75
<i>Erro</i>	76
<i>Estados da mente perante a verdade</i>	76
<i>Temporalidade</i>	78
CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA.....	78
<i>Dado</i>	79
<i>Tipos de conhecimento</i>	79
<i>Categoria de conhecimentos</i>	81
<i>Documentos utilizados na Atividade de Inteligência</i>	82
ATUAÇÃO E CONTROLE.....	89
9. ESPAÇO CIBERNÉTICO E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	90
10. ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL	95
PRODUTOR E USUÁRIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	97
ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL	97
<i>Fase de Diagnóstico</i>	98
<i>Fase Política</i>	99
<i>Fase Estratégica</i>	99
<i>Fase de Gestão</i>	100
PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	100
1. <i>Estudo de Situação de Inteligência (ESI)</i>	101
2. <i>Plano Nacional de Inteligência (Planint)</i>	102
11. CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	104
CONTROLE ORDINÁRIO	104
CONTROLE ESPECÍFICO	105
12. ÉTICA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA	106
BIBLIOGRAFIA	116
GLOSSÁRIO	124

APRESENTAÇÃO

A Atividade de Inteligência¹ insere-se na estrutura burocrática do Estado e constitui instrumento de assessoria aos sucessivos governos. Contribui para o planejamento, a execução e o acompanhamento de políticas governamentais, visando à segurança do Estado e ao bem-estar da sociedade.

A Atividade de Inteligência rege-se pela presente Doutrina, que disciplina as ações destinadas à produção e à proteção de conhecimentos, contemplando ideias diretivas, procedimentos e relações institucionais que objetivam propiciar o desempenho harmônico dos organismos de Inteligência nacionais, em consonância com o Estado Democrático de Direito.

Do conjunto doutrinário, este volume – *Fundamentos Doutrinários da Atividade de Inteligência* – apresenta introdução e quatro blocos temáticos: Caracterização e Evolução; Organização e Prática; Fundamentos Teóricos; e Atuação e Controle.

Na introdução, expõem-se os fundamentos doutrinários norteadores da Atividade de Inteligência, com suas funções, características e elementos constitutivos.

O primeiro bloco, *Caracterização e Evolução*, compreende os capítulos 1, “Da Atividade de Inteligência”, 2, “Desenvolvimento da Atividade de Inteligência do Estado Brasileiro”, e 3, “Sistema Brasileiro de Inteligência”. O primeiro capítulo caracteriza a Atividade de Inteligência, com relato de sua evolução no contexto global e sua importância para os tomadores de decisão em diferentes épocas do desenvolvimento sociopolítico. O segundo capítulo apresenta breve histórico da Atividade de Inteligência brasileira, desde sua incipiente institucionalização, em 1927, até a atualidade. O terceiro capítulo descreve a estrutura e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O segundo bloco, *Organização e Prática*, é composto pelos capítulos 4, “Conceitos, Ramos e Princípios”, 5, “Ramo Inteligência”, 6, “Ramo Contrainteligência”, e 7, “Operações de Inteligência”. O quarto capítulo define a Atividade de Inteligência do Brasil, seus conceitos, ramos e princípios. O quinto conceitua o ramo Inteligência e explica seu ciclo. O sexto define o ramo Contrainteligência, identifica as ameaças à sociedade e ao Estado e apresenta os segmentos e o ciclo da Contrainteligência. O sétimo capítulo define operações de Inteligência e apresenta seus tipos e técnicas.

O terceiro bloco, *Fundamentos Teóricos*, é composto pelo capítulo 8, “Fundamentos Teóricos para a Produção do Conhecimento”, que aborda as bases teóricas da produção do conhecimento de Inteligência, as definições de conhecimento, de verdade e de conhecimento de Inteligência, bem como os tipos e as categorias desse conhecimento. Este bloco contempla os processos mentais e as ações que redundam na produção do conhecimento de Inteligência.

O quarto bloco, *Atuação e Controle*, compreende os capítulos 9, “Espaço Cibernético e Atividade de Inteligência”, 10, “Atividade de Inteligência e Processo Decisório Nacional”, 11, “Controle da Atividade de Inteligência”, e 12, “Ética na Atividade de Inteligência”. O nono capítulo trata da relevância do espaço cibernético para a Atividade de Inteligência. O décimo aborda o modo como a Atividade de Inteligência se insere no processo de tomada de decisão governamental. O décimo primeiro trata das formas de controle da Atividade de Inteligência. O último capítulo analisa paradigmas morais e sua aplicação no contexto da Atividade de Inteligência.

¹ *“Atividade de Inteligência” é a expressão que designa o objeto deste documento, a Atividade de Inteligência de Estado, também conhecida como “Inteligência” ou “Inteligência clássica”, tradicionalmente praticada por “serviços de Inteligência”.*

INTRODUÇÃO

Qualquer atividade que pretende ser racional e eficaz tem seu exercício orientado e disciplinado por princípios, conceitos, normas, métodos, processos e valores. Algumas atividades estabelecem corpo doutrinário para sistematizar esses elementos.

O termo “doutrina”, originalmente, associava-se ao ensino e aprendizado do saber em geral ou ao ensino de disciplina particular. Ao longo do tempo, passou a significar também conjunto de teorias, noções e princípios orientadores.

A capacidade de uma doutrina para orientar e disciplinar determinada atividade está relacionada com o grau de efetividade com que desempenha as seguintes funções básicas:

- *padronização*: garantir uniformidade de métodos e procedimentos, a fim de evitar distorções advindas de fatores subjetivos;

- *agregação*: unir racionalmente indivíduos, conferindo-lhes noção de identidade e direcionando suas ações;

- *comunicação*: possibilitar a determinado grupo estabelecer entre seus integrantes entendimento eficiente e seguro; e

- *organização*: ordenar o emprego dos diversos recursos necessários à execução da atividade.

Assim, depreende-se que uma doutrina é:

- *normativa*: *exprime preceitos orientadores para o exercício da atividade*;

- *uniformizadora*: *convenciona linguagem, métodos e procedimentos próprios*; e

- *sistematizadora*: *organiza procedimentos necessários ao bom desempenho da atividade*.

Além de apresentar essas características, toda doutrina deve ser *adaptável*, ou seja, deve permitir ajustes a fim de corresponder a novas exigências racionais e práticas.

A Atividade de Inteligência no Brasil tem sua prática norteadada pela formulação e reformulação do corpo doutrinário por diferentes órgãos que a exerceram ao longo da segunda metade do século XX. Desde 1999, cabe à Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) a atribuição de elaborar a doutrina da Atividade de Inteligência, conforme disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro daquele ano.

Como disciplina particular, a Atividade de Inteligência é regida pela *Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência* (doravante, Doutrina), que compreende um conjunto de valores, princípios, conceitos, normas, métodos e procedimentos. Como tal, a Doutrina deve ser disseminada tanto para a formação de pessoal competente quanto para o desempenho adequado da Atividade.

A adoção da Doutrina viabiliza efetivar dois princípios: controle e impessoalidade. Por ser esta uma atividade que tem o segredo como instrumento e condição, deve ser controlada, tanto pelo direcionamento correto de suas ações quanto por órgãos de supervisão. A Doutrina representa o empenho dos organismos de Inteligência para fortalecer esses modos de controle. Além disso, contribui para que o princípio da impessoalidade seja aplicado com o peso necessário nesta atividade singular do Estado Democrático de Direito.

Os elementos que compõem a Doutrina são assim definidos:

Valores

São padrões morais que se subordinam aos interesses da sociedade e do Estado.

Princípios

São concepções fundamentais que norteiam o exercício da Atividade de Inteligência.

Conceitos

São representações gerais de ideia ou noção, concreta ou abstrata, de determinada realidade.

Normas

São regras que visam estabelecer padrões de procedimentos para o desempenho da Atividade, restringindo a subjetividade nas ações de Inteligência.

Métodos

São orientações práticas e racionais que disciplinam as ações de Inteligência para que se alcancem os objetivos propostos.

Procedimentos

São formas de se realizar o que está preconizado pelos métodos e pelas normas.

A Doutrina tem como fundamentos o ordenamento jurídico do Estado, a tradição da Atividade de Inteligência, a teoria do conhecimento, a metodologia científica e a prática da Atividade. Esses fundamentos se interligam e, por vezes, se sobrepõem.

O ordenamento jurídico do Estado consubstancia-se na Constituição Federal. A tradição da Atividade corresponde aos conteúdos e às práticas aprimorados e considerados eficazes, desenvolvidos em países onde a eficiência da Atividade é reconhecida. A tradição oferece modelos de atuação e procedimentos que configuram formas de exercer a Atividade e de aperfeiçoá-la. A teoria do conhecimento nos esclarece quanto ao processo cognitivo adequado à apreensão da realidade. Dessa teoria, extraem-se proposições que nos permitem conhecer coisas e eventos com maior plausibilidade. A metodologia científica inspira a sistematização de uma metodologia própria para a produção do conhecimento de Inteligência. Por fim, a prática corresponde a experiências e rotinas no desempenho profissional que conduzem à reflexão sistemática e continuada sobre a Atividade.

CARACTERIZAÇÃO E EVOLUÇÃO

1. DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Interesses econômicos e políticos sempre exigiram informações privilegiadas e sensíveis² que apresentassem particularidades sobre o que se pretendia explorar, dominar ou salvaguardar³. Essas informações eram protegidas pelo detentor e cobiçadas por seus concorrentes. Esse jogo de interesses gerou ambiente propício para a atuação de serviços secretos.

No século XV, as cidades-estados italianas abriram embaixadas no exterior, das quais os enviados obtinham informações estratégicas e em cujas bases estabeleceram-se redes regulares de espionagem⁴. A iniciativa italiana foi reproduzida por outras sociedades nos séculos seguintes. A partir do século XVI, no contexto da formação dos Estados nacionais, tais informações passaram a ser processadas em organizações permanentes e profissionais, inseridas na burocracia estatal, dando origem ao que se denomina Atividade de Inteligência. Um dos registros mais antigos do termo “inteligência” em seu sentido moderno, *the intelligence*, foi utilizado ainda no século XVI, na Inglaterra, na Secretaria de Estado (*Department of Intelligence*), significando informações sobre inimigos e conspiradores e informações internacionais⁵.

A Atividade de Inteligência, como parte da burocracia do Estado, originou-se de quatro matrizes institucionais e históricas: economia, guerra, diplomacia e polícia⁶. A aquisição de informações, a elaboração de conhecimentos, o ato de espionar alvos específicos, o plano de se antecipar à ação alheia a fim de se obter vantagem e de se evitar desvantagem e, ainda, de se garantir a ordem social caracterizaram, juntamente com o recurso do segredo, o desempenho estratégico da Atividade nessas quatro áreas, em diversas culturas.

As relações de concorrência política e econômica e os contextos e as matérias de sensibilidade impõem procedimentos ocultos para a garantia de vantagem. O chamado “fator surpresa” é recurso frequentemente usado para tanto. Os ataques surpresa nos conflitos bélicos são uma manifestação desse fator. Não só na guerra, mas também nas outras matrizes (economia, diplomacia e polícia) de desenvolvimento da Atividade de Inteligência, fez-se, sobejamente, aplicação de ações furtivas, desconhecidas pela outra parte. Nessas matrizes, a dinâmica dessas ações, qualificadas como ações de operações⁷ de modo típico, era determinada pela propriedade da sensibilidade e da furtividade⁸.

Pode-se remontar o uso de ações furtivas a situações muito primitivas de intrigas e complôs, de um lado, e à prática da caça, de outro. Ações furtivas eram empregadas por homínídeos caçadores-coletores na lide com a subsistência: era o caso da predação⁹, por meio de habilidades de ocultação, como camuflagem ou disfarce, para obter a presa. O desenvolvimento de grupamentos humanos incrementou essas ações quando conduzidas por guerreiros. As passagens bíblicas dos livros veterotestamentários¹⁰ de Números (cap. 13, verso 2) e de Josué (cap. 2, verso 1) são ilustrações pertinentes do que teria ocorrido no século XIII a.C., quando de preparativos para a conquista da “terra prometida”. A primeira passagem menciona “explorar”; a segunda oferece termos mais explícitos: “secretamente”, “espiões” e “espionar”.

Com o surgimento de organizações políticas burocratizadas, as ações furtivas se tornaram mais estruturadas e paulatinamente especializadas. Situações de dominação ilegítima (controle por força, ocupações, colonizações, imperialismo) obrigavam forças de resistência a agir furtivamente, inclusive para o emprego de sabotagens. Indivíduos não beligerantes, sob vigilância dominante, também lançavam mão desse tipo de ação simplesmente para viabilizar aspectos corriqueiros da

vida. As ações furtivas existiram primeiramente como prática do senso comum (sagacidade); somente depois foram desdobradas como arte ou ofício e, ainda mais tarde, como ofício abrigado numa repartição burocrática.

Associada às ações furtivas, ocorre a antecipação à ação alheia. Considera-se que na China, em época posterior ao reconhecimento clandestino documentado na Bíblia, surgiu o ato de antecipação como categoria racional sistemática, o que tornou a Atividade mais sofisticada¹¹. Sun Tzu, no século V a.C., além de mencionar dissimulação e surpresa¹² (ambas afetas à furtividade), afirmou que o “general deve basear-se em avaliações prévias”¹³. Ainda que racionalizada por Sun Tzu como recurso estratégico, a busca de conhecimento antecipado está associada a um desejo primitivo de se ter informação prévia sobre determinados eventos e coisas, o qual provém do instinto de autopreservação¹⁴. Os serviços ocidentais modernos fariam da antecipação à ação alheia a *raison d'être* da produção intelectual da Atividade de Inteligência¹⁵.

Duas situações marcantes no contexto luso-brasileiro, no período colonial, exemplificam o modo como as matrizes institucionais e históricas são geradoras da Atividade de Inteligência. A primeira situação correspondeu à identificação e posse do Brasil como território português; a segunda, às circunstâncias de formação da sociedade brasileira a partir da chegada da família real portuguesa ao país.

A política de sigilo foi exercida já na fase chave das grandes navegações, promovidas pelo Infante D. Henrique e por D. João II (1420-1495). Essa política, como função necessária da organização econômica do Estado português, não se reduziu à natureza geográfica das navegações, isto é, ao seu aspecto científico, mas deve ser interpretada no contexto da exploração econômica propiciada por estradas marítimas de acesso a novos territórios de produtos nobres, como aquelas que levavam às Índias orientais, ligando-as à Europa¹⁶. A competição interestatal – como a concorrência por especiarias e o conflito de soberania entre Portugal e Espanha – gerou o segredo geoeconômico que exigiu organização do comércio e medidas de defesa respectivas, como o *mare clausum*¹⁷, a organização da espionagem nos países concorrentes, a limitação ou exclusão dos estrangeiros do meio social e o segredo geográfico¹⁸. Com as renegociações do Tratado de Tordesilhas (1494), Portugal não quis apenas assegurar o monopólio do caminho marítimo para a Índia, mas, estendendo o meridiano léguas a oeste de Cabo Verde, ambicionou assegurar a exploração das terras ao sul do Equador, de cujo conhecimento manteve segredo durante negociações anteriores.

Já em 1808, quando da vinda da família real portuguesa para o Brasil, D. João designou o advogado, desembargador e ouvidor da corte Paulo Fernandes Viana para organizar a cidade do Rio de Janeiro, nomeando-o intendente geral da polícia e dando-lhe a prerrogativa de audiências a cada dois dias¹⁹. No que tange à Atividade de Inteligência, cita-se a implementação de ações de contraespionagem na intendência geral de polícia, motivada pelos reflexos da revolta de escravos no Haiti e da disseminação das ideias revolucionárias francesas pelo continente americano. Viana preocupava-se com estrangeiros, especialmente franceses, e recomendou, em memorando, seu acompanhamento “por espíões confiáveis ‘que saibam línguas, frequentem seus jantares e concorram com eles nos teatros, nos passeios e divertimentos públicos’”.

No contexto global, a Atividade de Inteligência foi remodelada pela Segunda Guerra Mundial, que favoreceu o aperfeiçoamento e a burocratização das estruturas de Inteligência militar, as quais não foram desmobilizadas ao final do conflito armado. Ao contrário, a elas foram acrescidos novos organismos estatais civis de Inteligência. Juntos, passaram a fazer frente a um novo conflito, caracterizado pela bipolaridade Leste-Oeste, denominada Guerra Fria. A Inteligência militar passou a se preocupar predominantemente com defesa e dissuasão, enquanto sua vertente civil dedicava-se à vigilância ideológica e interferência política.

As matrizes polícia e guerra, em especial, vincularam a Atividade de Inteligência ao aspecto coercitivo do Estado. Partindo-se da clássica definição de Estado como o agrupamento de dominação que detém o monopólio do uso legítimo da violência e da coação física²⁰, pode-se afirmar que a Atividade de Inteligência integra o núcleo coercitivo do Estado. Os meios de coerção estatais fazem valer a lei e a ordem estabelecidas democraticamente²¹. No entanto, a Atividade de Inteligência, ao contrário dos demais aparatos coercitivos, não se fundamenta na força, e sim no conhecimento e no segredo, com o desempenho de função essencialmente informacional²². A Atividade de Inteligência subsidia, portanto, as instituições que exercem o poder coercitivo do Estado. Em alguns países, porém, em razão de interesses e tensões advindas de suas relações internacionais, a Atividade extrapola os limites da função informacional, realizando intervenções como sabotagem, desinformação, propaganda, subversão e até eliminação de oponentes, em um contexto de beligerância não oficialmente declarada.

Desenvolvida, na modernidade, como estrutura burocrática e permanente do Estado, a Atividade de Inteligência encontrava-se sob a égide da razão de Estado. Essa forma de racionalidade política, utilizada para justificar o uso do segredo de Estado e de determinadas ações lícitas somente ao Estado, distinguia-se da moral individual e objetivava a manutenção do aparato estatal e a ampliação de seu poder (influência ou intervenção).

Nessa época, o conhecimento que o Estado fomentava para saber sobre si e sobre outros Estados foi chamado de “estatística”²³. Esse conhecimento, gerado por aparatos burocráticos de informações, impunha o uso do segredo de Estado, por seu valor estratégico do ponto de vista político, militar e econômico. Esses organismos de produção de conhecimento eram instrumentos da razão de Estado, ao lado da diplomacia, da organização militar permanente e da guerra. A “política de segredo de Estado” desenvolveu-se concomitantemente à teoria da razão de Estado.

A razão de Estado, vigente na época do poder absoluto, que fez do segredo de Estado seu instrumento, deixa de ser a racionalidade do governo no constitucionalismo²⁴ da modernidade tardia. Isso significa que, no Estado de direito moderno, aquele instrumento passa a ser um recurso excepcional, pois nele vige o princípio da publicidade das ações do poder público. Porém a Atividade de Inteligência e a política de segredo como aspectos da razão de Estado são considerados imprescindíveis mesmo no constitucionalismo²⁵. A lógica da razão de Estado e a política de segredo também se manifestam no fato de que no constitucionalismo há, em seu ordenamento jurídico, previsão de punição à publicação de atos e documentos reservados. O segredo de Estado é legitimado pela lei e pela excepcionalidade²⁶.

A informação constitui um dos pilares do Estado²⁷, juntamente com a força e o direito, que a restringe. O emprego da informação para fins de dominação denomina-se “vigilância”, na acepção de processamento de conhecimentos²⁸, a qual é implementada por repartições oficiais, com o propósito de administrar população, riquezas e território²⁹. A vigilância objetiva organizar e controlar o Estado-nação. O fenômeno da vigilância foi fundamental para a formação do Estado moderno como instrumento da razão de Estado³⁰, pois atuou como recurso de poder e como base para o desenvolvimento estatal. Na verdade, o Estado de direito moderno não pôde prescindir da vigilância. A diferença da vigilância nas duas concepções de Estado reside na restrição e no controle que sobre ela é exercido.

O exame da história da Atividade de Inteligência identifica quatro paradigmas³¹, conforme a ordem política em vigor. No totalitarismo, o “paradigma policial” utiliza informações para oprimir os cidadãos e conformar pensamentos e comportamentos. No autoritarismo, o “paradigma repressivo”, orientado por ideologia seletiva, gera informações para coibir a ação de atores adversos ao sistema vigente. Na democracia em desenvolvimento, o “paradigma informativo”, dada a precariedade do equilíbrio institucional, oscila entre conteúdos com vieses ideológicos e análises

isentas da realidade, submetendo-se formalmente a controles institucionais. Na democracia desenvolvida, o “paradigma preditivo” subordina-se aos princípios constitucionais e a efetivo controle externo e produz conhecimento preponderantemente prospectivo, com apoio de técnicas cientificamente embasadas e da tecnologia da informação.

A ênfase no aspecto da análise, entendida como o trabalho intelectual de concatenar fragmentos de informações para elaborar um quadro acurado, aponta para uma visão³² da Atividade de Inteligência que priorizaria a função analítica em lugar do uso de ações furtivas. Essa visão atual ganha destaque em contextos nos quais a pesquisa e a análise centram-se em temas e tendências de longo prazo, frequentemente de natureza econômica e socioambiental. Aproximando-se do campo das ciências sociais, a Atividade de Inteligência recorre, assim, ao método científico aplicado a questões estratégicas, ampliando seu espectro de atuação.

² Entende-se por sensibilidade a propriedade de determinada matéria ou ação poder gerar tensões ou prejuízos, caso seja indevidamente revelada e explorada. Ver também cap. 4, seção Conteúdos Sensíveis.

³ Cf. Joanisval Brito Gonçalves, *Sed Quis Custodiet Ipso Custodes? O controle da atividade de Inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. Tese de doutorado. Universidade de Brasília, 2008, p. 16.

⁴ Cf. Allen Dulles, *The Craft of Intelligence* (Boulder/London: Westview Encore Edition, 1963), pp. 17-18.

⁵ Ver Marco Cepik, “Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual” in *Revista DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 46, nº 1, 2003, p. 83. Uma discussão sobre a apreensão desse termo no Brasil e suas implicações para a Atividade encontra-se na abertura do cap. 8. Sobre isso, ver também Allen Dulles, *ibid.*, p. 20.

⁶ Ver Marco Cepik, *ibid.*, pp. 82s.

⁷ No cap. 7, apresenta-se relação entre furtividade e o componente operacional da Atividade de Inteligência, que lida com “técnicas sigilosas”.

⁸ Este substantivo deriva de “furtivo”: o que é dissimulado, clandestino, secreto.

⁹ Cf. Louis Liebenberg, *The Art of Tracking: the origin of science* (Claremont/South Africa: David Philip Publishers, 1990), p. 25.

¹⁰ Cf. *A Bíblia de Jerusalém* (São Paulo: Paulus, 1985). Um bom equivalente ao espírito da passagem bíblica (“reconhecimento clandestino”) de Números, cap. 13, comentada neste parágrafo, encontra-se em outra obra clássica, Sun Tzu, *A Arte da Guerra* (Porto Alegre: L&PM, 2006), pp. 75-76: “Procura obter todas as informações sobre o inimigo. Informa-te exatamente de todas as suas relações, suas ligações e interesses recíprocos. (...) Mantém espiões por toda a parte. Informa-te de tudo, nada negligencias do que descobrires.”

¹¹ Allen Dulles, *op. cit.*, p. 14.

¹² Cf. Sun Tzu, *op. cit.*, pp. 14-15. Ver também pp. 28-29, 39, 78.

¹³ Cf. *ibid.*, p. 15. Ver também pp. 25-26

¹⁴ Cf. Allen Dulles, *op. cit.*, p. 9.

¹⁵ Cf. *ibid.*, pp. 9-13.

¹⁶ Cf. Jaime Cortesão, *A Política de Sigilo nos Descobrimentos: nos tempos do Infante D. Henrique e de D. João II* (Lisboa: Comissão Executiva das Comemorações do 5º Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960), p. 6.

¹⁷ Instituto legal de restrição de acesso ao mar territorial.

¹⁸ Cf. Jaime Cortesão, *op. cit.*, pp. 16-17.

¹⁹ Ver Laurentino Gomes, *1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil* (São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007), pp. 228-229.

²⁰ Essa concepção do Estado tornou-se notória pelos textos de Max Weber, tais como: *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva – volume I* (Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1991), p. 34; *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva – volume II* (Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999), p. 525; e *Ciência e Política: duas vocações* (São Paulo: Cultrix, 1967), p. 56.

²¹ Esse aspecto é reconhecido pela Política de Defesa Nacional desde 2005.

²² Ver Marco Cepik, *op. cit.*, pp. 80-81 e 112. Esta noção corresponde à afirmação de Mark M. Lowenthal, “A Disputation on Intelligence Reform and Analysis: My 18 Theses”, in *International Journal of Intelligence and Counterintelligence*, 26: 31-37, 2013, p. 32, que aponta a “análise de Inteligência” como uma “atividade intelectual”. Em outras palavras, a função informacional da Atividade deriva de seu caráter reflexivo.²² Cf. Michel Foucault, *Segurança, Território e População* (São Paulo: Martins Fontes, 2008), pp. 364-65.

²³ Cf. Michel Foucault, *Segurança, Território e População* (São Paulo: Martins Fontes, 2008), pp. 364-65.

²⁴ Sobre isso, vale considerar o extenso tratamento sobre a questão em N. Bobbio [et al], *Dicionário de Política* (Brasília: EdUnB, 1998). Nas pp. 247-48, consta: “... o Constitucionalismo é a técnica da liberdade, isto é, a técnica jurídica pela qual é assegurado aos cidadãos o exercício dos seus direitos individuais e, ao mesmo tempo, coloca o Estado em condições de não os poder violar. (...) A definição mais conhecida de Constitucionalismo é a que o identifica com a divisão do poder ou, de acordo com a formulação jurídica, com a separação dos poderes”. Na p. 257, consta: “Mais: a democracia foi definida como Governo da maioria; mas, se essa maioria tivesse um poder absoluto e ilimitado, ela poderia subverter as regras do jogo e destruir assim as próprias bases da democracia... (...) Por conseguinte, hoje o Constitucionalismo não é outra coisa senão o modo concreto como se aplica e realiza o sistema democrático representativo”. Sobre o valor moral do constitucionalismo em relação à razão de Estado, ver cap. 12.

²⁵ Um dos mais explícitos exemplos do valor ainda atual do instituto do segredo de Estado está na lei de Inteligência da Itália, onde ele é o eixo. Trata-se especificamente da Lei nº 124/2007 da AISE (Agenzia Informazioni e Sicurezza Esterna).

²⁶ Cf. Norberto Bobbio, *Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política*, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp. 28-31.

²⁷ Cf. Anthony Giddens, *The Nation-State and Violence: volue two of a contemporary critique of historical materialism* (Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1987), p. 178.

²⁸ O tema do processamento do conhecimento como um trabalho intelectual técnico é tratado na seção Ciclo de Inteligência, no cap. 5, e na seção Elementos Epistemológicos, no cap. 8.²⁸ Cf. Anthony Giddens, *op. cit.*, pp. 14 e 47-48.

²⁹ Cf. Anthony Giddens, *op. cit.*, pp. 14 e 47-48.

³⁰ Michel Foucault, *Segurança,...*, *op. cit.*, pp. 402s e 410.

³¹ Ver Roberto Numeriano, *Serviços Secretos: a sobrevivência dos legados autoritários* (Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011), pp. 176-85.

³² Cf. Abram N. Shulsky & Gary J. Schmitt, *Silent warfare: understanding the world of intelligence* (Washington, D.C.: Brassey's Inc., 2002, 3rd ed.), pp. 159-168.

2. DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO³³

O emprego da Atividade de Inteligência no Brasil como instrumento de assessoria às ações estratégicas do Poder Executivo teve início em 1927, no governo do Presidente Washington Luís, com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), por meio do Decreto nº 17.999, de 29 de novembro daquele ano. No entanto, o CDN era composto por colegiado de ministros sem corpo técnico próprio, o que limitava sua ação. O foco da Atividade à época recaía sobre a atuação de movimentos que surgiam no contexto da tensão entre classe média urbana e oligarquias agrárias.

A participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial foi marco para a estruturação da Atividade de Inteligência brasileira. O Presidente Eurico Gaspar Dutra, ex-Ministro da Guerra responsável pela organização da Força Expedicionária Brasileira (FEB), criou o primeiro órgão do país dedicado exclusivamente à Atividade de Inteligência, o Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligências (Sfici), por meio do Decreto nº 9.775-A, de 6 de setembro de 1946. Contudo, somente em 1956, no Governo Juscelino Kubitschek, o Sfici se tornou efetivo, compreendendo as seções de Exterior, Interior, Segurança Interna e Operações. O funcionamento do órgão foi disciplinado pelo Decreto nº 44.489-A, de 15 de setembro de 1958, com a criação da “Junta Coordenadora de Informações”.

No mesmo ano, a Escola Superior de Guerra (ESG) promoveu curso com objetivo de formar pessoal especializado para atuar no Sfici. A ESG, inspirada no *National War College*, dos Estados Unidos da América (EUA), fora criada, em 1949, com o objetivo de preparar as elites civis e militares para o assessoramento das ações governamentais pautadas pelo binômio segurança e desenvolvimento, característico das políticas de governo no pós-guerra (no período da Guerra Fria).

Na década de 1960, subsistiam, ainda, as tensas relações entre parte do oficialato do Exército e o populismo getulista, iniciado a partir de 1930, as quais se somaram às tensões ideológicas advindas da Guerra Fria, agravadas pela Revolução Cubana de 1959. Nesse período, o Presidente João Goulart enfrentava forte resistência por parte de diversos setores da sociedade brasileira, em razão de sua proximidade com segmentos radicais de esquerda, de sua alegada leniência a atos de insubordinação militar e de sua intenção de promover reformas de base que contrariavam as elites econômicas do país. Essa resistência, influenciada em parte pela política externa dos EUA, culminou na deposição de Goulart e na instalação de um governo militar, em março de 1964.

Essa conjuntura foi determinante para a criação do Serviço Nacional de Informações (SNI), em 13 de junho de 1964, sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional, elaborada na ESG. O SNI caracterizou-se por sua ligação direta ao Presidente da República e pelo enfrentamento a oponentes internos, principalmente àqueles alinhados a ideologias de esquerda. Para cumprir seus objetivos, o órgão era composto por gabinete, agência central e agências regionais situadas em doze capitais, com o propósito de abranger todo o território nacional.

Até 1971, os quadros do SNI eram constituídos por pessoal requisitado das Forças Armadas, das polícias militares e de alguns ministérios civis. Nessa época, além da ESG, o Centro de Estudos e Pessoal do Exército (CEP), criado em 1965, fomentava o desenvolvimento de recursos humanos para a Atividade de Inteligência. A Escola Nacional de Informações (Esni), criada em março de 1971, tinha por objetivo formar quadros profissionais permanentes para o SNI e para os demais órgãos estatais de Inteligência existentes nos ministérios militares e civis, nas autarquias e nas empresas de economia mista. Os primeiros cursos ministrados na Esni foram, em 1972, o Curso de Informações Categoria B, o Curso de Operações Categoria C-1 e o Curso de Operações Categoria C-2, oriundos do CEP, e, em 1973, além destes, o Curso de Informações Categoria A, antes oferecido pela ESG³⁴. Entre 1972 e 1990, a Esni foi a única escola no país a formar profissionais para a área de Inteligência.

Em 1975, foi instituído o Sistema Nacional de Informações (Sisni), com a finalidade de integrar os órgãos estatais de Inteligência, visando a um melhor desempenho da Atividade de Inteligência. O SNI era o órgão central do Sisni.

O cenário caracterizado pela redemocratização – Nova República, em 1985, e Constituição de 1988 – e pelo declínio da Guerra Fria – queda do muro de Berlim, em novembro de 1989 – impôs ao SNI a revisão de seus objetivos de Inteligência. Em 15 de março de 1990, o Presidente Fernando

Collor de Mello, ao assumir a Presidência da República como o primeiro presidente eleito pelo voto direto após o regime militar, extinguiu o SNI.

Com o desmonte do SNI, a Atividade de Inteligência do Brasil deixou de ser exercida por um órgão de assessoria direta ao Presidente da República. A partir de 1990, passou a ser desempenhada pelo Departamento de Inteligência (DI), subordinado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR). Ocorreu, na mesma época, a substituição do termo “informações” por “inteligência” para designar a Atividade e a organização.

Ao longo daquela década, até a criação da ABIN em dezembro de 1999, a estrutura de Inteligência teve sua denominação alterada para Subsecretaria de Inteligência, Secretaria de Inteligência e, novamente, Subsecretaria de Inteligência. Já sua subordinação alternou-se entre a Secretaria de Assuntos Estratégicos, a Secretaria-Geral da Presidência da República, a Casa Militar e, finalmente, o Gabinete de Segurança Institucional. Não havendo mais preocupação do governo com ideologias de esquerda, os assuntos de interesse passaram a incluir crime organizado, terrorismo, narcotráfico, biopirataria, espionagem industrial e econômica e ilícitos transnacionais.

O processo político que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)³⁵ e criou a ABIN foi iniciado em janeiro de 1995 com estudos necessários à implantação desses organismos, ainda no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República. Em abril de 1996, a Subsecretaria de Inteligência (SSI) passou a integrar a estrutura da Casa Militar, que deu continuidade aos estudos³⁶.

O propósito de renovação da Atividade no contexto da transição política, almejando transparência e legitimidade, foi externado no discurso do Presidente Fernando Henrique Cardoso proferido em 5 de dezembro de 1996, por ocasião da cerimônia de encerramento de cursos de Inteligência³⁷ ministrados pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos da Subsecretaria de Inteligência da Casa Militar (Cefarh/SSI). O Presidente enfatizou a importância de o Brasil, dentro de uma ordem democrática, dispor de profissionais competentes na área de Inteligência. Reiterou que a Inteligência de Estado não pode ser contaminada por visão ideológica dos processos político e social brasileiros. Salientou, ainda, que a Inteligência deve prestar contas à sociedade de suas ações pelos meios legais adequados. Por fim, afirmou que o serviço de Inteligência é parte do Estado brasileiro, tendo lugar definido na sua estrutura, o que impõe uma percepção clara de funções, competências e limites de atribuições.

Em 19 de setembro de 1997, o Executivo submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 3.651, que previa a instituição do SISBIN e a criação da ABIN como seu órgão central. A exposição de motivos que apresentou o projeto de lei indicou parâmetros para a atuação dos órgãos a serem criados, destacando que “o projeto procura erigir a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana como linhas mestras de cada ato administrativo a ser praticado pelos agentes públicos” e que ele “limita a atividade de inteligência, porque condiciona o uso de técnicas e meios sigilosos à irrestrita observância dos direitos e garantias individuais”.

Após amplo debate, o PL foi aprovado e transformado na Lei nº 9.883, sancionada em 7 de dezembro de 1999. Nela ficou estabelecido que o SISBIN “tem por objetivo integrar ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência no país, com a finalidade de fornecer subsídios ao presidente da República nos assuntos de interesse nacional. (...) Integram o sistema os órgãos da administração pública federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de Inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores”. A ABIN, “como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas

nos termos desta lei”. Além disso, a lei atribui à ABIN a execução de “ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República”.

Como aspecto relevante do processo de profissionalização do servidor que desempenha a Atividade de Inteligência na ABIN, menciona-se a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, que estrutura as carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência. Esse aspecto soma-se ao processo de admissão de servidores que, a partir de 1994, passou a ocorrer por concurso público, conforme determinação constitucional.

³³ São fontes utilizadas para esta pesquisa: René Armand Dreifus, *1964: A Conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe* (Petrópolis: Vozes, 1986); Thomas Skidmore, *Brasil: de Getúlio a Castelo, 1930-1964* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982); Lúcio Sérgio Porto Oliveira, *A História da Atividade de Inteligência no Brasil* (Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 1999).

³⁴ Os nomes dos cursos denotavam a seguinte hierarquização: C-1 – Curso de Formação em Operações Nível Superior; C-2 – Curso de Formação em Operações Nível Médio; B (Básico) – Curso de Formação em Análise; e A (Avançado) – Curso de Aperfeiçoamento em Informações.

³⁵ Uma descrição desse sistema encontra-se no cap. 3.

³⁶ Cf. Medida Provisória nº 987, de 28 de abril de 1995, e suas subsequentes reedições.

³⁷ Estes cursos foram o Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência e o Curso de Formação Básica em Inteligência.

3. SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Em 1975, foi criado o Sistema Nacional de Informações (Sisni), coordenado pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), na qualidade de órgão central. O Sisni seguia as orientações fixadas pelo Plano Nacional de Informações e era constituído por organismos setoriais de informações no âmbito dos ministérios civis e militares do Poder Executivo, abrangendo as autarquias e as empresas públicas a eles vinculadas. O desenho institucional do Sisni é seguido em linhas gerais por seu sucessor atual, o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

A partir de 1979, com a lei da anistia política e o fim da censura, procurou-se ajustar a estrutura de informações aos novos tempos, pois já estava em andamento o processo de redemocratização do país. Os governos de João Batista Figueiredo e de José Sarney buscaram alternativas para reposicionar a atividade de informações em seu correto espaço e devido limite. Refletindo essa mudança, o Ministro-Chefe do SNI no governo Sarney, General Ivan de Souza Mendes, aprovou, por meio da Portaria nº 36, de 22 de março de 1989, o novo Manual de Informações do SNI.

Com o fim do regime militar, o Sisni começou a perder força, até ser extinto no início do governo de Fernando Collor pela Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990, convertida na Lei Federal nº 8.028, de 12 de abril de 1990. Um novo sistema de Inteligência – o SISBIN – só viria a ser instituído pela Lei Federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que também criou a ABIN.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

O art. 2º da Lei nº 9.883/1999 determina que o SISBIN seja constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que direta ou indiretamente possam produzir conhecimentos de interesse da Atividade de Inteligência. A lei assevera ainda que os órgãos responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores integrem necessariamente o Sistema.

A Lei nº 9.883 deixou a cargo da Presidência da República fixar os órgãos do Poder Executivo Federal que compõem o SISBIN, o que foi feito por meio do Decreto Presidencial nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 (conhecido como o Decreto do SISBIN). O parágrafo 2º do art. 2º da mesma lei admite, ainda, que unidades da Federação podem compor o Sistema mediante ajustes específicos e convênios, desde que ouvido o órgão de controle externo da Atividade de Inteligência, a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI).

Diferentemente do que ocorria com o Sisni, nem todos os integrantes do SISBIN são órgãos de Inteligência. Ademais, a composição do SISBIN é variável e determinada por injunções conjunturais.

A inclusão de órgão independente ou de outro poder, por meio de ato do Executivo, configuraria violação da independência entre os poderes da República. Desse modo, nem o Poder Judiciário, nem o Legislativo, nem o Ministério Público integram o SISBIN³⁸. Contudo, podem ser efetivados acordos de cooperação entre órgãos desses poderes e a ABIN, na qualidade de órgão central do Sistema, a fim de que se busquem objetivos comuns.

Estabelece o art. 5º do Decreto nº 4.376/2002 que o “funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos órgãos que o constituem, respeitada a autonomia funcional de cada um e observadas as normas legais pertinentes a segurança, sigilo profissional e salvaguarda de assuntos sigilosos”. Já no art. 6º são definidas as competências dos órgãos e entidades que compõem o Sistema, entre as quais se podem destacar a de produzir conhecimentos e a de planejar e executar ações relativas à obtenção, integração e intercâmbio de dados e conhecimentos.

Consoante o art. 10 do mesmo decreto, a ABIN, como órgão central do Sistema, tem como atribuições: estabelecer as necessidades de conhecimentos a serem produzidos pelos demais órgãos, coordenar a obtenção de dados e a produção de conhecimentos, promover a necessária interação, desenvolver recursos humanos e tecnológicos e a doutrina de Inteligência, e representar o SISBIN perante o órgão de controle externo da Atividade de Inteligência. Para atendimento da finalidade legal do Sistema, a ABIN pode solicitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal dados, conhecimentos e documentos necessários.

Todavia, a atribuição da ABIN de coordenar a Inteligência não se aplica no caso de atividade de Inteligência operacional necessária ao planejamento e à condução de campanhas e operações militares das Forças Armadas (Decreto nº 4.376/2002, art. 10, parágrafo único).

CONSELHO CONSULTIVO DO SISBIN

O Conselho Consultivo do SISBIN (CONSISBIN) é instância meramente opinativa (não deliberativa), destinada à proposição de normas e procedimentos, à criação e extinção de grupos de trabalho e a outras medidas congêneres. As atribuições do CONSISBIN estão previstas no art. 7º do Decreto nº 4.376/2002. Os arts. 8º e 9º, respectivamente, dispõem sobre sua composição e seu funcionamento, que são detalhados em seu Regimento Interno, fixado pela Portaria nº 24-GSIPR/CH, de 20 de dezembro de 2002 (DOU de 23/12/2002).

SUBSISTEMAS DE INTELIGÊNCIA

Inserido no SISBIN, encontra-se o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp), que tem como órgão central a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp), à qual compete coordenar e integrar as atividades de Inteligência de segurança pública em todo o país, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões nessa esfera³⁹. Integram o Sisp os ministérios da Justiça, Fazenda, Defesa e Integração Nacional, além de ser facultado o ingresso de órgãos de Inteligência de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, na forma do art. 2º, §2º, da Lei 9.883, mediante ajustes específicos ou convênios a serem firmados pelo secretário nacional de segurança pública, na qualidade de representante do órgão central do subsistema, ouvida a CCAI. De acordo com o art. 3º, inciso I, alínea g, do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, um representante da ABIN integra o Conselho Especial do Sisp, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de Inteligência de segurança pública.

Outro subsistema de Inteligência é o Sistema de Inteligência de Defesa (Sinde), instituído pela Portaria Normativa nº 295, de 3 de junho de 2002, do Ministério da Defesa. O Sinde insere-se no SISBIN, mas tem autonomia em matéria de atividade de Inteligência operacional necessária ao planejamento e à condução de campanhas e operações militares das Forças Armadas, no interesse da defesa nacional, conforme estabelece o art. 10, parágrafo único, do Decreto 4.376⁴⁰. O Sinde é

constituído por órgãos de alto nível do Ministério da Defesa e de cada uma das Forças, abrangendo os subsistemas de Inteligência da Marinha (Simar), do Exército (Siex) e da Força Aérea (Sintaer).

Na esfera da defesa da ordem econômica, há o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, que opera como um subsistema de Inteligência econômico-financeira do governo federal. O COAF foi criado pela Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998) e regulamentado pelo Decreto nº 2.799/1998. Fazem parte do COAF servidores públicos, designados em ato do Ministro da Fazenda, dentre os quais, servidores efetivos do Banco Central (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal (SRFB), da ABIN, do MRE, do Ministério da Justiça, do Departamento de Polícia Federal (DPF), do Ministério da Previdência Social e da Controladoria-Geral da União (CGU), atendendo à indicação dos respectivos ministros de Estado (Lei nº 9.613, art. 16).

TEMAS DE INTERESSE

A especificação e o detalhamento dos temas de interesse para a Atividade de Inteligência devem constar na Política Nacional de Inteligência (PNI), referida no art. 5º da Lei 9.883/1999. A PNI é fixada pelo Presidente da República, executada pela ABIN e supervisionada pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (CREDEN). A CREDEN, criada pelo Decreto Presidencial nº 4.801, de 6 de agosto de 2003, é vinculada ao Conselho de Governo, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República (Lei Federal nº 10.683/2003).

Conforme estabelecido no Decreto 4.376/2002, a ABIN deve elaborar o Plano Nacional de Inteligência (Planint), que estipula as necessidades de conhecimentos específicos a serem produzidos pelos órgãos e entidades que constituem o SISBIN (art. 10, I). O Planint é, portanto, um instrumento para operacionalizar o cumprimento das diretrizes fixadas na PNI.

TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISBIN

Para o adequado desempenho de suas missões institucionais, os órgãos que compõem o SISBIN necessitam manter canais que possibilitem pronta e eficaz comunicação entre si e entre os diferentes níveis de decisão de um mesmo órgão.

Existem, basicamente, dois canais de comunicação no âmbito do Sistema: o hierárquico e o técnico. O canal hierárquico obedece à subordinação baseada na precedência funcional e nele circulam, além de documentos que veiculam conhecimentos e dados, documentos administrativos necessários à coordenação, à supervisão e ao controle da Atividade de Inteligência. O canal técnico caracteriza-se por ligações de cooperação, em função da “necessidade de conhecer”⁴¹, e é utilizado para difundir documentos que veiculam conhecimentos e dados necessários à execução da Atividade de Inteligência nos diferentes níveis de decisão.

A ABIN, como órgão central do Sistema, deve concentrar toda a produção do SISBIN e transmiti-la ao Presidente da República por meio do órgão a que estiver subordinada. No âmbito dos demais integrantes do SISBIN, as frações de Inteligência também devem obedecer à cadeia hierárquica própria, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º do Decreto do SISBIN, o funcionamento deste efetiva-se mediante articulação coordenada, não interferindo na autonomia funcional de cada órgão ou entidade membro. Isso implica que a ABIN só pode comunicar-se com os demais órgãos e entidades da Administração Pública com conhecimento prévio da autoridade de

maior hierarquia daqueles organismos ou outra especialmente designada para este fim (Lei 9.883/1999, art. 10).

Há, contudo, ocasiões em que a circulação de documentos contendo conhecimentos e dados não segue o canal hierárquico, e sim o técnico. Isso ocorre quando, em razão do princípio da oportunidade, as frações de Inteligência dos órgãos e entidades do SISBIN comunicam-se diretamente, em proveito da Atividade, sem a necessidade de observar os canais hierárquicos. Esse procedimento encontra respaldo em normas acordadas no âmbito do Sistema. Na Portaria nº 239/2003 (DOU de 26/06/2003), o CONSISSBIN propõe normas e procedimentos gerais para o intercâmbio de dados e conhecimentos entre os órgãos do SISBIN, inclusive para que estes autorizem suas unidades nos estados a fazê-lo, de modo a viabilizar a criação de espécies de núcleos regionais do Sistema.

³⁸ *O Ministério Público, embora seja vinculado ao Poder Executivo, goza de autonomia e independência, chegando a ser considerado um “quarto poder”.*

³⁹ *Decreto Presidencial nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.*

⁴⁰ *Art. 10, parágrafo único, do Decreto nº 4.376/2002.*

⁴¹ *Trata-se de condição para que determinada pessoa tenha acesso a conhecimento ou dado sigiloso.*

ORGANIZAÇÃO E PRÁTICA

4. CONCEITOS, RAMOS E PRINCÍPIOS

A organização e a prática da Atividade de Inteligência fundamentam-se em conceitos e princípios que se manifestam em seus ramos e operações. Entre os conceitos basilares, destaca-se o de conteúdos sensíveis, cuja abrangência transcende o âmbito da Atividade de Inteligência.

CONTEÚDOS SENSÍVEIS

Conteúdos sensíveis são frações de sentido cuja apropriação, revelação, utilização ou destruição indevida pode causar tensões e prejuízos. Devido à sensibilidade, esses conteúdos requerem cuidados por parte dos organismos que os produzem, guardam ou veiculam.

Os conteúdos sensíveis tipificam-se em sigilosos e não sigilosos. Conteúdos sigilosos são aqueles submetidos à restrição legal de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Os conteúdos sigilosos subdividem-se em classificados⁴² e não classificados. Conteúdos classificados são aqueles cuja restrição de acesso está vinculada a grau de sigilo.

(1) São exemplos de conteúdos sensíveis não sigilosos: certas pesquisas acadêmicas; saberes populares ou tradicionais associados à biodiversidade do país.

(2) São exemplos de conteúdos sigilosos não classificados: dados pessoais; informações fiscais; pesquisas científicas estratégicas demandadas por instituições estatais.

(3) São exemplos de conteúdos sigilosos classificados: determinados acordos de cooperação internacional em área estratégica; conhecimentos de Inteligência.

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Atividade de Inteligência – entendida como organização⁴³, produto⁴⁴, prática ou atividade⁴⁵ e doutrina – é o exercício permanente de ações especializadas destinadas à produção de conhecimentos⁴⁶ e à proteção da sociedade e do Estado, com vistas ao assessoramento de autoridades de sucessivos governos, nos respectivos níveis e áreas de atribuição. Tal assessoramento abrange: a identificação de oportunidades e ameaças à consecução das políticas de governo; o planejamento e a execução de ações que viabilizem a obtenção de vantagens; a segurança de conhecimentos e dados⁴⁷ sensíveis e das pessoas, áreas, instalações e meios que os guardam ou veiculam; e a prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações da inteligência adversa⁴⁸ e de outras ameaças. Essencialmente, trata-se de conhecer a realidade para viabilizar a ação política capaz de gerar o bem comum.

Entendem-se por ações especializadas a coleta metódica de dado de livre acesso, a aplicação de medidas de proteção, a busca de dado negado (protegido por seu detentor) mediante o emprego sigiloso de técnicas operacionais, bem como a aplicação de outros procedimentos metodológicos próprios da Atividade de Inteligência. Os fatores básicos que propiciam o domínio das ações

especializadas são a formação e o aperfeiçoamento do profissional de Inteligência, ajustados ao caráter específico e sensível dessa atividade, envolvendo aspectos institucionais, éticos e de segurança. Essa capacitação abrange, além dos ensinamentos técnicos específicos, a adoção de uma ética de Inteligência, ou seja, de um conjunto de valores que determina atitudes e padrões de comportamento⁴⁹.

A Atividade de Inteligência está voltada para obter dados e produzir e difundir conhecimentos sobre “coisas e eventos”⁵⁰, reais ou hipotéticos, especificamente relacionados aos interesses da sociedade e do Estado. As coisas e os eventos que são objetos dessa atividade podem conduzir a fatos, ou seja, permitir a “possibilidade objetiva de verificação, de constatação ou de controle e, portanto, também de descrição ou de previsão”⁵¹.

O que faz o objeto do conhecimento parecer coisa ou evento é o tipo de problema formulado. Se o problema almejar sua identificação (descrição de suas características constitutivas), tem-se um objeto do tipo “coisa”; se almejar a explicação de sua existência (origem e desenvolvimento), tem-se um objeto do tipo “evento”. No primeiro caso, o objeto do conhecimento é considerado coisa pelo fato de o problema demandar uma abordagem que contemple o conjunto de características que lhe dá identidade; no segundo, é descrito como evento pelo fato de o problema demandar uma abordagem que contemple sua presença no espaço-tempo.

Para exercer suas atribuições, a Atividade de Inteligência concentra sua análise em cenários caracterizados, essencialmente, pela presença de fatores favoráveis e desfavoráveis, reais ou potenciais, aos objetivos maiores do país e, por conseguinte, nas ações de governo para alcançar e manter tais objetivos. A Atividade de Inteligência distingue-se das demais atividades de assessoria de governo por identificar oportunidades e ameaças aos objetivos nacionais que sejam veladas ou dissimuladas.

Entende-se por oportunidade a condição ou fator favorável à consecução de interesses nacionais e, por ameaça, a condição ou fator desfavorável à consecução de interesses nacionais e à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis. As ameaças podem ser intencionais ou não. Quando intencionais, denominam-se antagonismos; quando não intencionais, denominam-se óbices.

A identificação de oportunidades vincula-se à consecução dos interesses nacionais. O planejamento e a execução de ações referem-se a estratégias e a meios para a concretização destas. A neutralização remete ao estabelecimento de um conjunto de normas, mecanismos, medidas e procedimentos que visa anular ameaças. A salvaguarda vincula-se à proteção de conhecimentos e dados sensíveis e dos meios que os guardam ou veiculam, assim como de pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

RAMOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Atividade de Inteligência é constituída por dois ramos: Inteligência e Contraineligência. O termo ramo, aqui, designa uma especialidade e indica um saber, devendo ser compreendido, portanto, como *função* e não como estrutura organizacional.

Para tratar do conceito de cada ramo, recorre-se, necessariamente, aos principais textos legais referentes à Atividade de Inteligência (Lei nº 9.883/1999 e Decreto nº 4.376/2002).

O ramo (função) Inteligência é definido no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.883/1999 como “a atividade que visa à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”. Tradicionalmente, este ramo é caracterizado pela produção de conhecimentos.

O ramo (função) Contraineligência é definido no § 3º do art. 1º da mesma lei como “a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa”, que se completa com o Art. 3º do Decreto, que diz: “a atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem”. Tradicionalmente, este ramo é caracterizado pela proteção.

A produção de conhecimentos implica a identificação (descrição e explicação) de coisas e eventos. A identificação tem como finalidade apontar oportunidades e ameaças⁵².

A proteção implica ocupar-se com a prevenção e a contraposição⁵³ ante a atuação da inteligência adversa, o acesso indevido e outros atores e fatores que possam representar ameaças (entre elas, sabotagem, terrorismo e interferência externa).

O trabalho de produzir conhecimentos que visem à identificação de oportunidades e ameaças é afeto à Inteligência. A Contraineligência utiliza essa produção como subsídio a seu propósito de planejar e executar ações de prevenção e contraposição. A Inteligência, por sua vez, recorre às medidas de Contraineligência para proteger a produção de conhecimentos. Assim, essas duas funções são interdependentes.

Em uma organização que desempenha a Atividade de Inteligência, as designações das divisões ou unidades indicam a função que predomina em cada uma delas: Inteligência (produção) e Contraineligência (proteção). No entanto, todas as unidades exercem, em alguma medida, ambas as funções, conforme as atividades em pauta, concernentes à produção ou à proteção. Assim, as funções Inteligência e Contraineligência não se sujeitam às divisões da estrutura organizacional, nem se definem por elas.

Para subsidiar os dois ramos, conforme suas necessidades, são empregadas operações de Inteligência, mediante a utilização de técnicas e meios sigilosos.

PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A Atividade de Inteligência tem seu exercício regido por normas básicas e gerais de conduta, correspondentes aos seguintes princípios:

Objetividade

Consiste em planejar e executar ações para atingir objetivos previamente definidos e perfeitamente sintonizados com a finalidade da Atividade.

Segurança

Implica a adoção de medidas de salvaguarda adequadas a cada situação.

Oportunidade

Consiste em desenvolver ações e apresentar resultados em prazo apropriado para sua utilização.

Controle

Impõe a supervisão adequada das ações da Atividade.

Imparcialidade

Consiste em abordar o assunto sem interesses e ideias preconcebidas que possam distorcer os resultados dos trabalhos.

Simplicidade

Implica planejar e executar ações de modo a evitar complexidade, custos e riscos desnecessários.

Amplitude

Consiste em obter os mais completos resultados nos trabalhos desenvolvidos.

Interação

Implica estabelecer e adensar relações de cooperação que possibilitem otimizar esforços para a consecução dos objetivos.

⁴² Neste sentido técnico, classificação é a atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a conteúdos sigilosos.

⁴³ Cf. Sherman Kent, *Informações Estratégicas: strategic intelligence for American world policy* (Rio de Janeiro: BIBLIX, 1967), p. 77.

⁴⁴ Cf. *ibid.*, p. 19.

⁴⁵ Cf. *ibid.*, p. 147.

⁴⁶ Sobre a aceção do termo “conhecimento”, ver cap. 8, seção *Conhecimento de Inteligência*.

⁴⁷ Sobre a aceção do termo “dado”, ver cap. 8, seção *Conhecimento de Inteligência*.

⁴⁸ *Inteligência adversa* refere-se à atuação de serviço de Inteligência estrangeiro contrária à segurança da sociedade e do Estado.

⁴⁹ Sobre a relação entre profissão/capacitação e ética, ver cap. 12.

⁵⁰ Sobre esses termos, ver Nicola Abbagnano, *Dicionário de Filosofia São Paulo: Mestre Jou, 1982*.

⁵¹ Ver o conceito de “fato” em *idem*. Sobre “fato” ver também cap. 8, seção *Verdade*.

⁵² Assim entendida, “identificação” coaduna-se com as seguintes passagens: Lei nº 9.883/1999, art.1º § 2º e Decreto nº 4.376, art. 6º, inc. III.

⁵³ Assim entendidas, “prevenção e contraposição” coadunam-e com as seguintes passagens: Lei nº 9.883/1999, art. 2º § 1º, Decreto nº 4.376, art. 1º § 2º e Lei nº 9.883/1999, art. 1º § 3º, Decreto nº 4.376, art. 3º.

5. RAMO INTELIGÊNCIA

DEFINIÇÃO

Tendo por base a definição legal, entende-se Inteligência como o ramo (função) da Atividade de Inteligência que desenvolve ações especializadas destinadas à produção de conhecimentos sensíveis relativos à identificação de oportunidades e ameaças concernentes a coisas e eventos que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado.

Entendem-se por ações especializadas, no âmbito do ramo Inteligência, a coleta metódica de dados de livre acesso, o processamento dos conteúdos reunidos e a aplicação de outros procedimentos metodológicos.

Oportunidades são condições ou fatores favoráveis, dentro e fora do país, que propiciam ganho estratégico para a consecução de objetivos nacionais. Ameaças são condições ou fatores desfavoráveis à consecução de interesses nacionais e à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis.

A Inteligência concentra seus esforços na obtenção de dados e na produção e difusão de conhecimentos que, mediante a comunicação antecipada de oportunidades e ameaças, permitam obter vantagem estratégica para o país e promover a segurança da sociedade e do Estado.

A abordagem de questões que interferem ou possam interferir no processo decisório requer acompanhamento sistemático das conjunturas interna e externa, visando compreender aspectos que permitam prognosticar impactos e desdobramentos de oportunidades e ameaças para o país.

CICLO DE INTELIGÊNCIA

O ramo Inteligência, como prática⁵⁴ e produto⁵⁵, apresenta um *modus operandi* que, por ter como ponto inicial e final o mesmo elemento (a política), é denominado “ciclo de Inteligência”, composto de cinco fases (ver a figura a seguir).

Política

A Inteligência atua em função da política, ou seja, do processo decisório relativo ao atendimento dos interesses da sociedade e do Estado selecionados por autoridades governamentais. Na instância política são estabelecidos os objetivos de governo e formuladas as políticas de governo (também denominadas políticas públicas⁵⁶) para a consecução e manutenção dos objetivos.

Nessa etapa, é elaborada, em conexão com as demais políticas de governo, a Política Nacional de Inteligência, dada a função de assessoramento desta⁵⁷. As estratégias para a implementação das políticas públicas constam nos documentos oficiais (Plano Plurianual, Plano Nacional de Inteligência e demais planos setoriais)⁵⁸ e em demandas específicas. Esses documentos e demandas orientam a atuação da Inteligência, por meio da identificação de oportunidades e ameaças à consecução das políticas de governo.

Planejamento

O planejamento é a forma pela qual a política é assimilada pelo órgão de Inteligência e se torna orientação de trabalho, com base nos documentos oficiais e em demandas específicas.

Em primeiro lugar, o planejamento é o modo como o organismo de Inteligência comunica às suas unidades as demandas políticas, por meio de um plano de Inteligência elaborado para esse fim. Em segundo lugar, refere-se ao processo específico pelo qual o profissional de Inteligência prepara-se para conhecer parte da realidade relevante para a produção de determinado conhecimento.

Reunião

A reunião é o processo de obtenção de conhecimentos e dados que contribuem para a produção do conhecimento, englobando diversos meios de obtenção, tanto os alicerçados exclusivamente em habilidades humanas quanto os embasados no emprego de meios tecnológicos.

A partir das necessidades apontadas no planejamento, pode ocorrer na reunião intercâmbio de conhecimentos e dados entre unidades do próprio órgão, entre este e outros organismos de Inteligência, e entre órgãos de Inteligência e outras instituições. Os conteúdos coletados possibilitam ao profissional de Inteligência apreender aspectos da realidade em exame.

Processamento

No processamento, os conhecimentos e dados obtidos são submetidos a métodos analíticos que permitem selecionar suas partes, relacioná-las, integrá-las e produzir inferências. Dessa forma, elucidam-se acontecimentos passados e presentes, e permite-se a projeção de cenários futuros.

Difusão

A difusão consiste em transmitir o conhecimento produzido ao usuário, o que conduz o ciclo a seu ponto inicial, ou seja, à política. A autoridade competente tem à disposição esse produto como subsídio para a ação governamental.

A difusão possibilita ainda que o conhecimento seja avaliado. A avaliação do produto da Inteligência consiste no julgamento de sua utilidade pelo usuário. Esse julgamento é relevante na medida em que favorece o aperfeiçoamento da atuação da Inteligência.

⁵⁴ Cf. *Sherman Kent, op. cit., p. 147.*

⁵⁵ Cf. *ibid., p. 19.*

⁵⁶ *Sobre políticas públicas, ver cap. 10.*

⁵⁷ *Sobre isso, ver também Allen Dulles, op. cit., p. 154.*

⁵⁸ *Sobre o Plano Plurianual e o Plano Nacional de Inteligência e seu papel no Processo Decisório Nacional, ver cap. 10.*

6. RAMO CONTRAINTELIGÊNCIA

DEFINIÇÃO

Tendo por base a definição legal, entende-se Contrainteligência como o ramo (função) da Atividade de Inteligência que desenvolve ações especializadas destinadas à prevenção e contraposição (detecção, obstrução e neutralização) à atuação da Inteligência adversa e a outras ações que constituam ameaças à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Entendem-se por ações especializadas, no âmbito do ramo Contrainteligência, o planejamento e a implementação de medidas de proteção adequadas ao enfrentamento de cada ameaça.

A Contrainteligência preconiza a adoção de medidas e procedimentos preventivos e ativos destinados à proteção de conhecimentos e dados sensíveis de instituições estratégicas e à proteção de infraestruturas críticas nacionais.

Os conhecimentos e dados sensíveis devem ser protegidos porque sua obtenção, revelação ou utilização indevida pode gerar tensões e prejuízos à sociedade e ao Estado e à própria Atividade de Inteligência. As infraestruturas críticas nacionais devem ser protegidas devido a sua importância para a segurança e o bem-estar coletivo.

Cabe à Atividade de Inteligência assessorar os órgãos e entidades nacionais no levantamento de riscos e na definição e implementação de medidas de proteção necessárias, quando os conhecimentos e dados sensíveis e as infraestruturas críticas estiverem sob a responsabilidade de tais órgãos e entidades.

SEGMENTOS DA CONTRAINTELIGÊNCIA

As ações de proteção preconizadas pela Contrainteligência agrupam-se em dois segmentos: Segurança Orgânica, relativa à prevenção, e Segurança Ativa, relativa à contraposição.

Segurança Orgânica

É o segmento da Contrainteligência que preconiza a adoção de medidas e procedimentos preventivos destinados à salvaguarda de pessoas, materiais, áreas, instalações e meios de produção, armazenamento e comunicação de conhecimentos e dados, no âmbito do próprio órgão ou instituição.

Segurança Ativa

É o segmento da Contrainteligência que preconiza a adoção de medidas e procedimentos ofensivos e reativos destinados a detectar, obstruir e neutralizar a ação da Inteligência adversa e outras ações que ameacem os interesses nacionais e a segurança da sociedade e do Estado. A Segurança Ativa compreende as ações praticadas pela Contraespionagem, Contrassabotagem, Contraterrorismo e Contrainterferência.

AMEAÇAS À SOCIEDADE E AO ESTADO

As ameaças às quais a Contrainteligência se contrapõe podem se caracterizar como antagonismos (intencionais) ou como óbices (não intencionais).

Antagonismos

São ameaças intencionais, provocadas quer pela inteligência adversa quer por outros atores, que se contrapõem à consecução de interesses nacionais e à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis. Os antagonismos podem ser patrocinados⁵⁹ ou não. São antagonismos clássicos: espionagem, sabotagem, terrorismo e interferência externa.

Espionagem

É a ação deliberada que visa à obtenção não autorizada de conhecimentos e dados sensíveis para beneficiar Estados, grupos de países, organizações, facções, empresas, autoridades ou indivíduos.

Sabotagem

É a ação deliberada de destruição, danificação, comprometimento ou inutilização, total ou parcial, de conhecimentos, dados, bens, materiais, equipamentos, instalações, sistemas e processos, sobretudo aqueles necessários ao funcionamento da infraestrutura crítica do país, com o objetivo de afetar o atendimento das necessidades essenciais da população e prejudicar os interesses do Estado.

Terrorismo

É a ameaça ou o emprego premeditado de violência física ou psicológica, perpetrada contra alvos civis ou militares não combatentes ou contra propriedades, praticada por indivíduos ou grupos adversos, apoiados ou não por Estados, visando intimidar, coagir ou subjugar pessoas, autoridades ou populações, por razões político-ideológicas ou religiosas.

Interferência externa

É a atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas ou organizações que visa influenciar os rumos do país, com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais.

Entre as ações de interferência externa, destacam-se a propaganda adversa e a desinformação. A propaganda adversa consiste na manipulação planejada da comunicação social para influenciar populações ou grupos, com o intuito de gerar comportamentos predeterminados que resultem em benefícios ao patrocinador. A desinformação é a manipulação planejada de informações, falsas e verdadeiras, para iludir ou confundir um centro decisor, visando induzi-lo a erro de avaliação.

Óbices

São ameaças não intencionais que se interpõem aos interesses nacionais, provocadas por atores e fatores diversos. Os sinistros são óbices típicos.

Sinistros

São ocorrências, acidentais ou provocadas por imperícia, imprudência ou negligência, que acarretam danos ou perdas. Enquadram-se como sinistros desastres naturais e ações humanas que coloquem em risco pessoas, áreas e instalações e os conteúdos nelas armazenados.

Existe ainda um tipo de ameaça que, de acordo com as circunstâncias de ocorrência, pode ser caracterizado como antagonismo ou como óbice. Trata-se do **vazamento**, que consiste na divulgação não autorizada, intencional ou não, de conteúdos sensíveis.

CICLO DE CONTRAINTELIGÊNCIA

O ramo Contrainteligência apresenta um modo de atuação que, por ter como ponto inicial e final a mesma ação (observar), é denominado “ciclo de Contrainteligência”, composto de cinco fases (ver a figura a seguir).

Observar

É a fase em que a Contraineligência considera três elementos: adversários, alvos e focos. São monitorados os adversários, estatais ou não, que estejam em competição aberta ou velada com o Estado ou as instituições privadas nacionais. O objetivo da observação é identificar os interesses, a capacidade e os modos de atuação desses adversários, para que o organismo de Inteligência possa se antecipar a potencial ação adversa. Também são identificados os prováveis alvos, isto é, os objetos de interesse de ameaças intencionais (antagonismos), considerando a sensibilidade dos elementos por eles produzidos, utilizados ou custodiados: conhecimentos, dados, materiais, equipamentos, áreas, instalações, sistemas e processos. São identificados ainda os focos, isto é, os objetos que estão sujeitos a ameaças não intencionais (óbices).

Orientar

É a fase em que a Contraineligência oferece instruções aos responsáveis pelos potenciais alvos e focos de ameaças, buscando conscientizá-los quanto à necessidade de proteção, a fim de evitar ou minimizar prejuízos à sociedade, ao Estado ou à própria instituição. A orientação estabelece um canal de comunicação entre o organismo de Inteligência e outras instituições identificadas como prováveis alvos e focos, com o propósito de assessorá-las na implementação das medidas de proteção necessárias.

Detectar

É a fase em que a Contraineligência identifica ação danosa, real ou provável, concernente a pessoas, conhecimentos, dados, materiais, equipamentos, áreas, instalações, sistemas ou processos relativos aos alvos e focos em potencial. A averiguação das circunstâncias da ação danosa pode ocorrer pela análise das informações geradas na fase de observação ou fornecidas por pessoas ligadas aos potenciais alvos e focos, através do canal de comunicação aberto na fase de orientação.

Decidir

É a fase em que a Contraineligência define como proceder para prevenir, obstruir ou neutralizar a ação danosa, real ou provável. Essa decisão baseia-se em investigação que considere a natureza, autoria, circunstâncias e potenciais consequências da ação danosa.

Agir

É a fase em que a Contraineligência adota medidas e procedimentos para concretizar o que foi decidido na fase anterior. Essa fase não esgota o processo; deve-se continuar observando o alvo ou foco para se comprovar que a ação danosa tenha sido efetivamente debelada e que outras não estejam em curso.

⁵⁹ *Patrocínio é o ato de arquitetar determinada ação em benefício de quem a promove.*

7. OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

DEFINIÇÃO

Operações de Inteligência consistem no emprego de ações especializadas para a obtenção de dados negados e a contraposição (detecção, obstrução e neutralização) a ações adversas, em apoio aos ramos Inteligência e Contraineligência. São um modo de contornar obstáculos a fim de alcançar um objetivo.

Dado negado é aquele que, devido a sua sensibilidade, encontra-se sob proteção de seu detentor, que quer resguardá-lo do acesso não autorizado. O acesso ao dado negado pelo órgão de Inteligência exige o uso de técnicas operacionais⁶⁰, que são formas específicas de emprego de pessoal e de material nas operações. Em razão de suas características e finalidade, seu uso requer pessoal especializado, planejamento detalhado e execução cuidadosa.

As operações de Inteligência atendem às demandas dos ramos Inteligência e Contraineligência. A obtenção de dados negados subsidia ambos os ramos. Já a contraposição a ações adversas atende às demandas específicas da Contraineligência.

TIPOS DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

As operações de Inteligência são tipificadas segundo dois critérios: natureza e abrangência.

O critério natureza diz respeito aos meios empregados, que podem ser fontes humanas e recursos técnicos. Operações com fontes humanas empregam, preponderantemente, pessoas na obtenção de dados negados e na contraposição a ações adversas. Operações técnicas empregam, preponderantemente, meios técnicos na obtenção de dados negados e na contraposição a ações adversas.

O critério abrangência diz respeito à amplitude dos resultados almejados. Por esse critério, as operações tipificam-se em exploratórias e sistemáticas. Operação exploratória consiste na realização de ações pontuais, proporcionando resultados específicos em um determinado momento, com início e término preestabelecidos. Operação sistemática consiste no desenvolvimento de ações continuadas, resultando em um fluxo constante de dados, com início preestabelecido e término indeterminado.

FUNÇÃO DAS OPERAÇÕES

Do ponto de vista funcional, as operações de Inteligência atuam como instrumento que domina e aplica técnicas para servir aos ramos. Grande parte dos recursos e meios materiais utilizados pelos profissionais de operações tem a função de auxiliá-los na apreensão da realidade, por meio de seus sentidos e memória. O cerne das ações de operações é a atuação no campo. Nesse contexto, o profissional aplica ações furtivas para ensejar processos mentais que abrangem desde a constatação de sinais à projeção do comportamento do alvo da operação.

Quando, em sua ação no campo, operações pretendem obter dado negado, essa atuação produz coisa; quando pretendem alterar a realidade para se contrapor à ação adversa, essa atuação produz evento⁶¹. Assim, operações são a forma de a Atividade de Inteligência agir no mundo, à semelhança de outros atores capazes de produzir coisas e eventos.

⁶¹ Sobre a acepção de coisas e eventos, ver cap. 4, seção Atividade de Inteligência.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

8. FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO⁶²

A revisão doutrinária efetuada à época da redemocratização contemplou o conceito referencial em inglês *intelligence*, que expressa a ideia de “saber estratégico”. Para transmitir essa ideia, optou-se por adotar, na tradução ao português, o termo “conhecimento”, que designa o produto da Atividade de Inteligência. O termo “Inteligência”, tradução literal do original em inglês, passou a ser empregado pela comunidade de Inteligência nacional, no início da década de 1990, para se referir à Atividade e a seu aspecto organizacional.

A adoção do termo “conhecimento” estimulou esforços para se incluir e desenvolver reflexões epistemológicas na Doutrina. Porque se elegeu “conhecimento”, buscou-se na teoria do conhecimento (epistemologia) maior compreensão do fenômeno.

Neste capítulo, importa considerar duas acepções do termo *intelligence*: “produto” e “atividade”. A Inteligência como atividade, entre outras funções, inclui primordialmente a produção de conhecimento, o que, por sua vez, implica as ações de reunião e processamento⁶³. Dessa atividade, resulta o produto conhecimento que assessora o usuário na tomada de decisão. Trata-se, aqui, de duas ideias-chave.

A primeira ideia-chave postula que a epistemologia serve de base para a Inteligência⁶⁴. Como já mencionado na introdução deste volume, a Doutrina efetua uma apropriação da teoria do conhecimento, ou seja, utiliza-a para esclarecer questões relativas ao conhecimento e para propor uma visão básica desse fenômeno, com o fim de promover o conhecer como ato consciente e responsável. À Doutrina não interessa defender qualquer tese epistemológica, pois não é essa sua finalidade. No entanto, ela se apropria de concepções epistemológicas que disciplinem o processo cognitivo de modo plausível. O que importa na consideração de determinada abordagem epistemológica é favorecer a produção do conhecimento verdadeiro⁶⁵. Se devemos assumir a Atividade de Inteligência como profissão, devemos também assumir que ela demanda, portanto, instrução e treinamento⁶⁶. A reflexão epistemológica é, portanto, relevante a essa atividade cujo propósito é justamente conhecer e produzir conhecimento.

A segunda ideia-chave postula que a Inteligência, caracterizada pela função essencialmente informacional, serve à política, que é, fundamentalmente, uma forma de ação⁶⁷. A Inteligência destina-se a assessorar a autoridade governamental, no sentido de lhe permitir formular opções para a tomada de decisão. A produção do conhecimento preconizada pela Doutrina prevê um planejamento específico, ou seja, vinculado ao conhecimento sobre aquilo que se pretende saber. Esse planejamento, por sua vez, requer do analista a antevisão do emprego que o usuário poderá fazer desse conhecimento, a fim de se adequar seu conteúdo às necessidades do processo de decisão.

Essas duas ideias-chave embasam o que se expõe a seguir.

ELEMENTOS EPISTEMOLÓGICOS

Definição de conhecimento

O conhecimento é descrito⁶⁸ como a relação entre o sujeito cognoscente e o objeto conhecido⁶⁹, em que o segundo é o determinante⁷⁰. Nessa relação, o objeto é determinante porque suas propriedades objetivas são refletidas na consciência do sujeito que conhece⁷¹. Nesse sentido, o conhecimento é o reflexo subjetivo da realidade objetiva⁷².

Nessa perspectiva, o fenômeno do conhecimento é descrito conforme o senso comum, ou seja, pelo modo como essa relação lhe parece ocorrer. Esse senso comum implica a aceitação do que os sentidos ou a razão constata. Essa aceitação significa que o sujeito se comporta receptivamente com respeito ao objeto e que o objeto se mostra independente do sujeito⁷³.

O fenômeno do conhecimento se apresenta em duas formas: como processo e como produto⁷⁴.

Conhecimento como processo: do conhecimento sensível⁷⁵ (ou empírico) ao racional⁷⁶

O processo do conhecimento indica a passagem da sensibilidade para as representações mentais, que se desenvolvem das sensíveis para as conceituais⁷⁷, em um movimento de formas sensíveis ou empíricas para formas racionais ou abstratas de conhecimento⁷⁸. A representação sensível conecta a sensibilidade à abstração⁷⁹.

A sensibilidade é estimulada no contato do sujeito com a realidade, por meio da atividade ou da ação⁸⁰. O conhecimento elaborado, por sua vez, dirige a atividade ou a ação. Logo, assume-se aqui a visão do processo do conhecimento como um “ciclo do conhecimento” (ver figura), no qual os elementos se inter-relacionam do seguinte modo: a atividade condiciona o pensamento, que elabora o conhecimento, o qual, por sua vez, orienta o pensamento, que dirige a ação. Nesse ciclo, o pensamento é o elemento intermediário. Em sua esfera, ocorre o processo do conhecimento, do qual resulta o conhecimento propriamente dito⁸¹.

CICLO DO CONHECIMENTO

ELABORA

ORIENTA

CONDICIONA

DIRIGE

O conhecimento se desenvolve numa sequência tanto ascendente quanto descendente⁸². A sequência ascendente é aquela que parte da atividade para o conhecimento e a descendente, a que

tem sentido contrário, do conhecimento para a atividade. No processo do conhecimento, a sequência ascendente se desdobra em três planos: sensibilidade, imaginação e conhecimento.

No plano da sensibilidade ou da representação sensível pura⁸³ — onde atuam sensação, percepção e representação⁸⁴ como formas de conhecimento sensível ou empírico⁸⁵ —, ocorre a coordenação de um complexo de dados sensoriais relativos a objetos, pessoas e cenas condensados no termo “objeto”. Nesse plano, a imaginação atua como coordenadora, fixando diversas representações sensíveis⁸⁶. Trata-se aqui do conhecimento sensível ou empírico, indicando o modo como o sujeito cognoscente tem seu primeiro contato com o objeto. A unificação das diversas representações sensíveis fornece uma imagem verdadeira da realidade⁸⁷.

No plano da imaginação, dá-se a coordenação daquelas experiências, que, invariavelmente, reúnem diversas impressões⁸⁸, permitindo a constituição de uma imagem ou representação sensível do conjunto⁸⁹ que compõe o objeto. O complexo imaginativo que forma esse conjunto tem como critério o interesse que é despertado pela atividade ou pela ação atual ou projetada e significa atenção nas coisas do mundo e da vida.

No plano do conhecimento — onde atuam ideia/conceito, juízo e raciocínio como formas de conhecimento racional ou abstrato⁹⁰ —, ocorre o fluxo da conceituação⁹¹, que gera e sistematiza representações conceituais abstraídas da experiência sensível⁹². A combinação de ideias/conceitos, juízos e raciocínios compõe descrições, relatos e interpretações da realidade objetiva⁹³.

As formas racionais de conhecer

As formas racionais de conhecer que atuam no plano do conhecimento incluem a ideia, o juízo e o raciocínio. Essas formas destacam-se por serem decisivas para a produção do conhecimento, pois compõem o conteúdo que versa sobre o real e que pode ser, então, articulado pela linguagem.

A ideia (conceito)⁹⁴ é concebida como uma representação conceitual, ou seja, uma imagem não sensível da realidade. A representação sensível é particular e concreta, vinculada a determinado objeto. A ideia abstrai as características inteligíveis de uma classe de objetos comuns e universais, portanto é válida para todos eles. Reflete aspectos essenciais do objeto como uma forma de generalização.

O juízo⁹⁵ é formulado como uma relação entre ideias, compondo uma proposição ou asserção sobre algum objeto real ou ideal⁹⁶, tratando de suas relações ou ações. Um juízo associa duas ideias por meio de verbos e é manifesto por uma proposição (afirmação ou negação). Assim, o juízo é, necessariamente, uma forma de expressar um pensamento, atribuindo ideias universais a objetos particulares a fim de descrevê-los. Logicamente, o objeto é o sujeito da sentença, e a ideia a ele vinculada é o atributo ou predicado.

O raciocínio⁹⁷ é elaborado por meio de uma operação pela qual a mente, a partir de juízos conhecidos, alcança outro que deles decorre logicamente. Trata-se de um processo sofisticado de pensamento que revela propriedades ou relações sobre o objeto que não estão disponíveis à sensibilidade. Em termos discursivos, o raciocínio estabelece ou infere uma conclusão⁹⁸. Nesse caso, os juízos dos quais parte o raciocínio embasam a conclusão, ou seja, são suas razões⁹⁹.

A articulação de raciocínios complexos pode gerar formas ainda mais sofisticadas¹⁰⁰ do conhecimento racional, que são: a hipótese, a tese e a teoria.

A forma intuitiva de conhecimento

Existe, além da sensibilidade e das representações sensíveis, outra forma de se alcançar o conhecimento racional¹⁰¹. Trata-se da intuição, que, em sua forma mais relevante, é caracterizada como intuição heurística¹⁰², isto é, aquela que encontra ou descobre¹⁰³, antecedendo-se às representações conceituais¹⁰⁴.

Essa intuição descobre, supõe, antecipa e inventa. Em algumas áreas – tais como estratégia militar, investigação policial, pesquisa científica e de Inteligência e criação artística –, a intuição ocorre com mais frequência¹⁰⁵. A linguagem popular chama essa capacidade de “estalo”, “pressentimento”, “presença de espírito”, “insight”¹⁰⁶.

A intuição heurística é um conhecimento direto, sem a mediação da sensibilidade, que se dá quando, no pensamento, ocorre a captação de representações mentais que manifestam o objeto ou a relação de objetos¹⁰⁷. A ausência da participação da sensibilidade significa que aquela captação ocorre na insuficiência de dados conscientes¹⁰⁸, como um processo não consciente. O único papel da sensibilidade está no contato do sujeito com o mundo na atividade ou na ação, e é justamente esse contato que gera o problema a ser resolvido.

Essa visão costuma levar à solução de um problema ou a uma hipótese, a qual guia a investigação em busca de sua verificação. Essa investigação é conduzida mediante sensibilidade e pensamento¹⁰⁹. A intuição heurística também pode trazer à luz a descoberta de algo novo que pode ser igualmente testado ou investigado.

Conhecimento como produto

O último estágio do processo de conhecimento é composto pelas formas racionais de conhecer. Esse estágio permite a aquisição do conhecimento como um produto acabado capaz de exercer influência sobre o pensamento e a ação.

O conhecimento como produto é aquele que foi processado e que, por isso, pode ser exteriorizado na forma oral ou escrita. Como conhecimento processado, ele é uma representação conceitual ou um conjunto representativo que compõe a experiência sensível. No entanto, ele só se torna produto, ou seja, estável, por meio da linguagem proposicional ou verbal. A linguagem estabiliza a conceituação, restringindo-a a um conceito ou a vários conceitos e exprimindo relações conceituais¹¹⁰. Nessa condição, a conceituação pode ser comunicada e compreendida.

Expressão exterior do pensamento, a linguagem pode ser designada por pensamento discursivo¹¹¹. Somente pela transformação do conhecimento conceitual em discursivo se dá a elaboração do conhecimento e, conseqüentemente, sua elocução e comunicação¹¹².

O conhecimento se faz, portanto, produto na forma de linguagem e, conseqüentemente, na forma de discurso oral ou escrito. Isso impõe que se considerem sempre, no processo do conhecimento, três tipos de representação: a sensível, a conceitual e a discursiva.

A compreensão do fenômeno do conhecimento conduz ao aprofundamento da noção de que todo conhecimento é, como tal, verdadeiro. Dessa forma, é necessário compreender o que é a verdade e suas implicações para a produção do conhecimento na Atividade de Inteligência.

Verdade

A verdade consiste na concordância do conteúdo do pensamento com o objeto¹¹³. É atributo que expressa a correta relação entre o conteúdo do pensamento do sujeito e o objeto.

O critério da verdade é a evidência imediata¹¹⁴. A evidência é a clara identificação das características essenciais do objeto, considerando a forma como ele se manifesta na realidade. Por esse critério, os juízos são baseados na imediatividade da presença do objeto ao qual eles se referem.

A evidência permite que coisas e eventos sejam determinados como fatos¹¹⁵, isto é, como objetivamente passíveis de verificação, constatação e confirmação.

Erro

Se a verdade é a conformidade do conteúdo do pensamento com o objeto, o erro é a não conformidade entre eles. Se a evidência é critério da verdade, a ilusão da evidência conduz ao erro. Portanto, o erro é a ilusão da verdade.

Estados da mente perante a verdade¹¹⁶

Pelo fato de a mente ser imperfeita (limitada) e a realidade ser complexa, a relação entre ambas nem sempre ocorre de forma perfeita. Há ocasiões, portanto, em que a mente concorda integralmente que a imagem por ela mesma formada corresponde ao objeto; há outras em que essa conformidade é apenas parcial. Há ocasiões, ainda, em que a mente se mostra incapaz de optar por uma imagem entre imagens alternativas do objeto e, por último, há ocasiões em que ela se encontra em estado puramente nulo em relação ao objeto.

Assim, a mente pode encontrar-se, em relação à verdade, nos estados de certeza, opinião, dúvida e ignorância.

Certeza

É o estado em que a mente considera, sem temor de enganar-se, a imagem por ela formada como correspondente a determinado objeto. Essa correspondência ou concordância é integral, em razão da suficiência de evidências para alcançar a certeza. Essa concordância é consequência da plena clareza com que o objeto se revela. A mente, quando conduzida ao estado de certeza pela evidência, acredita ter alcançado a verdade.

Todavia, a certeza, do mesmo modo que conduz à verdade, pode levar ao erro. Isso ocorre quando a relação entre evidência, objeto e mente é inadequada, isto é, quando a evidência não corresponde ao próprio objeto ou não sustenta sua imagem, embora se tenha acreditado que sim.

Opinião

É o estado em que a mente considera, porém com algum receio de enganar-se, a imagem por ela formada como correspondente a determinado objeto. Essa correspondência ou concordância é parcial, em razão da insuficiência de evidências para alcançar o estado de certeza.

Trata-se de perceber a verdade como provável. Assim, o estado de opinião expressa-se por meio de termos que indicam probabilidade.

Dúvida

É o estado em que a mente encontra, em situação de equilíbrio, razões para aceitar e razões para negar que a imagem por ela formada esteja em conformidade com determinado objeto.

Na dúvida, a mente encontra-se impossibilitada de afirmar ou negar a adequação ao objeto da imagem elaborada por ela. É o estado no qual ocorre a suspensão provisória da capacidade de a mente optar, induzindo-a a procurar mais evidências sobre determinado objeto. Nesse estado, a verdade apresenta-se apenas como possível.

Ignorância

É o estado da mente que se caracteriza pela inexistência de qualquer imagem de determinado objeto. Geralmente expressa por um peremptório “não sei”, a ignorância é o estado nulo da mente, que se encontra privada de qualquer imagem sobre uma realidade específica.

A gradação dos estados da mente perante a verdade expressa os limites entre certeza e incerteza, com implicações para a produção do conhecimento, que almeja resultar no conhecimento certo. O que se busca é representar o objeto por uma imagem que “reduza as incertezas”¹¹⁷ em relação a ele. “Reduzir incertezas” diz respeito à investigação que procura julgar fontes e conteúdos para atingir graus de probabilidade que qualifiquem o conhecimento, ou seja, atestem sua veracidade. Nesse caso, destacam-se os estados da mente que indicam conhecimentos com maior probabilidade de serem verdadeiros, a saber, certeza e opinião.

Temporalidade

Para fins metodológicos, o tempo presente caracteriza um recorte da manifestação de objeto do conhecimento em evolução. O tempo passado diz respeito à observação de objeto do conhecimento cuja evolução é considerada concluída. O tempo futuro refere-se a objeto do conhecimento cujo surgimento ou evolução tem probabilidade de ocorrer num tempo posterior ao presente.

CONHECIMENTO DE INTELIGÊNCIA

A Doutrina apropria-se desses elementos teóricos para orientar a produção do conhecimento de Inteligência, o qual deriva da aplicação das formas sensíveis, racionais e, eventualmente, intuitivas de conhecimento. A linguagem é condição *sine qua non* de sua formalização e comunicação.

No âmbito da Atividade de Inteligência, conhecimento é a representação de coisa ou evento real ou hipotético, de interesse para a Atividade¹¹⁸, produzida pelo profissional de Inteligência. Essa representação, que descreve e interpreta a coisa ou o evento, é uma composição de representações conceituais, pelas quais são formulados juízos e elaborados raciocínios.

Os interesses que guiam a seleção dos objetos do conhecimento envolvidos na produção são definidos no âmbito da política, conforme o ciclo de Inteligência¹¹⁹.

Dado

Dado é qualquer representação de coisa ou evento não produzida pelo profissional de Inteligência. Assim, quando da produção do dado, não são considerados os interesses definidos pela Atividade de Inteligência.

Os dados de utilidade para a Atividade de Inteligência são representações conceituais que já estão disponíveis na realidade e que, depois de avaliadas, são apropriadas pelo profissional de Inteligência, por se mostrarem adequadas ao entendimento de determinadas coisas e eventos, objetos de seu trabalho.

Tipos de conhecimento

São quatro os tipos de conhecimento de Inteligência – informe, informação, apreciação e estimativa –, que se distinguem pela combinação dos seguintes fatores (ver figura a seguir): estado em que a mente pode situar-se em relação à verdade (certeza e opinião);

formas racionais de conhecer necessárias à produção do conhecimento (juízo e raciocínio);

temporalidade do objeto do conhecimento (passado, presente e futuro).

Informe

É o conhecimento sobre coisa ou evento passado ou presente, resultante de juízos, que expressa o estado de certeza ou opinião do profissional de Inteligência em relação à verdade.

Informação

É o conhecimento sobre coisa ou evento passado ou presente, resultante de raciocínio, que expressa o estado de certeza do profissional de Inteligência em relação à verdade.

Apreciação

É o conhecimento sobre coisa ou evento passado ou presente, resultante de raciocínio, que expressa o estado de opinião do profissional de Inteligência em relação à verdade.

Há ocasiões em que a apreciação admite menção sobre a probabilidade de um evento ocorrer no futuro imediato, como desdobramento esperado de realidade passada e presente.

Estimativa

É o conhecimento sobre a evolução futura de coisa ou evento, resultante de raciocínio, que expressa o estado de opinião do profissional de Inteligência em relação à verdade.

Assim, pode-se afirmar que o conhecimento baseado apenas em juízos é descritivo (informe); os conhecimentos baseados em raciocínio são interpretativos (informação e apreciação) e interpretativo-prospectivo (estimativa).

Apesar de a verdade ser a grande aspiração que norteia o exercício da Atividade de Inteligência, o conhecimento por esta produzido não é valioso apenas por ser verdadeiro, é necessário também que seja útil ao usuário.

FATORES DISTINTIVOS DOS TIPOS DE CONHECIMENTO

Categorias de conhecimentos

Os conhecimentos são categorizados conforme sua abrangência e sua utilização.

A categoria abrangência diz respeito ao âmbito em relação ao qual o conhecimento é produzido. Quanto a esse critério, os conhecimentos dividem-se em internos e externos. Os conhecimentos internos dizem respeito a coisas e eventos de ocorrência no próprio país. Os conhecimentos externos têm como objeto coisas e eventos de ocorrência em países estrangeiros, bem como em organismos internacionais, independentemente de onde estejam sediados.

A categoria utilização diz respeito ao nível do processo decisório no qual a autoridade a ser assessorada está inserida¹²⁰. Quanto a esse critério, os conhecimentos dividem-se em estratégicos, táticos e operacionais. Os conhecimentos estratégicos são aqueles utilizados no Processo Decisório Nacional para a formulação das políticas de governo e para a definição das diretrizes estratégicas delas decorrentes. Os conhecimentos táticos são aqueles utilizados no planejamento de ações destinadas à implementação das diretrizes estratégicas. Os conhecimentos operacionais são os utilizados na execução e no acompanhamento das ações para implementação daquelas diretrizes. Sempre que possível, os conhecimentos operacionais devem servir de insumo para a elaboração de conhecimentos táticos e estratégicos.

Documentos utilizados na Atividade de Inteligência

Para assegurar o fluxo de conhecimentos e atender às peculiaridades do exercício da Atividade de Inteligência, são utilizados diferentes tipos de documentos.

Os tipos de documentos de Inteligência e seus respectivos padrões de formalização são definidos por instrumentos normativos próprios, respeitadas as características doutrinárias dos conhecimentos veiculados.

⁶² Especialmente vinculado ao ramo Inteligência, mas também altamente pertinente a operações, este capítulo se faz presente neste volume por refletir a “função essencialmente informacional” atribuída à Atividade de Inteligência. Sobre essa função, ver cap. 1.

⁶³ Ver cap. 5, seção Ciclo de Inteligência.

⁶⁴ Várias noções relativas a esta ideia-chave são extraídas de ou apoiadas por diferentes autores presentes na coletânea Roger Z. George and James B. Bruce (eds.) *Analyzing Intelligence: origins, obstacles, and innovations* (Washington, D.C.: Georgetown University Press, 2008).

⁶⁵ Cf. Johannes Hessen, *Teoria do Conhecimento* (São Paulo: Martins Fontes, 2003), pp. 22-23; André Comte-Sponville, *Apresentação da Filosofia* (São Paulo: Martins Fontes, 2002), p. 57; e Jacob Bazarian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Alfa-Ômega, 1994), p. 143.

⁶⁶ Sobre isso, ver os três artigos citados nesta nota, presentes na coletânea Roger Z. George and James B. Bruce (eds.), *op. cit.*: 1) Rebecca Fischer and Rob Johnston, “Is Intelligence Analysis a Discipline?”, pp. 55s.; 2) Mark M. Lowenthal, “Intelligence in Transition: Analysis after September 11 and Iraq”, pp. 231s.; e 3) Roger Z. George and James B. Bruce, “The Age of Analysis”, pp. 296s.

⁶⁷ Conforme Hannah Arendt, a “raison d’être da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação”, ou seja, a política, pela qual se realiza a liberdade, não é exercida nem pela contemplação ou filosofia nem pelo trabalho, mas pela ação juntamente com o discurso; ver “Que é liberdade?” in *Entre o Passado e o Futuro* (São Paulo: Perspectiva, 1972), pp. 192, 197, 214-20 e *A Condição Humana* (Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995), pp. 31-37, 188-219. Em *A Condição Humana*, pp. 303-06, entende-se que, no esquema teórico de H. Arendt, a ciência moderna, a partir de Galileu e da “dúvida metódica”, passou a desempenhar ação, na medida em que experimentar e verificar significavam agir para ir além da aparência dos fenômenos e para alcançar o conhecimento, isto é, a verdade. Submetida a ditames afins, a produção do conhecimento da Atividade de Inteligência seria, por analogia à ciência, também uma forma de ação. Sobre a relação entre Atividade de Inteligência e política, ver também: cap. 1, sobre a presença da Atividade no núcleo coercitivo do Estado; cap. 10, sobre a relação entre Política Nacional de Inteligência e Processo Decisório Nacional; e cap. 12, sobre ética na Atividade de Inteligência.

⁶⁸ Trata-se da descrição do fenômeno do conhecimento como um “método fenomenológico”, que não se confunde com uma interpretação ou uma explicação desse fenômeno, o que é tarefa da teoria do conhecimento propriamente. Sobre essas restrições, ver Johannes Hessen, *op. cit.*, pp. 19-20 e 25-26. A descrição que define o conhecimento “como uma determinação do sujeito pelo objeto” apenas representa “aquilo que a consciência natural entende por conhecimento” (ver p. 25).

A Doutrina está em consonância com o pensamento de Hessen diante do fenômeno do conhecimento. Como Hessen, os formuladores da Doutrina não ignoram ou negam que se impõem, para o intelecto sofisticado, questões e discussões quanto à possibilidade, origem, essência e tipos de conhecimento, e quanto ao critério da verdade. Não obstante tal entendimento, optou-se aqui por se abster de oferecer soluções, justamente por não ter a Doutrina autoridade nem função de se manifestar taxativamente em matéria de teoria do conhecimento. Na Doutrina, há a pressuposição de que o usuário do conhecimento orienta-se pelo senso comum, portanto não interessa a ele tais questões e discussões. De todo modo, assume-se como ideal a representação fiel da realidade, em que o objeto não sofre interferência da mente que conhece e que está convicta da possibilidade de se aproximar desse ideal. A descrição do conhecimento é apenas um estágio inicial na investigação desse fenômeno, e a Doutrina se mantém apenas aí. O profissional de Inteligência, como pesquisador, deve estar, necessariamente, atento às várias possibilidades de o conhecimento ser distorcido, quando da determinação do objeto pelo sujeito.

⁶⁹ Cf. *ibid.*, p. 20. Ver também Nicolai Hartmann, *Metafísica del Conocimiento – Tomo I* (Buenos Aires: Editorial Losada, 1957), p. 65, e Jacob Bazarrian, *op. cit.*, p. 43.

⁷⁰ Cf. Johannes Hessen, *op. cit.*, p. 21.

⁷¹ Cf. Jacob Bazarrian, *op. cit.*, p. 143.

⁷² Cf. *ibid.*, p. 143.

⁷³ Cf. Johannes Hessen, *op. cit.*, p. 21.

⁷⁴ *Ibid.*, pp. 41-42 e na edição do *Círculo do Livro* (São Paulo, s/d), p. 43.

⁷⁵ Neste capítulo, a acepção de conhecimento sensível e de sensibilidade difere do sentido desses termos nos capítulos anteriores, referindo-se aqui ao campo da teoria do conhecimento (epistemologia) em vez de ao campo da Atividade de Inteligência.

⁷⁶ Esse processo é apresentado por J. Bazarrian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Alfa-Omega, 1994), p. 99, nas seguintes palavras: “No processo do conhecimento participam os **sentidos**, a **razão** e a **intuição**”.

⁷⁷ Para tanto, ver Caio Prado Jr., *Dialética do Conhecimento* (São Paulo: Ed. Brasiliense, 1980), cap. 2 “O CICLO DO CONHECIMENTO (I)”.

⁷⁸ Sobre isso, ver Jacob Bazarrian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: *Círculo do Livro*, s/d), pp. 110-114.

⁷⁹ Cf. Jacob Bazarrian, *ibid.*, p. 113.

⁸⁰ Cf. Caio Prado Jr., *op. cit.*, p. 54.

⁸¹ Cf. *ibid.*, pp. 47 e 98.

⁸² Cf. *ibid.*, p. 84.

⁸³ Cf. *ibid.*, p. 73.

⁸⁴ Cf. Jacob Bazarrian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Alfa-Ômega, 1994), p. 103.

⁸⁵ Cf. Jacob Bazarrian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: *Círculo do Livro*, s/d), pp. 111-13 e Caio Prado Jr., *ibid.*, p. 60.

⁸⁶ Cf. Caio Prado Jr., *ibid.*, pp. 58, 62, 66.

⁸⁷ Cf. Jacob Bazarrian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: *Círculo do Livro*, s/d), p. 114.

⁸⁸ Cf. Caio Prado Jr., *op. cit.*, pp. 71s.

⁸⁹ Cf. *ibid.*, p. 73.

⁹⁰ Cf. Jacob Bazarrian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: *Círculo do Livro*, s/d), pp. 111 e 115-17 e Caio Prado Jr., *ibid.*, pp. 109, 137 e 144.

⁹¹ Cf. Caio Prado Jr., *ibid.*, pp. 76-77, 96.

⁹² Cf. *ibid.*, p. 74.

⁹³ Cf. *ibid.*, pp. 75-76.

⁹⁴ Cf. Muricy Domingues, Maricê Thereza Corrêa Domingues Heubel e Ivan José Abel, *Bases Metodológicas para o Trabalho Científico: para alunos iniciantes* (Bauru, SP: EDUSC, 2003), pp. 43-44, e Jacob Bazarian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Círculo do Livro, s/d), pp. 94 e 115.

⁹⁵ Cf. Jacob Bazarian, *ibid.*, p. 117.

⁹⁶ Cf. Johannes Hessen, *op. cit.*, p. 21.

⁹⁷ Cf. Jacob Bazarian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Círculo do Livro, s/d), p. 117.

⁹⁸ Cf. Alec Fischer, *A Lógica dos Verdadeiros Argumentos* (São Paulo: Novo Conceito, 2008), pp. 8, 24

⁹⁹ Cf. *idem.*

¹⁰⁰ Cf. Jacob Bazarian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Círculo do Livro, s/d), pp. 121s.

¹⁰¹ Cf. *ibid.*, p. 200.

¹⁰² Cf. *ibid.*, p. 225.

¹⁰³ Cf. *ibid.*, p. 200.

¹⁰⁴ Cf. *ibid.*, pp. 111 e 195s.

¹⁰⁵ Cf. *ibid.*, pp. 202-203.

¹⁰⁶ A propósito da palavra “insight”, diz Mark M. Lowenthal, “A Disputation...”, *op.cit.*, p. 34: “All too often, intelligence analysis must be written incomplete data. (...) Moreover, senior policymakers do not want data; they want knowledge and insight (...)”.

¹⁰⁷ Cf. Jacob Bazarian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Círculo do Livro, s/d), p. 198.

¹⁰⁸ Cf. *ibid.*, pp. 197-99, 202, 213-15, 217.

¹⁰⁹ Cf. *ibid.*, pp. 200 e 221.

¹¹⁰ Cf. Caio Prado Jr., *op. cit.*, pp. 77, 137 e 141.

¹¹¹ Cf. *ibid.*, pp. 134-36.

¹¹² Cf. *ibid.*, pp. 136 e 140.

¹¹³ Cf. Jacob Bazarian, *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento* (São Paulo: Alfa-Ômega, 1994), p. 132.

¹¹⁴ Aqui, acata-se a visão de “imediaticidade” de Hessen, compreendendo-a a partir de sua exposição do processo de conhecimento, que, como em Caio Prado Júnior e em Jacob Bazarian, inicia-se na experiência sensível, isto é, na relação da mente, pelos sentidos, com o objeto. Hessen, assumindo o critério da evidência imediata, postula que não há intermediação entre a mente e o objeto. O conceito de imediaticidade ou de imediato tornou-se matéria de controvérsias na filosofia, haja vista significar, basicamente, “todo objeto que pode ser reconhecido ou posto sem a ajuda de qualquer outro objeto” (N. Abbagnano, p. 515). A Doutrina acata essa visão como uma situação ideal de comprovação da verdade, sem discutir aqui as limitações dessa postulação.

¹¹⁵ Sobre “fato” ver também cap. 4, seção Atividade de Inteligência.

¹¹⁶ Sobre isso, ver Muricy Domingues, Maricê Thereza Corrêa Domingues Heubel e Ivan José Abel, *op. cit.*, pp. 35s.

¹¹⁷ A expressão “reduzir as incertezas” vincula-se a uma abordagem teórica que postula que a redução de incertezas do decisor é o objetivo da “análise de Inteligência” (termo utilizado por Mark M. Lowenthal para designar a produção do conhecimento). Ou seja, nessa visão a Atividade de Inteligência lidaria com os limites entre certeza e

incerteza a fim de oferecer mais segurança para a decisão. Contudo, a Doutrina, no uso dessa expressão, desloca o foco do assessoramento para a própria produção do conhecimento, e aí o mantém. Em lugar de apontar a pretensão de reduzir incertezas na tomada de decisão, a produção do conhecimento mantém o foco no objeto do conhecimento, almejando informar apropriadamente o usuário, apresentando-lhe evidências e razões para decidir e para justificar a decisão. Ver Mark M. Lowenthal, “A Disputation...”, op.cit., p. 32.

¹¹⁸ Allen Dulles, op. cit., p. 121, designa esse conhecimento disponível ao decisor para a formação de políticas públicas de “conhecimento positivo” (“positive intelligence”), para contrapô-lo ao conhecimento cuja finalidade é servir ao planejamento, à organização e à aplicação de medidas de proteção (“counterintelligence”).

¹¹⁹ Ver cap. 5, seção Ciclo de Inteligência, “fase política”.

¹²⁰ Sobre isso, ver cap. 10, seção Atuação da Atividade de Inteligência no Processo Decisório Nacional.

ATUAÇÃO E CONTROLE

9. ESPAÇO CIBERNÉTICO E ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA¹²¹

A atuação da Atividade de Inteligência caracterizou-se, desde o início, pela aplicação de ações furtivas para a obtenção de vantagens, em contextos marcados por relações de concorrência política e econômica¹²². Ao longo das épocas do desenvolvimento humano, tais ações, moldadas pelos meios e recursos disponíveis, assumiram níveis crescentes de complexidade e sofisticação. Com o incremento científico e tecnológico no século XX, surgiram ainda mais possibilidades e desafios, levando à ampliação do próprio conceito de “espaço” para o exercício da Atividade.

O “espaço cibernético” ou “ciberespaço” refere-se ao âmbito em que ações e comunicações ocorrem na esfera global de conexões em rede, transcendendo limites geográficos e políticos. Tanto o campo imaterial de geração e transmissão de dados eletrônicos quanto a base material da infraestrutura de telecomunicação e sistemas computacionais compõem esse espaço. “Ciberespaço” é, portanto, um conceito abrangente que inclui todas as coisas vinculadas à rede mundial de computadores (internet), base desse ambiente, onde acontece a realidade virtual.

Esse espaço começou a se desenvolver, no final da década de 1960, com a *Advanced Research Projects Agency Network* (ARPAnet), rede experimental financiada pelos militares norte-americanos para integrar computadores de médio e grande porte (*mainframes*) a universidades e centros de pesquisas. Essa foi a fase precursora da internet. A fase seguinte foi a da “internet de pessoas e comunidades”, quando indivíduos e máquinas passaram a interagir com grau de diferenciação que separava o humano do artificial. A fase atual, “internet das coisas”, caracteriza-se pela computação ubíqua, em que o humano e o artificial se harmonizam. A ubiquidade computacional é manifesta na interligação de objetos e dispositivos inteligentes que interagem entre si e com as pessoas.

A internet aprimora-se por “novas tecnologias de informação e comunicação” (NTIC). As NTIC, que compõem o ciberespaço, servem ao interesse nacional como fator estratégico de defesa, salvaguarda e projeção de poder. Elas impactam não apenas a obtenção e proteção de dados e conhecimentos, mas também a implementação de decisões que objetivam administrar a infraestrutura do Estado e seu aparato burocrático que organiza a sociedade.

Os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 deram ensejo a que Estados intensificassem o manejo da informação como instrumento e garantia de segurança coletiva¹²³. A exploração do espaço cibernético passou a utilizar sistemas de vigilância eletrônica ainda mais sofisticados e abrangentes.

Muitas das ameaças tradicionais encontram correspondente no espaço cibernético, a exemplo da espionagem, do terrorismo, do ativismo extremista, da guerra e das atividades criminais. Nas duas últimas décadas, prejuízos advindos de crimes cibernéticos e desafios à segurança cibernética tornaram-se assunto de amplo debate. Além dos danos causados por crimes comuns, destacam-se aqueles que afetam a esfera econômica e a segurança nacional.

No que se refere ao ativismo cibernético, tornou-se notória a atuação de grupos que dirigem seus ataques a *sites* e bases de dados governamentais, como os perpetrados no Brasil, na área de energia, em 2014. No campo da guerra cibernética, verificou-se, na última década, a ocorrência de ataques de magnitude como o à Estônia, em 2007, e o à Geórgia, em 2008, direcionados aos sistemas de comunicações governamentais e privados. Outro exemplo de ataque cibernético foi o promovido, em 2010, pelo vírus de computador *Stuxnet* contra instalações nucleares iranianas. E em

2013, com os vazamentos praticados por funcionário terceirizado da Agência de Segurança Nacional do governo estadunidense (*National Security Agency*), veio à tona o programa secreto de vigilância global da internet promovido por aquela agência, conhecido como *Prism*, que monitora governos e empresas estrangeiros¹²⁴.

Os procedimentos tradicionais da Atividade de Inteligência executados na realidade física estendem-se à realidade virtual. A segurança cibernética não se fundamenta apenas na prevenção e no enfrentamento de ameaças, mas também na antecipação da identificação de intenções e potencialidades de adversários. Ataques cibernéticos implicam atividades que se situam além da rede em si, uma vez que se inserem em questões concorrenciais, geralmente de caráter político e econômico. Há, portanto, uma dimensão humana que não pode ser negligenciada em face dos dados técnicos; o técnico e o comportamental devem ser justapostos no estudo de cada situação.

A importância do ciberespaço para a Atividade de Inteligência reside no fato de ser tanto repositório e canal de conhecimentos e dados quanto objeto de análise e ambiente operacional. O ciberespaço funciona como campo onde informações estratégicas são armazenadas, manipuladas e transmitidas. É também, em si, monitorado e estudado para fins de utilização e controle, uma vez que múltiplos atores nele se fazem presentes com as mais diversas motivações.

A “inteligência cibernética”¹²⁵ refere-se a duas funções desempenhadas nesse novo âmbito: obtenção de dados e proteção de conhecimentos e dados. Essas funções vinculam-se à produção do conhecimento nesse novo campo de valor estratégico. A importância do domínio do ciberespaço para a Atividade de Inteligência não se esgota no objetivo de garantia de segurança, mas se estende à identificação de oportunidades, isto é, à indicação de tendências e antecipação de cenários para concretizar estratégias.

No contexto brasileiro, em 2015 mais da metade da população já tinha acesso à internet; o número de usuários da rede no país é elevado mesmo se comparado com os números em nações mais desenvolvidas. O Brasil é o maior país usuário de redes sociais na América Latina e um dos maiores do mundo¹²⁶. Apresenta também incremento de atividades *online* em diversas áreas, como *e-government*, *e-commerce* e *e-banking*, alvo principal de ações delituosas. Sua inclusão no roteiro de grandes eventos políticos e esportivos globais estimulou investimentos na expansão de conexões de redes. Nesse cenário, a “inteligência cibernética” assume papel cada vez mais relevante para o exercício da Atividade de Inteligência.

¹²¹ Este capítulo baseia-se nos seguintes textos: Raphael Mandarino Junior e Claudia Canongia (orgs.), *Livro verde: segurança cibernética no Brasil* (Brasília: GSIPR/SE/DSIC, 2010), pp. 19-20; Barbara Fast, Michael Johnson, and Dick Schaeffer, “Cyberintelligence: setting landscape for an emerging discipline”, *Intelligence and National Security Alliance. September 2011 (INSA) White Paper, 2011*, disponível em: http://www.oss-institute.org/storage/documents/Resources/studies/insa_cyber_intelligence_2011.pdf, acessado em: 10/05/2015; Troy Mattern, John Felker, Randy Borum, and George Bamford, “Operational Levels of Cyber Intelligence” in: *International Journal of Intelligence and Counterintelligence*, 27: 702-719, 2014; Nato Cooperative Cyber Defense Centre of Excellence – Tallin, Estônia, disponível em: <https://ccdcoe.org/cyber-definitions.html>; e Gustavo Diniz, Robert Muggah and Misha Glenny, “Deconstructing cyber security in Brazil: threats and responses”, *Garapé Institute, Strategic Paper 11, December, 2014*, p. 6.

¹²² Ver cap. 1.

¹²³ O significado técnico e moral desse mesmo evento histórico está exposto no cap. 12.

¹²⁴ Em 2013, Edward Snowden, funcionário terceirizado (contractor) da *National Security Agency* (NSA), forneceu a grupo de jornalistas milhares de documentos daquela agência contendo informações sigilosas do governo estadunidense, as quais foram publicadas, principalmente, pelo *Jornal The Guardian*, do Reino Unido, e pelo *Jornal Washington Post*, dos Estados Unidos da América.

¹²⁵ O termo “inteligência cibernética” aponta para o uso coloquial da expressão, o que não caracteriza um tipo determinado de Inteligência.

¹²⁶ Gustavo Diniz, Robert Muggah and Misha Glenny, *op. cit.*, p. 6.

10. ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL

A Atividade de Inteligência visa ao assessoramento de autoridades governamentais, nos respectivos níveis e áreas de atribuição. Sua atuação pressupõe, portanto, inserção no Processo Decisório Nacional (PDN). A Política Nacional de Inteligência (PNI) define os objetivos e fixa as diretrizes para o exercício da Atividade, com a finalidade de fornecer subsídios ao PDN, representado na fase política do ciclo de Inteligência¹²⁷. O PDN é assessorado em todas as suas fases pela Atividade de Inteligência, ou seja, da definição à implementação dos objetivos de governo. Para cumprir essa finalidade, a PNI deve estar vinculada às políticas públicas, em seus âmbitos nacional e internacional, e às estratégias para a sua consecução definidas no Plano Plurianual (PPA)¹²⁸. O objetivo principal das ações propostas na PNI é a identificação e a avaliação de oportunidades e ameaças à consecução dos objetivos de governo, notadamente os relacionados à soberania, defesa e segurança.

O “planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas”¹²⁹. A partir desse entendimento, o PDN é considerado o conjunto de atos praticados no âmbito do Poder Executivo que culminam na escolha dos objetivos de governo, na formulação das políticas e na definição das estratégias para alcançá-los ou mantê-los. Para ser gerado e ser realizado, esse planejamento demanda conhecimento da realidade.

Políticas públicas e de governo são termos equivalentes. Cabe ao governo, como complexo de órgãos do Estado, elaborar, gerir e avaliar essas políticas, que são soluções para assuntos públicos específicos¹³⁰. As políticas públicas são enunciados normativos ou ações de governo oriundas de decisões, valores e metas; em suma, é o que o governo, como instrumento, decide fazer ou não fazer¹³¹ para lidar com problemas públicos, isto é, concernentes aos cidadãos de uma comunidade nacional.

O PDN materializa-se no PPA¹³², composto de uma fase de diagnóstico e de três dimensões: estratégica, tática e operacional. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, todo governo deve instituir, para o período de 4 anos, o PPA da União, o qual “é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável”¹³³.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão tem a competência de “coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA e disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão”, em “articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo”¹³⁴. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão propõe a organização do PPA em torno de um conjunto de temas de políticas públicas e seus desafios. Essa proposta é consolidada em um projeto de lei, que é submetido ao Congresso Nacional.

Há quatro elementos importantes para a compreensão do PDN, a saber: o conceito de planejamento governamental, o órgão competente para sua condução, a participação de outros atores do Poder Executivo e o exame do Congresso Nacional. Dentre esses quatro elementos, o planejamento governamental tem importância direta para a Atividade de Inteligência, uma vez que ele requer “diagnósticos e estudos prospectivos” para orientar “as escolhas de políticas públicas”.

PRODUTOR E USUÁRIO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

O produtor da Atividade de Inteligência é o conjunto de órgãos de Inteligência responsáveis pela elaboração de conhecimentos para subsidiar o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) no assessoramento ao PDN¹³⁵.

O usuário é a autoridade ou o órgão do Poder Executivo com poder de decisão. Em situações especiais, outros órgãos ou autoridades podem assumir a condição de usuários da Atividade de Inteligência.

A condição básica para que a relação produtor-usuário se efetive é, por um lado, que o usuário tenha o entendimento correto do que é a Atividade de Inteligência e, por outro lado, que o produtor tenha uma visão clara do que é o PDN e em que nível desse processo o usuário e o próprio produtor encontram-se inseridos.

Dado que a Atividade de Inteligência exerce função de assessoria, o produtor deve proceder de tal maneira que os conhecimentos produzidos sejam úteis e confiáveis ao usuário, sem, no entanto, descuidar do princípio da imparcialidade.

ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL

O PDN apresenta quatro fases – de diagnóstico, política, estratégica e de gestão –, nas quais atua a Atividade de Inteligência. Essas fases refletem-se no PPA, na sua fase de diagnóstico e nas suas três dimensões: estratégica, tática e operacional. O tipo de assessoramento prestado pela Atividade varia conforme a fase, em função da necessidade e demanda do usuário.

Fase de Diagnóstico

Nesta fase, a Atividade de Inteligência assessora o usuário na compreensão da conjuntura, em duas dimensões:

contexto nacional, nos diferentes segmentos da realidade interna, enfocando as áreas de tensão, reais ou potenciais, e os atores que representam ou possam representar oportunidades e ameaças presentes ou futuras à implementação das ações de governo; e

contexto internacional, no que se refere a interesses nacionais, enfocando as áreas de tensão, reais ou potenciais, e os atores internacionais que representam ou possam representar oportunidades e ameaças presentes ou futuras à projeção das ações de governo.

Além de descrever, interpretar e avaliar esses cenários, a Atividade de Inteligência assessora o usuário mediante a avaliação das políticas em curso e da capacidade dos recursos nacionais (humanos e materiais).

No que se refere às políticas em curso, são avaliadas a PNI e as demais políticas de governo vigentes, por meio da análise dos objetivos propostos, dos obstáculos superados e não superados e dos resultados alcançados ou em processo de concretização.

No que se refere aos recursos nacionais, avalia-se a capacidade de o país superar óbices que se interpõem à consecução dos objetivos de governo.

Na fase de diagnóstico, o assessoramento dá-se por meio de conhecimentos de natureza descritiva e interpretativa (informe, informação e apreciação).

Fase Política

Nesta fase, é elaborada nova PNI, que arrola e define os objetivos de Inteligência. A Atividade de Inteligência assessora a autoridade decisória em seu mais alto nível, na definição de políticas voltadas para a consecução dos objetivos de governo, nos contextos nacional e internacional. A atuação da Atividade caracteriza-se pela produção de conhecimentos que complementem as projeções das demais estruturas de assessoria.

Ainda que a prática da Atividade de Inteligência vincule-se às políticas públicas como um todo, as políticas do tipo “exterior e defesa”¹³⁶ configuram um campo clássico de atuação da Atividade, por promoverem os interesses nacionais do país e buscarem estabelecer parâmetros nas relações com outros países.

O assessoramento ao usuário, na fase política, ocorre preponderantemente por meio de conhecimentos de natureza interpretativa e interpretativo-prospectiva (apreciação e estimativa).

Fase Estratégica

Nesta fase, a Atividade de Inteligência fornece subsídios que contribuem para que o governo defina como aplicar os meios para alcançar seus objetivos, principalmente aqueles voltados à segurança da sociedade e do Estado.

A autoridade decisória de mais alto nível, após conceber a estratégia governamental, expede as diretrizes correspondentes, permitindo a elaboração das diretrizes de Inteligência pelo organismo central de Inteligência de Estado. Este também elabora o Plano Nacional de Inteligência (Planint), visando criar um fluxo constante de conhecimentos destinados a subsidiar as autoridades decisórias, em diferentes níveis.

Na fase estratégica, o assessoramento dá-se por meio de conhecimentos de natureza descritiva e interpretativa (informe, informação e apreciação).

Fase de Gestão

Nesta fase, o organismo central de Inteligência de Estado executa o Planint. A assessoria oferecida pela Atividade de Inteligência às autoridades tem o foco no planejamento por elas elaborado, a fim de que seja corroborado e mantido ou, se necessário, corrigido e ajustado.

Na fase de gestão, o acompanhamento se dá por meio de conhecimentos de natureza descritiva e interpretativa (informe, informação e apreciação).

PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Consiste no estudo necessário à elaboração do Planint do órgão central e dos planos de Inteligência dos demais órgãos do SISBIN. O Planint visa implementar a PNI, a fim de atender às demandas das autoridades governamentais por meio de conhecimentos oportunos e necessários às suas decisões. A elaboração dos planos baseia-se em “estudos de situação de Inteligência”.

1. Estudo de Situação de Inteligência (ESI)

É a análise de aspectos da PNI com o objetivo de definir os pontos fundamentais que orientam o exercício da Atividade de Inteligência no período de um governo. Em sua maior amplitude, é realizado pelo organismo central de Inteligência de Estado, a partir da definição dos objetivos de governo que constam no PPA.

O estudo de situação de Inteligência aborda os seguintes itens: objetivos de Inteligência; diretrizes de Inteligência; conhecimentos necessários.

a. Objetivos de Inteligência (OI)

São orientações, formuladas por meio do estudo de situação de Inteligência, para a produção do conhecimento. Os objetivos de Inteligência se enquadram, no todo ou em parte, na esfera de competência dos órgãos do SISBIN que desempenham a Atividade de Inteligência.

Os objetivos de Inteligência podem ser desdobrados em aspectos específicos denominados “conhecimentos necessários”.

b. Diretrizes de Inteligência (DIN)

Orientam a formulação dos conhecimentos necessários derivados dos objetivos de Inteligência.

As diretrizes de Inteligência devem conter:

- as estratégias escolhidas para alcançar os objetivos de Inteligência;
- as bases para a elaboração do Planint (prioridade, prazo e recursos); e
- as atribuições de encargos aos integrantes do SISBIN, de acordo com suas respectivas competências.

c. Conhecimentos Necessários (CN)

São aspectos específicos, derivados dos objetivos de Inteligência, que orientam a produção do conhecimento. Esse detalhamento viabiliza a distribuição dos conhecimentos necessários aos órgãos do SISBIN conforme suas atribuições. No nível desses organismos, os conhecimentos necessários podem ser novamente desdobrados.

2. Plano Nacional de Inteligência (Planint)

É o documento, decorrente das diretrizes de Inteligência, que orienta as ações do organismo central de Inteligência voltadas à execução da PNI e que serve de parâmetro para os organismos do SISBIN que desempenham a Atividade de Inteligência elaborarem os seus planos específicos. O Planint gera um fluxo constante de conhecimentos, fornecendo ao organismo central insumos para o atendimento dos objetivos de Inteligência.

¹²⁷ Ver cap. 5, seção *Ciclo de Inteligência*.

¹²⁸ Essa afirmação reflete o que está dito na abertura do cap. 8 (“segunda ideia-chave”) sobre a relação entre Atividade de Inteligência e política. Ainda em associação a isso, ver as seções *Tipos de Conhecimento e Categorias de Conhecimentos* naquele capítulo.

¹²⁹ Cf. Art. 2º da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui plano plurianual.

¹³⁰ Cf. Eugênio Lahera P., *Política y Políticas Públicas* (Santiago, Chile: CEPAL, 2004), p. 7.

¹³¹ Cf. Carter A. Wilson, *Public Policy: continuity and change* (Long Grove, Illinois: Waveland Press Inc., 2013), pp. 15-16.

¹³² Cf. BRASIL. Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. *Plano Plurianual 2012-2015: projeto de lei* (Brasília: MP, 2011).

¹³³ Cf. Art. 3º da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

¹³⁴ Cf. Art. 2º do Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012.

¹³⁵ Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.883/1999.

¹³⁶ Cf. Carter A. Wilson, *op. cit.*, p. 20.

11. CONTROLE DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Controle é “a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”¹³⁷. Em regimes democráticos, o controle da Administração Pública é imprescindível para a concretização dos direitos de cidadania e para o bom funcionamento da máquina estatal.

A Atividade de Inteligência, como as demais funções estatais, está sujeita a controle. Ademais, em razão da sua natureza sigilosa, faz-se necessária a adoção de mecanismos de controle específico, que se somam às modalidades ordinárias. Esse controle visa garantir o cumprimento da Política Nacional de Inteligência (PNI), em consonância com princípios constitucionais e da própria Atividade.

CONTROLE ORDINÁRIO

A Atividade de Inteligência está sujeita a controle externo exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU)¹³⁸. Esse controle consiste na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e demanda permanente prestação de contas.

Com relação ao controle interno – aquele exercido pelo mesmo poder em que se encontra um referido órgão da Administração Pública –, os órgãos que desempenham a Atividade de Inteligência submetem-se à fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU). No caso específico da ABIN, esse controle também é exercido pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset).

CONTROLE ESPECÍFICO

Trata-se do controle externo exercido pela Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional¹³⁹, cujas atribuições estão detalhadas em seu Regimento Interno¹⁴⁰. Para que a CCAI possa exercer seu papel, exige-se que cada órgão ou entidade integrante do SISBIN lhe apresente relatórios parciais, gerais e extraordinários. Além disso, a CCAI goza de poderes para realizar inspeções em áreas e instalações de integrantes do SISBIN, com direito de acesso a documentos e arquivos. Outra medida de controle é a exigência legal de que a pessoa indicada pelo Poder Executivo para dirigir a ABIN tenha seu nome aprovado pelo Senado Federal.

No âmbito do próprio Executivo, o controle da Atividade de Inteligência é exercido pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) do Conselho de Governo¹⁴¹, à qual compete supervisionar a execução da PNI. No âmbito do SISBIN, cabe à ABIN exercer o controle das atividades de Inteligência conforme o Plano Nacional de Inteligência (Planint)¹⁴², que é um instrumento para operacionalizar o cumprimento da PNI.

¹³⁷ Ver Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro* (São Paulo: Malheiros Editores, 1996), p. 574.

¹³⁸ *Constituição Federal*, arts. 70, 71 e 72.

¹³⁹ Art. 6º da Lei Federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

¹⁴⁰ Resolução nº 2, de 22 de novembro de 2013, do Congresso Nacional.

¹⁴¹ Art. 5º da Lei Federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

¹⁴² Art. 3º da Lei Federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

12. ÉTICA NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A nova fase de constitucionalismo no Brasil, vigente a partir de 1988, exigiu que se implementassem esforços para conciliar a Atividade de Inteligência com o regime democrático. Trata-se de considerar a responsabilidade dos operadores da Atividade de Inteligência no Estado Democrático de Direito.

Situações do passado recente exemplificam a necessidade de a Atividade de Inteligência adotar um tratamento responsável da questão ética. O ataque terrorista ocorrido em 11 de setembro de 2001 representa um marco histórico para a Atividade de Inteligência – uma divisão técnica e moral¹⁴³. Esse acontecimento, de um lado, impôs ênfase nas ações de contraterrorismo e no incremento dos meios técnicos para a realização dessa tarefa, e, de outro, tornou-se pretexto para abusos na utilização desses meios, gerando debates e críticas sobre os limites dessa atividade singular.

Tratamento responsável da questão ética na Atividade de Inteligência implica reconhecer que o produto dessa atividade é direcionado ao Estado e apenas para propósitos legitimados democraticamente. Esses propósitos têm como objetivo o apoio a instituições estatais na formulação e no exercício de políticas, programas e operações destinadas ao incremento da segurança do Estado e da sociedade, na forma de proteção e promoção de seus interesses¹⁴⁴. A Atividade de Inteligência tem o compromisso de prestar satisfação de suas ações a si mesma e aos outros e de atuar da forma mais competente possível. Ademais, por envolver escolhas e deliberações morais, o exercício dessa atividade é necessariamente suscetível ao exame ético¹⁴⁵.

O procedimento ético representa também a defesa da própria dignidade do profissional de Inteligência, haja vista promover o correto desempenho dessa atividade. Dado que a ocupação na Atividade de Inteligência constitui uma profissão¹⁴⁶, deve-se considerar que profissionalismo implica senso de responsabilidade coletiva associada a elevados padrões de competência técnica e ao compromisso de se atender a interesses sociais¹⁴⁷. Assim, deve interessar sobremaneira à Atividade não ser objeto ou meio de exploração política e econômica.

Para compreender como a ética se aplica ao contexto da Atividade de Inteligência, consideram-se quatro abordagens desse fenômeno: “idealista”, “realista”, “consequencialista” e “teoria da Atividade de Inteligência justa”.

A abordagem “idealista”¹⁴⁸ concebe a moralidade como um absoluto, de modo que qualquer ação tachada como imoral não pode servir para a persecução de nenhum fim. Acima de tudo, está a regra de ouro (“imperativo categórico”) que toma toda pessoa como um fim em si mesmo, jamais como meio. Essa regra é o espírito dos “direitos humanos”. Seu principal representante, Kant, referiu-se explicitamente à Atividade de Inteligência como “intrinsecamente vil [pois] explora apenas a desonestidade de outros”.

A abordagem “realista”¹⁴⁹, representada por Maquiavel e Hobbes, estaria na extremidade oposta do espectro moral. Nessa perspectiva ética, tem grande peso a razão de Estado¹⁵⁰. Por isso, seu valor moral maior é o bem da comunidade política, ou seja, agir em favor do interesse nacional é um princípio moral. Conforme Hobbes, governos estão autorizados a “fazer *qualquer coisa* que pareça adequada para subverter, por força ou arte, o poder de estrangeiros a quem eles temam”, com a finalidade de manter a segurança nacional.

A abordagem “consequencialista”¹⁵¹ leva em consideração o efeito deletério da ação. Trata-se de uma espécie de cálculo moral, em que a justificativa ocorre quando o benefício é maior que o

malefício – e não apenas quando há benefício. Assim, a abordagem consequencialista apenas justificaria certas ações porque trariam mais benefícios do que malefícios.

A última abordagem, a “teoria da Atividade de Inteligência justa”¹⁵², inspirada na “teoria da guerra justa”¹⁵³, é sensível aos ditames da abordagem idealista, mas admite que os países não podem sacrificar seus interesses e aceitar ameaças à sua segurança. Nesse caso, ações de Inteligência são comparadas a ações militares, ou seja, aceitas quando consideradas imprescindíveis, mas sempre restringidas pela adequação. Valores idealistas, como “não roubar” ou “não mentir” jamais perdem seu peso, mas são contrariados em situações justificáveis.

O constitucionalismo, por primar pela dignidade individual, não permite mais se tomar a razão de Estado como princípio moral predominante; no entanto, não se pode ignorar o valor da preservação do coletivo. A abordagem “idealista” é insuficiente para se lidar com a complexidade do mundo em sua teia de interesses. A adoção pura e simples dessa abordagem poderia expor a sociedade a custos muito altos em nome de uma regra moral. A Atividade de Inteligência não pode aderir completamente a essa abordagem, mas pode e deve colocar-se no espaço que o constitucionalismo lhe concede, que é o de tolerar determinadas ações como resqúcio inevitável da razão de Estado no mundo, mas impondo-lhe controle democrático por meio de instituições públicas. Sendo assim, conforme o caso, cada abordagem ética é mais ou menos útil para moldar as ações de Inteligência. Seria inconveniente e improdutivo aderir a apenas uma delas¹⁵⁴.

Acima de tudo, considera-se inconcebível que um profissional de Inteligência, que é servidor público e cidadão, renuncie à sua consciência moral enquanto realiza seu trabalho. Se, por um lado, não se deseja fomentar profissionais exclusivamente pragmáticos, por outro, não se almeja gerar neles mentalidade extremamente legalista e absolutista. Acredita-se que, para um campo situado num contexto complexo, são mais úteis indivíduos flexíveis e autônomos, aptos a julgar e a decidir¹⁵⁵. Antes de tudo, interessa proteger os próprios profissionais de contraírem contra si um prejuízo moral. Note-se que a exigência moral também é exigência cognitiva: o profissional deve ser crítico para avaliar as situações, julgando de modo arguto se e por que esse ou aquele procedimento é necessário e que implicações impõe. Não se pode endossar e promover a “defesa de Nuremberg” (“só cumprindo ordens”)¹⁵⁶. Esta avaliação pelo profissional de Inteligência é a primeira obrigação, que corresponde ao princípio da simplicidade apresentado neste volume¹⁵⁷.

A fim de se tratar da ética da Atividade de Inteligência, apontam-se três fontes capazes de orientar seus servidores como membros de uma categoria profissional específica, a saber: o código de ética profissional, os princípios da Atividade de Inteligência constantes desta Doutrina e a literatura acadêmica sobre o tema.

A Atividade de Inteligência aproxima-se da prática científica por seu compromisso com a verdade, imparcialidade e honestidade. O principal aspecto da ética do profissional de Inteligência é o dever de representar a verdade¹⁵⁸, mesmo quando essa representação for inconveniente para o usuário do produto da Inteligência. Para alcançar a veracidade, esse profissional deve também respeitar os métodos de elaboração dos “juízos de realidade” que formam o conhecimento e que o previnem de precipitação e de suposição que levariam à distorção da realidade. Este procedimento está implícito no princípio da imparcialidade¹⁵⁹. Além disso, tendo por base a honestidade, esse profissional jamais deve distorcer a realidade e aplicar técnicas operacionais para fins espúrios ou mesmo particulares, inclusive os de natureza política. Rejeita-se o uso da Atividade de Inteligência como instrumento de particulares organizados em classes e grupos.

A Atividade de Inteligência também se vincula ao campo da política, no que tange ao seu compromisso com patriotismo, discricão, boa-fé e humanismo. Uma vez que o seu produto se destina ao assessoramento de autoridades governamentais, o profissional de Inteligência deve estar comprometido com a garantia da integridade desse produto e com a ampliação da influência do país

no mundo. A discricão e o comedimento que favorecem a Atividade são traços de conduta que devem ser considerados a fim de se atingir a confidencialidade que a caracteriza. Dilemas morais podem se apresentar quando da necessidade de se definir o modo como a verdade poderá ser alcançada, ou seja, de se definir a aplicação das técnicas operacionais de Inteligência. No caso desses dilemas, o profissional deve resguardar-se na boa-fé do objetivo da ação, apoiando-se em sua licitude quando promover a integridade e a ampliação da influência do país. Em caso de trato com estrangeiros, o profissional de Inteligência deve se orientar pelo princípio da reciprocidade, em consideração aos direitos humanos. No entanto, partindo-se da constatação da real concorrência entre os Estados-nação, o profissional privilegia o benefício de seu país.

No que tange à aplicação de técnicas operacionais, o tratamento responsável da questão ética pressupõe considerar as operações de Inteligência como instrumento para atingir um fim justificado. As operações, como tal, existem para atuar sobre algo (instrumentalidade) e atribuem a seus objetos a sua própria natureza, isto é, a de ser instrumento. Por essa razão, tendem a degradar tais objetos (instrumentalização)¹⁶⁰. Essa degradação consiste em ver em coisas e pessoas um meio para atingir certos fins, isto é, em não reconhecer seu valor próprio de existência e, quando for o caso, sua vontade própria¹⁶¹. Pode-se constatar essa degradação quando, por exemplo, a motivação para se conversar com alguém não é conhecê-lo, mas extrair dele informações. A instrumentalização em si não é o problema, pois o emprego de meios para atingir um fim é inevitável para o viver. O problema reside no questionamento de sua legitimidade. As operações instrumentalizam algo ou alguém em favor dos ramos Inteligência e Contraineligência. Essa condição de atuar lhes faz pesar a vigilância ética.

Ao fim e ao cabo, as operações só são justificadas se sua razão de ser – na verdade, de atuar – puder remontar a um fim cujo propósito seja a existência do próprio indivíduo ou cidadão ou da sociedade. Como instrumento¹⁶², a máxima de operações é o êxito alcançado conforme regras de sagacidade e prudência na aplicação de procedimentos técnicos e pragmáticos. A reflexão ética lhe oferece limites, que funcionam por meio de máximas valorativas atingidas conforme regras tais como normas, interesses impessoalizados e soluções de compromisso (conciliação). Poder-se-ia concluir que faz parte das habilidades exigidas especialmente do profissional de operações de Inteligência um refinado senso moral para saber identificar a razão ética de sua atuação, além da razão técnica.

Do ponto de vista gerencial, essa reflexão ética é conduzida pela consideração do princípio da simplicidade, de acordo com o qual o espírito normativo da Atividade prevê a minimização da aplicação de recursos, além de cautela na definição de objetos de interesse. Trata-se de prudência econômica e de prudência moral. O que está em questão não é só a temeridade que implica prejuízo material, mas também aquela que implica prejuízo subjetivo. A necessidade de conhecer¹⁶³ na Atividade de Inteligência pode impor a aplicação de procedimentos, ações e técnicas invasivas, ou seja, que ameaçam ou que têm o potencial de violar direitos individuais, como a privacidade. Em regra, antes de recorrer a esses meios, devem ser esgotados todos os outros procedimentos de obtenção de dados veiculados por fontes abertas ou fontes humanas. Conseqüentemente, a utilização de meios que representem ameaça a direitos subjetivos deve observar três regras básicas¹⁶⁴:

I. adequabilidade: deve haver fatos que justifiquem a presunção de que os meios operacionais utilizados irão propiciar a obtenção do dado;

II. imprescindibilidade: não há alternativa menos lesiva aos direitos civis que sirva para a obtenção do dado pretendido; e

III. proporcionalidade: a utilização da técnica deve ser aplicada até o limite estritamente necessário à obtenção do dado pretendido.

Em síntese, são deveres éticos do profissional de Inteligência:

- a) representar a verdade;
- b) aplicar métodos na elaboração do conhecimento, evitando meras ilações;
- c) rejeitar qualquer interferência não republicana no processo de produção do conhecimento;
- d) promover o país por meio de sua atuação;
- e) tratar os assuntos de seu trabalho com discrição;
- f) considerar a dignidade individual e o interesse coletivo como referência para a aquisição e para a produção do conhecimento;
- g) considerar, no trato com estrangeiros, o princípio da reciprocidade e os direitos humanos; e
- h) refletir criticamente sobre a necessidade e as implicações morais de suas ações e decisões.

Esses deveres éticos previnem o profissional da Atividade de Inteligência de transformar o conhecimento em poder, o que é prerrogativa do usuário e somente dele.

¹⁴³ *Ciro Leal M. da Cunha, em Terrorismo internacional e a política externa brasileira após o 11 de setembro (Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009), analisa esse evento como marco histórico para as relações internacionais, considerando, nesse contexto, a relevância do aumento da coercitividade (pp. 21,23,47) por meio de normas e vigilância, em função de regras de prevenção e repressão. Além disso, assinala que “após o 11 de Setembro, o combate ao terrorismo passou a justificar violações graves dos direitos humanos... São recorrentes as iniciativas a distorcer o direito para acomodar medidas ilegítimas de investigação e repressão ... Isso tudo gera a preocupação com a compatibilidade entre a campanha mundial contra o terrorismo e os direitos humanos” (p. 157).*

¹⁴⁴ *Cf. George Allen, “Professionalization of Intelligence”. In: Jan Goldman (Ed.), Ethics of Spying: A Reader for the Intelligence Professional- vol. 2 (Lanham, Maryland, Toronto, Oxford: The Scarecrow Press, Inc., 2006), p. 9.*

¹⁴⁵ *Cf. Jennifer Morgan Jones, “Is Ethical Intelligence a contradiction in terms?” In: Jan Goldman (Ed), op. cit., p. 21.*

¹⁴⁶ *Cf. Marco Cepik & Priscila Antunes, “Profissionalização da Atividade de Inteligência no Brasil: critérios, evidências e desafios restantes”. In: Russel Swenson and Suzana Lemozy (org.), Intelligence Professionalism in the Americas (Washington-D.C., JMIC-NDU Press, 2004), pp. 109-154.*

¹⁴⁷ *Cf. George Allen, op. cit., pp. 3-4.*

¹⁴⁸ *Sobre isso, ver Jennifer Morgan Jones, op. cit., pp. 22-24.*

¹⁴⁹ *Ver ibid., pp. 24-25.*

¹⁵⁰ *Sobre “razão de Estado”, ver cap. 1.*

¹⁵¹ *Ver ibid., pp. 25-26.*

¹⁵² *Ver ibid., pp. 26-28.*

¹⁵³ *Justificação da legitimidade do uso da força nas relações internacionais, adotando, por exemplo, critérios de motivo e proporcionalidade.*

¹⁵⁴ *Ver Jennifer Morgan Jones, op. cit., p. 30.*

¹⁵⁵ Sobre isso, ver *ibid.*, p. 29.

¹⁵⁶ A expressão “só cumprindo ordens” deriva da alegação de nazistas de alto escalão levados a julgamento pelos Aliados, em novembro de 1945, na cidade de Nuremberg, Alemanha. Tratou-se de um tribunal militar internacional, onde se levantou contra os nazistas a acusação de vários crimes de guerra e contra a humanidade cometidos durante a II Guerra Mundial. Todos os acusados declararam-se inocentes.

¹⁵⁷ Ver cap. 4, seção Princípios da Atividade de Inteligência.

¹⁵⁸ Ver o Código de Ética da ABIN, inciso V do art. 6º do Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência aprovado pela Portaria nº 463, de 7 de dezembro de 2012; J. E. Drexel Godfrey, “Ethics and Intelligence” in GOLDMAN, Jan (Ed.), *op. cit.*, p. 02; e Michael Herman, “Ethics and Intelligence after September 2001” in GOLDMAN, Jan (Ed.), *op. cit.*, pp. 106ss.

¹⁵⁹ Ver o “princípio da imparcialidade” no cap. 4, seção Princípios da Atividade de Inteligência, e nos artigos 5º e 6º do Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência, *op. cit.*

¹⁶⁰ Este problema em torno do instrumento é discutido por Hannah Arendt, *A Condição Humana*, *op. cit.*, pp. 166-170.

¹⁶¹ Sobre isso, ver *ibid.*, pp. 169-170, 172 e 177.

¹⁶² A distinção a seguir entre “máximas de êxito” e “máximas de valor” encontra-se em Wolfgang Schluchter, “Ethik und Klugheitslehre” in *Religion und Lebensführung* — vol. 1, (Frankfurt: Suhrkamp, 1991), p. 206.

¹⁶³ Trata-se de condição para que determinada pessoa tenha acesso a conhecimento ou dado sigiloso.

¹⁶⁴ Trata-se da aplicação do Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade na utilização de técnicas operacionais. As legislações dos serviços de inteligência da Alemanha e da Itália contêm normas que dispõem em sentido semelhante (Cf. *Bundesverfassungsschutzgesetz – BverfSchG* § 8 (2); § 9 (1); e *Legge* N° 124/2007, art. 17, alínea 6). Sobre a aplicação do Princípio da Proporcionalidade no Direito Brasileiro, ver a doutrina em Gilmar F. Mendes, Inocência M. C. Coelho, Paulo G. G. Branco, *Curso de Direito Constitucional* (São Paulo: Saraiva, 2010), cap. 5, II, 3.3 (O princípio da proporcionalidade).

BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

ALEMANHA - *Bundesverfassungsschutzgesetz – BverfSchG*, 1990.

ALLEN, George. "Professionalization of Intelligence". In: GOLDMAN, Jan (Ed.), *Ethics of Spying: A Reader for the Intelligence Professional- vol. 2*. Lanham, Maryland, Toronto, Oxford: The Scarecrow Press, Inc., 2006.

ARENDT, Hannah. "Que é liberdade?". In: *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

___ . *A Condição Humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

BAZARIAN, Jacob. *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1994.

___ . *O Problema da Verdade: teoria do conhecimento*. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.

Bíblia de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 1985.

BOBBIO, Noberto [et al]. *Dicionário de Política*. Brasília: EdUnB, 1998.

BOBBIO, Noberto. *Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRASIL - Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Brasileira de Inteligência, aprovado pela Portaria nº 463, de 7 de dezembro de 2012.

___ - Constituição Federal.

___ - Decreto Nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

___ - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

___ - Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012.

___ - Decreto Presidencial nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000.

___ - Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

___ -Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

___ - Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012.

___ - Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. *Plano Plurianual 2012-2015: projeto de lei*, 2011.

___ - *Política de Defesa Nacional*, 2005.

___ - Resolução nº 2, de 22 de novembro de 2013, do Congresso Nacional.

CEPIK, Marco and ANTUNES, Priscila. “Profissionalização da Atividade de Inteligência no Brasil: critérios, evidências e desafios restantes”. In: SWENSON, Russel and LEMOZY, Suzana (org.). *Intelligence Professionalism in the Americas*. Washington-D.C., JMIC-NDU Press, 2004.

CEPIK, Marco. “Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual”. In: Revista DADOS – *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 46, nº 1, 2003.

COMTE-SPONVILLE, André. *Apresentação da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CORTESÃO, Jaime. *A Política de Sigilo nos Descobrimentos: nos tempos do Infante D. Henrique e de D. João II*. Lisboa: Comissão Executiva das Comemorações do 5º Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960.

CUNHA, Ciro Leal M. da. *Terrorismo internacional e a política externa brasileira após o 11 de setembro*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

DINIZ, Gustavo, MUGGAH, Robert and GLENNY, Misha. “Deconstructing cyber security in Brazil: threats and responses”, Garapé Institute, Strategic Paper 11, December, 2014. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/11/Strategic-Paper-11-Cyber2.pdf>. Acessado em: 10/05/2015.

DOMINGUES Muricy; HEUBEL, Maricê Thereza Corrêa Domingues e ABEL Ivan José. *Bases Metodológicas para o Trabalho Científico: para alunos iniciantes*. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

DREIFUS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado: ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1986.

DULLES, Allen. *The Craft of Intelligence*. Boulder/London: Westview Encore Edition, 1963.

FAST, Barbara, JOHNSON, Michael and SCHAEFFER, Dick. “Cyberintelligence: setting landscape for an emerging discipline”, Intelligence and National Security Alliance. September 2011 (INSA) White Paper, 2011. Disponível em: http://www.oss-institute.org/storage/documents/Resources/studies/insa_cyber_intelligence_2011.pdf. Acessado em: 10/05/2015.

FISCHER, Alec. *A Lógica dos Verdadeiros Argumentos*. São Paulo: Novo Conceito, 2008.

FISCHER, Rebecca and JOHNSTON, Rob. “Is Intelligence Analysis a Discipline?”. In: GEORGE, Roger Z. and BRUCE, James B. (eds.). *Analyzing Intelligence: origins, obstacles, and innovations*. Washington, D.C.: Georgetown University Press, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território e População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GEORGE, Roger Z. and BRUCE, James B. (eds.). *Analyzing Intelligence: origins, obstacles, and innovations*. Washington, D.C.: Georgetown University Press, 2008.

GEORGE, Roger Z. and BRUCE, James B. “The Age of Analysis”. In: GEORGE, Roger Z. and BRUCE, James B. (eds.). *Analyzing Intelligence: origins, obstacles, and innovations*. Washington, D.C.: Georgetown University Press, 2008.

GIDDENS, Anthony. *The Nation-State and Violence: volume two of a contemporary critique of historical materialism*. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 1987.

GODFREY, J. E. Drexel. "Ethics and Intelligence". In: GOLDMAN, Jan (Ed.), *Ethics of Spying: A Reader for the Intelligence Professional - vol. 2*. Lanham, Maryland, Toronto, Oxford: The Scarecrow Press, Inc., 2006.

GOMES, Laurentino. *1808: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil*. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

GONÇALVES, Joannisval Brito. *Sed Quis Custodiet Ipsos Custodes? O controle da atividade de Inteligência em regimes democráticos: os casos de Brasil e Canadá*. Tese de doutorado. Universidade de Brasília, 2008.

HARTMANN, Nicolai. *Metafísica del Conocimiento – Tomo I*. Buenos Aires: Editorial Losada, 1957.

HERMAN, Michael. "Ethics and Intelligence after September 200". In: GOLDMAN, Jan (Ed.), *Ethics of Spying: A Reader for the Intelligence Professional - vol. 2*. Lanham, Maryland, Toronto, Oxford: The Scarecrow Press, Inc., 2006.

HESSEN, Johannes. *Teoria do Conhecimento*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ITÁLIA - Lei nº 124, de 3 de agosto de 2007.

JONES, Jennifer Morgan. "Is Ethical Intelligence a contradiction in terms?". In: GOLDMAN, Jan (Ed.), *Ethics of Spying: A Reader for the Intelligence Professional- vol. 2*. Lanham, Maryland, Toronto, Oxford: The Scarecrow Press, Inc., 2006.

KENT, Sherman *Informações Estratégicas: strategic intelligence for American world policy*. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1967.

LAHERA P., Eugênio. *Política y Políticas Públicas*. Santiago, Chile: CEPAL, 2004.

LIEBENBERG, Louis. *The Art of Tracking: the origin of science*. Claremont/South Africa: David Philip Publishers, 1990.

LOWENTHAL, Mark M. "A Disputation on Intelligence Reform and Analysis: My 18 Theses". In: *International Journal of Intelligence and Counterintelligence*, 26: 31-37, 2013.

_____. "Intelligence in Transition: Analysis after September 11 and Iraq". In: GEORGE, Roger Z. and BRUCE, James B. (eds.). *Analyzing Intelligence: origins, obstacles, and innovations*. Washington, D.C.: Georgetown University Press, 2008.

MANDARINO JUNIOR, Raphael e CANONGIA, Claudia (orgs.). *Livro verde: segurança cibernética no Brasil*. Brasília: GSIPR/SE/DSIC, 2010.

MATTERN, Troy; FELKER, John; BORUM, Randy and George BAMFORD. “Operational Levels of Cyber Intelligence”. In: *International Journal of Intelligence and Counterintelligence*, 27: 702-719, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

MENDES, Gilmar F.; COELHO, Inocêncio M.C.; BRANCO, Paulo G. G. *Curso de Direito Constitucional*, 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

NATO Cooperative Cyber Defense Centre Of Excellence – Tallin, Estonia. Disponível em: <https://ccdcoe.org/cyber-definitions.html>. Acessado em: 10/05/2015.

NUMERIANO, Roberto. *Serviços Secretos: a sobrevivência dos legados autoritários*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

OLIVEIRA, Lúcio Sérgio Porto. *A História da Atividade de Inteligência no Brasil*. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 1999.

PRADO JR., Caio. *Dialética do Conhecimento*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1980.

SCHLUCHTER, Wolfgang. “Ethik und Klugheitslehre”. In: *Religion und Lebensführung — vol. I*. Frankfurt: Suhrkamp, 1991.

SHULSKY, Abram N. & SCHMITT, Gary J. *Silent warfare: understanding the world of intelligence*. Washington, D.C.: Brassey’s Inc., 2002.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio a Castelo, 1930-1964*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SUN TZU. *A Arte da Guerra*. Porto Alegre: L&PM, 2006.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1967.

_____. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva – volume I*. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1991.

_____. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva – volume II*. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WILSON, Carter A. *Public Policy: continuity and change*. Long Grove, Illinois: Waveland Press Inc., 2013.

GLOSSÁRIO

Abordagem “consequencialista”

Abordagem ética que considera o efeito deletério da ação, apenas justificando-a porque traria mais benefícios do que malefícios.

Abordagem da “teoria da Atividade de Inteligência justa”

Abordagem ética segundo a qual ações de Inteligência são comparadas a ações militares, ou seja, aceitas quando consideradas imprescindíveis, mas sempre restringidas pela adequação.

Abordagem “idealista”

Abordagem ética que concebe a moralidade como um absoluto, de modo que qualquer ação tachada como imoral não pode servir para a persecução de fim algum.

Abordagem “realista”

Abordagem ética que confere grande peso à razão de Estado; por isso, o valor moral maior postulado é o bem da comunidade política.

Abrangência

1. Quanto às operações de Inteligência, *abrangência* é critério relativo à amplitude dos resultados almejados, segundo o qual as operações tipificam-se em exploratórias e sistemáticas.

2. Quanto ao conhecimento de Inteligência, *abrangência* é categoria relativa ao âmbito de produção, segundo a qual os conhecimentos tipificam-se em internos e externos.

Ação adversa

Ação intencional, patrocinada ou não, que se opõe à consecução de interesses nacionais e à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis.

Ações especializadas

Procedimentos metodológicos próprios da Atividade de Inteligência, que se manifestam de formas distintas nos ramos Inteligência e Contrainteligência e nas operações de Inteligência.

Ações furtivas

Ações praticadas de forma encoberta para não serem conhecidas pela outra parte. Manifestam-se na prática do senso comum, como arte ou ofício e, ainda, como ofício abrigado numa repartição burocrática.

Adequabilidade

Regra a ser observada na utilização de meios operacionais que representem ameaça a direitos subjetivos, a qual postula a necessidade de haver fatos que justifiquem a presunção de que tais meios irão propiciar a obtenção do dado.

Agir

Fase do ciclo de Contrainteligência em que são adotadas medidas e procedimentos para concretizar a decisão tomada na fase anterior (*decidir*), acerca de como proceder para prevenir, obstruir ou neutralizar a ação danosa, real ou provável.

Alvo

1. Objeto de interesse de uma operação de Inteligência.
2. Objeto de interesse de uma ameaça intencional (antagonismo).

Ameaça

Condição ou fator desfavorável à consecução de interesses nacionais e à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis. As *ameaças* tipificam-se em antagonismos e óbices.

Amplitude

Princípio da Atividade de Inteligência que consiste na obtenção dos mais completos resultados nos trabalhos desenvolvidos.

Análise

Ver *Processamento (1)*.

Antagonismo

Ameaça intencional, provocada quer pela inteligência adversa quer por outros atores, que se contrapõe à consecução de interesses nacionais e à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis.

Apreciação

Conhecimento de Inteligência sobre coisa ou evento passado ou presente, resultante de raciocínio, que expressa o estado de opinião do profissional de Inteligência em relação à verdade. A *apreciação* pode admitir também menção sobre a probabilidade de um evento ocorrer no futuro imediato, como desdobramento esperado de realidade passada e presente.

Atividade de Inteligência

Exercício permanente de ações especializadas destinadas à produção de conhecimentos e à proteção da sociedade e do Estado, com vistas ao assessoramento de autoridades de sucessivos governos, nos respectivos níveis e áreas de atribuição.

Busca

Ação especializada para obtenção de dados negados, mediante o emprego de técnicas operacionais.

Certeza

Estado da mente perante a verdade no qual a mente considera a imagem por ela formada como correspondente a determinado objeto. Essa concordância é integral, em razão da suficiência de evidências para alcançar a *certeza*.

Ciberespaço

Conceito abrangente que inclui todas as coisas vinculadas à rede mundial de computadores (internet), base desse espaço, em que ações e comunicações ocorrem na esfera global de conexões virtuais.

Ciclo de Contraineligência

Modus operandi do ramo Contraineligência, composto de cinco fases (observar, orientar, detectar, decidir e agir), com ponto inicial e final na ação de observar.

Ciclo de Inteligência

Modus operandi do ramo Inteligência, composto de cinco fases (política, planejamento, reunião, processamento e difusão), com ponto inicial e final na fase política.

Ciclo do conhecimento

Sequência ascendente e descendente em que se desenvolve o conhecimento, num movimento onde a atividade (base) condiciona o pensamento, que elabora o conhecimento (abstração). O conhecimento orienta o pensamento, elemento intermediário que dirige a atividade.

Classificação

Atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo (reservado, secreto e ultrassecreto) a conteúdos sigilosos.

Coisa

Objeto da Atividade de Inteligência caracterizado por responder a um problema que almeja a identificação do referido objeto (descrição de suas características constitutivas).

Coleta

Ação especializada para obtenção de dados de livre acesso.

Conceito

Representação geral de ideia ou noção, concreta ou abstrata, de determinada realidade. Ver *Ideia*.

Conhecimento

1. Como processo: passagem da sensibilidade para as representações mentais, que se desenvolvem das formas sensíveis ou empíricas para as conceituais; esse processo se dá no “ciclo do conhecimento”.

2. Como produto: representação conceitual ou conjunto representativo da experiência sensível que, por ter sido processado, é exteriorizado na forma de linguagem (discurso) oral ou escrita.

3. Na Atividade de Inteligência: representação de coisa ou evento real ou hipotético, de interesse para a Atividade de Inteligência, produzida pelo profissional de Inteligência.

Conhecimento descritivo

Conhecimento resultante de juízos.

Conhecimento estratégico

Conhecimento utilizado no Processo Decisório Nacional para formulação das políticas de governo e definição das diretrizes estratégicas delas decorrentes.

Conhecimento externo

Conhecimento que tem como objeto coisa ou evento de ocorrência em países estrangeiros e em organismos internacionais.

Conhecimento interno

Conhecimento que tem como objeto coisa ou evento de ocorrência no próprio país.

Conhecimento interpretativo

Conhecimento resultante de raciocínio sobre coisa ou evento passado ou presente.

Conhecimento interpretativo-prospectivo

Conhecimento resultante de raciocínio sobre a evolução futura de coisa ou evento.

Conhecimento operacional

Conhecimento utilizado na execução e no acompanhamento de ações para implementação das diretrizes estratégicas decorrentes das políticas de governo.

Conhecimento sensível

1. No campo da teoria do conhecimento, é aquele que indica o modo como o sujeito cognoscente tem seu primeiro contato com o objeto, em que a imaginação atua coordenando um complexo de dados sensoriais relativos ao objeto e fixando diversas representações deste.

2. No âmbito da Atividade de Inteligência, *conhecimento sensível* é aquele constituído por conteúdos sensíveis.

Conhecimento tático

Conhecimento utilizado no planejamento de ações para implementação das diretrizes estratégicas decorrentes das políticas de governo.

Conhecimentos necessários

Aspectos específicos, derivados dos objetivos de Inteligência, que orientam a produção do conhecimento de Inteligência.

Conteúdos classificados

Conteúdos cuja restrição de acesso está vinculada a grau de sigilo. Ver *Classificação*.

Conteúdos sensíveis

Frações de sentido cuja apropriação, revelação, utilização ou destruição indevida pode causar tensões e prejuízos, requerendo cuidados por parte dos organismos que as produzem, guardam ou veiculam.

Conteúdos sigilosos

Frações de sentido submetidas à restrição legal de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Contrainteligência

Ramo (função) da Atividade de Inteligência que desenvolve ações especializadas destinadas à prevenção e contraposição (detecção, obstrução e neutralização) à atuação da Inteligência adversa e a outras ações que constituam ameaças à salvaguarda de conhecimentos e dados sensíveis, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Contraposição

Detecção, obstrução e neutralização de ações que constituam ameaças aos interesses nacionais.

Controle

1. Princípio da Atividade de Inteligência que impõe a supervisão adequada das ações da Atividade.

2. Faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro.

Controle específico

Mecanismos de controle designados apenas à Atividade de Inteligência, em razão de sua natureza sigilosa, externamente exercidos pela Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional, e internamente pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (CREDEN).

Controle externo

Controle exercido por poder distinto daquele em que se encontra determinado órgão da Administração Pública.

Controle interno

Controle exercido pelo mesmo poder em que se encontra determinado órgão da Administração Pública.

Controle ordinário

Mecanismos de controle da Atividade de Inteligência comuns a outras funções estatais, externamente exercidos pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), e internamente pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Dado

Qualquer representação de coisa ou evento não produzida pelo profissional de Inteligência.

Dado negado

Dado sensível protegido por seu detentor, para resguardá-lo do acesso não autorizado.

Decidir

Fase do ciclo de Contraineligência em que se define como proceder para prevenir, obstruir ou neutralizar a ação danosa, real ou provável.

Desinformação

Manipulação planejada de informações, falsas e verdadeiras, para iludir ou confundir um centro decisor, visando induzi-lo a erro de avaliação.

Detectar

Fase do ciclo de Contraineligência em que se identifica ação danosa, real ou provável, concernente a pessoas, conhecimentos, dados, materiais, equipamentos, áreas, instalações, sistemas ou processos relativos aos alvos e focos em potencial.

Difusão

Fase do ciclo de Inteligência que consiste na transmissão do conhecimento produzido ao usuário, que tem à sua disposição esse produto como subsídio para a ação governamental.

Diretrizes de Inteligência

Normas que orientam a formulação dos conhecimentos necessários, derivados dos objetivos de Inteligência, e embasam a elaboração do Plano Nacional de Inteligência (Planint).

Documento de Inteligência

Documento utilizado para veicular conhecimento de Inteligência.

Doutrina

Conjunto de princípios, conceitos, normas, valores, métodos e procedimentos para orientar e disciplinar determinada atividade.

Dúvida

Estado da mente perante a verdade no qual a mente se encontra impossibilitada de afirmar ou negar a adequação ao objeto da imagem por ela elaborada, ocorrendo a suspensão provisória de sua capacidade de optar por uma imagem do objeto.

Erro

Não conformidade entre o conteúdo do pensamento e o objeto; ilusão da verdade.

Espaço cibernético

Ver *Ciberespaço*.

Espionagem

Ação deliberada (antagonismo) que visa à obtenção não autorizada de conhecimentos e dados sensíveis para beneficiar Estados, grupos de países, organizações, facções, empresas, autoridades ou indivíduos.

Estado da mente

Condição em que se encontra o intelecto do sujeito perante a realidade.

Estimativa

Conhecimento de Inteligência sobre a evolução futura de coisa ou evento, resultante de raciocínio, que expressa o estado de opinião do profissional de Inteligência em relação à verdade.

Estudo de Situação de Inteligência (ESI)

Análise de aspectos da Política Nacional de Inteligência (PNI) com o objetivo de definir os pontos fundamentais que orientam o exercício da Atividade de Inteligência no período de um governo, por meio do Plano Nacional de Inteligência (Planint).

Ética de Inteligência

Conjunto de valores, deveres e abordagens que determina atitudes e padrões de comportamento no exercício da Atividade de Inteligência. O principal aspecto da ética do profissional de Inteligência é o dever de representar a verdade.

Evento

Objeto da Atividade de Inteligência caracterizado por responder a um problema que almeja a explicação da existência do referido objeto (sua origem e desenvolvimento).

Evidência

Critério da verdade; clara identificação das características essenciais do objeto, permitindo que coisas e eventos sejam determinados como fatos.

Fase de diagnóstico

Fase do Processo Decisório Nacional (PDN) na qual a Atividade de Inteligência assessora o usuário na compreensão da conjuntura, nos contextos nacional e internacional, e na avaliação das políticas em curso e da capacidade dos recursos nacionais (humanos e materiais).

Fase de gestão

Fase do Processo Decisório Nacional (PDN) na qual a Atividade de Inteligência oferece assessoria com o foco no planejamento já elaborado pelas autoridades, a fim de que seja corroborado e mantido ou, se necessário, corrigido e ajustado.

Fase estratégica

Fase do Processo Decisório Nacional (PDN) na qual a Atividade de Inteligência fornece subsídios que contribuem para que o governo defina como aplicar os meios para alcançar seus objetivos, sobretudo aqueles voltados à segurança da sociedade e do Estado.

Fase política

Fase do Processo Decisório Nacional (PDN) na qual a Atividade de Inteligência assessora a autoridade decisória em seu mais alto nível, na definição de políticas voltadas à consecução dos objetivos de governo, nos contextos nacional e internacional, especialmente as políticas do tipo “exterior e defesa”.

Fato

Qualidade de um conhecimento que permite a possibilidade objetiva de verificação, constatação ou controle e, portanto, também de descrição ou previsão.

Foco

Objeto que está sujeito a ameaça não intencional (óbice).

Furtividade

Propriedade do que é dissimulado, clandestino, secreto.

Ideia

Forma racional de conhecer concebida como uma representação conceitual (imagem não sensível) da realidade, refletindo aspectos essenciais do objeto como forma de generalização.

Ignorância

Estado nulo da mente perante a verdade, caracterizado pela inexistência de qualquer imagem de determinado objeto.

Imparcialidade

Princípio da Atividade de Inteligência que consiste em abordar o assunto sem interesses e ideias preconcebidas que possam distorcer os resultados dos trabalhos.

Imprescindibilidade

Regra a ser observada na utilização de meios que representem ameaça a direitos subjetivos, a qual exige não haver alternativa menos lesiva que sirva para a obtenção do dado pretendido.

Informação

Conhecimento de Inteligência sobre coisa ou evento passado ou presente, resultante de raciocínio, que expressa o estado de certeza do profissional de Inteligência perante a verdade.

Informe

Conhecimento de Inteligência sobre coisa ou evento passado ou presente, resultante de juízos, que expressa o estado de certeza ou opinião do profissional de Inteligência perante a verdade.

Inteligência

Ramo (função) da Atividade de Inteligência que desenvolve ações especializadas destinadas à produção de conhecimentos sensíveis relativos à identificação de oportunidades e ameaças

concernentes a coisas e eventos que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado.

Inteligência adversa

Atuação de serviço de Inteligência estrangeiro contrária à segurança da sociedade e do Estado.

“Inteligência cibernética”

Expressão que se refere ao desempenho, no espaço cibernético, das funções de obtenção de dados e proteção de conhecimentos e dados, em apoio à produção de conhecimentos.

Inteligência de Estado

Ver *Atividade de Inteligência*.

Interação

Princípio da Atividade de Inteligência que implica estabelecer e adensar relações de cooperação de modo a otimizar esforços para a consecução dos objetivos.

Interferência externa

Antagonismo que consiste na atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas ou organizações para influenciar os rumos do país, com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais. São ações de *interferência externa*: propaganda adversa e desinformação.

Intuição

Forma de alcançar, por sua propriedade heurística, o conhecimento racional da realidade, prescindindo da sensibilidade e das representações sensíveis. A linguagem popular chama essa capacidade de “estalo”, “pressentimento”, “insight”.

Juízo

Relação entre ideias, compondo uma proposição ou asserção sobre algum objeto real ou ideal, tratando de suas relações ou ações.

Métodos

Orientações práticas e racionais que disciplinam as ações de Inteligência para alcançar os objetivos propostos.

Natureza

Critério relativo às operações de Inteligência, referente aos meios empregados: fontes humanas e recursos técnicos.

Necessidade de conhecer

Condição para que determinada pessoa tenha acesso a conhecimento ou dado sigiloso.

Normas

Regras que visam estabelecer padrões de procedimentos para o desempenho da Atividade de Inteligência, restringindo a subjetividade em suas ações.

Óbice

Ameaça não intencional que se interpõe aos interesses nacionais, provocada por atores e fatores diversos.

Objetividade

Princípio da Atividade de Inteligência que consiste em planejar e executar ações para atingir objetivos previamente definidos e perfeitamente sintonizados com a finalidade da Atividade.

Objetivos de Inteligência

Orientações para a produção do conhecimento, formuladas por meio do estudo de situação de Inteligência, que se enquadram, no todo ou em parte, na esfera de competência dos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) que desempenham a Atividade de Inteligência.

Observar

Fase do ciclo de Contraineligência em que são monitorados os adversários, estatais ou não, do Estado ou das instituições privadas nacionais, e identificados os prováveis alvos de antagonismos e focos de óbices.

Operação com fontes humanas

Operação que emprega, preponderantemente, pessoas na obtenção de dados negados e na contraposição a ações adversas.

Operação exploratória

Realização de ações operacionais pontuais, proporcionando resultados específicos em um determinado momento, com início e término preestabelecidos.

Operação sistemática

Desenvolvimento de ações operacionais continuadas, resultando num fluxo constante de dados, com início preestabelecido e término indeterminado.

Operação técnica

Operação que emprega, preponderantemente, meios técnicos na obtenção de dados negados e na contraposição a ações adversas.

Operações de Inteligência

Emprego de ações especializadas para a obtenção de dados negados e a contraposição (detecção, obstrução e neutralização) a ações adversas, em apoio aos ramos Inteligência e Contraineligência.

Opinião

Estado da mente perante a verdade no qual a mente considera, com algum receio de enganar-se, a imagem por ela formada como correspondente a determinado objeto. Essa concordância é parcial e indica probabilidade, em razão da insuficiência de evidências para alcançar o estado de certeza.

Oportunidade

1. Princípio da Atividade de Inteligência que consiste em desenvolver ações e apresentar resultados em prazo apropriado para sua utilização.

2. Condição ou fator favorável à consecução de interesses nacionais.

Orientar

Fase do ciclo de Contrainteligência em que são oferecidas instruções aos responsáveis pelos potenciais alvos e focos de ameaças, buscando conscientizá-los quanto à necessidade de proteção e assessorá-los na implementação das medidas necessárias, a fim de evitar ou minimizar prejuízos à sociedade, ao Estado ou à própria instituição.

Paradigma informativo

Paradigma da história da Atividade de Inteligência referente a democracias em desenvolvimento, em que a Atividade oscila entre conteúdos com vieses ideológicos e análises isentas da realidade, submetendo-se formalmente a controles institucionais.

Paradigma policial

Paradigma da história da Atividade de Inteligência referente ao totalitarismo, em que são utilizadas informações para oprimir os cidadãos e conformar pensamentos e comportamentos.

Paradigma preditivo

Paradigma da história da Atividade de Inteligência referente a democracias desenvolvidas, em que a Atividade se subordina aos princípios constitucionais e a efetivo controle externo e produz conhecimento preponderantemente prospectivo, com apoio de técnicas cientificamente embasadas e da tecnologia da informação.

Paradigma repressivo

Paradigma da história da Atividade de Inteligência referente ao autoritarismo, orientado por ideologia seletiva, gerando informações para coibir a ação de atores adversos ao sistema vigente.

Patrocínio

Ato de arquitetar determinada ação em benefício de quem a promove; implica planejamento organizacional, ultrapassando motivações particulares de cunho subjetivo.

Planejamento

Fase do ciclo de Inteligência que consiste na forma pela qual a política é assimilada pelo órgão de Inteligência e se torna orientação de trabalho, com base nos documentos oficiais e em demandas específicas.

Planejamento da Atividade de Inteligência

Estudo necessário à elaboração do Plano Nacional de Inteligência (Planint) do órgão central e dos planos de Inteligência dos demais órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Planejamento governamental

Atividade que orienta as escolhas de políticas públicas, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos.

Plano Nacional de Inteligência (Planint)

Documento que serve como instrumento para operacionalizar o cumprimento da Política Nacional de Inteligência (PNI), orientando as ações do organismo central de Inteligência e servindo de parâmetro para os demais organismos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) elaborarem seus planos específicos.

Plano Plurianual da União (PPA)

Instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Política

1. Processo decisório relativo ao atendimento dos interesses da sociedade e do Estado selecionados por autoridades governamentais.

2. Fase inicial e final do ciclo de Inteligência, na qual se elabora a Política Nacional de Inteligência (PNI), em conexão com as demais políticas de governo, e o usuário aplica o conhecimento recebido.

3. Uma das fases do Processo Decisório Nacional (PDN) (ver *Fase Política*).

Política Nacional de Inteligência (PNI)

Documento que define os objetivos e as diretrizes para o exercício da Atividade de Inteligência, com a finalidade de fornecer subsídios ao Processo Decisório Nacional (PDN). A PNI é fixada pelo Presidente da República, executada pela ABIN e supervisionada pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (CREDEN).

Políticas de governo

Ver *Políticas públicas*.

Políticas públicas

Enunciados normativos ou ações de governo oriundas de decisões, valores e metas; aquilo que o governo, como instrumento, decide fazer ou não fazer para lidar com problemas concernentes aos cidadãos de uma comunidade nacional.

Princípios

Concepções fundamentais que norteiam o exercício da Atividade de Inteligência.

Procedimentos

Formas de realizar o que preconizam as normas e os métodos relativos à Atividade de Inteligência.

Processamento

1. Métodos analíticos a que são submetidos os conhecimentos e dados, permitindo selecionar suas partes, relacioná-las, integrá-las e produzir inferências.

2. Fase do ciclo de Inteligência em que são aplicados métodos analíticos, elucidando acontecimentos passados e presentes e possibilitando a projeção de cenários futuros.

Processo Decisório Nacional (PDN)

Conjunto de atos praticados no âmbito do Poder Executivo que culminam na escolha dos objetivos de governo, na formulação das políticas e na definição das estratégias para alcançá-los ou mantê-los.

Produção do conhecimento de Inteligência

Atividade, afeta ao ramo (função) Inteligência, de identificação (descrição e explicação) de coisas e eventos, com a finalidade de apontar oportunidades e ameaças.

Produtor (da Atividade de Inteligência)

Conjunto de órgãos de Inteligência responsáveis pela elaboração de conhecimentos para subsidiar o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) no assessoramento ao Processo Decisório Nacional (PDN).

Propaganda adversa

Manipulação planejada da comunicação social para influenciar populações ou grupos, com o intuito de gerar comportamentos predeterminados que resultem em benefícios ao patrocinador.

Proporcionalidade

Regra a ser observada na utilização de meios que representem ameaça a direitos subjetivos, a qual postula que a técnica operacional deve ser aplicada até o limite estritamente necessário à obtenção do dado pretendido.

Proteção

Atividade, afeta ao ramo (função) Contrainteligência, de prevenção e contraposição ante a atuação da inteligência adversa, o acesso indevido e outros atores e fatores que possam representar ameaças.

Raciocínio

Resultado de operação pela qual a mente, a partir de juízos conhecidos, alcança outro que deles decorre logicamente; processo sofisticado de pensamento que revela propriedades ou relações sobre o objeto que não estão disponíveis à sensibilidade.

Razão de Estado

Forma de racionalidade política que faz do segredo de Estado seu instrumento e objetiva a manutenção do aparato estatal e a ampliação de seu poder, sem consideração ao público. Ver *Segredo de Estado*.

Reunião

Fase do ciclo de Inteligência que consiste no processo de obtenção de conhecimentos e dados para a produção do conhecimento.

Sabotagem

Ação deliberada (antagonismo) de destruição, danificação, comprometimento ou inutilização, total ou parcial, de conhecimentos, dados, bens, materiais, equipamentos, instalações, sistemas e processos, sobretudo aqueles necessários ao funcionamento da infraestrutura crítica do país, com o objetivo de afetar o atendimento das necessidades essenciais da população e prejudicar os interesses do Estado.

Segredo de Estado

Forma de exercício político do Estado para guardar do público o conhecimento gerado ou obtido por aparatos burocráticos de informações, em razão de seu valor estratégico. No ordenamento jurídico do constitucionalismo, essa política de segredo se manifesta, por exemplo, na previsão de punição à publicação de atos e documentos reservados. Ver *Sigilo*.

Segurança

Princípio da Atividade de Inteligência que implica a adoção de medidas de salvaguarda adequadas a cada situação.

Segurança ativa

Segmento da Contrainteligência que preconiza a adoção de medidas e procedimentos ofensivos e reativos destinados a detectar, obstruir e neutralizar a ação da Inteligência adversa e outras ações que ameacem os interesses nacionais e a segurança da sociedade e do Estado.

Segurança orgânica

Segmento da Contraineligência que preconiza a adoção de medidas e procedimentos preventivos destinados à salvaguarda de pessoas, materiais, áreas, instalações e meios de produção, armazenamento e comunicação de conhecimentos e dados, no âmbito do próprio órgão ou instituição.

Sensibilidade

1. Capacidade de acesso à realidade pelos órgãos dos sentidos, gerando representações sensíveis que conectam essa capacidade à abstração, iniciando o processo do conhecimento.

2. Propriedade de determinada matéria ou ação poder gerar tensões ou prejuízos, caso seja indevidamente revelada e explorada.

Sigilo

Restrição de acesso público a determinados conteúdos, em razão da imprescindibilidade dessa restrição à segurança da sociedade e do Estado.

Simplicidade

Princípio da Atividade de Inteligência que implica planejar e executar ações de modo a evitar complexidade, custos e riscos desnecessários.

Sinistro

Ocorrência (óbice), acidental ou decorrente de imperícia, imprudência ou negligência, que acarreta dano ou perda.

Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)

Articulação de órgãos e entidades federais fixados em ato presidencial, com possibilidade de inclusão de unidades da Federação mediante ajustes específicos, voltada à produção de conhecimentos de interesse da Atividade de Inteligência.

Técnicas operacionais

Formas específicas de emprego de pessoal e de material nas operações de Inteligência.

Terrorismo

Ameaça ou emprego premeditado (antagonismo) de violência física ou psicológica, perpetrada contra alvos civis ou militares não combatentes ou contra propriedades, praticada por indivíduos ou grupos adversos, apoiados ou não por Estados, visando intimidar, coagir ou subjugar pessoas, autoridades ou populações, por razões político-ideológicas ou religiosas.

Usuário (da Atividade de Inteligência)

Autoridade ou órgão do Poder Executivo com poder de decisão a quem se destina o produto da Atividade de Inteligência.

Utilização

Categoria relativa ao conhecimento de Inteligência que se refere ao nível do processo decisório no qual a autoridade a ser assessorada está inserida; segundo essa categoria, os conhecimentos tipificam-se em estratégicos, táticos e operacionais.

Valores

Padrões morais que se subordinam aos interesses da sociedade e do Estado.

Vazamento

Divulgação não autorizada, intencional ou não, de conteúdos sensíveis.

Verdade

Concordância do objeto com o pensamento do sujeito; atributo que expressa a correta relação entre o objeto e o conteúdo do pensamento do sujeito.

Vigilância

Emprego da informação (processamento de conhecimentos) para fins de dominação, implementado por repartições oficiais, com o propósito de administrar população, riquezas e território, a fim de organizar e controlar o Estado-nação.

DECRETO Nº 8.905, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

(Nota: revogado pelo Decreto nº 10.445/2020)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da ABIN para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) três DAS 101.3;
- b) dois DAS 102.5;
- c) sete DAS 102.3;
- d) cinco DAS 102.2; e
- e) onze DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a ABIN:

- a) um DAS 101.5;
- b) três DAS 101.4; e
- c) um DAS 101.2.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a ABIN, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - vinte e cinco FCPE 101.4;

II - sessenta e cinco FCPE 101.3; e

III - nove FCPE 101.2.

Parágrafo único. Ficam extintos noventa e nove cargos em comissão do Grupo-DAS conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir na Estrutura Regimental da ABIN por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da ABIN deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Diretor-Geral da ABIN publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação das matrículas dos titulares dos

cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Diretor-Geral da ABIN editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da ABIN, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

§ 1º O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da ABIN.

§ 2º Fica delegada ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República a competência para a aprovação do regimento interno da ABIN de que trata o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

§ 3º A publicação do regimento interno da ABIN no Diário Oficial da União se dará na forma do art. 9º da Lei nº 9.883, de 1999.

Art. 7º O Diretor-Geral da ABIN poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o extrato do regimento interno publicado no Diário Oficial da União incluirá as alterações realizadas no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da ABIN.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 13 de dezembro de 2016.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 6.408, de 24 de março de 2008.

Brasília, 17 de novembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Sergio Westphalen Etchegoyen

FONTE: Publicação DOU, de 18/11/2016.

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA
DE INTELIGÊNCIA – ABIN

Capítulo I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão integrante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, criada pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, é órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência e tem por competência planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas na forma da legislação específica.

§ 1º Compete, ainda, à ABIN:

I - executar a Política Nacional de Inteligência e as ações dela decorrentes, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo;

II - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e à análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;

III - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

IV - avaliar as ameaças internas e externas à ordem constitucional;

V - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de Inteligência; e

VI - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da Atividade de Inteligência.

§ 2º As atividades de Inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com observância dos direitos e das garantias individuais, e com fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

§ 3º Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e nas condições previstos no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, e nos demais dispositivos legais pertinentes, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados à defesa das instituições e dos interesses nacionais, sempre que solicitados.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A ABIN tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência:

a) Gabinete;

b) Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação Social;

c) Assessoria de Relações Internacionais;

d) Assessoria Jurídica;

e) Corregedoria-Geral;

f) Assessoria Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência; e

g) Secretaria de Planejamento e Gestão:

1. Assessoria de Segurança Orgânica;

2. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações

3. Departamento de Administração e Logística;

4. Departamento de Gestão de Pessoal;

5. Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica; e

6. Escola de Inteligência;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Departamento de Inteligência Estratégica;
 - b) Departamento de Contraineligência;
 - c) Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais; e
 - d) Departamento de Operações de Inteligência; e
- III - unidades estaduais.

Capítulo III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Diretor-Geral da ABIN em sua representação institucional e ocupar-se do preparo e do despacho de seu expediente;
- II - planejar, executar e coordenar as atividades de cerimonial no âmbito da ABIN;
- III - providenciar, em articulação com as demais unidades, o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional e aos pedidos de acesso à informação, decorrentes de legislação;
- IV - coordenar, no âmbito da ABIN, as atividades relacionadas a ouvidoria; e
- V - coordenar, em articulação com as unidades técnicas, a realização e a participação da ABIN em fóruns de Inteligência e eventos correlatos, em âmbito nacional e internacional.

Art. 4º À Assessoria de Relações Institucionais e Comunicação Social compete:

- I - planejar e gerir ações para o fortalecimento das relações institucionais da ABIN;
- II - planejar, coordenar e acompanhar, no Congresso Nacional, os projetos de lei e as iniciativas de interesse da ABIN e assessorar o Diretor-Geral da ABIN e os seus dirigentes quanto a atividades e solicitações do Poder Legislativo;
- III - planejar, supervisionar, controlar e orientar as atividades de comunicação social e contatos com a imprensa a fim de atender suas demandas e divulgar assuntos afetos à ABIN, resguardados aqueles considerados de natureza sigilosa;
- IV - organizar campanhas educativas e publicitárias para a divulgação da ABIN junto à sociedade brasileira e à comunidade internacional; e
- V - desenvolver ações de comunicação voltadas ao público interno da ABIN.

Art. 5º À Assessoria de Relações Internacionais compete:

- I - planejar e apoiar as relações internacionais da ABIN e as atividades com os parceiros estrangeiros, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretor-Geral e em consonância com as ações executadas pelas unidades da ABIN;
- II - supervisionar e acompanhar o trabalho dos adidos civis de Inteligência e de outros postos de servidores da ABIN no exterior; e
- III - articular o intercâmbio seguro de dados e conhecimentos de interesse da Atividade de Inteligência entre os parceiros no exterior e as unidades da ABIN.

Art. 6º À Assessoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

- I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da ABIN;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da ABIN quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - assistir o Diretor-Geral e as demais autoridades da ABIN no controle interno da legalidade dos atos da ABIN; e

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da ABIN:

a) os textos de editais de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 7º À Corregedoria-Geral compete:

I - receber e apurar denúncias e representações sobre irregularidades e infrações disciplinares cometidas por agentes públicos em exercício na ABIN;

II - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de correição da ABIN;

III - articular o intercâmbio de informações relativas à conduta funcional dos agentes públicos em exercício na ABIN com as demais unidades da ABIN, especialmente com a Assessoria de Segurança Orgânica; e

IV - orientar preventivamente os integrantes das unidades da ABIN quanto ao cumprimento da legislação disciplinar.

Art. 8º À Assessoria Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência compete:

I - intercambiar dados e conhecimentos entre os membros do Sistema Brasileiro de Inteligência;

II - planejar, executar, supervisionar e controlar as ações de integração dos órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência, em consonância com a Política Nacional de Inteligência; e

III - prover suporte técnico e administrativo às reuniões do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 9º À Secretaria de Planejamento e Gestão compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento, modernização e governança institucional, de capacitação e gestão de pessoal, de desenvolvimento científico e tecnológico, de Inteligência cibernética, de telecomunicações, de eletrônica, de logística, de serviços gráficos e de administração geral e as ações de segurança orgânica;

II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar o desenvolvimento do processo orçamentário anual e da programação financeira, em consonância com as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Diretor-Geral da ABIN;

III - articular com as unidades da ABIN a elaboração de planos, projetos anuais e plurianuais, termos de convênios, acordos de cooperação e instrumentos correlatos a serem celebrados com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, e submetê-los à apreciação do Diretor-Geral da ABIN;

IV - desenvolver estudos destinados ao contínuo aperfeiçoamento da ABIN e propor, quando necessário, a reformulação e a padronização de suas estruturas, processos de trabalho, normas, sistemas e métodos; e

V - acompanhar, junto aos órgãos da administração pública federal e a outras entidades e organizações, a alocação de recursos destinados ao cumprimento dos programas, das ações e das atividades da ABIN.

Art. 10. À Assessoria de Segurança Orgânica compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as ações de segurança de pessoas, das áreas e das instalações, do uso de sistemas de informação e da documentação da ABIN;

II - identificar ameaças ou ocorrências de comprometimento ou violação da segurança orgânica, e adotar medidas necessárias;

III - articular o intercâmbio de informações relativas à segurança de pessoas da ABIN com as demais unidades da ABIN, especialmente com a Corregedoria-Geral;

IV - coordenar, executar e fiscalizar o Sistema de Gerenciamento de Armas da ABIN; e

V - realizar pesquisas em bases de dados para assessoramento nos assuntos de competência da ABIN.

Art. 11. Ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações compete:

I - coordenar e executar pesquisas científicas e tecnológicas a serem aplicadas na implementação de dispositivos, processos, sistemas e soluções para a Atividade de Inteligência;

II - pesquisar, desenvolver e implementar algoritmos criptográficos de Estado em soluções voltadas para a segurança da informação e das comunicações;

III - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas aplicadas a projetos e soluções de segurança das comunicações e Inteligência cibernética;

IV - planejar e executar atividades vinculadas ao funcionamento de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicações;

V - apoiar a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional nas atividades de caráter científico e tecnológico relacionadas à segurança da informação e à segurança cibernética; e

VI - implementar os planos relacionados a Inteligência cibernética aprovados pela ABIN.

Art. 12. Ao Departamento de Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar e executar a dotação orçamentária anual da ABIN;

II - planejar, executar e controlar as atividades administrativas, patrimoniais, de gestão logística, de protocolo-geral e de arquivo de documentos administrativos; e

III - propor instrumentos normativos nas suas áreas de competência.

Art. 13. Ao Departamento de Gestão de Pessoal compete:

I - executar e coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

II - elaborar projetos de normativos e emitir manifestações técnicas acerca de temas relativos à gestão de pessoal;

III - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao recrutamento e à seleção de candidatos a ingresso na ABIN, bem como à ambientação, ao desenvolvimento profissional, ao acompanhamento e à capacitação dos agentes públicos da ABIN;

IV - realizar ações destinadas à adequação das competências dos agentes públicos às atribuições das unidades da ABIN; e

V - promover políticas permanentes de melhoria da qualidade de vida e saúde dos agentes públicos em exercício na ABIN.

Art. 14. Ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - coordenar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica da ABIN;

II - propor e coordenar a elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas relativos ao desenvolvimento e à integração institucional;

III - apoiar e monitorar a implementação e a execução de programas e projetos estratégicos e de ações sistêmicas de transformação da gestão voltadas ao fortalecimento institucional;

IV - participar, em articulação com as unidades da ABIN, da elaboração de proposta orçamentária, observada a priorização de atividades de acordo com as diretrizes institucionais; e

V - sistematizar, monitorar e gerenciar a obtenção e a utilização de dados relativos à avaliação gerencial e ao desempenho institucional.

Art. 15. À Escola de Inteligência compete:

I - realizar a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos para a Atividade de Inteligência e para o Sistema Brasileiro de Inteligência e a capacitação de pessoal selecionado por meio de concurso público;

II - coordenar as ações de pesquisa e desenvolvimento da Doutrina Nacional da Atividade de Inteligência;

- III - elaborar planos e estudos e conduzir pesquisas para o exercício e o aprimoramento da Atividade de Inteligência; e
- IV - estabelecer intercâmbio com escolas, centros de ensino, bibliotecas e outras organizações congêneres nacionais e estrangeiras.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Art. 16. Ao Departamento de Inteligência Estratégica compete:

- I - produzir conhecimentos de Inteligência sobre ameaças e oportunidades, no âmbito nacional e internacional, para fins de assessoramento ao processo decisório do País;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de Inteligência Estratégica do País;
- III - processar dados e conhecimentos fornecidos pelos adidos civis brasileiros no exterior, representantes estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro e pelos serviços estrangeiros congêneres; e
- IV - implementar os planos relacionados à Atividade de Inteligência Estratégica aprovados pela ABIN.

Art. 17. Ao Departamento de Contraineligência compete:

- I - desenvolver ações de contraespionagem;
- II - prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a atuação deliberada de governos, grupos e pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar o processo decisório do País com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais;
- III - empreender ações e programas de fortalecimento da cultura de proteção e salvaguarda de conhecimentos sensíveis cujo acesso não autorizado possa resultar em prejuízos aos objetivos estratégicos da sociedade e do Estado brasileiros;
- IV - elaborar, em articulação com as demais unidades, avaliações de risco em áreas e instalações críticas e estratégicas;
- V - processar dados e conhecimentos fornecidos pelos adidos civis brasileiros no exterior, pelos representantes estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro e pelos serviços estrangeiros congêneres; e
- VI - implementar os planos relacionados à Atividade de Contraineligência aprovados pela ABIN.

Art. 18. Ao Departamento de Contraterrorismo e Ilícitos Transnacionais compete:

- I - planejar e executar as atividades de prevenção às ações terroristas no território nacional e obter informações e produzir conhecimentos sobre organizações terroristas e ilícitos transnacionais;
- II - processar dados e conhecimentos fornecidos pelos adidos civis brasileiros no exterior, pelos representantes estrangeiros acreditados junto ao Governo brasileiro e pelos serviços estrangeiros congêneres; e
- III - implementar os planos relacionados à atividade de contra-terrorismo e de análise de ilícitos transnacionais aprovados pela ABIN.

Art. 19. Ao Departamento de Operações de Inteligência compete:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar operações de Inteligência, em consonância com as diretrizes e prioridades institucionais;
- II - orientar, supervisionar e apoiar as unidades estaduais em operações de Inteligência; e
- III - implementar os planos relacionados a operações de Inteligência aprovados pela ABIN.

Seção III

Das unidades estaduais

Art. 20. Às unidades estaduais compete:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e difundir a produção de conhecimentos de interesse da Atividade de Inteligência nas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Diretor-Geral da ABIN;

II - coordenar, em articulação com a Assessoria Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência, as ações desse sistema em âmbito estadual; e

III - planejar, executar e controlar, em articulação com o Departamento de Operações de Inteligência, as ações operacionais em nível estadual.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Seção I
Do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

Art. 21. Ao Diretor-Geral da ABIN incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos de competência da ABIN;

II - coordenar as atividades de Inteligência no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

III - deliberar sobre projetos e atividades da ABIN;

IV - editar atos normativos sobre a organização e o funcionamento da ABIN e aprovar manuais de normas, procedimentos e rotinas;

V - propor a criação ou a extinção das superintendências estaduais, subunidades e postos no exterior, onde se fizer necessário, observados os quantitativos fixados na Estrutura Regimental da ABIN;

VI - fazer indicações para provimento de cargos em comissão, inclusive do Diretor-Adjunto, e propor a exoneração de seus ocupantes e dos substitutos;

VII - indicar ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República os servidores que poderão ser designados para prestar serviço no exterior nos termos do art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008;

VIII - decidir sobre os recursos impetrados contra indeferimento ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

IX - aprovar planos de operações da Atividade de Inteligência;

X - aprovar as ações decorrentes da Política Nacional de Inteligência; e

XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 22. O Diretor-Geral da ABIN será substituído, nos seus impedimentos legais, pelo Diretor-Adjunto, que poderá exercer outras atribuições e competências definidas pelo Diretor-Geral da Agência.

Parágrafo único. Nas hipóteses de afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares e na vacância dos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto, a Direção-Geral da ABIN será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 23. Ao Secretário de Planejamento e Gestão, aos Diretores, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades das unidades subordinadas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O provimento de cargos de confiança, no caso dos militares em exercício na ABIN, observará as seguintes diretrizes:

I - os cargos de Assessor Especial Militar, de Assessor Militar e de Assessor Técnico Militar serão ocupados por Oficiais Superiores das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

II - os cargos de Assistente Militar serão ocupados, em princípio, por Oficiais Intermediários das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares; e

III - os cargos de Assistente Técnico Militar serão ocupados, em princípio, por Oficiais Subalternos das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares.

Art. 25. O Corregedor-Geral da ABIN será indicado pelo Diretor-Geral, ouvido o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e nomeado na forma da legislação vigente

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/RMP/RGA
	1	Diretor-Geral	NE
	1	Diretor-Adjunto	NE
	1	Assessor de Controle Interno	DAS 102.4
GABINETE	±	Chefe	DAS 101.4
	±	Assessor	DAS 102.4
Divisão	±	Chefe	DAS 101.2
	4	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE (Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão (Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)	1	Chefe	DAS 101.2
	5	Assistente	DAS 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.3
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3

Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA EXECUTIVA DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA DE SEGURANÇA ORGÂNICA	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA DE SEGURANÇA ORGÂNICA (Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação (Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão (Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)	1	Chefe	DAS 101.2
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA A SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	8	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	7	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	11	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
ESCOLA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	8	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE CONTRAINTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE CONTRATERRORISMO E ILÍCITOS TRANSNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
UNIDADES ESTADUAIS			
Superintendência Estadual Tipo "A"	12	Superintendente	FCPE 101.4
Coordenação	24	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	12	Chefe	DAS 101.2
Superintendência Estadual Tipo "B"	14	Superintendente	FCPE 101.3
-	-	-	-
Subunidade	2	Chefe	FCPE 101.2
-	-	-	-
-	4	Assessor Especial Militar	RMP Grupo 1 (A)
-	4	Assessor Militar	RMP Grupo 2 (B)
-	10	Assessor Técnico Militar	RMP Grupo 3 (C)
-	11	Assistente Militar	RMP Grupo 4 (D)
-	16	Assistente Técnico Militar	RMP Grupo 5 (E)
-	45	Supervisor	RGA 5
-	94	Assistente	RGA 4
-	22	Secretário	RGA 3

	115	Especialista	RGA-2
	157	Auxiliar	RGA-1
Superintendência Estadual Tipo "B" (Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)	14	Superintendente	FCPE 101.3
Subunidade (Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)
	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	10	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	11	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	16	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	45	Supervisor	RGA-5
	94	Assistente	RGA-4
	22	Secretário	RGA-3
	115	Especialista	RGA-2
	157	Auxiliar	RGA-1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	8	40,32	9	45,36
DAS 101.4	3,84	35	134,40	13	49,92
DAS 101.3	2,10	99	207,90	31	65,10
DAS 101.2	1,27	44	55,88	36	45,72
-	-	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	2	10,08	-	-
DAS 102.4	3,84	3	11,52	3	11,52
DAS 102.3	2,10	9	18,90	2	4,20
DAS 102.2	1,27	10	12,70	5	6,35
DAS 102.1	1,00	15	15,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		228	525,79	106	251,26
FCPE 101.4	2,30	-	-	25	57,50
FCPE 101.3	1,26	-	-	65	81,90

FCPE 101.2	0,76	-	-	9	6,84
SUBTOTAL 2		-	-	99	146,24
TOTAL		228	525,79	205	397,50

(Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)

CÓDIGO	DAS- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	2	12,82	2	12,82
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	9	45,36	9	45,36
DAS 101.4	3,84	13	49,92	13	49,92
DAS 101.3	2,10	31	65,10	31	65,10
DAS 101.2	1,27	36	45,72	36	45,72
DAS 102.4	3,84	3	11,52	3	11,52
DAS 102.3	2,10	2	4,20	2	4,20
DAS 102.2	1,27	5	6,35	6	7,62
DAS 102.1	1,00	4	4,00	5	5,00
SUBTOTAL 1		106	251,26	108	253,53
FCPE 101.4	2,30	25	57,50	25	57,50
FCPE 101.3	1,26	65	81,90	65	81,90
FCPE 101.2	0,76	9	6,84	9	6,84
SUBTOTAL 2		99	146,24	99	146,24
TOTAL		205	397,50	207	399,77

c) QUADRO RESUMO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
RMP Grupo 1 (A)	0,64	4	2,56
RMP Grupo 2 (B)	0,58	4	2,32
RMP Grupo 3 (C)	0,53	10	5,30
RMP Grupo 4 (D)	0,48	11	5,28
RMP Grupo 5 (E)	0,44	16	7,04

TOTAL	45	22,50
-------	----	-------

(Redação dada pelo Decreto nº 9.570, de 2018)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	4	2,56	1	0,64
Grupo 0002 (B)	0,58	4	2,32	3	1,74
Grupo 0003 (C)	0,53	10	5,30	10	5,30
Grupo 0004 (D)	0,48	11	5,28	11	5,28
Grupo 0005 (E)	0,44	16	7,04	16	7,04
TOTAL		45	22,50	41	20,00

d) QUADRO RESUMO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
RGA-5	0,43	45	19,35
RGA-4	0,38	94	35,72
RGA-3	0,34	22	7,48
RGA-2	0,29	115	33,35
RGA-1	0,24	157	37,68
TOTAL		433	133,58

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA ABIN PARA A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP PARA A ABIN (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	-	-	1	5,04
DAS 101.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 101.3	2,10	3	6,30	-	-
DAS 101.2	1,27	-	-	1	1,27
DAS 102.5	5,04	2	10,08	-	-
DAS 102.3	2,10	7	14,70	-	-
DAS 102.2	1,27	5	6,35	-	-
DAS 102.1	1,00	11	11,00	-	-
S U B T O T A L		28	48,43	5	17,83
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b=c)				23	30,60
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (d)					31,53
SALDO A SER REMANEJADO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (DAS-UNITÁRIO) (c-d)					0,93

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO – FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS EXTINTOS NA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD	DA SEGES/MP PARA A ABIN VALOR TOTAL DAS- UNITÁRIO
FCPE 101.4	2,30	25	57,50
FCPE 101.3	1,26	65	81,90
FCPE 101.2	0,76	9	6,84
SALDO DO REMANEJAMENTO		99	146,24

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	25	96,00
DAS-3	2,10	65	136,50
DAS-2	1,27	9	11,43
TO TAL		99	243,93

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições e de acordo com o art. 6º da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003 e suas alterações; e com fulcro no Decreto 4.376, de 13 de setembro de 2002 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaboração da Estratégia Nacional de Inteligência, desdobramento do Decreto nº 8.793 de 29 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2016 que fixa a Política Nacional de Inteligência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como coordenador Janér Tesch Hosken Alvarenga, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), e como coordenador-executivo o servidor matrícula 909062, da ABIN.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos órgãos a seguir indicados:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Titular: Joaquim Maia Brandão Júnior; e

Suplente: César Leme Justo.

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública

a) Secretaria Nacional de Segurança Pública

Titular: Rômulo Fisch de Berredo Menezes; e

Suplente: Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho.

b) Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal

Titular: Christiane Correa Machado; e

Suplente: Maxwell Anderson de Azevedo Pinheiro.

c) Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Titular: Eder Soares Borba da Silva; e

Suplente: Rodney Loeffler Ramos Portilho.

III - Ministério da Defesa

a) Subchefia de Inteligência de Defesa

Titular: João Miguel Souza Aguiar Maia de Sousa; e

Suplente: Anselmo Duque Maia.

b) Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada

Titular: Alessandro Mello de Sousa; e

Suplente: Adjahy Assis Gouveia Junior.

c) Centro de Inteligência da Marinha

Titular: Jefferson Gusmão Scofield; e

Suplente: Julio Cezar Perrotta Machado.

d) Centro de Inteligência do Exército

Titular: Daniel Pechin Tavares; e

Suplente: Reginaldo Vieira de Abreu.

e) Centro de Inteligência da Aeronáutica

Titular: Paulo Cesar Teixeira da Cunha; e

Suplente: Charles Henrique Ferreira.

f) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Titular: Ricardo Augusto Silvério dos Santos; e

Suplente: Fernando Teodoro Coelho de Araújo Júnior.

IV - Ministério das Relações Exteriores

a) Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais

Titular: Nelson Antonio Tabajara de Oliveira; e

Suplente: Gabriel Boff Moreira.

V - Ministério da Fazenda

a) Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Titular: Antônio Carlos Ferreira de Sousa; e

Suplente: Francisco César Oliveira Silva.

b) Receita Federal do Brasil

Titular: Vicente Pereira de Paula; e

Suplente: Jorge Luiz Alves Caetano.

Art. 4º A ABIN prestará apoio técnico e administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração até 31 de maio de 2017, podendo este prazo ser prorrogado, se necessário.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho, mediante deliberação do mesmo, técnicos e especialistas representantes de entidades e órgãos públicos ou privados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU, de 24/02/2017, seção 2, p.4.

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Inteligência para Proteção Integrada de Fronteiras (PIFRON-SISBIN), na forma do anexo, classificado nos termos dos incisos I, V e VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU, n 45, seção 1, de 07 de março de 2017, p. 4.
BS ABIN, n. 5, de 15 de março de 2017, p. 7.

DECRETO Nº 9.209, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal;

III - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, como órgão central do Sistema;

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Penitenciário Nacional e do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania;

V - Ministério da Defesa, por meio da Subchefia de Inteligência de Defesa, da Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, do Centro de Inteligência da Marinha, do Centro de Inteligência do Exército, do Centro de Inteligência da Aeronáutica e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

VI - Ministério das Relações Exteriores, por meio da Secretaria-Geral de Relações Exteriores e da Divisão de Combate aos Ilícitos Transnacionais da Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, Europa e América do Norte;

.....
VIII - Ministério do Trabalho, por meio da sua Secretaria-Executiva;

.....
XI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Secretaria-Executiva;

.....
XIII - Ministério da Integração Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

XIV - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da sua Secretaria-Executiva;

.....
XVII - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da sua Secretaria-Executiva, da Secretaria de Aviação Civil, da Agência Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

.....
XIX - Advocacia-Geral da União, por meio da sua Secretaria-Executiva.
....." (NR)

"Art. 6º-A. A ABIN poderá manter, em caráter permanente, representantes dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência na Assessoria-Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 1º Para os fins do disposto no **caput**, a ABIN poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência a designação de representantes para atuarem na Assessoria-Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência.

§ 2º A Assessoria-Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência terá por atribuição coordenar a articulação do fluxo de dados e informações oportunas e de interesse da atividade de Inteligência de Estado, com a finalidade de subsidiar o Presidente da República em seu processo decisório.

§ 3º Os representantes mencionados no **caput** cumprirão expediente na Assessoria-Executiva do Sistema Brasileiro de Inteligência, ficando dispensados do exercício das atribuições habituais no órgão de origem e trabalhando em regime de disponibilidade permanente, na forma do disposto no regimento interno da ABIN, a ser proposto pelo seu Diretor-Geral e aprovado pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 7º Fica instituído, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, ao qual compete:

....." (NR)

"Art. 8º

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- II - ABIN, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - Subchefia de Inteligência de Defesa, Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada, Centro de Inteligência da Marinha, Centro de Inteligência do Exército, Centro de Inteligência da Aeronáutica, e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, do Ministério da Defesa;
- V - Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais, da Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos Multilaterais, Europa e América do Norte, do Ministério das Relações Exteriores; e
- VI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda.

§ 1º O Conselho é presidido pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que indicará seu substituto eventual.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos X e XVI do caput do art. 4º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Marco Antônio Freire Gomes

FONTE: Publicação DOU, seção I, de 28 de novembro de 2017. p. 2.

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o inciso II do art. 7º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 9.209, de 27 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo para Ingresso no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU, n. 229, seção 1, 30 de novembro de 2017, p. 54.
BS ABIN, n. 22, 30 de novembro de 2017, p. 59.

ANEXO

PROTOCOLO PARA INGRESSO NO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA

I - PROPOSITURA

1. O órgão interessado em integrar o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) deve enviar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) um pedido formal de ingresso, acompanhado de documento de candidatura. O pedido deverá ser encaminhado por meio de aviso ministerial ou documento equivalente, dirigido ao Ministro de Estado Chefe do GSI/PR.

2. No documento de candidatura, o órgão interessado deve:

2.1 Relatar as atividades exercidas pelo órgão e as razões do pedido de ingresso. Para justificá-lo, a argumentação deve contemplar e desenvolver pelo menos um dos seguintes critérios:

I) que o órgão produz conhecimentos de Inteligência úteis aos demais integrantes do SISBIN;

II) que o órgão dispõe de dados relevantes aos demais; e

III) em que medida o órgão faria uso de conhecimentos ou dados do SISBIN para aprimorar a execução de suas atribuições legais, com benefícios para o Estado.

2.2 Explicitar qual unidade ou fração do órgão seria responsável pela interface com o SISBIN, que atribuições a referida unidade possui e que atribuições passaria a ter, caso o ingresso do órgão venha a ser aprovado.

2.3 Explicitar o contingente de profissionais capacitados em cursos de Inteligência em seus quadros, se houver, e como o órgão pretende desenvolver a capacitação dos servidores que atuariam na área.

2.4 Detalhar se o órgão dispõe de normas e programas de segurança corporativa compatíveis com o tratamento de informação sigilosa e documentação classificada, quais são esses instrumentos e, caso não possua, como o órgão pretende implantar medidas de segurança adequadas, em caso de ingresso no Sistema.

II - AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA

1. O GSI/PR, por meio da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), apresentará o(s) pedido(s) existente(s) em reunião do Conselho Consultivo do SISBIN (CONSISBIN).

2. Para cada pedido apresentado, será constituída uma comissão de avaliação, composta por três membros de órgãos do CONSISBIN.

Esta comissão será responsável pela elaboração de um parecer sobre o pedido.

2.1 Os membros da comissão serão escolhidos da seguinte forma:

2.1.1 Por manifestação voluntária de interesse aprovada na plenária do CONSISBIN;

2.1.2 Por sorteio entre os presentes que manifestarem interesse, em caso de não haver consenso; ou

2.1.3 Por sorteio entre todos os órgãos do CONSISBIN, caso não haja manifestações voluntárias.

2.1.4 Apenas um representante de cada órgão poderá participar do sorteio.

2.2 Deverá ser designado, entre os membros da comissão, um relator que coordenará os trabalhos do grupo.

2.3 A ABIN apoiará as comissões de avaliação formadas, provendo suporte e dando o encaminhamento necessário aos trabalhos.

3. À comissão de avaliação competirá:

3.1 Elaborar parecer, no prazo de 30 dias, avaliando se o órgão postulante atende aos requisitos necessários para integrar o SISBIN, nos termos da candidatura apresentada.

3.2 Convidar, se julgar necessário, representante do órgão postulante para expor presencialmente os motivos do pedido.

3.3 A comissão avaliadora poderá examinar outros aspectos julgados relevantes, tais como a existência de instalações adequadas, pessoal especializado e estrutura de tecnologia da informação compatível com o atendimento à legislação aplicável aos documentos classificados. Para isso, poderá propor a realização de visitas técnicas, solicitar informações adicionais ou adotar outras ações justificadas que contribuam para a elaboração do parecer final.

4. O parecer elaborado deverá recomendar a aprovação, rejeição ou aprovação condicional da candidatura, entendida esta última como a aprovação condicionada ao atendimento de determinados requisitos por parte do órgão solicitante, estabelecidos durante a avaliação e devidamente justificados.

III - APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DA CANDIDATURA

1. O parecer elaborado pela comissão será enviado aos membros do CONSISBIN para que tomem conhecimento e será objeto de deliberação em reunião do Conselho, o qual poderá propor alterações ao documento.

2. O CONSISBIN votará pela aprovação ou rejeição do parecer, por sistema de votação simples, um voto por órgão do Conselho, cabendo ao Ministro de Estado Chefe do GSI/PR o voto de desempate, quando necessário.

3. A decisão será comunicada formalmente, pela secretaria do CONSISBIN, ao órgão solicitante, que terá acesso ao parecer da comissão.

4. Em caso de rejeição da candidatura, o órgão solicitante terá o prazo de 15 dias para apresentar recurso escrito à comissão de avaliação, a qual terá mais 15 dias para avaliar a argumentação apresentada e, de forma justificada, manter ou reformar o parecer.

5. O instrumento do recurso escrito e o parecer revisado da comissão devem ser enviados aos membros do CONSISBIN, para que se proceda a nova deliberação na reunião seguinte do Conselho, quando se retificará ou ratificará a decisão inicial.

6. Mantida a rejeição, a justificativa será encaminhada ao órgão solicitante, ao qual é facultado propor nova candidatura.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia Nacional de Inteligência - ENINT, constante do Anexo.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal considerarão, em seus planejamentos, ações que concorram para o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Sergio Westphalen Etchegoyen

FONTE: Publicação DOU, seção 1, de 18 de dezembro de 2017, p. 36.

ANEXO

ESTRATÉGIA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA

8. MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Brasil que queremos é um país harmônico. Um país que cumpra a sua vocação para um desenvolvimento integral, aliando o crescimento econômico à justa distribuição de suas riquezas; a plena utilização de suas capacidades à preservação do meio ambiente; a defesa de sua soberania à cooperação internacional. Queremos, em suma, um país que, na busca constante desses equilíbrios, garanta condições dignas de vida a todos os seus cidadãos.

Para alcançar esse desenvolvimento harmônico, é fundamental que os programas de governo, da concepção à implementação, se apoiem em informações precisas e oportunas. Para decidir, o Governo tem de sopesar os diversos matizes de uma realidade em constante evolução, considerando as ações dos múltiplos agentes, domésticos e externos, que em conjunto influem nos rumos de nossa sociedade.

Quanto mais ágeis e mais precisas forem essas informações, tanto melhor será a capacidade do Estado brasileiro de fazer frente a seus desafios estratégicos, identificando oportunidades e neutralizando riscos. Diante disso, contar com um sistema de Inteligência capaz e bem estruturado, com a necessária capilaridade doméstica e internacional, é uma necessidade imperiosa do próprio desenvolvimento nacional.

Em meio aos muitos desafios que enfrentamos e vamos suplantando, tenho orgulho de poder afirmar que estive atento a essas necessidades desde os primeiros dias de minha gestão. Data, afinal, de 29 de junho de 2016 – escassos 48 dias após o início de meu governo – a publicação da Política Nacional de Inteligência, adotada pelo Decreto nº 8.793. O documento, como se sabe, é fruto de um esforço iniciado pela Agência Brasileira de Inteligência ainda em 2009 e que em sua maturação foi enriquecido pela análise crítica da Comissão Mista de Controle das atividades de Inteligência do Congresso Nacional.

Foram necessárias sensibilidade e vontade política para levar a bom termo esse processo de análise e tornar vigente aquele projeto. Esta Estratégia será, oportunamente, complementada por um Plano Nacional de Inteligência e, juntos, esses dois documentos darão muito maior concretude, nos níveis operacional e tático, aos mandamentos daquele documento básico de junho de 2016. Mais importante: encerram o ciclo iniciado em março de 1990, que buscou circunscrever plenamente a atividade de Inteligência aos marcos do Estado Democrático de Direito.

Esse processo todo tem por objetivo último o fortalecimento do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), de maneira que as 37 agências que hoje o integram possam trabalhar em sintonia cada vez maior, sempre com vistas a subsidiar o Estado brasileiro na tomada de decisões estratégicas e na sua implementação.

O que buscamos, em suma, é continuar dotando o Brasil das ferramentas adequadas para a promoção do progresso e da paz social, atendendo aos principais anseios de nossa sociedade e proporcionando às gerações futuras uma nação de que possam orgulhar-se.

2. INTRODUÇÃO

Em um ambiente interno e externo de profundas e constantes transformações, o conhecimento torna-se fator essencial para que o Brasil se posicione adequadamente nesse contexto desafiador, competitivo e de muitas ameaças. Avaliações corretas, oportunas e aprofundadas conferem ao País um diferencial competitivo, além de proporcionar segurança e proteger os interesses nacionais. O espaço para erros é cada vez menor. Por isso, a atividade de Inteligência, que objetiva a obtenção, a análise e a disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações que possam impactar o processo decisório e a ação governamental, vem ganhando progressivamente importância estratégica.

Nesse sentido, a formulação de uma Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT) se tornou imperiosa. A ENINT é um documento de orientação estratégica decorrente da Política Nacional de Inteligência (PNI), fixada por meio do Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, e servirá de referência para a formulação do Plano Nacional de Inteligência. Ela consolida conceitos e identifica os principais desafios para a atividade de Inteligência, definindo eixos estruturantes e objetivos estratégicos, de forma a criar as melhores condições para que o Brasil possa se antecipar às ameaças e aproveitar as oportunidades.

A ENINT foi elaborada a partir de discussões oriundas de um grupo de trabalho composto por representantes de órgãos do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência (Consisbin), com o apoio de estudiosos da atividade de Inteligência de vários segmentos (universidades, órgãos de governo e instituições de referência), tendo sido apreciada ao final por todos os órgãos do SISBIN.

Por meio de orientação sistemática e foco, a ENINT irá propiciar a execução da PNI. Por ter caráter público, traz a transparência necessária e permite à sociedade conhecer os elementos norteadores para o Sistema Brasileiro de Inteligência no horizonte temporal de 2017 a 2021.

A ENINT não é um documento rígido e terá flexibilidade para considerar os ajustes que se fizerem necessários em função da alteração de variáveis e de cenários que possam impactar a atividade de Inteligência. Ela traz uma oportunidade de aprendizado para todos os órgãos que compõem o SISBIN, com a certeza de que o êxito de qualquer sistema está diretamente relacionado a sua capacidade de atuação coesa, integrada e direcionada.

2.1 Atividade de Inteligência no Brasil

Todo ato decisório do Estado deve estar lastreado em subsídios oportunos, amplos e seguros. Para tanto, faz-se necessário o conhecimento dos temas de interesse para a ação governamental, notadamente aqueles que possam representar ameaças ou oportunidades à consecução dos objetivos nacionais.

Nesse contexto, o exercício permanente de ações especializadas de Inteligência, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos para auxiliar as autoridades governamentais, ganha suma importância.

Cabe à atividade de Inteligência acompanhar o ambiente interno e externo, buscando identificar oportunidades e possíveis ameaças e riscos aos interesses do Estado e à sociedade brasileira. As ações destinadas à produção de conhecimentos devem permitir que o Estado, de forma antecipada, direcione os recursos necessários para prevenir e neutralizar adversidades futuras e para identificar oportunidades para sua atuação.

A atividade de Inteligência no Brasil vem ganhando relevância crescente e transparência, sobretudo com a aprovação da PNI e a edição da presente ENINT. Esses documentos são elos aglutinadores

dos órgãos que compõem o SISBIN e os direcionadores para a formulação das iniciativas estratégicas referentes à atividade de Inteligência.

A seguir, conforme disposto na PNI, é explicitado o conceito da atividade de Inteligência:

“Exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:

I – Inteligência: atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

II – Contraineligência: atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado”.

2.2 PNI

A PNI definiu os parâmetros e os limites de atuação da atividade de Inteligência e estabeleceu seus pressupostos, instrumentos, identificou as principais ameaças, ou seja, aquelas que apresentam potencial capacidade de colocar em risco a segurança da sociedade e do Estado e, finalmente, definiu objetivos e diretrizes no âmbito do SISBIN.

2.3 SISBIN

Em 7 de dezembro de 1999, foi sancionada a Lei nº 9.883, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), na posição de seu órgão central. O Sistema tem por objetivo integrar ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência no País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. Já a ABIN passou a ter sob sua responsabilidade a função de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas nos termos da lei.

Cabe ao SISBIN a responsabilidade pelo processo de obtenção e análise de informações e produção de conhecimentos de Inteligência necessários ao processo decisório do Poder Executivo. O Sistema também atua na proteção das informações sensíveis e estratégicas do Estado brasileiro. Nesse sentido, reúne órgãos e estruturas capazes de colaborar, de modo decisivo, em variados temas, a exemplo daqueles relacionados a questões financeiras, tributárias, econômicas, sociais, ambientais, de infraestrutura, de política externa e de segurança.

O SISBIN tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e as garantias individuais e os demais dispositivos da Constituição, os tratados, as convenções, os acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatária, além da legislação ordinária.

O SISBIN é fundamental para a identificação de fatos e situações que podem influenciar o processo decisório e a ação governamental e para a segurança da sociedade e do Estado. Sua importância

ficou evidenciada na realização exitosa dos grandes eventos ocorridos no Brasil nos últimos anos, demonstrando um avançado estágio de integração entre as diversas instituições que o compõem.

2.4. Controle da atividade de Inteligência

Em função da natureza estratégica, os conhecimentos fornecidos para o assessoramento às decisões tomadas pelas autoridades governamentais devem ser garantidos pelo sigilo.

Efetivamente, trata-se de uma das principais peculiaridades inerentes à atividade de Inteligência. Desprovidas dessa exceção à regra geral de publicidade dos atos públicos, os conhecimentos produzidos no âmbito do SISBIN se tornariam, muitas vezes, inócuos. Perder-se-ia a capacidade do Estado de antecipar-se à materialização de ameaças ou de aproveitar oportunidades surgidas em um ambiente altamente competitivo.

O exercício permanente de ações especializadas com vistas à produção e à difusão de conhecimentos que assessoram o processo decisório impõe a necessidade de garantias jurídicas aptas a assegurar o seu adequado desempenho. Nesse sentido, as normas atinentes à atividade de Inteligência têm sido desenvolvidas com o fim de atender as suas peculiaridades e de tornar possível a atuação eficiente dos diversos órgãos incumbidos dessa função. O que particulariza a estrutura normativa da atividade de Inteligência é, portanto, a previsão legal de exceções aos paradigmas impostos a outras funções essenciais do Estado sem, todavia, distanciar-se dos ideais democráticos que inspiram todo o serviço público.

Um dos principais pilares sobre os quais se estrutura o arcabouço jurídico da atividade de Inteligência, a Lei nº 9.883, de 1999, introduziu mecanismos jurídicos para a materialização das funções nela previstas. Nesse dispositivo legal, encontram-se instrumentos que viabilizam a proteção dos conhecimentos manipulados pela atividade de Inteligência. O principal deles é a garantia do sigilo, consignada nos artigos 9º e 9º-A.

Para garantir que o sigilo não afete o Estado Democrático de Direito, as sociedades desenvolveram mecanismos de controle com atores variados. Na maioria dos países do Ocidente, o controle está a cargo do Poder Legislativo, por meio de comissões específicas. Mas há diversas formas de controle para a atividade de Inteligência.

Em primeiro lugar, há um controle realizado pelo órgão executivo, assegurando que os objetivos a serem alcançados, assim como as políticas a serem implementadas e os planos formulados respondam adequadamente às demandas da sociedade. Esse controle é responsável também por garantir que os gastos dos serviços de Inteligência sejam efetuados com racionalidade e exclusivamente para ações legítimas, necessárias e úteis para o Estado.

No caso brasileiro, esse tipo de controle é exercido pela Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, responsável pela supervisão da execução da PNI, e pelo Gabinete de Segurança Institucional, a quem cabe coordenar a atividade de Inteligência federal.

Além do controle político, existe um controle que é efetuado pelo titular do organismo de Inteligência. Esse controle enfoca o comportamento dos seus subordinados, a legitimidade e a adequação das suas ações à legislação vigente.

Aplica-se, ainda, um controle estrito sobre a utilização de recursos públicos. Os órgãos do SISBIN estão sujeitos ao controle do Tribunal de Contas da União (TCU), que avalia a gestão financeira e patrimonial. Em âmbito interno, os órgãos são controlados pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CISSET/PR), no caso de órgãos ligados à Presidência da República, e pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Por fim, existe o controle parlamentar. Esse controle tem por objetivo verificar tanto a legitimidade como a eficácia da atividade de Inteligência. No que diz respeito a esse último aspecto, o controle parlamentar deve evitar um posicionamento meramente reativo, episódico ou de respostas contingenciais, procurando também influir permanentemente para atingir as mudanças desejadas, emanando recomendações e buscando estimular as condutas e atitudes adequadas.

Os parlamentos são, sem dúvida, os mais poderosos órgãos de controle da atividade de Inteligência ao redor do mundo. No Brasil, foi instalada a Comissão Mista de Controle da Atividade de Inteligência (CCAI), cujo principal objetivo, de acordo com seu regimento, é fiscalizar e controlar a atividade de Inteligência desenvolvida por órgãos da administração pública federal, especialmente dos órgãos integrantes do SISBIN, destacando-se a preocupação de assegurar que a atividade seja realizada em conformidade com a Constituição e em defesa dos direitos e garantias individuais, da sociedade e do Estado

3. Missão do SISBIN

É a declaração clara e objetiva que exprime de modo contundente aquilo que o Sistema de Inteligência oferece à sociedade.

Ao permitir o entendimento da razão de ser do SISBIN, a Missão promove o comprometimento e reforça a cooperação entre os parceiros do Sistema. Ela explicita o propósito fundamental, beneficiários e o impacto a ser produzido, além de possuir horizonte de longo prazo.

Para o SISBIN, foi desenvolvida a seguinte Missão:

Desenvolver a atividade de Inteligência, de forma integrada, para promover e defender os interesses do Estado e da sociedade brasileira.

4. Visão do SISBIN

É, ao mesmo tempo, aspiração e inspiração. Aspiração porque indica uma condição futura a ser alcançada. E inspiração porque suscita em todos a vontade em conquistar essa condição.

Ao partir de sua realidade atual, e tendo como foco a satisfação dos seus clientes (o Estado e a sociedade brasileira), o SISBIN buscará alcançar sua visão de futuro por meio da ação coordenada e efetiva de seus integrantes.

Assim, como visão de futuro, o SISBIN projeta:

Excelência e integração no desempenho da atividade de Inteligência, tornando-a imprescindível para a garantia da segurança e dos interesses do Estado e da sociedade brasileira.

5. Princípios éticos

A atividade de Inteligência deve ser conduzida em estrita obediência ao ordenamento jurídico brasileiro, pautando-se pela fiel observância aos Princípios, aos direitos e às garantias fundamentais expressos na Constituição, em prol do bem comum e na defesa dos interesses da sociedade e do Estado Democrático de Direito.

Para atender a esse propósito, a atividade de Inteligência lida com assuntos e conhecimentos sensíveis, que devem receber tratamento adequado, a fim de sempre garantir o atendimento dos

objetivos maiores do País. Portanto, como esse exercício típico da atividade envolve escolhas e deliberações, impõem-se criteriosos e rigorosos comportamentos éticos para seus profissionais.

De acordo com a PNI, a Inteligência pauta-se pela conduta ética, que pressupõe um conjunto de princípios orientadores do comportamento humano em sociedade. Naquilo que em se aplica aos seus profissionais, representa, especialmente, o cuidado com a preservação dos valores que determinam a primazia da verdade, sem conotações relativas, da honra e da conduta pessoal ilibada, de forma clara e sem subterfúgios.

Os princípios éticos devem balizar tanto as condutas dos profissionais que lidam com a Inteligência quanto as dos usuários dos conhecimentos produzidos, para conferir à atividade de Inteligência a necessária legitimidade e credibilidade perante a sociedade. O produto da atividade deve ser utilizado no interesse do Estado e da sociedade brasileira, e apenas para propósitos legitimados democraticamente.

Os profissionais da atividade de Inteligência atuam com a consciência de cumprirem verdadeira missão de Estado, para a qual dedicam seus melhores esforços, sempre imbuídos do espírito de servir a Nação com dedicação e lealdade. No curso de sua ação individual e coletiva, além de outros orientadores legais, observam e praticam os seguintes princípios éticos:

Respeito: adotam comportamentos e praticam ações que respeitam a dignidade do indivíduo e os interesses coletivos;

Imparcialidade: atuam de modo isento, buscando a verdade no interesse do Estado e da sociedade brasileira, sem se deixar influenciar por ideias preconcebidas, interesses particulares ou corporativos;

Cooperação: compartilham de forma sistemática e proativa dados e conhecimentos úteis para promoção e defesa dos interesses do Estado e da sociedade brasileira;

Discrição: tratam os diversos aspectos de seu trabalho com reserva e sigilo, visando a proteger e preservar as instituições do SISBIN, os seus integrantes e os conhecimentos produzidos;

Senso crítico: analisam e refletem sobre as implicações morais de suas ações e decisões; e

Excelência: realizam as atividades com dedicação, qualidade, profissionalismo, de forma metódica, diligente e oportuna.

6. Ambiente estratégico:

Os países, em tempos de crise ou não, na condução das questões internas, externas e na garantia de sua segurança e de seus interesses, necessitam conhecer os possíveis cenários e as variáveis que os compõem, bem como suas implicações, desejadas ou indesejadas. Os tomadores de decisão necessitam de informações confiáveis, relevantes e oportunas que possam auxiliá-los na condução de suas atribuições.

O conjunto desses cenários moldam o ambiente estratégico no qual a atividade de Inteligência também atua e sobre o qual o Estado é instado a oferecer respostas tanto a desafios já identificados quanto àqueles inéditos, derivados das novas circunstâncias. Para fazer frente a essa conjuntura tão dinâmica e difícil, ampliam-se os investimentos em Inteligência e Defesa no mundo. Os serviços e os sistemas de Inteligência se desenvolvem e se profissionalizam como reflexo do aumento da

complexidade dos ambientes interno e externo, em consonância com as características de cada país, seu arranjo institucional, suas prioridades e suas necessidades de informações.

Nesse contexto, para o melhor desempenho da atividade de Inteligência, organismos de diversos países realizam, entre si, mais interações, apoiando ações e intercambiando informações, conforme os interesses, que, embora possam ser comuns sobre algumas temáticas, podem conflitar sobre outras que envolvam posicionamentos estratégicos específicos.

O aumento de tais interações é decorrente do desenvolvimento de pautas de interesse mundial, como o terrorismo internacional e os ilícitos transnacionais, e está sendo facilitado pelo avanço tecnológico que possibilita o intercâmbio ágil das informações.

O avanço tecnológico permeia e impacta qualquer processo desenvolvido na atualidade: as informações circulam com menos intermediação e mais velocidade; os instrumentos tecnológicos e de comunicação são onipresentes graças à interconectividade e à convergência com as plataformas móveis; a infraestrutura tecnológico-informacional está cada vez mais presente em produtos domésticos e industriais; o ambiente virtual permite que conteúdos e aplicativos tenham ampliação do alcance e da eficiência; e a mobilidade se faz ainda mais presente pela disseminação de armazenamento baseado em servidores remotos (em nuvem).

Os inegáveis benefícios e facilidades trazidos pela utilização da tecnologia são, contudo, acompanhados de vulnerabilidades. Como consequência, o mundo enfrenta o crescimento da espionagem cibernética, inclusive com fins econômicos e científicos. Da mesma forma, outros riscos surgem com a evolução tecnológica: a automatização e a interconectividade dos sistemas de infraestruturas críticas, por exemplo, tornam possíveis sabotagens pela via cibernética.

A disseminação das ameaças cibernéticas também resultou na intensificação das demandas por soluções capazes de ampliar o nível de segurança da informação, das comunicações e das infraestruturas críticas. Contudo, algumas das soluções de segurança, a exemplo dos recursos criptográficos, podem também ser utilizadas por grupos adversos aos interesses nacionais (como os ligados ao extremismo e ao crime) para a própria proteção. Esse uso dual torna ainda mais complexa a atuação do Estado no ambiente cibernético.

O cenário de evolução tecnológica implica também a crescente produção e armazenamento de grandes volumes de dados nos meios digitais (big data). A obtenção e a análise dessas quantidades massivas de dados ensejam oportunidades para a atividade de Inteligência, seja ela brasileira ou adversa. São os casos da utilização de aplicações para análise de vínculos, entendimento de contextos, localização de pessoas e de lugares e uso de inteligência artificial e de técnicas analíticas para grandes conjuntos de dados (analytics).

Junta-se a isso um ambiente internacional em que os fatos se multiplicam e adquirem grande imprevisibilidade. As fronteiras nacionais, a identidade nacional e os valores coletivos são desafiados diante das possibilidades de livre troca de informações, intercâmbio com uma comunidade mundial progressivamente mais conectada e trânsito de pessoas intenso.

Essa dinâmica configura um processo irrefreável de internacionalização do mundo, com um fluxo multidirecional, cada vez maior, de bens, transações, valores, informações e ideias.

O mundo vivencia o fortalecimento de novos atores não estatais que possuem ramificações em diversos países e apresentam considerável capacidade para influenciar políticas públicas. Tais atores

se utilizam intensamente da tecnologia, conseguem se articular melhor e se estruturar em formato de redes, tornando-se, assim, mais flexíveis e resilientes.

As atuais estruturas que compõem o sistema internacional se encontram em rápida mutação, resultando em uma conjuntura complexa para a formulação de estratégias de inserção externa dos países, sendo difícil o surgimento de um paradigma hegemônico para a interpretação e a condução de ações bem-sucedidas no cenário internacional.

Nesse sistema, cabe ao Brasil enfrentar as ameaças globais à segurança, como as atividades ilícitas transnacionais, as ideologias extremistas e o terrorismo, que continuam se intensificando. Na outra ponta, o País precisa estar atento às oportunidades que favoreçam a consolidação de mercados tradicionais e que abram caminhos alternativos para um desenvolvimento econômico sustentável que melhore a qualidade de vida da população brasileira.

A atividade de Inteligência se insere no esforço de integração do Brasil com os demais países e, em especial, os da América do Sul, de forma a aumentar a eficácia no enfrentamento dos problemas econômicos, nos temas de segurança do Estado e da sociedade, nas questões de desenvolvimento humano e no fortalecimento dos valores democráticos.

No âmbito interno, há também as ameaças à segurança pública que, mesmo não dissociadas de questões internacionais, fazem-se mais presentes na realidade da população brasileira, com o aumento da violência, o agravamento dos problemas estruturais do sistema prisional e a crescente atuação do crime organizado, inclusive sobre as estruturas de Estado.

Os problemas de segurança internos e externos ao Brasil encontram-se, muitas vezes, nas próprias fronteiras territoriais. É determinante a necessidade de se manter uma fiscalização adequada das fronteiras para se controlar o trânsito de pessoas, além de evitar o fluxo de narcóticos, de armas e de produtos relacionados ao contrabando.

Ainda relativamente às questões internas do País, deve permanecer o esforço de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, associado a demandas por respostas político-sociais mais efetivas, com perspectivas de reformas do sistema político nacional. Por consequência do aumento da influência das redes sociais no comportamento humano, elas têm sido cada vez mais utilizadas como meio de mobilização social. Paralelamente, as redes também servem a outros grupos de influência, que podem se utilizar delas para incentivar radicalizações de quaisquer gêneros.

A necessidade de conciliar a preservação do meio ambiente com o desenvolvimento sustentável e a exploração racional dos recursos naturais serão pautas constantes nos próximos anos. Nesse contexto, o País deve estar atento e preparado para questões como desmatamento ilegal, pressões sobre biomas e busca por fontes eficientes de energia.

Na organização legal, o País enfrenta o desafio de harmonizar as múltiplas demandas e necessidades de uma população com tanta diversidade e obter um arcabouço que seja justo para todos os brasileiros.

Os instrumentos legais aplicados à atividade de Inteligência devem proporcionar as condições para que a Inteligência atue com a eficiência que os desafios impostos ao Brasil requerem.

Num ambiente estratégico de profundas e rápidas transformações, caberá à atividade de Inteligência um papel de suma importância na promoção e defesa dos interesses do Estado e da sociedade brasileira e para o desenvolvimento do País.

Da atividade de Inteligência do Brasil, cada vez mais, será cobrada uma atuação voltada para contribuir com um país que se fundamenta na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político, e que rege suas relações internacionais pela solução pacífica dos conflitos, pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, pela autodeterminação dos povos e pela prevalência dos direitos humanos.

Da análise do ambiente estratégico e das orientações emanadas da PNI foram identificadas e priorizadas, dentre outras, ameaças à integridade e à segurança do Estado e da sociedade brasileira e oportunidades que, se aproveitadas, podem alçar o País a um novo nível de desenvolvimento, conforme a seguir.

6.1 Ameaças

Consideram-se principais ameaças aquelas que apresentam potencial capacidade de pôr em perigo a integridade da sociedade e do Estado e a segurança nacional.

As ameaças retratadas neste documento foram discutidas e definidas quando da formulação da Política Nacional de Inteligência e estão detalhadas no Anexo ao Decreto nº 8.793, de 2016. Segue um extrato da abordagem utilizada na PNI para cada ameaça:

Espionagem, que visa à obtenção de conhecimentos ou dados sensíveis para beneficiar Estados, grupos de países, organizações, facções, grupos de interesse, empresas ou indivíduos;

Sabotagem, que é a ação deliberada, com efeitos físicos, materiais ou psicológicos para destruir, danificar, comprometer ou inutilizar, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, dados ou conhecimentos; ferramentas; materiais; matérias-primas; equipamentos; cadeias produtivas; instalações ou sistemas logísticos, sobretudo aqueles necessários ao funcionamento da infraestrutura crítica do País;

Interferência externa, que é a atuação deliberada de governos, grupos de interesse, pessoas físicas ou jurídicas que possam influenciar os rumos políticos do País com o objetivo de favorecer interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais;

Ações contrárias à soberania nacional, que atentam contra a autodeterminação, a não ingerência nos assuntos internos e o respeito incondicional à Constituição e às leis;

Ataques cibernéticos, que são ações deliberadas com o emprego de recursos da tecnologia da informação para interromper, penetrar, adulterar ou destruir redes utilizadas por setores públicos e privados essenciais à sociedade e ao Estado, a exemplo daqueles pertencentes à infraestrutura crítica nacional;

Terrorismo, que é uma ameaça à paz e à segurança dos Estados. A temática é área de especial interesse e de acompanhamento sistemático pela Inteligência em âmbito mundial;

Atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis, que atingem países produtores desses bens e detentores dessas tecnologias, em especial nas áreas química, biológica e nuclear;

Armas de destruição em massa, cuja potencial proliferação representa risco à paz mundial e aos países que abdicaram da opção por essas armas para sua defesa;

Criminalidade organizada, que ameaça a todos os Estados e cuja incidência, notadamente em sua vertente transnacional, reforça a necessidade de aprofundar a cooperação;

Corrupção, que é um fenômeno mundial capaz de produzir a erosão das instituições e o descrédito do Estado como agente a serviço do interesse nacional;

Ações contrárias ao Estado Democrático de Direito, que atentam contra o pacto federativo; os direitos e as garantias fundamentais; a dignidade da pessoa humana; o bem-estar e a saúde da população; o pluralismo político; o meio ambiente e as infraestruturas críticas do País, além de outros atos ou atividades que representem ou possam representar risco aos preceitos constitucionais relacionados à integridade do Estado.

6.2 Oportunidades:

Consideram-se principais oportunidades aquelas que apresentam potencial capacidade de posicionar o País num outro patamar de competitividade e auxiliam na promoção e na defesa dos interesses do Estado e da sociedade brasileira:

Inserção do país no cenário internacional

Uma maior inserção internacional do Brasil tem potencial para ampliar a oferta de recursos tangíveis e intangíveis estratégicos para o desenvolvimento nacional. O acesso a tais recursos nem sempre ocorre de maneira automática. Cabe à Inteligência de Estado papel fundamental no sentido de mediar parte desse processo, elaborando análises prospectivas e gerando conhecimentos estratégicos que o viabilizem.

A maior exposição do País ao ambiente internacional exige, ainda, que a sociedade e o governo brasileiros estejam aptos a lidar com novas dinâmicas interestatais e com novos atores não estatais.

Nesse sentido, o conhecimento produzido pelos órgãos que tratam da atividade de Inteligência auxilia no entendimento dessas realidades complexas.

Cooperação internacional

A interação externa proporciona, igualmente, oportunidades para a negociação de acordos nos mais variados temas, assim como para o debate e a resolução de problemas coletivos. À medida que se multiplicam fóruns que tratam de questões políticas, econômicas e diplomáticas, entre outras, que envolvem ou impactam o Brasil, a atividade de Inteligência será cada vez mais demandada a prestar assessoramento de alto nível às autoridades e às instituições brasileiras que participam desses mecanismos de articulação.

O crescimento da quantidade de iniciativas de cooperação internacional observado em diversas esferas das relações do Brasil com o mundo também é verificado na atividade de Inteligência.

Nesse sentido, surgem oportunidades para o intercâmbio de informações em matérias de interesse comum com outros países, em especial os fronteiriços.

Desenvolvimento científico e tecnológico

O avanço da ciência e de suas aplicações práticas, por meio do desenvolvimento de novas tecnologias, estabelece os rumos em direção aos quais a realidade será transformada.

Análises prospectivas permitirão ao País posicionar-se estrategicamente para extrair maiores benefícios para o seu desenvolvimento. Nesse contexto, a atividade de Inteligência assume missão importante na antecipação de movimentos e tendências mediante o acompanhamento da evolução científico-tecnológica.

Determinadas tecnologias podem representar ativos estratégicos para o desenvolvimento econômico nacional. Aparatos tecnológicos também podem prover novos instrumentos e ferramentas de trabalho para o próprio exercício da atividade de Inteligência. O acesso ao estado da arte em matéria científica e tecnológica é capaz de possibilitar ao País avançar no desenvolvimento socioeconômico e melhor posicionar-se em áreas em que atualmente não ocupa lugar de destaque.

Inteligência cibernética

O domínio das soluções tecnológicas mais avançadas para lidar com o espaço cibernético proporciona vantagens significativas às Nações. Nesse ambiente virtual de ameaças e oportunidades, países que se desenvolverem mais rapidamente se tornam mais aptos a alcançar os objetivos nacionais.

A adoção de atitudes não apenas defensivas, mas também proativas nessa área é capaz de proporcionar avanços significativos para os interesses do País.

Consolidação de rede logística e de infraestrutura de interesse nacional

A consolidação de rede logística e de infraestrutura possibilitará maior integração e desenvolvimento para o País, melhorando e ampliando o fluxo de bens, pessoas, recursos financeiros e informações entre as diversas localidades.

Por se tratar de empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento nacional, a Inteligência pode contribuir para a melhor implantação dos projetos e a integridade das redes e das infraestruturas instaladas. Nesse sentido, análises estratégicas dos setores envolvidos, especialmente em relação às novas tecnologias utilizadas no mundo, serão produtos, cada vez mais, demandados para subsidiar o processo decisório em diferentes esferas governamentais.

7. Desafios:

Tendo como base as orientações da PNI e a análise do ambiente estratégico, no contexto interno e externo, surgem os desafios, que representam as questões de caráter estratégico e de grande relevância para que a atividade de Inteligência atue com eficácia em prol da segurança e dos interesses do Estado e da sociedade brasileira.

Os desafios, relacionados a seguir, reúnem os elementos considerados essenciais para que o Sistema de Inteligência realize sua Missão e alcance sua Visão:

Fortalecimento da atuação integrada e coordenada da atividade de Inteligência.

O aumento da demanda por conhecimentos e ações que possam auxiliar na defesa dos interesses do Estado e da sociedade brasileira requer atuação mais sinérgica do SISBIN.

O aprimoramento da atuação em rede se estabelece por meio de uma comunicação mais fluida, que favoreça o compartilhamento de conhecimentos para o alcance de objetivos comuns do Sistema. A definição mais clara e adequada de políticas, objetivos, responsa-

bilidades e competências para o Sistema de Inteligência é fundamental para seu funcionamento mais eficaz.

Fortalecimento de cultura de proteção do conhecimento e de preservação do sigilo

A preservação do sigilo e a proteção das fontes, dos agentes e do conhecimento sensível são determinantes para o cumprimento dos objetivos da Inteligência.

A cultura de proteção, inerente à atividade Inteligência, se estende para um campo maior, dentro do qual se incluem os ativos estratégicos nacionais, tanto materiais quanto imateriais, que apoiam o desenvolvimento da sociedade brasileira. O fortalecimento da proteção dos ativos do Estado e da sociedade brasileira é fundamental para que interferências externas não comprometam o interesse nacional.

Ampliação e aperfeiçoamento do processo de capacitação para atuação na área de Inteligência

O desempenho consistente e efetivo da atividade de Inteligência exige profissionais qualificados e recursos compatíveis com os desafios que se apresentam.

A ampliação do processo de capacitação permite o aperfeiçoamento de técnicas, processos e competências, de modo a buscar a excelência e a inovação na atividade de Inteligência.

A capacidade de o Sistema de gerar valor depende diretamente da qualificação dos profissionais que nele atuam, viabilizada pelos investimentos em formação e atualização desses quadros.

Maior utilização de tecnologia de ponta, especialmente no campo cibernético

A sociedade atual presencia crescente investimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC). A virtualização do mundo e o desenvolvimento constante de todo aparato tecnológico são aspectos primordiais nas estratégias de atuação dos países. O investimento na atualização constante dos recursos tecnológicos necessários à atividade de Inteligência potencializa a eficácia do seu desempenho. Especialmente no espaço cibernético, tal investimento será decisivo para maior efetividade no combate às ameaças virtuais, na identificação de oportunidades e na antecipação de situações eventualmente danosas aos interesses nacionais.

Intensificação do uso de tecnologias de tratamento e análise de grandes volumes de dados (big data e analytics)

O avanço tecnológico levou ao crescimento exponencial da quantidade de dados e informações disponíveis. Porém, essa quantidade, a diversidade e, muitas vezes, a desorganização tornam a interpretação desses dados e informações extremamente complexa.

O esforço aplicado na organização e na análise desse material, por meio de modelos e ferramentas adequados, contribui para a produção de conhecimentos diferenciados, capazes de promover resultados mais efetivos para a atividade de Inteligência

Ampliação da internacionalização da atividade de Inteligência brasileira

Para acompanhar a inserção internacional do País, oferecendo assessoramento tempestivo às demandas sobre temas de interesse no âmbito externo, a atividade de Inteligência deve ampliar a capacidade de representação e de realização de parcerias no exterior.

Essa internacionalização da atividade permite ainda maior interação com outros serviços congêneres, com benefícios importantes nos resultados finais.

Apoio ao fortalecimento da inserção do país no cenário internacional

O aumento das relações políticas e econômicas entre os países, por meio de ações multilaterais ou bilaterais, e o surgimento de novos polos econômicos e centros de poder são mudanças estruturais no cenário internacional.

Ao Brasil interessa avançar no protagonismo internacional, participando de modo cada vez mais intenso desse ambiente de complexa transformação. Essa atuação oferece perspectivas de acordos, parcerias e entendimentos, porém também permite o surgimento de atritos.

À atividade de Inteligência cabe o desafio de contribuir com análises e conhecimentos úteis para uma participação mais efetiva do País nas interações internacionais.

Apoio ao combate à corrupção, ao crime organizado, aos ilícitos transnacionais e ao terrorismo

A maior sofisticação da criminalidade, no âmbito nacional e internacional, e a dimensão mais global do terrorismo impõem desafios às ações de combate a essas ameaças, que muitas vezes ocorrem de forma articulada, inclusive compartilhando redes de atuação.

A capilaridade e as conexões das estruturas relacionadas a essas ameaças exigem soluções conjuntas, com a participação de diferentes atores governamentais. A produção de conhecimentos relevantes e oportunos pela atividade de Inteligência é condição para o sucesso do enfrentamento a essas ameaças.

Monitoramento e enfrentamento eficaz de ações adversas contra interesses nacionais

As ameaças contra os interesses nacionais, promovidas por atores governamentais ou não governamentais, crescem em escala, diversidade e complexidade, muito apoiadas pelas alternativas proporcionadas pelo uso da tecnologia.

As ações adversas sob patrocínios cada vez mais difusos atentam contra a segurança do Estado e da sociedade brasileira, ameaçando o funcionamento e o desenvolvimento da Nação.

A proteção dos ativos nacionais depende de uma atividade de Inteligência que se contraponha com eficácia às ações adversas.

Aprimoramento da legislação para a atividade de Inteligência A legislação que trata da atividade de Inteligência deve proporcionar segurança a seus profissionais e beneficiários, além de garantias à sociedade em relação a seus direitos fundamentais.

O aprimoramento do conjunto normativo da atividade de Inteligência precisa combinar mecanismos indispensáveis para a prestação de contas com dispositivos apropriados para o exercício eficaz e responsável da atividade.

8. Eixos estruturantes:

A identificação dos Eixos Estruturantes é resultado da análise do ambiente estratégico e dos desafios da ENINT. Dessa avaliação se extraem quatro grandes eixos, que constituem os principais pilares para a efetividade da atividade de Inteligência.

Os eixos organizam os desafios, alinhando-os e estabelecendo vínculos, de modo a criar uma Estratégia organicamente coerente e coesa, que deve impulsionar o funcionamento do Sistema de Inteligência.

São Eixos Estruturantes da ENINT:

Atuação em rede

Eixo que preconiza um modelo de trabalho coordenado, integrado e sinérgico, com a participação efetiva dos integrantes do Sistema, de modo a potencializar o cumprimento da Missão.

O Sistema deve praticar o compartilhamento de dados e conhecimentos, assim como realiza ações específicas conjuntas, sempre em prol dos interesses do Estado e da sociedade brasileira. Órgãos diferentes, com perspectivas de abordagem próprias, produzem soluções finais mais eficazes quando articulados em rede.

A atuação em rede exige também a responsabilidade pela adequada proteção de fontes, conhecimentos e profissionais, por meio da gestão eficaz dos riscos inerentes à atividade de Inteligência

Tecnologia e capacitação

Eixo que sustenta a necessidade de capacitação em alto nível para os profissionais de Inteligência, para que se promova, por consequência, a excelência da atividade de Inteligência.

Para o melhor desempenho da atividade, o Sistema deve prover treinamento e capacitação que maximize o potencial dos profissionais de Inteligência, desenvolvendo e aprimorando competências e habilidades capazes de torná-los preparados para desafios em constante transformação.

Da mesma forma, o investimento em tecnologias de ponta deve estar sempre presente nas pautas de discussões. O avanço tecnológico e a intensificação de tecnologias para tratamento e análise de dados permeiam e impactam fortemente a atividade de Inteligência. Nesse sentido, os profissionais devem dispor das ferramentas tecnológicas mais avançadas, que potencializem a resposta do seu trabalho.

O ambiente profissional da Inteligência ainda deve favorecer o compartilhamento de ideias, recursos e experiências, para que se estabeleçam as condições para a inovação e o uso de melhores práticas.

Projeção internacional

Eixo que se fundamenta na importância da atividade de Inteligência para oferecer soluções capazes de alavancar a projeção política e econômica do Brasil.

Em uma nova ordem internacional, em constante transformação, o Brasil necessita estar inserido com protagonismo. Para isso, a Inteligência exerce papel fundamental para um melhor entendimento do mundo, em suas novas dinâmicas e relações.

O esforço de projeção do País deve contar com uma Inteligência cuja capilaridade garanta presença internacional, inclusive por meio de associação com parceiros estrangeiros.

Segurança do Estado e da sociedade

Eixo que se apoia na convicção do papel central desempenhado pela atividade de Inteligência para a garantia da segurança e dos interesses do Estado e da sociedade brasileira.

A antecipação de fatos e situações que se caracterizam como ameaças à integridade da sociedade e do Estado, no âmbito nacional ou internacional, é essencial para que o processo de assessoria ao mais alto nível decisório do País seja eficaz.

Para que esse papel seja exercido de forma efetiva, a legislação deve ser adequada à especificidade da Inteligência, proporcionando as condições ideais para o exercício da atividade.

9. Objetivos estratégicos:

Com base nos desafios estratégicos identificados e nos eixos de sustentação da ENINT, foram definidos 33 objetivos para o desempenho eficaz da atividade de Inteligência, considerado o horizonte temporal de cinco anos.

Os objetivos a seguir apresentados, sem ordem de prioridade, retratam o foco estratégico para direcionar os esforços e sinalizam os resultados essenciais a serem atingidos pelo SISBIN no cumprimento da sua Missão

- Aprimorar os processos e protocolos para comunicação e compartilhamento de informações;
- Mapear e gerenciar os principais processos a serem realizados no SISBIN;
- Definir e regular critérios para atuação conjunta e coordenada no âmbito do SISBIN;
- Criar protocolos conjuntos para proteção de conhecimentos sensíveis;
- Aperfeiçoar o processo de gestão de riscos;
- Fomentar a cultura de proteção do conhecimento na sociedade;
- Ampliar a capacidade do Estado na obtenção de dados por meio da Inteligência cibernética;
- Fortalecer a capacidade de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC);
- Aprimorar a capacidade de desenvolver e implementar criptografia de Estado;
- Modernizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC);
- Ampliar a capacidade de obtenção e análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados;
- Aprimorar a estruturação e o compartilhamento de bases de dados de Inteligência;
- Promover a interoperabilidade de bases de dados de interesse em nível nacional;
- Promover a integração entre as Escolas de Governo para ampliar a oferta de cursos relacionados à Inteligência e estruturar capacitações conjuntas;

- Estabelecer processo de gestão por competências para capacitação em Inteligência;
- Fortalecer a educação a distância (EAD);
- Promover a qualificação técnica para proteção e exploração do campo cibernético;
- Aumentar a representação da atividade de Inteligência no exterior;
- Incrementar a interação do SISBIN com os demais sistemas de inteligência em temas de interesse;
- Aperfeiçoar a qualificação de adidos e demais agentes diplomáticos;
- Aumentar a participação em fóruns, eventos e encontros internacionais;
- Ampliar as redes de parcerias e incrementar os acordos de cooperação internacional;
- Apoiar as instituições brasileiras em sua atuação no exterior;
- Ampliar o intercâmbio de informações entre os órgãos brasileiros com atuação no exterior;
- Consolidar a atividade de Inteligência em questões externas estratégicas;
- Estabelecer temas prioritários para produção de conhecimentos referentes às seguintes ameaças: corrupção, crime organizado, ilícitos transnacionais e terrorismo;
- Aprimorar os meios de compartilhamento de informações sobre as seguintes ameaças: corrupção, crime organizado, ilícitos transnacionais e terrorismo
- Criar protocolos específicos para atuação integrada do SISBIN em relação às seguintes ameaças: corrupção, crime organizado, ilícitos transnacionais e terrorismo;
- Identificar os principais temas de interesse nacional para defesa contra ações adversas externas;
- Estabelecer sistema de alerta para prevenção de potenciais ações adversas;
- Criar protocolos específicos para atuação integrada visando a neutralização de ações adversas;
- Acompanhar e apoiar o processo legislativo nos temas de interesse da atividade de Inteligência; e
- Aperfeiçoar o marco legal da atividade de Inteligência.

O quadro sintético abaixo mostra as correlações entre os eixos estruturantes, os desafios e os objetivos estratégicos.

É importante ressaltar que a distribuição de desafios e objetivos pelos Eixos se realizou com base nos vínculos mais nítidos e fortes, porém, na dinâmica de interações desses três elementos, existe uma transversalidade que lhe é própria. Objetivos podem impactar vários desafios, que, por sua vez, podem se associar a diferentes eixos, fruto da natureza orgânica da Estratégia:

Quadro 1 - Correlações entre os Eixos Estruturantes, os Desafios e os Objetivos Estratégicos.

EIXOS ESTRUTURANTES	DESAFIOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
1. Atuação em rede	1.1 Fortalecimento da atuação integrada e coordenada da atividade de Inteligência	<ul style="list-style-type: none"> -Aprimorar os processos e protocolos para comunicação e compartilhamento de informações - Mapear e gerenciar os principais processos a serem realizados no SISBIN - Definir e regular critérios para atuação conjunta e coordenada no âmbito do SISBIN
	1.2 Fortalecimento de cultura de proteção do conhecimento e de preservação do sigilo	<ul style="list-style-type: none"> - Criar protocolos conjuntos para proteção de conhecimentos sensíveis - Aperfeiçoar o processo de gestão de riscos - Fomentar a cultura de proteção do conhecimento na sociedade
2. Tecnologia e Capacitação	2.1 Maior utilização de tecnologias de ponta, especialmente no campo cibernético	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar a capacidade do Estado na obtenção de dados por meio da Inteligência cibernética - Fortalecer a capacidade de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC) - Aprimorar a capacidade de desenvolver e implementar criptografia de Estado - Modernizar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (TIC)
	2.2 Intensificação do uso de tecnologias de tratamento e análise de grandes volumes de dados (Big Data e Analytics)	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar a capacidade de obtenção e análise de grandes volumes de dados estruturados e não estruturados - Aprimorar a estruturação e o compartilhamento de bases de dados de Inteligência - Promover a interoperabilidade de bases de dados de interesse em nível nacional
	2.3 Ampliação e aperfeiçoamento do processo de capacitação para atuação na área de Inteligência	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a integração entre as Escolas de Governo para ampliar a oferta de cursos relacionados à Inteligência e estruturar capacitações conjuntas - Estabelecer processo de gestão por competências para capacitação em Inteligência - Fortalecer a educação a distância (EAD) - Promover a qualificação técnica para proteção e exploração do campo cibernético

3. Projeção internacional	3.1 Ampliação da internacionalização da atividade de Inteligência brasileira	<ul style="list-style-type: none"> - Aumentar a representação da atividade de Inteligência no exterior - Incrementar a interação do SISBIN com os demais sistemas de inteligência em temas de interesse - Aperfeiçoar a qualificação de adidos e demais agentes diplomáticos - Aumentar a participação em fóruns, eventos e encontros internacionais
	3.2 Apoio ao fortalecimento da inserção do País no cenário internacional	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliar as redes de parcerias e incrementar os acordos de cooperação internacional - Apoiar as instituições brasileiras em sua atuação no exterior - Ampliar o intercâmbio de informações entre os órgãos brasileiros com atuação no exterior - Consolidar a atividade de Inteligência em questões externas estratégicas
4. Segurança do Estado e da sociedade	4.1 Apoio ao combate à corrupção, ao crime organizado, aos ilícitos transnacionais e ao terrorismo	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer temas prioritários para produção de conhecimentos referentes às seguintes ameaças: corrupção, crime organizado, ilícitos transnacionais e terrorismo - Aprimorar os meios de compartilhamento de informações sobre as seguintes ameaças: corrupção, crime organizado, ilícitos transnacionais e terrorismo - Criar protocolos específicos para atuação integrada do SISBIN em relação às seguintes ameaças: corrupção, crime organizado, ilícitos transnacionais e terrorismo
	4.2 Monitoramento e enfrentamento eficaz de ações adversas contra interesses nacionais	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar os principais temas de interesse nacional para defesa contra ações adversas externas - Estabelecer sistema de alerta para prevenção de potenciais ações adversas - Criar protocolos específicos para atuação integrada visando a neutralização de ações adversas
	4.3 Aprimoramento da legislação para a atividade de Inteligência	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar e apoiar o processo legislativo nos temas de interesse da atividade de Inteligência - Aperfeiçoar o marco legal da atividade de Inteligência

9.1 Orientadores:

São apresentadas, a seguir, orientações que devem ser consideradas e adotadas, quando do desdobramento dos objetivos da ENINT no Plano Nacional de Inteligência, para garantir a atuação integrada e coordenada do SISBIN e a entrega de resultados que impactem positivamente o Estado e a sociedade brasileira. Os orientadores direcionam os esforços para questões essenciais e, apesar dos diferentes enfoques, devem ser considerados de forma integrada, a fim de que as ações subsequentes estejam em harmonia com os objetivos definidos:

- Aperfeiçoamento do fluxo de produção de conhecimentos sobre ameaças e oportunidades;

- Direcionamento da produção de conhecimentos para temas prioritizados;
- Intercâmbio em capacitação e de conhecimentos sobre tecnologia da informação e comunicação, especialmente no campo cibernético, com os setores privado e público, acadêmico e com outros países;
- Fortalecimento dos sistemas de segurança da informação em estruturas críticas do País;
- Desenvolvimento integrado de soluções que atendam às diversas necessidades do SISBIN no campo tecnológico;
- Aproximação e cooperação com entes privados que custodiam informações de interesse para a atividade de Inteligência;
- Maior interação com Estados e organismos estrangeiros;
- As interações com estrangeiros devem atentar para questões de contrainteligência;
- Compartilhamento do conhecimento com as instituições e órgãos brasileiros que atuam no exterior;
- Ampliação da interação com a sociedade, órgãos representativos e com o Poder Legislativo;
- Intercâmbio de melhores práticas na atividade de Inteligência entre os órgãos do SISBIN;
- Compatibilização de plataformas de educação a distância das Escolas de Governo;
- Proteção adequada de fontes, técnicas, conhecimentos e profissionais;
- Responsabilização pela quebra de sigilo dos conhecimentos compartilhados;
- Sensibilização para a importância da proteção do conhecimento; e
- Atuação integrada entre as assessorias parlamentares e jurídicas dos órgãos do SISBIN.

10. Implementação da Estratégia

A ENINT define a direção a ser seguida e consolida os objetivos estratégicos a serem alcançados, contudo, é na implementação integrada das ações que a Estratégia se consolidará. A implementação se dará com a elaboração e a consecução do Plano Nacional de Inteligência. O Plano será o documento que explicitará a forma de se atingir o que a ENINT propõe e onde serão definidos os parâmetros de atuação dos órgãos do SISBIN.

Para a estruturação do Plano Nacional de Inteligência, deverá ser elaborada uma matriz de responsabilidades que contemple o conjunto de ações e metas estipuladas para o cumprimento dos objetivos da Estratégia. Além disso, o Plano deverá contar com mecanismos de acompanhamento da execução das ações e do atingimento de metas, conferindo, assim, maior legitimidade à atuação do SISBIN.

A elaboração e a consolidação do Plano Nacional de Inteligência será um processo liderado pelo Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência (Consisbin) e deverá abranger todo o

Sistema. O Consisbin monitorará, ainda, a implementação do Plano e se reunirá periodicamente para discutir o andamento das ações e propor as medidas corretivas necessárias.

11. Conclusão

A capacidade do Sistema de Inteligência de compreender o ambiente estratégico onde está inserido e fazer as escolhas corretas e necessárias determina sua força competitiva e sua competência para promover e defender os interesses do Estado e da sociedade brasileira.

A ENINT teve esse propósito. Mapear o ambiente, identificando as forças, os pontos de melhoria, as ameaças e as oportunidades para o pleno desenvolvimento da atividade de Inteligência e para o desenvolvimento do País. As escolhas feitas e as prioridades estabelecidas, sempre tendo como base as orientações emanadas da PNI, tiveram como finalidade deixar claro qual o caminho a ser seguido e em que condições essa trajetória ocorrerá.

A definição dos desafios e dos eixos demonstra claramente isso, uma vez que foi baseada em escolhas criteriosas das prioridades mais estruturantes.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, para o atingimento dos objetivos aqui definidos, o Plano Nacional de Inteligência assume papel fundamental. Implementar as definições estratégicas significa adotar ações que materializem a entrega do valor para o Estado e a sociedade brasileira, de forma eficiente e oportuna, e demonstra a habilidade do Sistema de tornar a sua estratégia efetiva.

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto de 15 de dezembro de 2017, que aprovou a Estratégia Nacional de Inteligência,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Inteligência (PLANINT), na forma do Anexo, classificado nos termos dos incisos I, II e IX do art. 25 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º O PLANINT estabelece as ações a serem planejadas e executadas pelas instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), com vistas à consecução dos objetivos estratégicos fixados pela Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU, n 85, seção 1, de 04 de maio de 2018, p. 18.
BS ABIN, n. 9, de 15 de maio de 2018, p. 10.

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018
(Nota: regulamentada pelo Decreto 9489/2018)

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)

Seção I

Da Competência para Estabelecimento das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 3º Compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

- I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

- VII - participação e controle social;
- VIII - resolução pacífica de conflitos;
- IX - uso comedido e proporcional da força;
- X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- XI - publicidade das informações não sigilosas;
- XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Seção III Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

- I - atendimento imediato ao cidadão;
- II - planejamento estratégico e sistêmico;
- III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
- VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;
- XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- XIV - participação social nas questões de segurança pública;
- XV - integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;
- XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;
- XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
- XVIII - (VETADO);
- XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
- XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;
- XXI - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;

- XXII - unidade de registro de ocorrência policial;
- XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
- XXIV – (VETADO);
- XXV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;
- XXVI - celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

- I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
- IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
- VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
- VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
- IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
- XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;
- XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;
- XIV - (VETADO);
- XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
- XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
- XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
- XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
- XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
- XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Seção V Das Estratégias

Art. 7º A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Seção VI Dos Meios e Instrumentos

Art. 8º São meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS:

I - os planos de segurança pública e defesa social;

II - o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social, que inclui:

a) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped);

b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, Digitais e de Drogas (Sinesp); (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)

c) o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap);

d) a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp);

e) o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida);

III - (VETADO);

IV - o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;

V - os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

VI – o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência. (Incluído pela Lei nº 14.330, de 2022)

CAPÍTULO III DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I Da Composição do Sistema

Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - (VETADO);

IV - polícias civis;

V - polícias militares;

VI - corpos de bombeiros militares;

VII - guardas municipais;

VIII - órgãos do sistema penitenciário;

IX - (VETADO);

X - institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;

XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

XII - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;

XIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);

XIV - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);

XV - agentes de trânsito;

XVI - guarda portuária.

XVII - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei.

Seção II Do Funcionamento

Art. 10. A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

I - operações com planejamento e execução integrados;

II - estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;

III - aceitação mútua de registro de ocorrência policial;

IV - compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);

V - intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;

VI - integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

§ 1º O Susp será coordenado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 2º As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas.

§ 3º O planejamento e a coordenação das operações referidas no § 2º deste artigo serão exercidos conjuntamente pelos participantes.

§ 4º O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

§ 5º O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

Art. 11. O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos.

Art. 12. A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:

I - as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais serão aferidas, entre outros fatores, pelos índices de elucidação dos delitos, a partir dos registros de ocorrências policiais, especialmente os de crimes dolosos com resultado em morte e de roubo, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados a crimes com penas de reclusão, e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;

II - as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal;

III - as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área, seguindo os parâmetros do Sinesp;

IV - as atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas;

V - a eficiência do sistema prisional será aferida com base nos seguintes fatores, entre outros:

a) o número de vagas ofertadas no sistema;

b) a relação existente entre o número de presos e a quantidade de vagas ofertadas;

c) o índice de reiteração criminal dos egressos;

d) a quantidade de presos condenados atendidos de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos incisos do **caput** deste artigo, com observância de critérios objetivos e transparentes.

§ 1º A aferição considerará aspectos relativos à estrutura de trabalho físico e de equipamentos, bem como de efetivo.

§ 2º A aferição de que trata o inciso I do **caput** deste artigo deverá distinguir as autorias definidas em razão de prisão em flagrante das autorias resultantes de diligências investigatórias.

Art. 13. O Ministério Extraordinário da Segurança Pública, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

I - apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;

II - implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;

III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;

IV - valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, garantindo-lhes condições plenas para o exercício de suas funções;

- V - promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nas dimensões operacional, ética e técnico-científica;
- VI - realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;
- VII - coordenar as atividades de inteligência da segurança pública e defesa social integradas ao Sisbin;
- VIII - desenvolver a doutrina de inteligência policial.

Art. 14. É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

- I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
- II - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
- III - estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

Art. 15. A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

Art. 16. Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais.

Art. 17. Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados.

Parágrafo único. Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídos metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher. (Incluído pela Lei nº 14.316, de 2022)

Art. 18. As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos.

Parágrafo único. (VETADO).

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Seção I Da Composição

Art. 19. A estrutura formal do Susp dar-se-á pela formação de Conselhos permanentes a serem criados na forma do art. 21 desta Lei.

Art. 20. Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

§ 1º O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

§ 3º Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social exercerão o acompanhamento das instituições referidas no § 2º do art. 9º desta Lei e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.

§ 4º O acompanhamento de que trata o § 3º deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;

II - o atingimento das metas previstas nesta Lei;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

§ 5º Caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.

§ 6º A organização, o funcionamento e as demais competências dos Conselhos serão regulamentados por ato do Poder Executivo, nos limites estabelecidos por esta Lei.

§ 7º Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, que contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 21. Os Conselhos serão compostos por:

I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;

II - representante do Poder Judiciário;

III - representante do Ministério Público;

IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - representante da Defensoria Pública;

VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos.

§ 2º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 3º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 4º Na ausência de representantes dos órgãos ou entidades referidos no **caput** deste artigo, aplica-se o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO V DA FORMULAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I Dos Planos

Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

- I - promover a melhora da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;
- II - contribuir para a organização dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - assegurar a produção de conhecimento no tema, a definição de metas e a avaliação dos resultados das políticas de segurança pública e defesa social;
- IV - priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança interna nas divisas, fronteiras, portos e aeroportos.

§ 1º As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do Susp, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público.

§ 2º O Plano de que trata o **caput** deste artigo terá duração de 10 (dez) anos a contar de sua publicação.

§ 3º As ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do Plano de que trata o **caput** deste artigo.

§ 4º A União, por intermédio do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, deverá elaborar os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e as formas de financiamento e gestão das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

§ 6º O poder público deverá dar ampla divulgação ao conteúdo das Políticas e dos Planos de segurança pública e defesa social.

Art. 23. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações anuais sobre a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas.

Parágrafo único. A primeira avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Federal acompanhá-la.

Seção II Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Os agentes públicos deverão observar as seguintes diretrizes na elaboração e na execução dos planos:

- I - adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos, entidades privadas, corporações policiais e organismos internacionais, a fim de implantar parcerias para a execução de políticas de segurança pública e defesa social;
- II - realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção da criminalidade e à prevenção de desastres;

- III - viabilizar ampla participação social na formulação, na implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;
- IV - desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres;
- V - incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;
- VI - ampliar as alternativas de inserção econômica e social dos egressos do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;
- VII - garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;
- VIII - promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;
- IX - fomentar a criação de grupos de estudos formados por agentes públicos dos órgãos integrantes do Susp, professores e pesquisadores, para produção de conhecimento e reflexão sobre o fenômeno da criminalidade, com o apoio e a coordenação dos órgãos públicos de cada unidade da Federação;
- X - fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Susp;
- XI - garantir o planejamento e a execução de políticas de segurança pública e defesa social;
- XII - fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor das cidades, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.

Seção III

Das Metas para Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 25. Os integrantes do Susp fixarão, anualmente, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:

- I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação;
- II - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;
- III - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;
- IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional;
- V - apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social;
- VI - apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social.

Seção IV

Da Cooperação, da Integração e do Funcionamento Harmônico dos Membros do Susp

Art. 26. É instituído, no âmbito do Susp, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped), com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para organização e integração dos membros do Susp, dos projetos das políticas de segurança pública e defesa social e dos respectivos diagnósticos, planos de ação, resultados e avaliações;
- II - assegurar o conhecimento sobre os programas, ações e atividades e promover a melhora da qualidade da gestão dos programas, ações, atividades e projetos de segurança pública e defesa social;
- III - garantir que as políticas de segurança pública e defesa social abranjam, no mínimo, o adequado diagnóstico, a gestão e os resultados das políticas e dos programas de prevenção e de controle da violência, com o objetivo de verificar:

- a) a compatibilidade da forma de processamento do planejamento orçamentário e de sua execução com as necessidades do respectivo sistema de segurança pública e defesa social;
- b) a eficácia da utilização dos recursos públicos;
- c) a manutenção do fluxo financeiro, consideradas as necessidades operacionais dos programas, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os entes federados, os órgãos gestores e os integrantes do Susp;
- d) a implementação dos demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos à efetivação das políticas de segurança pública e defesa social;
- e) a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Art. 27. Ao final da avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 1º Os resultados da avaliação das políticas serão utilizados para:

- I - planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento;
- II - reestruturar ou ampliar os programas de prevenção e controle;
- III - adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;
- IV - celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;
- V - aumentar o financiamento para fortalecer o sistema de segurança pública e defesa social;
- VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Susp.

§ 2º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 28. As autoridades, os gestores, as entidades e os órgãos envolvidos com a segurança pública e defesa social têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 29. O processo de avaliação das políticas de segurança pública e defesa social deverá contar com a participação de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 30. Cabe ao Poder Legislativo acompanhar as avaliações do respectivo ente federado.

Art. 31. O Sinaped assegurará, na metodologia a ser empregada:

- I - a realização da autoavaliação dos gestores e das corporações;
- II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das corporações;
- III - a análise global e integrada dos diagnósticos, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas de segurança pública e defesa social;
- IV - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação.

Art. 32. A avaliação dos objetivos e das metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social será coordenada por comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) membros, na forma do regulamento próprio.

Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, caso:

- I - tenham relação de parentesco até terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados;
- II - estejam respondendo a processo criminal ou administrativo.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA
Seção I
Do Controle Interno

Art. 33. Aos órgãos de correição, dotados de autonomia no exercício de suas competências, caberá o gerenciamento e a realização dos processos e procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Seção II
Do Acompanhamento Público da Atividade Policial

Art. 34. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. À ouvidoria competirá o recebimento e tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.

Seção III
Da Transparência e da Integração de Dados e Informações

Art. 35. É instituído o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com:

- I - segurança pública e defesa social;
- II - sistema prisional e execução penal;
- III - rastreabilidade de armas e munições;
- IV - banco de dados de perfil genético e digitais;
- V - enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

Art. 36. O Sinesp tem por objetivos:

- I - proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- II - disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- III - promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- IV - garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo conselho gestor.
- V - produzir dados sobre a qualidade de vida e a saúde dos profissionais de segurança pública e defesa social; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
- VI - produzir dados sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública e defesa social, inclusive fora do horário de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
- VII - produzir dados sobre os profissionais de segurança pública e defesa social com deficiência em decorrência de vitimização na atividade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)
- VIII - produzir dados sobre os profissionais de segurança pública e defesa social que sejam dependentes químicos em decorrência da atividade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IX - produzir dados sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

Parágrafo único. O Sinesp adotará os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

Art. 37. Integram o Sinesp todos os entes federados, por intermédio de órgãos criados ou designados para esse fim.

§ 1º Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp.

§ 2º O integrante que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp poderá não receber recursos nem celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional, na forma do regulamento.

§ 3º O Ministério Extraordinário da Segurança Pública é autorizado a celebrar convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Sinesp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência.

§ 4º A omissão no fornecimento das informações legais implica responsabilidade administrativa do agente público.

CAPÍTULO VII DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap)

Art. 38. É instituído o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap), com a finalidade de:

I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com as unidades da Federação;

II - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação voltadas ao aprimoramento de suas atividades;

III - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;

IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional.

§ 1º O Sievap é constituído, entre outros, pelos seguintes programas:

I - matriz curricular nacional;

II - Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp);

III - Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública (Rede EaD-Senasp);

IV - programa nacional de qualidade de vida para segurança pública e defesa social.

§ 2º Os órgãos integrantes do Sinesp terão acesso às ações de educação do Sievap, conforme política definida pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Art. 39. A matriz curricular nacional constitui-se em referencial teórico, metodológico e avaliativo para as ações de educação aos profissionais de segurança pública e defesa social e deverá ser observada nas atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e a distância, respeitados o regime jurídico e as peculiaridades de cada instituição.

§ 1º A matriz curricular é pautada nos direitos humanos, nos princípios da andragogia e nas teorias que enfocam o processo de construção do conhecimento.

§ 2º Os programas de educação deverão estar em consonância com os princípios da matriz curricular nacional.

Art. 40. A Renaesp, integrada por instituições de ensino superior, observadas as normas de licitação e contratos, tem como objetivo:

- I - promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social;
- II - fomentar a integração entre as ações dos profissionais, em conformidade com as políticas nacionais de segurança pública e defesa social;
- III - promover a compreensão do fenômeno da violência;
- IV - difundir a cidadania, os direitos humanos e a educação para a paz;
- V - articular o conhecimento prático dos profissionais de segurança pública e defesa social com os conhecimentos acadêmicos;
- VI - difundir e reforçar a construção de cultura de segurança pública e defesa social fundada nos paradigmas da contemporaneidade, da inteligência, da informação e do exercício de atribuições estratégicas, técnicas e científicas;
- VII - incentivar produção técnico-científica que contribua para as atividades desenvolvidas pelo Susp.

Art. 41. A Rede EaD-Senasp é escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública e defesa social e tem como objetivo viabilizar o acesso aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, com o propósito de democratizar a educação em segurança pública e defesa social.

Seção II

Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida)

Art. 42. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.

§ 1º O Pró-Vida desenvolverá durante todo o ano ações direcionadas à saúde biopsicossocial, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho e mecanismos de proteção e de valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 2º O Pró-Vida publicará, anualmente, as informações de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX do caput do art. 36 desta Lei, de todo o território nacional, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 3º O Pró-Vida também deverá desenvolver ações de prevenção e de enfrentamento a todas as formas de violência sofrida pelos profissionais de segurança pública e defesa social, a fim de promover uma cultura de respeito aos seus direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 4º A implementação das ações de que trata o § 1º deste artigo será pactuada, nos termos dos respectivos planos de segurança pública, entre: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - a União; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - os Estados; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - o Distrito Federal; e (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - os Municípios. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

Art. 42-A. O Pró-Vida produzirá diretrizes direcionadas à prevenção da violência autoprovocada e do suicídio. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará, no âmbito do Pró-Vida, em conjunto com a Rede Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública (Rede Pró-Vida), diretrizes de prevenção e de atendimento dos casos de emergência psiquiátrica que envolvam violência autoprovocada e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa

social, a ser adaptadas aos contextos e às competências de cada órgão. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 2º As políticas e as ações de prevenção da violência autoprovocada e do comportamento suicida dos profissionais de segurança pública e defesa social desenvolvidas pelas instituições de segurança pública e defesa social deverão observar, no momento da pactuação de que trata o § 4º do art. 42 desta Lei, as seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - perspectiva multiprofissional na abordagem; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - atendimento e escuta multidisciplinar e de proximidade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - discrição e respeito à intimidade nos atendimentos; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - integração e intersetorialidade das ações; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - ações baseadas em evidências científicas; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - atendimento não compulsório; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VII - respeito à dignidade humana; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VIII - ações de sensibilização dos agentes; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IX - articulação com a rede de saúde pública e outros parceiros; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

X - realização de ações diversificadas ou cumprimento de disciplinas curriculares específicas durante os cursos de formação; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XI - desenvolvimento de ações integradas de assistência social e promoção da saúde mental de forma preventiva e inclusiva para a família; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XII - melhoria da infraestrutura das unidades; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XIII - incentivo ao estabelecimento de carga horária de trabalho humanizada; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XIV - incentivo ao estabelecimento de política remuneratória condizente com a responsabilidade do trabalho policial; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XV - incentivo à gestão administrativa humanizada. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 3º As políticas e as ações de prevenção institucional da violência autoprovocada, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, serão executadas por meio de estratégias de prevenção primária, secundária e terciária. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 4º A prevenção primária referida no § 3º deste artigo destina-se a todos os profissionais da segurança pública e defesa social e deve ser executada por meio de estratégias como: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família de seu local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - promoção da qualidade de vida do profissional de segurança pública e defesa social; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, de informação e de sensibilização sobre o suicídio; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - realização de ciclos de palestras e de campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - abordagem do tema referente a saúde mental em todos os níveis de formação e de qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - capacitação dos profissionais de segurança pública e defesa social no que se refere à identificação e ao encaminhamento dos casos de risco; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VII - criação de espaços de escuta destinados a ouvir o profissional de segurança pública e defesa social, para que ele se sinta seguro a expor suas questões. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 5º A prevenção secundária referida no § 3º deste artigo destina-se aos profissionais de segurança pública e defesa social que já se encontram em situação de risco de prática de violência autoprovocada, por meio de estratégias como: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - organização de rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais de segurança pública e defesa social em situação de risco, com o envolvimento de todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - incorporação da notificação dos casos de ideação e de tentativa de suicídio no Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, resguardada a identidade do profissional; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - acompanhamento psicológico regular; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - acompanhamento psicológico para profissionais de segurança pública e defesa social que tenham se envolvido em ocorrência de risco e em experiências traumáticas; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - acompanhamento psicológico para profissionais de segurança pública e defesa social que estejam presos ou respondendo a processos administrativos ou judiciais. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 6º A prevenção terciária referida no § 3º deste artigo destina-se aos cuidados dos profissionais de segurança pública e defesa social que tenham comunicado ideação suicida ou que tenham histórico de violência autoprovocada, por meio de estratégias como: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - aproximação da família para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - enfrentamento a toda forma de isolamento ou de desqualificação ou a qualquer forma de violência eventualmente sofrida pelo profissional em seu ambiente de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - restrição do porte e uso de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - acompanhamento psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - outras ações de apoio institucional ao profissional. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

Art. 42-B. Os mecanismos de proteção de que trata o § 1º do art. 42 desta Lei quanto à proteção, à promoção e à defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social observarão: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - adequação das leis e dos regulamentos disciplinares que versam sobre direitos e deveres dos profissionais de segurança pública e defesa social à Constituição Federal e aos instrumentos internacionais de direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - valorização da participação dos profissionais de segurança pública e defesa social nos processos de formulação das políticas públicas relacionadas com a área; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - acesso a equipamentos de proteção individual e coletiva, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo a instrução e o treinamento continuado quanto ao uso correto dos equipamentos e a sua reposição permanente, considerados o desgaste e os prazos de validade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - zelo pela adequação, pela manutenção e pela permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como garantia de instalações dignas em todas as instituições, com ênfase nas condições de segurança, de higiene, de saúde e de ambiente de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - adoção de orientações, de medidas e de práticas concretas direcionadas à prevenção, à identificação e ao enfrentamento de qualquer modalidade de discriminação; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VII - salvaguarda do respeito integral aos direitos constitucionais das profissionais de segurança pública, consideradas as especificidades relativas à gestação e à amamentação, bem como as exigências permanentes de cuidado com os filhos que sejam crianças e adolescentes, assegurando a

elas instalações físicas e equipamentos individuais específicos sempre que necessário; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VIII - estímulo e valorização do conhecimento e da vivência dos profissionais de segurança pública e defesa social idosos, impulsionando a criação de espaços institucionais para transmissão de experiências, bem como a formação de equipes de trabalho compostas de profissionais de diferentes faixas etárias para exercitar a integração intergeracional; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IX - estabelecimento de rotinas e de serviços internos que contemplem a preparação para o período de aposentadoria dos profissionais de segurança pública e defesa social, de forma a estimular o prosseguimento em atividades de participação cidadã após a fase de serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

X - incentivo à acessibilidade e à empregabilidade das pessoas com deficiência em instalações e equipamentos do sistema de segurança pública, assegurada a reserva constitucional de vagas nos concursos públicos; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XI - promoção do aperfeiçoamento profissional e da formação continuada como direitos do profissional de segurança pública e defesa social, estabelecendo como objetivo a universalização da graduação universitária; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XII - utilização dos dados sobre os processos disciplinares e administrativos movidos contra profissionais de segurança pública e defesa social para identificar vulnerabilidades dos treinamentos e inadequações na gestão de recursos humanos; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XIII - garantia a assistência jurídica para fins de recebimento de seguro, de pensão, de auxílio ou de outro direito de familiares, em caso de morte do profissional de segurança pública e defesa social; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XIV - amparo aos profissionais de segurança pública e defesa social que tenham sido vitimados ou que tenham ficado com deficiência ou seqüela; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XV - critérios de promoção estabelecidos na legislação do respectivo ente federado, sendo a promoção por merecimento com critérios objetivos previamente definidos, de acesso universal e em percentual da antiguidade. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

Art. 42-C. As ações de saúde ocupacional e de segurança no trabalho de que trata o § 1º do art. 42 desta Lei observarão: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - a atuação preventiva em relação aos acidentes ou doenças relacionados aos processos laborais por meio de mapeamento de riscos inerentes à atividade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - o aprofundamento e a sistematização dos conhecimentos epidemiológicos de doenças ocupacionais entre profissionais de segurança pública e defesa social; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - a mitigação dos riscos e dos danos à saúde e à segurança; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, para prevenir ou evitar a morte prematura do profissional ou a incapacidade total ou parcial para o trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - a criação de dispositivos de transmissão e de formação em temas referentes a segurança, a saúde e a higiene, com periodicidade regular, por meio de eventos de sensibilização, de palestras e de inclusão de disciplinas nos cursos regulares das instituições; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - a adoção de orientações, de medidas e de práticas concretas direcionadas à prevenção, à identificação e ao enfrentamento de qualquer discriminação nas instituições de segurança pública e defesa social; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VII - a implementação de paradigmas de acessibilidade e de empregabilidade das pessoas com deficiência em instalações e equipamentos do sistema de segurança pública e defesa social, assegurada a reserva constitucional de vagas nos concursos públicos; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VIII - a promoção de reabilitação e a reintegração dos profissionais ao trabalho, em casos de lesões, de traumas, de deficiências ou de doenças ocupacionais, em decorrência do exercício de suas atividades; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IX - a viabilidade de mecanismos de readaptação dos profissionais de segurança pública e defesa social e de deslocamento para novas funções ou postos de trabalho como alternativa ao afastamento definitivo e à inatividade em decorrência de acidente de trabalho e de ferimento ou seqüela; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

X - a garantia aos profissionais de segurança pública e defesa social de acesso ágil e permanente a toda informação necessária para o correto desempenho de suas funções, especialmente quanto à legislação a ser observada; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XI - a erradicação de todas as formas de punição que envolvam maus-tratos ou tratamento cruel, desumano ou degradante contra os profissionais de segurança pública e defesa social tanto no cotidiano funcional quanto em atividades de formação e treinamento; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XII - o combate ao assédio sexual e moral nas instituições, por meio de veiculação de campanhas internas de educação e de garantia de canais para o recebimento e a apuração de denúncias; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XIII - a garantia de que todos os atos decisórios de superiores hierárquicos que disponham sobre punições, escalas, lotação e transferências sejam devidamente motivados, fundamentados e publicados; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XIV - a regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, de forma a garantir o exercício do direito à convivência familiar e comunitária; e (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

XV - a adoção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa) com composição paritária de representação dos profissionais e da direção das instituições. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

Art. 42-D. São objeto da atenção especial das diretrizes de saúde ocupacional e de segurança no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - as jornadas de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - a proteção à maternidade; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - o trabalho noturno; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - os equipamentos de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - o trabalho em ambiente de risco e/ou insalubre; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - a higiene de alojamentos, de banheiros e de unidades de conforto e descanso para os profissionais; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VII - a política remuneratória com negociação coletiva para recomposição do poder aquisitivo da remuneração, com a participação de entidades representativas; e (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VIII - segurança no processo de trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

Art. 42-E. As ações de saúde biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 42 desta Lei observarão as seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

I - a realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluídos exames clínicos e laboratoriais; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

II - o acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

III - o desenvolvimento de programas de acompanhamento e de tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

IV - a implementação de políticas de prevenção, de apoio e de tratamento do alcoolismo, do tabagismo ou de outras formas de drogadição e de dependência química; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

V - o desenvolvimento de programas de prevenção do suicídio, por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VI - o estímulo à prática regular de exercícios físicos, garantindo a adoção de mecanismos que permitam o cômputo de horas de atividade física como parte da jornada semanal de trabalho; (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VII - a implementação de política que permita o cômputo das horas presenciais em audiência judicial ou policial em decorrência da atividade; e (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

VIII - a elaboração de cartilhas direcionadas à reeducação alimentar como forma de diminuição de condições de risco à saúde e como fator de bem-estar profissional e de autoestima. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023)

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública e terão fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 44. (VETADO).

Art. 45. Deverão ser realizadas conferências a cada 5 (cinco) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social.

Art. 46. O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º (VETADO).

§ 4º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema não poderão receber recursos do Funpen.

.....” (NR)

Art. 47. O inciso II do § 3º e o § 5º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º

II - os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que cumprirem os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema;

.....

§ 5º (VETADO)

.....” (NR)

Art. 48. O § 2º do art. 9º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§ 2º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasci.” (NR)

Art. 49. Revogam-se os arts. 1º a 8º da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 11 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Joaquim Silva e Luna
Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior
Gustavo do Vale Rocha
Raul Jungmann
Grace Maria Fernandes Mendonça

FONTE: Publicação DOU de 12/06/2018.

DECRETO Nº 9.435, DE 2 DE JULHO DE 2018

Regulamenta o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, quanto à designação e à atuação dos servidores integrantes do quadro da Agência Brasileira de Inteligência para prestar serviço no exterior e dispõe sobre a retribuição no exterior, nos termos estabelecidos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008,

DECRETA:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 10 da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, quanto à designação e à atuação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência para prestar serviço no exterior e dispõe sobre a retribuição no exterior, nos termos estabelecidos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Atribuições

Art. 2º São atribuições dos Oficiais de Inteligência e dos Agentes de Inteligência designados para prestar serviço no exterior junto às missões diplomáticas brasileiras como:

- I - Adido de Inteligência - chefiar, coordenar e supervisionar missão de assessoramento em assuntos de inteligência;
- II - Adido Adjunto de Inteligência - prestar assistência técnica e administrativa ao Adido de Inteligência;
- III - Auxiliar de Adido - prestar assistência de nível intermediário ao Adido de Inteligência e ao Adido Adjunto de Inteligência; e
- IV - Oficial de Ligação - prestar serviço no exterior em encargos especiais, missão de representação, de observação ou em organismos ou reuniões internacionais.

Cargos efetivos dos designados

Art. 3º Podem ser designados para prestar serviço no exterior junto às missões diplomáticas brasileiras:

- I - como Adido de Inteligência, Adido Adjunto ou como Oficial de Ligação - os ocupantes do cargo de Oficial de Inteligência; e
- II - como Auxiliar de Adido - os ocupantes do cargo de Agente de Inteligência.

Requisitos para ser designado

Art. 4º Somente poderá ser designado para atuar no exterior para as atividades previstas neste Decreto o servidor que:

I - não tiver sofrido punição disciplinar grave nos cinco anos imediatamente anteriores à data da indicação;

II - não tiver sido condenado em processo criminal transitado em julgado, exceto se cumpridos os requisitos previstos no art. 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e

III - apresentar prova preliminar de aptidão por meio de inspeção de saúde.

Parágrafo único. Ato do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência poderá estabelecer requisitos adicionais para a designação a que se refere o **caput**.

Remuneração e indenizações no exterior

Art. 5º A retribuição dos titulares dos cargos de Oficial de Inteligência e de Agente de Inteligência será calculada com base nas Tabelas de Escalonamento Vertical da Retribuição Básica de que trata o Anexo I à Lei nº 5.809, de 1972, e da Indenização de Representação no Exterior - IREX, de que trata o Anexo I ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, conforme a equivalência constante dos Anexos I e II a este Decreto, respectivamente.

Procedimento de designação

Art. 6º O Adido de Inteligência, o Adido-Adjunto de Inteligência, o Auxiliar de Adido e o Oficial de Ligação serão designados em ato do Presidente da República, por meio de Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

Art. 7º O Ministério das Relações Exteriores consultará a autoridade estrangeira correspondente, anteriormente à publicação do ato de designação a que se refere o art. 6º, sobre os requisitos necessários à acreditação, inclusive beneplácito, do Adido de Inteligência, do Adido-Adjunto de Inteligência, do Auxiliar de Adido e do Oficial de Ligação, observado, quando couber, o princípio da reciprocidade.

Quantitativo e distribuição

Art. 8º A República Federativa do Brasil manterá junto às representações diplomáticas no exterior ou em organismos internacionais até sessenta e sete servidores designados para o desempenho de missão de assessoramento em serviço de inteligência, de encargos especiais, de representação ou de observação.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, definirá: (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

I - as missões diplomáticas do País no exterior que contarão com Adidos de Inteligência, Adidos Adjuntos de Inteligência e Auxiliares de Adido;

II - os Adidos que exercerão atividades, cumulativamente, em mais de um país;

III - as missões diplomáticas que poderão dispor de mais de um Adido; e

IV - as missões transitórias, desempenhadas pelos Oficiais de Ligação.

Duração da missão

Art. 9º A duração da missão de assessoramento em assuntos de inteligência será de até três anos, prorrogável por mais um ano, contado da data de apresentação do servidor à missão para a qual houver sido designado.

§ 1º Junto com o pedido de prorrogação de que trata o **caput**, a Casa Civil da Presidência da República encaminhará avaliação e justificativa da conveniência, em coordenação com o chefe da missão diplomática. (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

§ 2º O Oficial de Ligação permanecerá no posto pelo prazo necessário para atender as especificidades da missão estabelecida pela Agência Brasileira de Inteligência e não poderá ser fixado prazo inicial superior a dois anos.

§ 3º O prazo de permanência de que trata o § 2º poderá ser prorrogado na forma do § 1º, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

§ 4º Encerrado os prazos previstos no **caput** e no § 3º, somente após decorrido igual período, será permitida nova ausência do País.

Subordinação dos Adidos de Inteligência

Art. 10. O Adido de Inteligência e Oficial de Ligação em serviço junto às missões diplomáticas brasileiras serão subordinados:

I - administrativamente, ao chefe da missão diplomática, de quem receberá instruções para a sua atuação e a quem deverá apresentar relatórios, prestar assistência e colaboração; e

II - tecnicamente, à Agência Brasileira de Inteligência.

§ 1º O Adido Adjunto e o Auxiliar de Adido serão subordinados ao Adido de Inteligência.

§ 2º As atividades do Oficial de Ligação serão direcionadas ao atendimento de missão específica, estabelecida pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 3º O Oficial de Ligação designado para atuar junto a organismo internacional deverá coordenar as suas atividades com aquelas do Ministério das Relações Exteriores.

Estrutura da adidância

Art. 11. Os servidores designados para exercer atividades de adidância ou de Oficial de Ligação e os seus auxiliares locais serão sediados em escritório nas instalações da missão diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados.

§ 1º As missões diplomáticas brasileiras no exterior disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades de adidância de Inteligência e de Oficial de Ligação e de seus auxiliares locais, observada a necessidade de compartilhamento de despesas das instalações físicas e dos auxiliares locais.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade de espaço físico nas unidades referidas no § 1º ou de conveniência de fixação em outra localidade, será definida, em ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, a sede da missão. (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

Auxiliares locais

Art. 12. Ato conjunto do Ministro da Casa Civil da Presidência da República e do Ministro de Estado das Relações Exteriores disciplinará a contratação dos auxiliares locais e o rateio das despesas das instalações físicas entre a Agência Brasileira de Inteligência e o Ministério das Relações Exteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023)

Normas complementares

Art. 13. O Ministro de Estado da casa Civil da Presidência da República aprovará as normas complementares das missões de assessoramento em assuntos de inteligência. (Redação dada pelo Decreto nº 11.426, 2023)

§ 1º O Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência apresentará, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, proposta da regulamentação de que trata o **caput**.

§ 2º A publicação do regulamento das missões de assessoramento em assuntos de inteligência no Diário Oficial da União ocorrerá na forma estabelecida no art. 9º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Caracterização da missão como permanente

Art. 14. O Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
VIII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às missões diplomáticas do Brasil; e

IX - Agência Brasileira de Inteligência: missão de assessoramento em assuntos de inteligência junto às missões diplomáticas do Brasil ou a organismos internacionais.

.....” (NR)

Efeitos financeiros

Art. 15. As alterações de parcelas remuneratórias ou indenizatórias decorrentes do disposto neste Decreto produzirão efeitos a partir de 1º de agosto de 2018.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 2 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Gleisson Cardoso Rubin
Sergio Westphalen Etchegoyen

FONTE: Publicado no DOU, de 3.7.2018.

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016, que fixa a Política Nacional de Inteligência,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, o Programa Nacional de Proteção do Conhecimento Sensível - PNPC, com a finalidade de promover a proteção de conhecimentos sensíveis relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade.

Art. 2º Cabe à ABIN, no desenvolvimento de suas atividades de contrainteligência de Estado, a implementação do PNPC, atuando em parceria com as instituições nacionais que geram ou detêm conhecimentos sensíveis, sob coordenação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSIPR.

Art. 3º Nos casos de identificação da necessidade de ações de segurança da informação no âmbito da Administração Pública Federal, deverão ser observados os atos normativos expedidos pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações da Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional - DSIC/GSIPR.

Art. 4º O PNPC será desenvolvido por intermédio das seguintes linhas de ação:

- I - promoção da cultura de proteção de conhecimentos sensíveis;
- II - identificação de vulnerabilidades nos sistemas de proteção das instituições parceiras;
- III - identificação de ameaças e avaliação de riscos; e
- IV - acompanhamento das instituições parceiras na implementação das ações de proteção de seus conhecimentos sensíveis.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de tais linhas de ação, o PNPC contemplará atividades de sensibilização, realização de fóruns, elaboração de relatórios com apresentação de medidas preventivas e corretivas de proteção de conhecimentos sensíveis, além de outras atividades a serem definidas no âmbito das parcerias.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, o PNPC abrangerá, prioritariamente, as seguintes áreas de atuação:

- I - temas estratégicos vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento científico ou tecnológico e socioeconômico;
- II - temas estratégicos relativos a política externa; e
- III - informações estratégicas de Estado.

Art. 6º As atividades do PNPC serão definidas em plano de trabalho bianual, que contemplará estratégias, projetos e metas, a ser submetido à aprovação do Diretor-Geral da ABIN, prezando pela eficiência e eficácia do Programa, de acordo com diretrizes do GSIPR.

Art. 7º Para fins de execução do PNPC, poderão ser firmados convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as instituições parceiras, a serem firmados pelo Diretor-Geral da ABIN, de acordo com diretrizes do GSIPR.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação do PNPC correrão às expensas das dotações orçamentárias anualmente consignadas à ABIN, ou em conformidade com o que estabelecerem as parcerias firmadas nos termos do art. 2º da presente Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria GSIPR nº 42, de 17 de agosto de 2009.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU n. 144, seção 1, de 27 de julho de 2018, p.4.
BS ABIN, n. 14, de 31 de julho de 2018, p.11.

DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 13.675, de 11 de junho de 2018,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, de que trata a Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

Art. 2º A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Parágrafo único. Configuram meios e instrumentos essenciais da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP, que compreenderá o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;
- II - o Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social; e
- III - a atuação integrada dos mecanismos formados pelos órgãos federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores.

Art. 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável pela gestão, pela coordenação e pelo acompanhamento do Susp, orientará e acompanhará as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações: (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

- I - apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;
- II - implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto ao sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;
- IV - valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, de modo a lhes garantir condições plenas para o exercício de suas competências;
- V - promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nos âmbitos operacional, ético e técnico-científico;

VI - elaborar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;

VII - coordenar as atividades de inteligência de segurança pública e defesa social integradas ao Sistema Brasileiro de Inteligência; e

VIII - desenvolver a doutrina de inteligência policial.

§ 1º A autonomia dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação de que trata o inciso IV do **caput** refere-se, exclusivamente, à liberdade técnico-científica para a realização e a conclusão de procedimentos e exames inerentes ao exercício de suas competências.

§ 2º No desempenho das competências de que tratam os incisos VII e VIII do **caput**, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá sistemas destinados à coordenação, ao planejamento e à integração das atividades de inteligência de segurança pública e defesa social e de inteligência penitenciária no território nacional e ao assessoramento estratégico dos Governos federal, estaduais, distrital e municipais, com informações e conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões nesse âmbito. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação, para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disporá sobre os procedimentos necessários ao cumprimento das ações de que trata o **caput** no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

CAPÍTULO II

DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Do regime de formulação

Art. 4º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública elaborar o PNSP, que deverá incluir o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens, além de estabelecer suas estratégias, suas metas, suas ações e seus indicadores, direcionados ao cumprimento dos objetivos e das finalidades estabelecidos nos art. 6º e art. 22 da Lei nº 13.675, de 2018. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 1º A elaboração do PNSP deverá observar as diretrizes estabelecidas no art. 24 da Lei nº 13.675, de 2018, e no art.3º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, no que couber, e será feita com a cooperação dos demais órgãos e entidades com competências complementares. (Redação dada pelo Decreto nº 11.436, de 2023)

§ 2º O PNSP terá duração de dez anos, contado da data de sua publicação e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

§ 3º Sem prejuízo do pressuposto de que as ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do PNSP, o primeiro ciclo do PNSP editado após a data de entrada em vigor deste Decreto deverá priorizar ações destinadas a viabilizar a coleta, a análise, a atualização, a sistematização, a interoperabilidade de sistemas, a integração e a interpretação de dados:

I - de segurança pública e defesa social;

II - prisionais;

III - de rastreabilidade de armas e munições;

IV - relacionados com perfil genético e digitais; e

V - sobre drogas.

Art. 5º A elaboração do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social terá fase de consulta pública, efetuada por meio eletrônico, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 10.822, de 2021.)

Seção II

Das metas para o acompanhamento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social

Art. 6º Os integrantes do Susp, a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018, elaborarão, estabelecerão e divulgarão, anualmente, programas de ação baseados em parâmetros de avaliação e metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão, no âmbito de suas competências, de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:

I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com os entes federativos;

II - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;

III - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação destinadas ao aprimoramento de suas atividades;

IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional;

V - apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social;

VI - apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 7º Até o dia 30 de abril de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizará a implementação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e aos operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social. (Redação dada pelo Decreto nº 10.822, de 2021)

Seção III

Dos mecanismos de transparência e avaliação e de controle e correição de atos dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública

Art. 8º Aos órgãos de correição dos integrantes operacionais do Susp, no exercício de suas competências, caberão o gerenciamento e a realização dos procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social.

§ 1º Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública instituir mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação, em âmbito nacional, dos órgãos de correição, e poderá, para tanto, solicitar aos órgãos de correição a que se refere o **caput** o fornecimento de dados e informações que entender necessários, respeitadas as atribuições legais e de modo a promover a racionalização de meios com base nas melhores práticas. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 2º Os titulares dos órgãos de correição a que se refere o **caput**, que exercerão as suas atribuições preferencialmente por meio de mandato, deverão colaborar com o processo de avaliação referido no § 1º, de modo a facilitar o acesso à documentação e aos elementos necessários ao seu cumprimento efetivo.

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública considerará, entre os critérios e as condições para prestar apoio à implementação dos planos de segurança pública e de defesa social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os indicadores de eficiência apurados no processo de avaliação de que trata o § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 9º Aos órgãos de ouvidoria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios caberão, nos termos do disposto no art. 34 da Lei nº 13.675, de 2018, o recebimento e o tratamento

de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e as atividades dos profissionais e dos membros integrantes do Susp, e o encaminhamento ao órgão competente para tomar as providências legais e fornecer a resposta ao requerente.

CAPÍTULO III DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I Da composição

Art. 10. O Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social disporá, para a consecução de seus objetivos, dos seguintes sistemas e programas, que atuarão de forma integrada:

- I - Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;
- III - Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional;
- IV - Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública; e
- V - Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança.

Seção II

Do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 11. A implementação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social observará o disposto no art. 26 ao art. 32 da Lei nº 13.675, de 2018.

Subseção única

Da Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 12. Fica criada a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, com a função de coordenar a avaliação dos objetivos e das metas do PNSP.

§ 1º A Comissão Permanente será composta por cinco representantes, titulares e suplentes, indicados e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, dentre os membros por ele indicados, designar o Presidente da Comissão Permanente. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 3º O mandato dos representantes da Comissão Permanente será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º A Comissão Permanente poderá criar, por meio de portaria, até dez comissões temporárias de avaliação com duração não superior a um ano, que serão constituídas por, no máximo, sete membros, observado o disposto em seu regimento interno e no art. 32 da Lei nº 13.675, de 2018. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 5º A Comissão Permanente se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 6º A Comissão Permanente deliberará por maioria simples, com a presença da maioria de seus representantes.

§ 7º É vedado à Comissão Permanente designar para as comissões temporárias avaliadores que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, caso:

I - tenham relação de parentesco até terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados; ou

II - estejam respondendo a processo criminal ou administrativo.

§ 8º As comissões temporárias, sempre que possível, deverão ter um representante da Controladoria-Geral da União ou do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Cidadania, observado o disposto no art. 32 da Lei nº 13.675, de 2018. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 9º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 13. Caberá à Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, com o apoio técnico e administrativo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenar o processo de acompanhamento e avaliação de que tratam os § 1º e § 2º do art. 8º. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 1º A Comissão Permanente adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 31 da Lei nº 13.675, de 2018 .

§ 2º Os órgãos integrantes do Susp assegurarão à Comissão Permanente e às comissões temporárias de avaliação o acesso às instalações, à documentação e aos elementos necessários ao exercício de suas competências.

§ 3º A Comissão Permanente adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 27 da Lei nº 13.675, de 2018. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 14. A Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social assegurará a participação, no processo de avaliação do PNSP, de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.675, de 2018 .

Art. 15 (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 16 (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Seção III

Do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas

Art. 17. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, instituído pelo art. 35 da Lei nº 13.675, de 2018 , será integrado por órgãos criados ou designados para esse fim por todos os entes federativos.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública buscará a integração do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas com sistemas de informação de outros países, de modo a conferir prioridade aos países que fazem fronteira com a República Federativa do Brasil. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 18. Constarão do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, sem prejuízo de outros definidos por seu Conselho Gestor, dados e informações relativos a:

I - ocorrências criminais registradas e comunicações legais;

II - registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;

III - entrada e saída de estrangeiros;

IV - pessoas desaparecidas;

V - execução penal e sistema prisional;

VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;

VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;

VIII - repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;

IX - índices de elucidação de crimes;

X - veículos e condutores; e

XI - banco de dados de perfil genético e digitais.

§ 1º Os dados e as informações, a serem fornecidos de forma atualizada pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, deverão ser padronizados e categorizados com o fim de assegurar padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do Governo federal.

§ 2º Na divulgação dos dados e das informações, a identificação pessoal dos envolvidos deverá ser preservada.

§ 3º Os dados e as informações referentes à prevenção, ao tratamento e à reinserção social de usuários e dependentes de drogas ilícitas serão fornecidos, armazenados e tratados de forma agregada, de modo a preservar o sigilo, a confidencialidade e a identidade de usuários e dependentes, observada a natureza multidisciplinar e intersetorial prevista na legislação.

§ 4º O fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação e de seus usuários.

§ 5º O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, órgão consultivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de resolução: (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

I - propor procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações referentes às políticas relacionadas com:

a) segurança pública e defesa social;

b) sistema prisional e execução penal;

c) rastreabilidade de armas e munições;

d) banco de dados de perfil genético e digitais; e

e) enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

~~II - sugerir:~~

II - propor: (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

a) metodologia, padronização, categorias e regras para tratamento dos dados e das informações a serem fornecidos ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

- b) dados e informações a serem integrados ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, observado o disposto no art. 18;
 - c) padrões de interoperabilidade dos sistemas de dados e informações que integrarão o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;
 - d) critérios para integração e gestão centralizada dos sistemas de dados e informações a que se refere o art. 18;
 - e) rol de crimes de comunicação imediata; e
 - f) forma e condições para adesão dos Municípios, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, e dos demais entes públicos que considerar pertinentes;
- III - propor normas, critérios e padrões para disponibilização de estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e de execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais, e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- IV - sugerir procedimentos para implementação, operacionalização, aprimoramento e fiscalização do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;
- V - instituir grupos de trabalho relacionados com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento do tráfico ilícito de drogas e prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- VI - promover a elaboração de estudos com vistas à integração das redes e dos sistemas de dados e informações relacionados com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, e enfrentamento do tráfico ilícito de drogas;
- VII - propor condições, parâmetros, níveis e formas de acesso aos dados e às informações do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, assegurada a preservação do sigilo;
- VIII - controlar e dar publicidade a situações de inadimplemento dos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, em relação ao fornecimento de informações obrigatórias, ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para aplicação do disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 13.675, de 2018; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- IX - publicar relatórios anuais que contemplem estatísticas, indicadores e análises relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e de execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais, e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas. Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Gestor serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que, na qualidade de responsável pela administração, pela coordenação e pela formulação de diretrizes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 20. O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

- I - quatro representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo: (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
 - a) um da Diretoria de Gestão e Integração e Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública; (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
 - b) um do Departamento Penitenciário Nacional; (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

- c) um da Polícia Federal; e (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- d) um da Polícia Rodoviária Federal; (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- II - um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- III - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, sendo um de cada região geográfica. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- § 1º Os representantes a que se refere o inciso III do **caput** serão escolhidos por meio de eleição direta pelos gestores dos entes federativos de sua região. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- § 2º Os representantes titulares e suplentes do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- § 3º O mandato dos representantes do Conselho Gestor será de dois anos, admitida uma recondução.
- § 4º A recondução dos representantes a que se refere o inciso III do **caput** será realizada por meio de nova consulta aos entes federativos integrantes da região geográfica correspondente. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- § 5º O Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- § 6º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho Gestor, será substituído pelo Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)
- § 7º O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 21. O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas deliberará por maioria simples, com a presença da maioria de seus representantes e caberá ao seu Presidente o voto de qualidade para desempate.

Art. 22. A estrutura administrativa do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas é composta por:

I - uma Secretaria-Executiva;

II - três câmaras técnicas;

~~III - fóruns consultivos regionais; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

IV - gestores dos entes federativos.

Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e terá competência para: (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

I - organizar as reuniões do Conselho Gestor, das câmaras técnicas e as eleições dos representantes do referido Conselho; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

II - prestar apoio técnico-administrativo, logístico e financeiro ao Conselho Gestor; e

III - promover a articulação entre os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

Art. 24. As câmaras técnicas, de caráter temporário, com duração não superior a um ano, têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do Conselho Gestor, as quais poderão operar simultaneamente. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 1º Cada câmara técnica atuará em uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

§ 2º Cada câmara técnica será composta pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

II - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, dos quais serão designados um para cada região geográfica.

§ 3º A coordenação das câmaras técnicas será definida em regimento interno. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 4º Os representantes das câmaras técnicas serão designados pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 25. (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 26. Cada ente federativo indicará um gestor titular e um suplente para atuar em cada uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos entes federativos, sem prejuízo de outras competências conferidas pelo Conselho Gestor:

I - repassar dados e informações sobre as suas áreas de atuação sempre que solicitado pelo Conselho Gestor;

II - acompanhar a qualidade e a frequência do fornecimento e da atualização de dados e informações do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas e comunicar ao ente federativo correspondente a respeito do fornecimento de dados e informações obrigatórios;

III - auxiliar na execução das atividades de coleta, tratamento, fornecimento e atualização de dados e de informações de cada área de atuação; e

IV - gerir as rotinas e as atividades referentes ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

Art. 27. (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 28. (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 29. Caberá ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas propor alterações quanto às suas áreas de atuação, a que se referem o § 1º do art. 24 e o **caput** do art. 26.

Art. 30. As reuniões das câmaras técnicas do Conselho Gestor serão realizadas por videoconferência. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá, em caráter excepcional, convocar os seus representantes para reuniões presenciais. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 31. O Conselho Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Seção IV

Do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional

Art. 32. A implementação do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional observará o disposto no art. 38 ao art. 41 da Lei nº 13.675, de 2018 .

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, executar os programas de que tratam o inciso I ao inciso IV do § 1º do art. 38 da Lei nº 13.675, de 2018, com o fim de assegurar, no âmbito do Susp, o acesso às ações de educação, presenciais ou a distância, aos profissionais de segurança pública e defesa social. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Seção V

Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Revogado pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, e de promover a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp. (Revogado pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, executar os programas de que trata o **caput**, por meio de programas e ações especificadas em planos quinquenais. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019) (Revogado pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

Seção V

(Redação dada pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública Subseção I Do escopo

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Programa Pró-Vida, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018. (Redação dada pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

§ 1º O Programa Pró-Vida: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

I - atenderá aos objetivos de elaboração, de implementação, de apoio, de monitoramento e de avaliação de iniciativas de saúde biopsicossocial, saúde ocupacional e segurança no trabalho, mecanismos de proteção e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social; e (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

II - estimulará a integração, a colaboração e a articulação das instituições de segurança pública e defesa social no âmbito dos eixos de que trata o § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

§ 2º São eixos de implementação do Programa Pró-Vida: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

I - saúde biopsicossocial - compreende ações de atenção à saúde, à luz das interações entre as dimensões biológica, psicológica e social, com vistas a integrar de forma sistêmica as diferentes abordagens terapêuticas; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

II - saúde ocupacional e segurança no trabalho - compreende ações de promoção da saúde e de proteção dos profissionais da segurança pública e o desenvolvimento geral dos aspectos estruturais e gerenciais do meio ambiente do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

III - mecanismos de proteção - mecanismos instituídos com vistas à garantia da dignidade e à proteção dos profissionais de segurança pública e defesa social contra aquilo que possa limitar a sua capacidade de atender às suas necessidades fundamentais, em situações de vulnerabilidade e de violação de direitos; e (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

IV - valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social - compreende ações com impacto na cultura e no clima organizacional, orientadas para a promoção da dignidade, da realização e do reconhecimento profissional. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

§ 3º As ações de direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social, relacionadas aos mecanismos de proteção, serão desenvolvidas no âmbito do Programa Pró-Vida, em cooperação com os demais órgãos e entidades com competências complementares. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

§ 4º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública coordenar o Programa Pró-Vida, em cooperação com os demais órgãos e entidades com competências complementares. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

§ 5º Os mecanismos de proteção a que se referem o inciso I do § 1º e o § 3º serão instituídos em consonância com o Programa Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo - Programa PraViver, instituído pelo Decreto nº 11.106, de 29 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

Subseção II

(Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

Da Rede Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública

Art. 33-A. Fica instituída, no âmbito do Programa Pró-Vida, a Rede Nacional de Qualidade de Vida para os Profissionais de Segurança Pública - Rede Pró-Vida, com a finalidade de: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

I - colaborar com a articulação das instituições de segurança pública e defesa social no âmbito dos eixos de que trata o § 2º do art. 33; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

II - estimular a produção de conhecimentos técnico-científicos relativos aos eixos de que trata o § 2º do art. 33; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

III - contribuir para o compartilhamento e a multiplicação do conhecimento de que trata o inciso II; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

IV - difundir as ações executadas no âmbito do Programa Pró-Vida; e (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

V - coletar contribuições dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 33-B para o aperfeiçoamento do Programa Pró-Vida. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

Art. 33-B. A Rede Pró-Vida é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dos quais: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que a coordenará; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

b) um da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

c) um da Secretaria de Operações Integradas; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

d) um da Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas e Gestão de Ativos; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

- e) um da Polícia Federal; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- f) um da Polícia Rodoviária Federal; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- g) um do Departamento Penitenciário Nacional; e (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- II - do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- III - das instituições estaduais ou distritais de segurança pública, quando manifestado o interesse em participar da Rede Pró-Vida, representadas por um profissional pertencente: (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- a) às Polícias Militares; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- b) aos Corpos de Bombeiros Militares; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- c) às Polícias Civis; (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- d) às Polícias Penais Estaduais e Distrital; e (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- e) aos Institutos Oficiais de Criminalística, de Medicina legal e de Identificação, quando couber. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 1º Cada membro da Rede Pró-Vida terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 2º A participação na Rede Pró-Vida será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 3º A Rede Pró-Vida se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 4º Os membros da Rede Pró-Vida que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 5º O quórum de aprovação da Rede Pró-Vida é de maioria simples. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Rede Pró-Vida terá o voto de qualidade. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 7º O Coordenador da Rede Pró-Vida poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)
- § 8º A Secretaria-Executiva da Rede Pró-Vida será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (Incluído pelo Decreto nº 11.107, de 2022)

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ATOS ILÍCITOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 34. Sem prejuízo das competências atribuídas à Controladoria-Geral da União pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública praticar os atos necessários para integrar e coordenar as ações dos órgãos e das entidades federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores, definidos em plano estratégico anual, aprovado de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

CAPÍTULO V DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Seção I

Da composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 35. O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP terá a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

II - o Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que exercerá a vice-presidência e substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

III - o Diretor-Geral da Polícia Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

IV - o Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

V - o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

VI - o Secretário Nacional de Segurança Pública;

VII - o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

IX - os seguintes representantes da administração pública federal, indicados pelo Ministro de Estado correspondente:

a) um representante da Casa Civil da Presidência da República;

b) um representante do Ministério da Defesa;

c) um representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

d) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

~~e) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)~~

X - os seguintes representantes estaduais e distrital:

a) um representante das polícias civis, indicado pelo Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil;

b) um representante das polícias militares, indicado pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais;

c) um representante dos corpos de bombeiros militares, indicado pelo Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

d) um representante das secretarias de segurança pública ou de órgãos congêneres, indicado pelo Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública;

e) um representante dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, indicado pelo Conselho Nacional de Perícia Criminal; e

f) um representante dos agentes penitenciários, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XI - um representante dos agentes de trânsito, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XII - um representante das guardas municipais, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XIII - um representante da Guarda Portuária, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XIV - um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XV - um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI - um representante da Defensoria Pública, indicado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais;

XVII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XVIII - dois representantes de entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, eleitos nos termos do disposto no § 3º;

XIX - dois representantes de entidades de profissionais de segurança pública, eleitos nos termos do disposto no § 3º; e

XX - os seguintes indicados, de livre escolha e designação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública: (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

a) um representante do Poder Judiciário;

b) um representante do Ministério Público; e

c) até oito representantes com notórios conhecimentos na área de políticas de segurança pública e defesa social e com reputação ilibada.

XXI - o Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 1º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública designará os representantes a que se referem o inciso IX ao inciso XVII do **caput**. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 2º Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos XVIII e XIX do **caput** serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e entidades de profissionais de segurança pública que manifestem interesse em participar do CNSP.

§ 4º O processo a que se refere o § 3º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do CNSP, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§ 5º O mandato dos representantes a que se referem o inciso IX ao inciso XX do **caput** será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º A participação no CNSP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Do funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 36. (Revogado pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 37. O CNSP se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CNSP serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes.

§ 2º As reuniões do CNSP ocorrerão, preferencialmente, por videoconferência. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 3º As recomendações do CNSP serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes e caberá ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 4º O CNSP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art.38. O CNSP poderá criar até dez câmaras técnicas com exercício simultâneo. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Parágrafo único. As câmaras técnicas terão caráter temporário, com duração não superior a um ano, e serão constituídas por, no máximo, sete membros. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 39. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a edição dos demais atos administrativos necessários à consecução das atividades do CNSP, por intermédio de sua Secretaria-Executiva ou de unidade que venha a ser instituída para esse fim em regimento interno, que prestará apoio técnico e administrativo ao CNSP e às suas câmaras técnicas. (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Seção III

Da competência do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 40. O CNSP, órgão colegiado permanente, integrante estratégico do Susp, tem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública.

Parágrafo único. O CNSP exercerá o acompanhamento dos integrantes operacionais do Susp, a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018, e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica, os seguintes aspectos:

- I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral de seus integrantes;
- II - o cumprimento das metas definidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.675, de 2018, para a consecução dos objetivos do órgão;
- III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias; e
- IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

Art. 41. Compete, ainda, ao CNSP:

I - propor diretrizes para políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e à satisfação de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecidos no art. 4º ao art. 8º da Lei nº 13.675, de 2018;

II - apreciar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e, quando necessário, fazer recomendações relativamente aos objetivos, às ações estratégicas, às metas, às prioridades, aos indicadores e às formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social nele estabelecidos;

III - propor ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos integrantes do Susp a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos; (Redação dada pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

IV - contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, e para a unidade de registro das ocorrências policiais;

V - propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

VI - prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VIII - promover a articulação entre os órgãos que integram o Susp e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CNSP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

Art. 41-A. As convocações para as reuniões do CNSP, do Conselho Gestor do Sinesp e da Comissão Permanente do Sinaped especificarão o horário de início das atividades e previsão para seu término. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 1º Na hipótese de reunião ordinária com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para votação, que não poderá ser superior a duas horas. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

§ 2º É vedada a divulgação de discussões em curso nos colegiados sem a prévia anuência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 41-B. A participação nos colegiados e nos subcolegiados de que trata este Decreto será considerada prestação de serviços públicos relevante, não remunerada. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Art. 41-C. Os regimentos internos dos colegiados serão elaborados no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

Parágrafo único. Os regimentos internos de que trata o **caput** serão aprovados por maioria simples. (Incluído pelo Decreto nº 9.876, de 2019)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007 ;

II - o Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010 ; e

III - o Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013 .

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Gustavo do Vale Rocha
Raul jungmann

FONTE: Publicação DOU, de 31/08/2018.

DECRETO Nº 9.491, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IV - Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça;

VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Previdência, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central do Brasil;

XIV - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva;

XVII - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da Secretaria-Executiva, da Secretaria Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

XVIII - Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria-Executiva;

XIX - Advocacia-Geral da União; e

XX - Ministério da Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional.

.....” (NR)

“Art. 8º

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Segurança Pública;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU, n. 172, seção 1, de 5 de setembro de 2018, p. 2.
BS ABIN, n. 17, de 14 de setembro de 2018, p.8.

DECRETO Nº 9.527, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

(Nota: revogado pelo Decreto nº 11.252/2022)

Cria a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil com as competências de analisar e compartilhar dados e de produzir relatórios de inteligência com vistas a subsidiar a elaboração de políticas públicas e a ação governamental no enfrentamento a organizações criminosas que afrontam o Estado brasileiro e as suas instituições.

Art. 2º A Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Agência Brasileira de Inteligência;
- III - Centro de Inteligência da Marinha do Comando da Marinha do Ministério da Defesa;
- IV - Centro de Inteligência do Exército do Comando do Exército do Ministério da Defesa;
- V - Centro de Inteligência da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;
- VI - Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.843, de 2019)
- VII - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.843, de 2019)
- VIII - Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 9.843, de 2019)
- IX - Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 9.843, de 2019)
- X - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.843, de 2019)
- XI - Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 9.843, de 2019)

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a XI do **caput**, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados em ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal cujas participações sejam consideradas indispensáveis ao cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 3º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. (Incluído pelo Decreto nº 9.843, de 2019)

Art. 3º O Coordenador da Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil elaborará Norma Geral de Ação que regulará o desenvolvimento de ações e de rotinas de trabalho, em consonância com a Política Nacional de Inteligência - PNI, com a Estratégia Nacional de Inteligência - ENINT e com a legislação em vigor.

§ 1º A Norma Geral de Ação definirá a forma de articulação e de intercâmbio de informações entre a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil e o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º A Norma Geral de Ação será submetida à deliberação dos integrantes da Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil e, na hipótese de ser aprovada, por maioria absoluta, será publicada no Diário Oficial da União por meio de Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da Força Tarefa de Inteligência será exercida pela Agência Brasileira de Inteligência. (Redação dada pelo Decreto nº 9.843, de 2019)

Art. 5º A Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil realizará reuniões de trabalho, em caráter ordinário, semanalmente, ou em caráter extraordinário, por convocação do coordenador, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho da Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil independem de quórum mínimo para serem realizadas.

Art. 6º A participação na Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU, n. 199, seção 1, de 16 de outubro de 2018, p. 6.
BS ABIN, n. 20, de 31 de outubro de 2018, p. 5.

PORTARIA Nº 97, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no art. 2º do Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018, que cria a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos órgãos que compõem a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil, na forma do Anexo, nos termos do inciso I do art. 4º, art. 9º e art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, combinado com os arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO STUMPF TRINDADE

FONTE: Publicação DOU, n. 223, seção 2, de 21 de novembro de 2018, p. 2.
BSS ABIN, n. 22, de 30 de novembro de 2018, p. 11.

PORTARIA Nº 142/COLOG, DE 30 NOVEMBRO 2018

(Nota: revogada pela Portaria nº 125/COLOG de 2019)

EB: 64474.010526/2018-41

Dispõe sobre a aquisição de armas de fogo e de munições de uso restrito, na indústria, por integrantes de categorias profissionais e revoga a portaria nº 124-COLOG, de 1º de outubro de 2018.

O COMANDANTE LOGÍSTICO , no uso das atribuições previstas no inciso X do art. 15 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 395, do Comandante do Exército, de 2 de maio 2017; alínea “g” do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, do Comandante do Exército, de 8 de dezembro de 2017; e de acordo com as Portarias nº 209, de 14 de março de 2014; nº 302, de 31 de março de 2016; Portarias nº 967, 968 e 969, de 8 de agosto de 2017; e 1.497, de 14 de setembro de 2018, todas do Comandante do Exército,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO**

Art. 1º Estão autorizadas a adquirir arma de fogo de uso restrito, de porte e de qualquer modelo, na indústria nacional, as categorias profissionais:

I - até duas armas, nos calibres .357 Magnum; 9x19 mm; .40 S&W ou .45 AC P :

- a)
- e) agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência;
- f)

Art. 2º A quantidade de armas de fogo de uso restrito, adquiridas na indústria ou por transferência, não deve exceder ao previsto no art. 1º.

Art. 3º As armas de fogo de que tratam o art. 1º desta portaria não devem ser brasonadas nem marcadas com o nome ou distintivo da instituição.

Art. 4º A aquisição de arma de fogo na indústria dar-se-á da seguinte forma:

- I - autorização para a aquisição e tratativas da compra;
- II - registro da arma de fogo;
- III - cadastro no SIGMA/SINARM e emissão do CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo);
- e
- IV - entrega da arma.

Art. 5º A autorização para a aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento do prescrito nos art. 1º e 2º e será formalizada pelo despacho da Região Militar no próprio requerimento do adquirente (Anexo A) e pelo pagamento da taxa correspondente e consiste em:

- I - apresentação do requerimento do adquirente ao seu órgão de vinculação;
- II - encaminhamento do(s) requerimento(s) pelo órgão de vinculação à Região Militar em cuja área de responsabilidade esteja sediado o órgão de vinculação do adquirente; e
- III - remessa das autorizações para aquisição de arma de fogo pelas RM aos órgãos de vinculação do adquirente e tratativas da compra da arma.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com a documentação prescrita no anexo B.

§ 2º No requerimento deverá constar o parecer do órgão de vinculação do adquirente sobre a favorabilidade da aquisição da arma de fogo pelo seu integrante.

§ 3º O(s) requerimento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Região Militar.

§ 4º As tratativas da compra, o envio da autorização para aquisição de arma ao fornecedor e a emissão da nota fiscal devem ser realizados diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§ 5º O fornecedor da arma deverá lançar os dados da arma de fogo no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 6º Os dados da arma e do adquirente, prescritos no art. 15 do Decreto nº 5.123/04, devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente dos órgãos de vinculação do adquirente.

Art. 7º Serão cadastradas no SIGMA as armas dos integrantes das categorias citadas nas alíneas b); c); d) e e) do inciso I do art. 1º.

§ 1º O requerimento para cadastro de armas no SIGMA deverá ser instruído com os documentos previstos nos anexos B e C.

§ 2º O envio dos dados previstos no anexo C (ficha para cadastro de arma de fogo no SIGMA) poderá ser feito por meio eletrônico conforme orientação da Região Militar, por intermédio do SFPC.

§ 3º O cadastro de arma de fogo de agentes operacionais da ABIN e de policiais legislativos no SIGMA são encargos da 11ª Região Militar (Brasília-DF).

Art. 8º Serão cadastradas no SINARM, conforme normas administrativas da Polícia Federal, as armas dos integrantes das categorias citadas na alínea e) e f) do inciso I e no inciso II do art. 1º.

Art. 9º Somente depois de cadastrada no SIGMA ou no SINARM a arma de fogo poderá ser entregue ao adquirente, com a guia de tráfego expedida pelo fornecedor.

§ 1º O fornecedor deve entregar a arma no local indicado pelo adquirente.

§ 2º O recebimento do CRAF e da arma de fogo pelo adquirente caracterizam a conclusão do processo de aquisição.

Art. 10. No caso de indeferimento do registro da arma, caberá ao adquirente e ao fornecedor as medidas administrativas para a execução do distrato da compra.

Art. 11. O CRAF será expedido pelo SIGMA ou pelo SINARM, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de policiais e bombeiros militares, o CRAF será emitido pela respectiva corporação depois de receberos dados do cadastramento da arma de fogo por OM do SisFPC.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

Art. 12. As armas de fogo de uso restrito adquiridas conforme a presente portaria podem ser transferidas para pessoas físicas autorizadas a adquiri-las, respeitadas as prescrições da norma cogente sobre o assunto.

Art. 13. A transferência de propriedade da arma de fogo de que trata esta portaria está sujeita à prévia autorização do SIGMA ou do SINARM, conforme o cadastro realizado.

Parágrafo único. No caso de transferência de arma de fogo do SIGMA para o SINARM, e vice-versa, será obrigatória a autorização do sistema de destino e a anuência do sistema de origem.

Art. 14. A transferência de propriedade de arma cadastrada no SIGMA será processada pela Região Militar em cuja área de responsabilidade esteja sediado o órgão de vinculação do adquirente, mediante requerimento, conforme anexo D, instruído com a documentação conforme o anexo D1.

Art. 15. A arma objeto de transferência será entregue ao adquirente após a expedição do CRAF.

Art. 16. Os dados referentes à transferência da arma de fogo, do alienante e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e ser atualizados no SIGMA ou no SINARM.

Art. 17. No caso de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo de uso restrito de que trata esta portaria, poderá ocorrer a transferência da arma para pessoa autorizada a adquiri-la ou a sua entrega à Polícia Federal, conforme a Campanha Nacional de Desarmamento.

Parágrafo único. A transferência de propriedade da arma de fogo deve seguir o prescrito no art. 67 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, no que couber.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO

Art. 18. A quantidade anual de munição de uso restrito será de até cinquenta cartuchos, por calibre e por arma de fogo registrada.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridos, ainda, para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, até seiscentos cartuchos, por ano.

Art. 19. Compete à Região Militar autorizar a aquisição de munição de uso restrito na indústria.

Parágrafo único. O requerimento deve seguir o anexo Eeser instruído com a cópia da identidade e com o comprovante da taxa de aquisição correspondente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O proprietário que tiver sua arma de fogo extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente poderá adquirir outra arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto ao seu órgão de vinculação, que não houve, de sua parte, imperícia, imprudência ou negligência, bem como de indício de cometimento de crime.

Parágrafo único. A informação do sinistro ocorrido deverá ser feita a Organização Militar do SisFPC mediante cópia do boletim da ocorrência.

Art. 21. O proprietário de arma de fogo que falecer, for demitido, exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado, deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de noventa dias, a contar da data da certidão de óbito, da demissão, exoneração ou da cassação do porte, para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma tomar as providências citadas no caput.

§ 2º Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer processos de controle e fiscalização da execução do previsto no caput.

Art. 22. Fica a DFPC autorizada a expedir instrução técnico administrativa para regulamentar os procedimentos administrativos para recebimento e expedição de autorização para aquisição de armas e munições por meio de processos automatizados.

Art. 23. Revogar a portaria nº 124-COLOG, de 1º de outubro de 2018.

Art. 24. Determinar que esta Portaria entre em vigor trinta dias a contar da data de sua publicação.

Anexos:

A - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA

B - DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E CADASTRO NO SIGMA

C - FICHA PARA CADASTRO DE ARMA DE FOGO NO SIGMA D - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO (uso restrito)

D1 - DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

E - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA

GEN EX CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

FONTE: Publicação DOU, n. 242, seção 1, de 18 de dezembro de 2018, p. 116.

BS ABIN, n. 24, de 31 de dezembro de 2018, p.31.

Retificação DOU, n. 243, seção 1, de 19 de dezembro de 2018, p. 45.

BS ABIN, n. 24, de 31 de dezembro de 2018, p. 38.

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso III da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), o Programa Nacional de Articulação entre Empresas, Governo e Instituições Acadêmicas para a Prevenção e Mitigação do Risco de Eventos Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares Seleccionados (PANGEIA), com a finalidade de antecipar fatos e situações relacionados à disseminação de agentes seleccionados, em apoio à Atividade de Inteligência Estratégica e de Contraineligência.

Parágrafo único. O PANGEIA será implementado por meio de parcerias entre a ABIN e empresas e instituições públicas e privadas que comercializam, custodiam, desenvolvem, estocam, produzem, transportam ou utilizam os agentes seleccionados de que trata o caput deste artigo, chamadas doravante de empresas e instituições seleccionadas.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por agentes seleccionados todo agente ou material químico, biológico, radiológico e nuclear (QBRN) cuja disseminação, intencional ou não, potencialmente:

- I - resulte em alto impacto contra a sociedade, a agropecuária e os recursos naturais brasileiros;
- II - requeira prevenção, preparo e resposta com articulação interministerial; e
- III - resulte em evento crítico para o País.

Art. 3º A ABIN coordenará o PANGEIA, em articulação e cooperação com entidades públicas e privadas, competindo-lhe ainda:

- I - executar estratégias, projetos, metas, ações e atividades do PANGEIA;
- II - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de cooperação técnica firmadas com instituições nacionais públicas e privadas, zelando pela eficácia e efetividade do PANGEIA; e
- III - publicar e divulgar lista de agentes seleccionados.

Art. 4º O planejamento e execução do Programa contará com o assessoramento de membros do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Art. 5º Na implementação das atividades do PANGEIA serão previstas, entre outras, as seguintes ações:

- I - mapeamento de instalações que comercializam, custodiam, desenvolvem, estocam, produzem, transportam ou utilizam agentes seleccionados e que pesquisam tecnologias com uso dual seleccionadas, doravante chamadas instalações seleccionadas, e dos riscos associados;
- II - desenvolvimento e aplicação de ferramentas de avaliação de múltiplas ameaças à proteção dos agentes seleccionados;
- III - desenvolvimento e aplicação de ferramentas de avaliação dos sistemas de proteção das instalações seleccionadas;
- IV - sistematização de recomendações aos sistemas de proteção das instalações seleccionadas, na forma de Relatórios de Avaliação de Ameaças e de Sistemas de Proteção (RELASP) e de Pareceres de Inteligência;
- V - sensibilização e treinamento para fomentar a cultura de proteção dos agentes seleccionados e das pesquisas de uso dual seleccionadas;
- VI - avaliação prévia (security clearance) e contínua de pessoas com acesso a agentes seleccionados e pesquisas de uso dual seleccionadas; e

VII - assessoramento no controle de comércio de agentes selecionados e outros bens de uso dual, em parceria com os órgãos nacionais competentes.

Parágrafo único. Para fins de execução do PANGEIA, a ABIN firmará termos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com instituições nacionais públicas e privadas, observada a legislação pertinente.

Art. 6º O resultado das ações do PANGEIA deverá ser avaliado continuamente pela ABIN e pelos órgãos participantes, com o uso de formulários de avaliação e de indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Portaria correrão às expensas das dotações orçamentárias anualmente consignadas à ABIN, ou em conformidade com o que estabelecerem as parcerias firmadas nos termos do parágrafo único do art. 5º da presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

FONTE: Publicação DOU, seção 1, nº 242, de 18 de dezembro de 2018, p. 100.
Publicação BS ABIN, nº 24, de 31 de dezembro de 2018, p. 5.

Cadernos de Legislação da ABIN

Nº 1: Legislação da ABIN

Nº 2: Legislação sobre o SISBIN

Nº 3: Atividade de Inteligência no Brasil

Nº 4: Proteção de Conhecimentos Sensíveis e Sigilosos

Nº 5: Legislação Pandemia

Nº 6: Legislação Teletrabalho



Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1 - Bloco A - 2º andar

CEP: 70610.905 - BRASÍLIA - DF

TEL: (0xx 61) 3445-8544

Home Page: <http://www.abin.gov.br>

e-mail: dibim.esint@abin.gov.br